República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.06.28 13:12:12 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. DECISÃO Nº 17.0.000013407-4. REQUERENTE: EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado em 02/05/2017 pela servidora EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 414729-4, na Comarca de Parnaguá-PI, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A SEAD notificou a requerente a comprovar o recolhimento previdenciário do tempo de serviço averbado.
A servidora, através do requerimento(0120798), ressaltou a desnecessidade de comprovação da contribuição previdenciária haja vista ter sido o serviço prestado antes da EC nº 20/98.
A SEAD apresentou mapa de tempo de serviço, o qual demonstra que a servidora possui 13.615 (treze mil, seiscentos e quinze dias), ou seja, 37 anos, 3 meses, e 10 dias de serviço, contados até 08/06/2017.
Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, cuja data para requerimento do abono de permanência é 28/03/2011, conforme art. 3º da EC nº 47/2005.
É o breve relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Infere-se das informações prestadas pela SEAD que a requerente conta com 61 anos de idade; tempo de serviço, apurado até 08/06/2017, de 13.615 (treze mil, seiscentos e quinze dias), ou seja, 37 anos, 3 meses, e 10 dias; mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 05 (cinco) anos no cargo.Em relação aotempo de serviço averbado neste Tribunal nos períodos de30.03.80 a 08.04.1984 e 09.04.84 a 08.11.1988, a SEAD notificou a requerente pra fazer prova do recolhimento previdenciário.
De fato, extrai-se do mapa de tempo de serviço evento (0138087) ausência de contribuição previdenciária referente a dois períodos: 23/01/1983 a 08/11/1984 e 09.04.84 a 08.11.1988. O primeiro, prestado como professora junto ao Colégio Paroquial da cidade de Parnaguá, comprovado através de justificação judicial (sem contribuição); e o segundo, prestado à Prefeitura Municipal da mesma cidade, comprovado através de certidão fornecida pela Prefeitura (sem contribuição previdenciária).
A partir de 16 de dezembro de 1998, data de publicação da Emenda 20/98, os Regimes Públicos de Previdência passaram a exigir a contribuição como requisito fundamental para a contagem de tempo de serviço, veja-se:
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, ***é assegurado regime de previdência de caráter contributivo****, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (grifo nosso).*
Ao responder consulta formulada por este Tribunal sob o nº 0000782-51.2011.2.00.0000, o CNJ sacramentou que *"não apenas o tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, como, igualmente, todo aquele período prestado antes da edição da lei específica criando a contribuição social, deve ser considerado como tempo de contribuição, para fins de aposentadoria e de abono de permanência."*
Assim, não se pode exigir do servidor comprovação de contribuição previdenciária de período laborado anterior à publicação da EC nº 20, qual seja, 16/12/1998.
Nessas circunstâncias, não resta dúvida de que o tempo de serviço averbado pela requerente pode ser contado para fins de aposentadoria, uma vez que as situações já consolidadas devem ser resguardadas, não podendo a alteração constitucional previdenciária retroagir para alcançar fatos anteriores a ela, sob pena de afronta ao direito adquirido, insculpido no artigo 5º, inc. XXXVI, da CF.
Entretanto, nesse tocante, o art. 110, I e IV da LC nº 13/941 faz distinção entre tempo de serviço prestado aos entes públicos e à iniciativa privada, exigindo comprovação de contribuição, mediante certidão fornecida pelo ente previdenciário, apenas quando se tratar de atividade privada ou autônoma.
A requerente não fez prova de que o tempo de serviço prestado como professora no Colégio Paroquial de Parnaguá se refere à atividade pública e não privada.
O fato é que ao fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (0144178), verificou-se que mesmo excluindo o lapso temporal (23/01/1983 a 08/11/1984) a servidora contabiliza um total de***33 anos, 0 meses, e 24 dias*****de tempo de contribuição**,tempo superior ao mínimo exigido, além do que, possui 61 anos de idade, mais de 20 anos de serviço público e mais de 05 anos no cargo atual, atendendo aos requisitos para aposentadoria e, via de consequência, para percepção do abono de permanência, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, desde 08/04/2014.
Com relação aos efeitos financeiros da concessão desse benefício, vale ressaltar que o § 8º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que: "o*bservadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento****"* (grifo nosso).
Diante do exposto, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência, formulado por EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA, **com efeitos retroativos à data do requerimento (02/05/2017)**.

FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos
1Art. 110 - Contar - se - á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - O tempo de serviço público prestado à União, Estados, Municípios e Distrito Federal; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6.455, de 19/12/2013)
IV - O tempo de serviço prestado na atividade privada, condicionado à Previdência Social, comprovada mediante certidão fornecida pelo ente previdenciário (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).
MZAC proc 16771/2015

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 26/06/2017, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88, na EC nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, DEFERIR o pedido de abono de permanência formulado pela servidora *EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA*, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (02/05/2017).
À SEAD, para a cientificação e registros necessários.
Publique-se.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/06/2017, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. DECISÃO Nº 17.0.000020336-0. REQUERENTE: Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira. ASSUNTO: pagamento de ajuda de custo.

Infere-se do Provimento nº 19/2017 - SECPLE, de 18.04.2017, publicado no Diário de Justiça nº 8.189, de 19.04.2017, que o magistrado Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira foi, de fato, removido **pelo critério de antiguidade**, da Comarca de Bertolínia para a Comarca de Manoel Emídio, sendo que a publicação do ato de remoção ocorreu no dia 19/04/2017 e o requerente pleiteou a ajuda de custo no dia 13/06/2017, ou seja, o requerimento do magistrado se afigura tempestivo.
Cumpre registrar que a ajuda de custo corresponde a01 (um) subsídio pago ao magistrado da comarca para a qual foi removido, excluídas as verbas de natureza indenizatórias ou que não componham o subsídio, na forma do artigo 5º da Resolução nº 29/2014 do TJ/PI:
Art. 5º. A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.
Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 182, "a", da Lei n.º 3.716/79 e art. 2º da Resolução nº 29/2014 deste Tribunal, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 22/06/2017, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 2260/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 182, "a", da Lei n.º 3.716/79 e art. 2º da Resolução nº 29/2014 deste Tribunal, DEFERIR o pedido de pagamento de ajuda de custo formulado pelo magistrado Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira, excluídas as verbas de natureza indenizatórias ou que não componham o subsídio, na forma do artigo 5º da Resolução nº 29/2014 do TJ/PI.
À SEAD para comunicação e demais providências necessárias.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/06/2017, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. DECISÃO Nº 17.0.000014906-3. REQUERENTE: LUIZA NARLETE SOUSA DA CRUZ, . ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado em 11/05/2017 pela servidora LUIZA NARLETE SOUSA DA CRUZ, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4121732, na Comarca de Teresina, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A SEAD apresentou a contagem de tempo de serviço da requerente e informou que o tempo de contribuição, somado até 20/06/2017, perfaz um total de 11.097 dias, ou seja, 30 anos, 04 meses e 19 dias, contando com 51 anos de idade; e que a requerente preencherá os requisitos para receber o benefício do Abono de Permanência em 01 de fevereiro de 2019, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005.
É o breve relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva*

contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD que o tempo de contribuição comprovado pela requerente, apurado até 20/06/2017, totaliza 11.097 (onze mil duzentos e noventa e sete) dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição, contando a servidora com 51 (cinquenta e um) anos de idade.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC nº 47/05, constata-se que a requerente não faz jus ao benefício pleiteado, pois não possui a idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição, conforme art. 3º, inc. III da referenciada EC:
*EC 47/2005, Art. 3º - **Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Ao se inserir os dados no sistema de simulação de aposentadoria da Controladoria-Geral da União, corrobora-se que, apenas em 01/02/2019, a servidora adquirirá o direito subjetivo ao abono de permanência com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.
Isso posto, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/1988, c/c com o artigo 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e artigo 2º, § 5º da EC Nº 41/2003, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado por LUIZA NARLETE SOUSA DA CRUZ.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 22/06/2017, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/1988, c/c com o artigo 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e artigo 2º, § 5º da EC Nº 41/2003, para **INDEFERIR** o pedido de abono de permanência formulado pela servidora LUIZA NARLETE SOUSA DA CRUZ.
À SEAD, para a cientificação e registros necessários.
Publique-se.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/06/2017, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1382/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentodo Juiz de Direito ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Arraial do Piauí, de entrância inicial, no Processo SEI nº 17.0.000022105-1,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Arraial do Piauí, de entrância inicial, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, previstas para serem gozadas a partir do dia 03.07.2017, devendo o período ser gozado a partir do dia 17 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1380/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento e decreto apresentados no documento nº0154267e decisão0155714,constantes nos autos do processo nº17.0.000021959-2, de 26/06/2017;
CONSIDERANDOa manifestação exarada pelo Secretário-Geral0136518, corroboradapelo Secretário de Assuntos Jurídicos0139085, nos autos do processonº17.0.000018990-1;
CONSIDERANDOas disposições constantes da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1ºNão haverá expediente forense no Fórum da Comarca de Manoel Emídio/PI nos dias 28 e 29de junho do corrente ano, em decorrência de feriadomunicipal instituído por meio do Decreto nº 22/2017, de 05 de junho de 2017, observadas as disposições constantes da da Res. 47/2016 TJ/PI.
II -Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogadospara o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27de junhode 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1383/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000022222-4
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no Processo nº 0001391-68.2010.2.00.0000, que, por maioria, decidiu que o período de férias do magistrado deve ser suspenso, caso, durante a sua fruição, ele seja acometido por problema de saúde que justifique a concessão da licença médica,

R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, previstas para terem início em 03.07.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1386/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CRISTIANO LIMA TEIXEIRA e RAÍZA GONÇALVES AZEVEDO DA FONSECA HONÓRIO, a ser realizada no dia 29 de junho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1374/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de junho de 2017

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo nº 17.0.000021933-9, bem como as disposições constantes da Lei nº 131, de 23 de maio de 1983 (0154074) do município de Piripiri/PI;
CONSIDERANDOos termos do art. 3º da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
RESOLVE:
I -Não haverá expediente forense no Fórum da Comarca de Pipiri/PI nos dias 04 de julho e 16 de outubro do corrente ano, em decorrência de feriado municipal decretado na Lei nº 131, de 23 de maio de 1983, bem como nos termos do art. 3º, § 2º, da Res. 47/2016.
II - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriadoficam prorrogadospara o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de junho de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1387/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CARLOS EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA e VIVIANNA CRUZ SOARES, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1389/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO SILVA e VALDENIRA LIMA SILVA, a ser realizada no dia 30 de junho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1379/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a solicitação daJuíza Auxiliar da4ª Vara de Família e Sucessões,Tânia Regina Sousa Guimarães, e informação nº 12538 da SEAD, nos autos do processo nº17.0.000021560-0;
CONSIDERANDO amanifestação0101130do JuizAuxiliar da Presidência e oparecer0098766da Secretaria de Assunstos Jurídicos, nos autos do processo nº17.0.000011300-0;
CONSIDERANDO art. 4º daLei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I eXXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;
RESOLVE:
NOMEAR SANDY MIKIELE CASTRO DE ASSIS, inscrita no CPF sob o nº 024.206.983-55, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-03, de Entrância Final, da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidentedo TJ/PI

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1390/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOÃO CARLOS BERNARDO DO AMARAL e EDILENE DE SOUSA OLIVEIRA, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1366/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 26 de junho de 2017

O**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDOque a deflagração de procedimentos licitatórios, necessários à construção e/ou reforma de novos fóruns do Poder Judiciário do Estado do Piauí, envolve um grau de complexidade e um elevado número de atos, indispensáveis à contratação de empresa especializada;
CONSIDERANDOque a composição de equipe específica, à parte das Comissões Permanentes de Licitação - CPLs, permitirá maior celeridade no trâmite do processo, sem comprometer as atividades das CPL's em suas habituais demandas;
CONSIDERANDOque a construção e/ou reformas das referidas obras contribuirão para uma prestação jurisdicional mais eficaz, tendo em vista nova estrutura física, mais ampla, localização e facilidade de acesso;
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;
CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 31279/2017 - PJPI/TJPI/CLC (0152543),
R E S O L V E:
Art. 1º**CONSTITUIR**Comissão Especial de Licitação - CEL com objetivo de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos destinados à contratação de empresa especializada de engenharia, com a finalidade de executar reforma e reforço estrutural no prédio do**Fórum da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ.**
Art. 2º**DESIGNAR**os servidores abaixo relacionados, para compor a referida comissão especial:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rômulo Gonçalves Dantas	**26628**	**Presidente**
Juciene Magalhães Cavalcante	**27901**	**Membro**
Leonardo Bruno Carvalho Avelino,	**27990**	**Membro**

Art. 3º A CEL deverá conduzir os procedimentos licitatórios até afase de homologação e adotar todos os demais atos necessários à viabilização da concorrência pública, destinada à contratação pretendida.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 26/06/2017, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1391/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, de entrância final (Processo SEI nº 17.0.000022183-0),
R E S O L V E**:**
ALTERAR, os termos da Portaria nº 653/2017, de 24.04.2017, que o gozo de 05 (cinco) dias de folga à Juíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário ocorrido nos dias 15.08.2016, 24.09.2016, 05.11.2016, 17.12.2016 e 01.03.2017, para serem usufruídos no período de 26 a 30 de junho do ano em curso, ficando os dias 26.06.2017 e 27.06.2017 para gozo em data oportuna.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1392/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 28 de junho de 2017

O**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO que a deflagração de procedimentos licitatórios, necessários à construção e/ou reforma de novos fóruns do Poder Judiciário do Estado do Piauí, envolve um grau de complexidade e um elevado número de atos, indispensáveis à contratação de empresa especializada;
CONSIDERANDO que a composição de equipe específica, à parte das Comissões Permanentes de Licitação - CPLs, permitirá maior celeridade no trâmite do processo, sem comprometer as atividades das CPL's em suas habituais demandas;
CONSIDERANDO que a construção e/ou reformas das referidas obras contribuirão para uma prestação jurisdicional mais eficaz, tendo em vista nova estrutura física, mais ampla, localização e facilidade de acesso;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;
CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 2343/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER (0155923),
R E S O L V E:
Art. 1º **CONSTITUIR** Comissão Especial de Licitação - CEL com objetivo de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos destinados à contratação de empresa especializada de engenharia, com a finalidade de **executar a Construção do Novo Fórum e JECC da Comarca de Pedro II-PI.**
Art. 2º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para compor a referida comissão especial:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rômulo Gonçalves Dantas	**26628**	**Presidente**
Juciene Magalhães Cavalcante	**27901**	**Membro**
Leonardo Bruno Carvalho Avelino,	**27990**	**Membro**

Art. 3º A CEL deverá conduzir os procedimentos licitatórios até a fase de homologação e adotar todos os demais atos necessários à

viabilização da concorrência pública, destinada à contratação pretendida.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 28/06/2017, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1385/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de junho de 2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN LOPES,** no uso de suas atribuições regimentais etc,
RESOLVE:
1. TORNAR SEM EFEITO a nomeação de **Priscilla Lemos Cappelletti**, Portaria nº 1088/2017, publicada no Diário de Justiça nº 8214, de 26 de maio de 2017, para o cargo de Analista Judiciário/ Área Administrativa/ Analista Judicial, em virtude de perda de prazo para posse.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1388/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de junho de 2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN LOPES,** no uso de suas atribuições regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico n. 8.022A, de 19 de julho de 2016;
CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso n. 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8., subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 212, de 17 de junho de 2016, publicada no DOE n. 114, de 20 de junho de 2016, que dá nova estrutura aos cargos efetivos de servidores do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a necessidade de suprir cargos vagos de servidores, na estrutura administrativa do Poder Judiciário piauiense,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR os candidatos abaixo elencados para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido concurso:
ANALISTA JUDICIÁRIO/ ÁREA ADMINISTRATIVA/ ANALISTA JUDICIAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Robertha de Sampaio Pereira Coelho *	4ª PcD
Lucas Alves Silva Caland **	25ª
Ravena Silva Ribeiro***	26ª

**** Em virtude de desistência da candidata classificada na 3ª posição PcD.***
***** Em virtude de desistência da candidata classificada na 21ª posição da ampla concorrência.***
****** Em virtude de desistência da candidata classificada na 24ª posição da ampla concorrência.***
ANALISTA JUDICIÁRIO/ ÁREA JUDICIÁRIA/ ESCRIVÃO JUDICIAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Marília de Moura Santos Nogueira Rêgo *	25ª
Júlia Teresa Sousa Leite **	26ª

**** Em virtude de desistência da candidata classificada na 17ª posição da ampla concorrência.***
***** Em virtude de desistência da candidata classificada na 24ª posição da ampla concorrência.***
***ANALIS*TA JUDICIÁRIO/ ÁREA ADMINISTRATIVA/ ANALISTA ADMINISTRATIVO**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Kalinka Kelciane Teixeira De Brito*	12ª

**** Em virtude de desistência da candidata classificada na 9ª posição de cotas para Negros.***
Art. 2º Os candidatos nomeados devem seguir o disposto na Portaria nº 2.788 de 22 de novembro de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1393/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000021451-5
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a antecipação do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Aroazes, de entrância inicial, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, previstas para terem início em 01.08.2017, devendo o período ser a partir do dia 17 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1394/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000021451-5,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir do dia 17.07.2017, o Juiz de Direito JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, para responder plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Aroazes, até o dia 01.08.2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1396/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000021451-5,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir do dia 03.07.2017, o Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, 4º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, enquanto durar o afastamento do Juiz de Direito titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1397/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 17.0.000022288-7,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Palmeirais, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, previstas para serem gozadas a partir do dia 03.07.2017, devendo o período ser gozado a partir do dia 11 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1398/2017 - SECPLE, de 28 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000022288-7,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir do dia 29.06.2017,o Juiz de Direito KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Palmeirais, de entrância intermediária, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, enquanto durar o afastamento da Juíza de Direito titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.23. DECISÃO - 17.0.000018826-3 - REQUERENTE: ELVANICE PEREIRA - ASSUNTO: ADIAMENTO DE FÉRIAS

REF.:**17.0.000018826-3**
Requerente:**ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**
Assunto:**Adiamento de férias**
DECISÃO
Requerimento apresentado pela Juíza de Direito ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, 6ª Juíza Auxiliar de Teresina, no qual solicita a suspensão, a partir de 16.12.2017, do 2º período de férias regulamentares, concedidas pela Portaria 206/2016 (Escala de férias), e agendadas para o período de 01.12.2017 a 30.12.2017.
Através do despacho de 29403 (0143595), foi determinado o envio dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça para a juntada da escala de plantão do recesso natalino 2017 e informação de eventual exclusão da requerente do sorteio para o plantão judicial.
Informação 11874 (0148305), da Corregedoria Geral de Justiça, dando conta de que "que a magistrada em questão foi devidamente excluída da escala de plantão nos meses de julho e**dezembro**de 2017 em razão da fruição de férias regulamentares previamente marcadas" e esclarecendo "que caberia o plantão diário, durante o período de recesso, no dia 21 de dezembro, tendo sido transferido para o primeiro dia de plantão diário do recesso após o período das férias, qual seja: 01 de janeiro de 2017".
É o relatório.
Decido.
As férias concedidas à Juíza requerente referem-se ao 2º período de 2017, incluído em escala de férias elaborada após manifestação dos magistrados sobre as preferências aos meses em que desejavam fruir as férias, conforme solicitação encaminhada através do ofício 036/2016, observadas as substituições legais e a conveniência da administração.
Com base nas informações prestadas pela própria magistrada, foi deferido o pedido para gozo 30 dias de férias, referente ao 2º período de 2017, a partir de 01.12.2017, não havendo nenhuma manifestação em contrário da Juíza de Direito requerente.
Além disso, é de conhecimento de todos que no período de 20.12 a 06.01 do ano subsequente têm-se o recesso natalino, o que, inclusive, é disciplinado pela Resolução 244/2016, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Piauí a cada ano, através de Resolução.

Conforme disposto no art. 81, XXVII, do RITJPI, compete ao Tribunal Pleno "conceder licença e férias a seu Presidente e demais membros do Tribunal, aos juízes de direito e aos juízes de direito substituto", cabendo ao Presidente do TJPI, funcionar como Relator privativo nos pedidos de licença e férias dos magistrados (Art. 81, IX, "g", RITJPI).
Analisando os autos, verifica-se que a Juíza de Direito Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes, foi excluída da escala de plantão nos meses de julho e**dezembro**de 2017 em razão da fruição de férias regulamentares previamente marcadas, e teve o seu plantão no mês de dezembro remarcado em virtude de suas férias agendadas, conforme informação prestada pela Corregedoria Geral de Justiça.
Ademais, a requerente não comprovou nos autos a necessidade de realização de qualquer ato judicial inadiável, capaz de justificar a suspensão de suas férias a partir do início do recesso natalino, ou conforme requerido, a partir de 16.12.2017.
Isto posto,**INDEFIRO**o pedido de suspensão de férias requerida pela Juíza de Direito ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, 6ª Juíza Auxiliar de Teresina, a partir de 16.12.2017.
Comunicações necessárias.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.24. Portaria Nº 2891/2017 (SEI) - PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES, de 28 de junho de 2017

O**Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 15/2016 do TJPI;
CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 8 de 18 de agosto de 2016;
CONSIDERANDO os termos do ofício oriundo do juízo do Posto Avançado de Atendimento de Francinópolis;
R E S O L V E:
Art. 1º Determinar que os servidores efetivos do Posto Avançado de Atendimento (PAA) de Francinópolisse apresentem à Comarca Elesbão Veloso.
Art.2º Determinar que oservidor José Cruz Duarte Filho, matrícula nº 4149742, permaneça lotado no PAA de Francinópolis.
Art. 3º Dispensar, a partir da presente data, o servidor José Cruz Duarte Filho,matrícula nº 4149742, da função gratificada de Secretáriade Vara, FG-06.
Art 4º Dispensar, a partir da presente data, a servidora Fabiana Dias Lima,matrícula nº27199,do cargo comissionado de Oficial de Gabinete de entrância inicial.
Art. 5º Aos servidores do PAA será facultado o prazo de apresentação previsto no art.24 da Resolução nº 41/2016.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.16.0.000001213-4
CLASSE: Pedido de Providências
Requerente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEMOS
Advogado: ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA, OAB-PI nº. 3072
Requerido: REGINA COELI SANTOS EFREITAS
Tendo em vista que a magistrada requerida se declarou suspeita para processar e julgar o feito em questão, atingindo o objetivo desta reclamação, determino a intimação da parte requerente para que em 5 (cinco) dias se manifeste sobre as informações da magistrada requerida, bem como se ainda tem interesse no andamento deste feito.
Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 22/06/2017, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria Nº 2865/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000021971-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO**,Analista Judicial, matrícula nº 3506, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI,para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias **27 e 28 de junho de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07 a 13 de abril, 01 a 07 de setembro e 26 de dezembro, todos de 2014 e de 16 a 22 de março de 2015.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.3. Portaria Nº 2867/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000021930-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SORAIA MARIA DE CARVALHO ARCANJO**, Analista Judicial, matrícula 4088344, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**23/06/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 31792/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de junhode 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junhode 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 2868/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000021747-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **BENEDITO LUIZ DE FRANÇA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4101111, lotado na Vara Única da Comarca de Urucuí, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26de junho de 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 31660/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0154448).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 2869/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000021870-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula 26648, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, a partir de**22/06/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 31831/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 2873/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000021805-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **KARINE FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA**, Analista Judicial, matrícula 26647, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**22/06/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 31821/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 2870/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000021820-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ITALO BERSON ANDRADE RIEDEL ARAÚJO**, Assessor de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27286, lotado na Vara Única da Comarca de Inhuma, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 26 de junho de 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 31816/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0155189).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 2874/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000022057-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROBERTO SANTOS DE DEUS**,Analista Judicial, matrícula 3696, lotado na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias **29 e 30 de junho de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 2878/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000022088-4,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) do servidor **ARTUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA**, matrícula nº 3854, ocupante do cargo de Analista Judicial, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Oeiras, anteriormente previstas para período de 03 de julho a 1ºde agosto de 2017, nos termos da Escala de férias de 2017,a fim de que sejamusufruídas no período de **24 de julho a 22 de agosto de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 2881/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000017905-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **TALITA GALENO GOMES**,Analista Judicial, matrícula 5123, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de 03 (três) dias de folga nos dias **09, 10 e 14 de agosto de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 2883/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000021879-0, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES,** matrícula nº 4087020, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação no JECC Centro I desta Capital, a fim de gozar 15 (quinze) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016), alteradas pela Portaria nº 63/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ de 09 de janeiro de 2017, a serem usufruídas de 17 a 31 de julho de 2017.
Art. 2º ADIAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da referida servidora, anteriormente previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídas oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 2896/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 28 de junho de 2017

Portaria Nº 2896/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 28 de junho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo Nº 17.0.000022014-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZARopagamento de2,5 (duas e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, à servidora**CAROLINE NEIVA SANTOS,**matrícula nº 3116,Analista Judicial, lotadana 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em razão do deslocamento a cidade de**Teresina-PI**, noperíodo de**21 a 23dejunhode 2017**, com o fito de participar na reunião do Comitê Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
CAROLINE NEIVA SANTOS	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Art. 2°Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
Art. 3ºDETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.13. Portaria Nº 2897/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 28 de junho de 2017

Portaria Nº 2897/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 28 de junho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e nos incisos VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo Nº 17.0.000015742-2,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZARopagamento de 4,5 (cinco e meia) diáriasaos servidores**JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR**, Analista Administrativo, matrícula nº 1032127, lotado no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria,**GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4122380, lotado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Inhuma,**ANTONIO VILARINHO DE MACÊDO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4241479, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro,**HORÁCIO COELHO FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4103408,

lotado na Vara Única da Comarca de Antonio Almeida,**JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO**, Colaborador Eventual, lotado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Esperantina,**CLEUSON JOSE BARROS FONTENELE**, Assessor de Segurança, matrícula nº 1129805, lotado no Setor de Transportes da Corregedoria,em razão do deslocamento às Comarcas de**BERTOLÍNEAe MANOEL EMÍDIO**, ambas no Estado do Piauí,noperíodo de**03a 07dejulhode 2017**, com o fito realizar trabalhos técnicos de agregação das Comarcas acima referendadas, conformeDecisão Nº 1656/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUDeDespacho Nº 30598/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
ANTONIO VILARINHO DE MACÊDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
HORÁCIO COELHO FERREIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 900,00 (novecentos reais)
CLEUSON JOSE BARROS FONTENELE	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Art. 2°Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que os beneficiários das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.14. Portaria Nº 2885/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI Nº 17.0.000021867-7,
R E S O L V E :
CONCEDERaoservidor**MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, Analista Judicial,matrícula nº 4152379, lotadona Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26 de junho de 2017**, nos termos do Atestado Médico apresentado e Despacho Nº 31946/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 27 de junhode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 2888/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000021902-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **PABLO ERNESTO FONSÊCA NEIVA**, Técnico Administrativo/Secretário de Vara, matrícula 3869, lotado na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, para gozo de 01 (um) dia de folga no dia **10 de agosto de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 28 de janeiro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.16. Portaria Nº 2889/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000021824-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LIA RACHEL RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA ANDRADE**, Analista Judicial, matrícula nº 1048805, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nesta Capital, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 19 de junho de 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 31829/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0155243).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 2892/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000020884-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **RAFAEL PIRES DE SOUSA**, Assessor Jurídico de Magistrado de Primeiro Grau, matrícula 27807, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sul 1 - Sede (Bela Vista),para gozo de 03 (três) dias de folga nos dias **10, 11 e 12 de julho de 2017**, de acordo com o Requerimento Nº 5009,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31 de dezembro de 2016, 13 e 14 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 2890/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000021592-9,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamentodo servidor **MÁRIO SHALLOM ROCHA FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1856, com lotação na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para gozo de 10 (dez) dias deférias regulamentares (exercício 2016/2017), adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria 1055/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2017, restando um saldo de 20 (vinte) dias para serem usufruídos em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 2893/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000022213-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **DANIELA LUZ CARVALHO ROSA**,Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 69094, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 05 (cinco) dias de folga nos dias **25, 26, 27, 28 e 31 de julho de 2017,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01, 07, 19 e 22 de fevereiro de 2017 e 07 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 2895/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000021860-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHÔA**, Analista Judicial/Secretária de Vara, matrícula 1053477, lotada na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 03 (três) dias de folga nos dias **28, 29 e 30 de junho de 2017,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 2894/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos doOfício Nº 5045/2017 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER, anexado aos autos doProcesso SEI nº 17.0.000021642-9,
R E S O L V E :
RETIFICARaPortaria Nº 2858/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de junho de 2017, queadiou o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017)doservidor **ARCHIMEDES NOGUEIRA PARANAGUÁ NETO**, matrícula nº 3520, ocupante do cargo de Analista Judicial, com lotação na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ: ..., com lotação na2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina
LEIA-SE: ..., com lotação na 10ªVara Criminal da Comarcaa de Teresina
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.22. Portaria Nº 2898/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000022216-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentaresdo servidor**FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4091132, com lotação na Vara Única da Comarca de Amarante, relativas ao exercício 2016/2017, anteriormente previstas para o período de 03de julho a 1º de agosto de 2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejamusufruídas em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.23. Portaria Nº 2900/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000021849-9,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**, Assessor Administrativo, matrícula 27477, lotado na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**22/06/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 32096/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.24. Portaria Nº 2887/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 28 de junho de 2017

Portaria Nº 2887/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 28 de junho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso IV e VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo Nº 17.0.000017314-2,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZARopagamento de 0,5 (meia) diáriae 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária,aos magistrados**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 3910,**JORGE CLEY MARTINS VIEIRA**, matrícula nº 5176,**ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, matrícula nº 3922,**JONIO EVANGELISTA LEAL**, matrícula nº 3917,**ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, matrícula nº 3912,**THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3921,**BRENO BORGES BRASIL**, matrícula nº 5201;e aosservidores**HORÁCIO COELHO FERREIRA**, matrícula nº 4103408, Analista Judicial,**AGRIPINO SIQUEIRA MADEIRA**, matrícula nº 4150597, Analista Judicial,**DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO**, matrícula nº 3526, Analista Judicial,**IAGO PABLO FREITAS OLIVEIRA**, matrícula nº 27704, Assessor Judiciário de Gabinete da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos,**RICARDO ALVES MELO**, matrícula nº 28022, Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires,**JOSÉ OLIVAN AZEVEDO DE CARVALHO JUNIOR**, matrícula nº 28001, Assessor Judiciário de Gabinete de Vara Única da Comarca de Manoel Emídio,**LEWSON VIEIRA DE MELO**, matrícula nº 27417, Juiz Leigo, em razão do deslocamento à cidade de**Teresina-PI**, na data de**23dejunhode 2017**, com o fito de participar no "**1º Simpósio do Sistema Prisional: Questões Judiciais e suas repercussões**", conforme Edital Nº 20/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de junho de 2017, DJe nº 8223, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
JONIO EVANGELISTA LEAL	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
BRENO BORGES BRASIL	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
HORÁCIO COELHO FERREIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
AGRIPINO SIQUEIRA MADEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
IAGO PABLO FREITAS OLIVEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
RICARDO ALVES MELO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
JOSÉ OLIVAN AZEVEDO DE CARVALHO JUNIOR	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
LEWSON VIEIRA DE MELO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Art. 2°Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que os beneficiários das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

Art. 3º DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 23de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.25. Portaria Nº 2899/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000022274-7,
R E S O L V E :
ADIARo gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares daservidora**LUCIANA ALVES ESCORCIO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3629, com lotação na Central de Mandadosda Comarca de Teresina, relativas aoexercício 2016/2017, anteriormente previstas para o período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017, nos termos da Escala de 2017, a fim de que sejam usufruídas no **período de 06 de outubro a 04 de novembro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.26. Portaria Nº 2901/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000021974-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **EXPEDITA GONÇALVES VILARINHO RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula 4097173, lotada no Juizado Especial Cível e Criminalda Comarca de Floriano - Anexo I, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar familiar, a partir de**19/06/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 32027/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.27. Portaria Nº 2902/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000022212-7,
R E S O L V E :
SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **MARIA HOSANA ROCHA GOMES**, matrícula nº 4082737, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, com lotação na Vara Única da Comarca de Porto, anteriormente previstas para período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, nos termos da Escala de Férias de 2017,a serem usufruídas **em período oportuno.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.28. Portaria Nº 2904/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000022239-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LÚCIA MARIA DE MELO OLIVEIRA MOURA**, Analista Administrativo, matrícula 1131885, lotada na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**27/06/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 32131/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.29. Portaria Nº 2905/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000022303-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **MANOEL BELISÁRIO DOS SANTOS FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 999052-6, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI,para gozo de 06 (seis) dias de folga nos dias **24, 25, 26, 27, 28 e 31 de julho de 2017,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29/04/2016, 30/05/2016, 13/12/2016, 18/02/2017, 22/03/2017 e 24/04/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.30. Portaria Nº 2906/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000022046-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **GILMARA FERREIRA VALE**, Assistente Social, matrícula 26748, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde (**26/06/2017**), nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 32128/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.31. Portaria Nº 2908/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000022097-3,
R E S O L V E:
ALTERARpara os dias**29, 30 e 31 de agosto de 2017,** a folga de plantão concedida à servidora **MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula 4246556, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, antes autorizada para os dias 28, 29 e 30 de junho de 2017, pela Portaria Nº 1738/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.32. Portaria Nº 2907/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000021894-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **HALNEIK ALVES DE ALENCAR**, Analista Judicial, matrícula 104448-6, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal daZona Sul 1 - Unidade VI - Bela Vista, da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença odontológica, a partir de**26/06/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 32123/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.33. Portaria Nº 2909/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000022087-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **OTACÍLIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL**,AssessoraJurídica de Juiz de 1º Grau, matrícula 27062, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI,para gozo de 04 (quatro) dias de folga nos dias **07, 10, 11 e 12 de julho de 2017,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas eleições municipais de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.34. Portaria Nº 2912/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000022291-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LUCIANA ALVES ESCÓRCIO DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula 3629, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 01 (um) dia de folga no dia **14 de julhode 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 10 de abril de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 848/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de junho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**Nº17.0.000021775-1**

R E S O L V E:
CONCEDER 30(sessenta) dias de fruição de Licença-prêmioaoservidorJOSÉ ARLINDO TEIXEIRA,Analista Judiciário,matrícula nº 1052667,lotado na Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD), para serem fruídos entre **30/06/2017 a 29/07/2017**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 28 de junho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000327-84.2013.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
DESPACHO: Considerando a juntada aos autos das informações solicitadas pela SEAD (fls. 141/157), em atendimento ao despacho de fls. 128/130, onde são apresentadas a esta Tríade Processante as licenças médicas deferidas pelo Tribunal de Justiça à Requerida no período de 2012 até a sua cessão ao Legislativo Estadual, assim como o seu relatório de frequência referente ao intervalo de 01/01/2012 a 08/06/2017, intime-se a Demandada para conhecimento e para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar, querendo, provas de seu interesse, consoante o art. 43, VI c/c § 3º, do art. 53, do Provimento 22/2014 ? Regimento Interno das Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar. Ainda, não obstante devidamente intimada da decisão de fls. 128/130, observa-se que a Requerida não prestou as informações solicitadas por esta Comissão às fls. 130, motivo pelo qual REITERAMOS a intimação da mesma para, no prazo de 03 (três) dias, informar o motivo do seu não comparecimento à perícia oficial referente a análise do atestado de fls. 39 (pedido de licença médica de 15 dias a partir do dia 12 de julho de 2013), conforme consta no ofício de fls. 40, os documentos seguem em anexo. Cópia deste despacho servirá de notificação para a Requerida. Intime-se o advogado da Requerida através do Diário da Justiça. Teresina, 28 de junho de 2017. Bela. Jacyelle da Silva Bandeira - Presidente - mat. 3104, Bela. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo - Suplente - mat. 3109, Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira - 2º Vogal - mat. 1864.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 126/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DESUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 126/2017.
PROPONENTE: Dr. Stefan Oliveira Ladislau - Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Pires- PI.
SUPRIDO: Verbênia Ferreira Paiva Melo- Secretária de Vara.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência daComarca de Joaquim Pires.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº21818-9
EMPENHO:2017NE01508
DATA DA CONCESSÃO:27/06/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO:27/06/17 a 26/08/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:27/08/17 a 06/09/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5.2. Ato Concessório Nº 127/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº127/2017.
PROPONENTE:Dr. Heliomar Rios Ferreira- Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus/PI
SUPRIDO:Sandra do Nascimento Vieira- Oficial de Gabinete.
JUSTIFICATIVA:Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Bom Jesus.
FUNDAMENTOS LEGAIS:Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)
33.90.36 - Serviços Pessoa Física R$200,00 (Duzentos reais)
PROCESSO Nº22053-1
EMPENHO:2017NE01518e2017NE01517
DATA DA CONCESSÃO:27/06/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO:27/06/17a 26/08/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:27/08/17 a 06/09/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5.3. Portaria (Presidência) Nº 636/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO, de 20 de abril de 2017

O DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNARo servidor**LEONARDO FERREIRA DA SILVA,**matrículaNº 3841,CPFnº003.897.663-30, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da**Comarca de Porto-PI**por um exercício financeiro, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2017.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. RELATÓRIO DE COMPRAS PARA CUMPRIMENTO DO ART.16 DA LEI 8.666/93 – MAIO DE 2017

1. CA Nº 047/2017 (SEI) - FERMOJUPI
1.1 Objeto/Resumo: Poltrona giratória presidente, encosto telado, espaldar alto com braço e apoio de cabeça.
Quantidade: 37 unidades (2º Grau)
Valor unitário: R$ 1.359,04 **Valor total:** R$ 50.248,48 (2º Grau)
1.2 Objeto/Resumo: Poltrona giratória, encosto telado, espaldar médio com braços.
Quantidade: 2 unidades (2º Grau)
Valor unitário: R$ 1.149,95 **Valor total:** 2.299,90 (2º Grau)
Valor contratado: R$ 52.584,38 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)
Empresa contratada: Euroline LTDA EPP **CNPJ:** 13.622.580/0001-09
2. CA Nº 054/2017 (SEI) - FERMOJUPI
2.1 Objeto/Resumo: Poltrona giratória presidente, encosto telado, espaldar alto com braço e apoio de cabeça.
Quantidade: 7 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 1.359,04 **Valor total:** R$ 9.513,28 (1º Grau)
2.2 Objeto/Resumo: Poltrona giratória diretor, espaldar médio com braços.
Quantidade: 45 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 1.149,95 **Valor total:** 51.747,75 (1º Grau)
2.3 Objeto/Resumo: Cadeira fixa interlocutor, encosto telado, com braço.
Quantidade: 54 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 1.045,40 **Valor total:** 56.451,60 (1º Grau)
2.4 Objeto/Resumo: Longarina 03 (três) lugares, com braço.
Quantidade: 6 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 2.239,12 **Valor total:** 13.434,72 (1º Grau)
Valor contratado: R$ 131.147,35 (cento e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)
Empresa contratada: Euroline LTDA EPP **CNPJ:** 13.622.580/0001-09
3. CA Nº 056/2017 (SEI) - FERMOJUPI
3.1 Objeto/Resumo: Armário alto, tipo ½, colmeia e ½ fechado.
Quantidade: 89 unidades (1º Grau) 02 unidades (2º Grau)
Valor unitário: R$ 1.870,00 **Valor total:** R$ 166.430,00(1º Grau) 3.740,00 (2º Grau)
Valor contratado: R$ 170.170,00
Empresa contratada: DL Comércio e Serviços de Instalações LTDA **CNPJ:** 08.935.824/0001-65
4. CA Nº 057/2017 (SEI) - FERMOJUPI
4.1 Objeto/Resumo: Armário de aço fechado.
Quantidade: 8 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 1.480,00 **Valor total:** R$ 11.840,00 (1º Grau)
Valor contratado: R$ 11.840,00
Empresa contratada: Nilko Tecnologia LTDA **CNPJ:** 75.086.785/0001-66
5. CA Nº 060/2017 (SEI) - FERMOJUPI
5.1 Objeto/Resumo: Mesa retangular na cor branca (1,20 x 0,60/0,75 m).
Quantidade: 22 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 266,70 **Valor total:** R$ 5.867,40 (1º Grau)
5.2 Objeto/Resumo: Mesa retangular na cor branca (1,40x0,60/0,75 m).
Quantidade: 20 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 279,00 **Valor total:** R$ 5.580,00 (1º Grau)
5.3 Objeto/Resumo: Mesa retangular na cor branca (1,80x0,80/0,75 m).
Quantidade: 8 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 290,00 **Valor total:** R$ 2.320,00 (1º Grau)
5.4 Objeto/Resumo: Conexão circular ou tipo gota (1,20x0,80/0,75 m).
Quantidade: 3 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 150,00 Valor total: R$ 450,00 (1º Grau)
5.5 Objeto/Resumo: Estação linear de trabalho 4 (quatro) lugares, com divisor frontal e lateral.
Quantidade: 3 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 2.500,00 **Valor total:** R$ 7.500,00 (1º Grau)
5.6 Objeto/Resumo: Módulo complementar para estação de trabalho (0,70x1,40/0,75 m)
Quantidade: 3 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 500,00 **Valor total:** R$ 1.500,00 (1º Grau)
5.7 Objeto/Resumo: Mesa de reunião retangular.
Quantidade: 5 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 700,00 **Valor total:** R$ 3.500,00 (1º Grau)
5.8 Objeto/Resumo: Mesa de reunião oval.
Quantidade: 5 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 700,00 **Valor total:** R$ 3.500,00 (1º Grau)
5.9 Objeto/Resumo: Gaveteiro volante com três gavetas.
Quantidade: 7 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 290,00 **Valor total:** R$ 2.030,00 (1º Grau)

5.10 Objeto/Resumo: Poltrona giratória diretor, espaldar alto com apoio cabeça e braços.
Quantidade: 7 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 1900,04 **Valor total:** R$ 13.300,28 (1º Grau)
5.11 Objeto/Resumo: Cadeira fixa com espaldar médio.
Quantidade: 11 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$521,14 **Valor total:** R$ 5.732,54 (1º Grau)
Valor contratado: R$ 51.280,22 (Cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)
Empresa contratada: Tecno2000 Indústria e Comércio LTDA **CNPJ:** 21.306.287/0001-52
6. CA Nº 061/2017 (SEI) - FERMOJUPI
6.1 Objeto/Resumo: Armário baixo fechado 0,74x0,80x0,47 m.
Quantidade: 8 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 550,00 **Valor total:** R$ 4.400,00 (1º Grau)
6.2 Objeto/Resumo: Armário alto semiaberto.
Quantidade: 10 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 580,60 **Valor total:** R$5.806,00 (1º Grau)
Valor contratado: R$ 10.206,00 (Dez mil, duzentos e seis reais)
Empresa contratada: Movenord - Móveis do Nordeste LTDA **CNPJ:** 05.111.625/0001-44
7. CA Nº 062/2017 (SEI) - FERMOJUPI
7.1 Objeto/Resumo: Armário alto tipo ½ colmeia e ½ fechado.
Quantidade: 11 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 1.870,00 **Valor total:** R$ 20.570,00 (1º Grau)
7.2 Objeto/Resumo: Armário alto tipo colmeia.
Quantidade: 10 unidades (1º Grau)
Valor unitário: R$ 1.400,00 **Valor total:** R$ 14.000,00 (1º Grau)
Valor contratado: R$ 34.570,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e setenta reais)
Empresa contratada: DL Comércio e Serviços de Instalações LTDA **CNPJ:** 08.935.824/0001-65
8. CA Nº 063/2017 (SEI) - FERMOJUPI
8.1 Objeto/Resumo: Estante de aço aberta.
Quantidade: 10 (1º Grau)
Valor unitário: R$ 594,00 **Valor total:** R$ 5.940,00 (1º Grau)
Valor contratado: R$ 5.940,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais)
Empresa contratada: Nilko Tecnologia LTDA **CNPJ:** 75.086.785/0001-06
9. CA Nº 068/2017 (SEI) - SECOF
9.1 Objeto/Resumo: Açúcar.
Quantidade: 5.600 (1º Grau) 2.400 (2º grau)
Valor unitário: R$ 2,23 **Valor total:** R$ 12.488,00 (1º Grau) R$ 5.352,00 (2º Grau)
Valor contratado: R$ 17.840,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta reais)
Empresa contratada: M J Lopes Monteiro ME **CNPJ:** 02.985.402/0001-18
10. OF Nº 20/2017 (SEI) - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
10.1 Objeto/Resumo: Aquisições jaquetas funcionais (P).
Quantidade: 3 unidades
Valor unitário: R$ 40,00 **Valor total:** R$ 120,00
10.2 Objeto/Resumo: Aquisições jaquetas funcionais (M).
Quantidade: 4 unidades (1º Grau).
Valor unitário: R$ 40,00 **Valor total:** R$ 160,00
10.3 Objeto/Resumo: Aquisições jaquetas funcionais (G).
Quantidade: 3 unidades (1º Grau).
Valor unitário: R$ 40,00 **Valor total:** R$ 120,00
Valor Contratado: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
Empresa Contratada: Igor de Lima Fernandes Cunha - ME **CNPJ**: 14.068.896/0001-55
11. OF Nº 23/2017 (SEI) - SECOF
11.1 Objeto/Resumo: Material de expediente - fita tipo crepe.
Quantidade: 400 unidades (1º Grau) 100 unidades (2º Grau)
Valor unitário: R$ 6,73 **Valor total:** R$ 2.692,00 (1º Grau) R$ 673,00 (2º Grau)
11.2 Objeto/Resumo: Material de expediente - fita transparente.
Quantidade: 1.200 unidades (1º Grau) 300 unidades (2º Grau)
Valor unitário: R$ 4,13 **Valor total:** R$ 4.956,00 (1º Grau) R$ 1.239,00 (2º Graus)
Valor Contratado: R$ 9.560,00 (Nove mil, quinhentos e sessenta reais)
Empresa Contratada: R B Portela Rego & CIA **CNPJ**: 09.208.587/0001-01
Teresina, 09 de Junho de 2017.
Rosemary Capuchu da Costa
Coordenadora da CLC/TJPI
LEGENDA:
CA - CONTRATO ADMINISTRATIVO
OF - ORDEM DE FORNECIMENTO

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2015.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2015. VINCULAÇÃO**: Processo SEI n° 17.0.000017528-5. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ DO CONTRATANTE nº: 06.981.344/0001-05. CNPJ DA CONTRATADA n°: 10.013.974/0001-63. **CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO:** 1.1. O presente aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 030/2015, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 030/2015. **CLÁUSULA SEGUNDA -DA REPACTUAÇÃO:** 2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada no Ministério do Trabalho

e Emprego n. P1000036/201 6. 2.2. O valor mensal, após repactuado, é de R$ 2.377,70 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos). 2.3. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento). 2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2016 **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO ADITIVO** 3.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, é de R$ 5.969,10 (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), sendo: 3.1.1. R$ 2.643,02 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dois centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016. 3.1.2. R$ 2.494,56 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. 3.1.3. RS 831,52(oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2018 a 08/04/2018. 3.2. O impacto financeiro refere-se as despesas com o 2' Grau. **CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS 4.**1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código: 4.1.1. Despesas para o 2° Grau: 3390-92; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141. 4.1.2. Despesas para o 2' Grau: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101 ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141. 4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade; a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual. **CLÁUSULA QUINTA -DO FUNDAMENTO LEGAL:** 5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 2132/2017 ? PJPUTJPI/PRES/SECGER (0143334) e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso 1.1, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e nos artigos 37,38, 40 e 41 da Instrução Normativa MP n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **NOTA DE EMPENHO: 2017NE01509 DATA 27/06/17. NOTA DE EMPENHO: 2017NE01510 DATA 27/06/2017. DATA ASSINATURA: 26/06/2017.**

8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

8.1. Portaria Nº 2877/2017 - PJPI/TJPI/EJUD

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03/2017;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n° 17.0.000021293-6, em 21de junhode 2017.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias (R$ 525,00) a servidora LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO, Matricula nº 3693, para acompanhar o Diretor Geral da EJUD/TJPI, na Visita Técnica a ser realizada à Escola Superior de Magistratura Tocantinense - ESMAT, na cidade de Palmas/TO, no dia 05 de julho do corrente ano, saindo de Teresina no dia 04 do mês vindouro.

Beneficiária	Valor Unitário - Diária	Valor Total a ser Pago
LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO	R$ 350,00 (trezentos e cinquentareais)	R$ 525,00 (quinhentos e vinte reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, DETERMINO que a beneficiária das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20do mencionado Provimento, devendo constara identificação da beneficiária (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

8.2. Portaria Nº 2880/2017 - PJPI/TJPI/EJUD

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03/2017;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n° 17.0.000021278-4, de 23 de junhode 2017.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de 1, e ½ (uma e meia) diárias ao servidor PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, Matricula nº104073-1, Secretário Geral da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para acompanhar o Diretor da Geral na Visita Técnica à Escola Supeior de Magistratura Tocantinense - ESMAT, na cidade de Palmas/TO, a ser realizada, no dia 05 de julho do corrente ano, saindo de Teresina no dia 04 do mês vindouro.

Beneficiário	Valor Unitário - Diária	Valor Total a ser Pago
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS	R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oitoreais)	R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e doisreais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, DETERMINO que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20,*caput*, e §§ seguintes do mencionado Provimento, contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 27de junhode 2017.
Desembargador**FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

8.3. Portaria Nº 2876/2017 - PJPI/TJPI/EJUD

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03/2017;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n° 17.0.000021201-6, em 27de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias, ao magistrado FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Matricula nº205770-0, com objetivo comparecer à solenidade de posse do desembargador MARCO VILLAS

BOAS, Diretor Geral da Esmat, como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins, às 18:00 horas do dia 04 de julho de 2017, e Visita Técnica à Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, na cidade de Palmas/TO, a ser realizada no dia 05 de julho do corrente ano, saindo de Teresina no dia 04 do mês vindouro.

Beneficiário	Valor Unitário - Diária	Valor Total a ser Pago
FERNANDO LOPES E SILVA NETO	R$ 600,00 (seiscentosreais)	R$ 900,00 (novecentosreais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, DETERMINO que o beneficiário das diárias referidas nart. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20do mencionado Provimento, devendo constara identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 27de junhode 2017.
Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

8.4. Portaria Nº 2879/2017 - PJPI/TJPI/EJUD

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03/2017;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n° 17.0.000021278-4, de 21 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de 1, e ½ (uma e meia) diárias a servidora NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, Matricula nº1132695, com objetivo para acompanhar o Diretor Geral da EJUD/TJPI, na Visita Técnica a ser realizada à Escola Superior de Magistratura Tocantinense - ESMAT, na cidade de Palmas/TO, no dia 05 de julho do corrente ano, saindo de Teresina no dia 04 do mês vindouro.

Beneficiário	Valor Unitário - Diária	Valor Total a ser Pago
NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO	R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R$ 525,00 (quinhentos e vintee cincoreais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 20,*caput*, e §§ seguintes do mencionado Provimento. Contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004360-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.004360-8
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA
EMBARGANTE: HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA (OAB/PI 6330) E OUTROS
EMBARGADO: EROMÍDIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI 2933)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. MATÉRIA SUSCITADA DEVIDAMENTE APRECIADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O embargante busca tão somente a rediscussão da matéria e os embargos de declaração, por sua vez, não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. 2. Demonstrado nos autos a responsabilidade advinda de conduta negligente do embargante no contrato de endosso-mandato firmado entre as partes, denotando a responsabilidade e solidariedade no caso em tela. 3. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011742-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011742-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUCIA DE FATIMA ALVES PONTES
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTRO
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DE FATURAS. INDEVIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS JUNTADAS AOS AUTOS. INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS

VALORES EM DOBRO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não basta a cobrança indevida para a configuração da repetição de indébito capaz de obrigar à restituição do valor em dobro, imprescindível a efetivação do pagamento da quantia indevida. É o que se depreende do próprio dispositivo legal e da jurisprudência já consolidada nos Tribunais. 2. Constatando-se que para configurar o direito à restituição do indébito em dobro, deve haver o efetivo pagamento e, não tendo a apelante se desincumbido de comprovar esse ônus, não há de se reconhecer a pretensão do recurso. 3. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante da presença dos requisitos de admissibilidade, conhecer do apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida. O EXMO. SR. DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM, no seu VOTO-VISTA, votou de acordo com o eminente RELATOR, O Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, com as considerações do VOTO-VISTA acompanhou o Relator.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000679-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000679-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO (PI002704) E OUTROS
APELADO: MEDIOFISIO LTDA
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO. PASSÍVEL DE RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA INCABÍVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Irresignação contra sentença de primeiro grau que rescindiu o contrato, declarou indevidas as parcelas restantes e isentou a parte autora do pagamento de multa contratual. 2. Inequívoca a incidência das normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. 3. Serviço contratado para prestação de serviços de telefonia móvel do qual se espera o acesso à rede de forma intermitente, estando à disposição do consumidor sempre que o necessite, em qualidade compatível com as utilidades disponíveis, e não apenas em situações que deixam ao seu exclusivo alvitre a disponibilização de recursos técnicos. 4. Em não sendo cumprido, presente a causa para rescisão do contrato entabulado entre as partes por ausência de contraprestação satisfatória pela concessionária, sendo ilegal a exigência de qualquer multa e, portanto, a permanência das cobranças após a notificação para a rescisão do contrato. 5. Sentença mantida. Recurso não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da apelação, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012936-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012936-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516) E OUTRO
APELADO: FRANCISCA MARIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS GONZAGA MARREIROS MOREIRA (PI002028)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALEGADO EXCESSO PELA MUNICIPALIDADE. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO VALOR IRREGULAR. PLANILHA NÃO ACOSTADA AOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O exequente realmente não apresentou demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo que entende como correto, agindo acertadamente o magistrado de primeiro grau ao negar procedência aos embargos à execução diante do não cumprimento de imposição legal específica para a ação. 2. Para embasar alegação de excesso de execução é imprescindível a demonstração pelo embargante do cálculo que entende correto, sendo seu dever indicar ponto a ponto o erro existente, não bastando afirmação genérica, entendo que agiu corretamente o magistrado de primeira instância, devendo ser mantida integralmente a decisão recorrida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante da presença dos requisitos de admissibilidade, conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002509-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002509-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GILVANIA DE HOLANDA ALENCAR (PI007018) E OUTROS
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (PI008799)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO INCISO IV DO ART. 267 DO CPC/1973. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. PETIÇÃO NÃO EMENDADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 1. O Magistrado determinou a modificação do valor da causa, bem como que fosse intimado o autor para emendar a inicial, complementando o valor das custas. Entretanto, ao invés de complementar as custas, o apelante quedou-se inerte. 2. Tendo o M.M. Juiz determinado que fosse intimado o autor para emendar a inicial, transcorrendo o prazo sem que o mesmo se manifestasse nos autos, mostra-se correto o entendimento do Magistrado, posto que indeferiu a petição inicial nos termos do art. 267, IV, conforme preleciona o parágrafo único do art. 284, bem como o inciso VI do art. 295, ambos do Código de Processo Civil de 1973, não assistindo razão ao apelante em suas alegações. 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003209-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003209-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
APELANTE: DARLAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (DF002132A) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO. SENTENÇA ANULADA. EXTRAVIO DA MÍDIA DIGITAL. CONTENDO OS DEPOIMENTOS. RECURSO PREJUDICADO. DE OFÍCIO DECLARAR NULO O PROCESSO PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1. O julgamento do pedido formulado no apelo depende da apreciação do conjunto probatório que, in casu, na fase do judicium causae, resume-se a prova oral que fora registrada em DVD, conforme o Termo de Audiência. 2. De acordo com o artigo 566, do Código de Processo Penal, \"não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa\". 3. In casu, a ausência da mídia digital contendo as gravações realizadas na audiência influem negativamente na busca da verdade real, uma vez que impede o reexame, em sede recursal, das provas colhidas. 4. Consequentemente, impõe-se reconhecer, de ofício, a nulidade da referida audiência, em estrita observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que outra seja realizada, com a colheita de novos depoimentos e o devido registro dos mesmos. 5. Recurso prejudicado, ante a ausência do DVD gravado na respectiva audiência, cuja perda foi confirmada pelo juízo de primeiro grau e, de ofício, declarado nulo o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, para que outra seja realizada e, ao final, proferida outra sentença, observado o limite da pena fixada na sentença anulada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso, ante a ausência do DVD gravado na respectiva audiência, cuja perda foi confirmada pelo juízo de primeiro grau e, de ofício, declaram nulo o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, para que outra seja realizada e, ao final, proferida outra sentença, observando o limite da pena fixada na sentença anulada, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013296-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013296-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
1º APELANTE: ADAILDO MARCOS DELFINO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (PE034626)
2º APELANTE: KLEBER BRAULIO DE ARAÚJO FIGUEIREDO
ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE 34626)
3º APELANTE: LUIS RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO MARINHO FERREIRA JUNIOR (OAB/PI 11.243) E JAMUEL FRANCISCO DA SILVA (OAB/PI 10.663)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 e 35, DA LEI 11.343/2006) - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE E INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º DA LEI DE DROGAS - TESES NÃO ACOLHIDAS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1 - A sentença proferida pelo juízo de primeiro grau está em harmonia com todo o bojo probatório constante do feito, não havendo qualquer vício que permita a modificação do julgado. 2 - Quanto a causa especial prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, bem verdade que não houve uma exposição longa e prolixa sobre os motivos aptos a fazer incidir a diminuição em seu grau mínimo. No entanto tal constatação não conduz, de forma alguma, ao reconhecimento de ausência de fundamentação, porquanto houve explanação clara e precisa, ainda que sucinta, sobre os motivos da decisão tomada. 3 - Inviável a substituição da pena, tendo em vista que todos os acusados foram condenados a uma pena definitiva superior a 04 (quatro) anos, donde a pretensão recursal esbarra na vedação constante do art. 44, I, do Código Penal. 4 - Recursos conhecidos e improvidos.ra estabelecer o regime inicial semiaberto de cumprimento da pena.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005698-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005698-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE E OUTRO
REQUERIDO: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE (PI11744)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Em detida análise do feito, observa-se que o referido pressuposto legal (garantia da ordem pública) não está explicitamente demonstrado pelo magistrado singular, quando da prolação do referido decreto preventivo, porquanto não se vislumbra nenhum indício concreto de que o paciente, se solto, cometerá novos delitos ou ameaçar a ordem pública. 2. Muito embora os fatos descritos nos autos possam causar desassossego social, os delitos, por si só, não são ações suficientes a fundamentar os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, impondo-se, pois, o cotejo entre o poder-dever de punir do estado e o ius libertatis (direito de liberdade) do indigitado no caso concreto. 3. Por outro lado, a Lei nº 12.403/11 permite a adoção de medidas alternativas à prisão preventiva, reservando-se esta somente aos casos em que se mostre imprescindível. Ante o exposto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, e com base nas razões

expedidas, concedo parcialmente a ordem de habeas corpus, cassando o decreto de prisão preventiva em desfavor do paciente LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, expedindo-lhe o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, impondo-lhe, nos termos dos artigos 282 e 319, incisos I, IV, V, e IX do Código de Processo PenalGAÇÕES FINAIS PELAS PARTES. 4. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, cassando o decreto de prisão flagrante em desfavor do paciente Leonardo Pereira dos Santos, fixando outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos dos arts. 282 e 319, I, IV, V e IX do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004163-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004163-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCO JOSE DE ARAUJO FREITAS E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA- ORDEM DENEGADA. 1. EM CONSULTA AO SISTEMA THEMISWEB, AFERIU-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO PREVENTIVAMENTE NO DIA 24/03/2017; A DENÚNCIA FOI OFERECIDA EM 25/04/2017,O QUE, DE PLANO, AFASTA A TESE DE EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.2. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003766-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003766-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): MICKAEL BRITO DE FARIAS (PI010714)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL- ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do Cpp - tese afastada- EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - ORDEM denegada. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito.3. EM CONSULTA AO SISTEMA THEMISWEB, AFERIU-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO NO DIA 14/02/2017, COM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2017, DATA PRÓXIMA, PERFAZENDO-SE O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E A ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS PELAS PARTES. 4. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004488-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004488-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054)
PACIENTE: LEONARDO BEZERRA DE SOUSA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - roubo majorado - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- TESE AFASTADA- ORDEM DENEGADA.1.é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004604-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004604-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
IMPETRANTE: ROBERTO RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: FABIO DANILO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI005556)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1.EM CONSULTA AO SISTEMA THEMISWEB, AFERIU-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO NO DIA 26/09/2016, COM A CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA PARA DATA PRÓXIMA, QUAL SEJA, 22/06/2017. 2. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004749-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004749-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: EDINILSON HOLANDA LUZ
REQUERIDO: LUCAS DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): EDNILSON HOLANDA LUZ (PI4540)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- TESE AFASTADA- ORDEM DENEGADA.1.é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004290-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004290-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: DAVID WILLIAN CARVALHO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- TESE AFASTADA- ORDEM DENEGADA.1.é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004981-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004981-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: DARLAN FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA (PI14865)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- TESE AFASTADA- ORDEM DENEGADA.1.é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004553-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004553-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA
REQUERIDO: WASHINGTON DE SOUSA DIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FURTO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM A FIANÇA - TESE ACOLHIDA - ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE CONDIÇÕES.1. Em atenção às circunstâncias do fato e às condições pessoais do paciente, observa-se que a dispensa do pagamento de fiança é medida que se impõe na hipótese vertente, mercê da alegada impossibilidade de pagamento do valor arbitrado. 2. Ordem concedida mediante condições.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, cassando o decreto de prisão flagrante em desfavor do paciente Washington de Sousa Dias, fixando outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319, I, IV, V e IX do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004363-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004363-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- TESE AFASTADA- ORDEM DENEGADA.1.é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004920-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004920-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
REQUERIDO: GILBERTO ALVES DE SOUSA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do Cpp - tese afastada- EXCESSO DE PRAZO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - denúncia oferecida- ORDEM denegada. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito.3. das informações prestadas pelo juízo a quo, A DENÚNCIA JÁ FOI OFERECIDA, O QUE, DE PLANO, AFASTA A TESE DE EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.4. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004548-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004548-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: FERNANDO GOMES BARROSO
ADVOGADO(S): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS (PI009265)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA. CORRETAMENTE APLICADA. IRRETOCÁVEL. EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.A pretensão do Apelante não merece prosperar por não possuir respaldo fático-probatório. Com efeito, os autos estão fartamente preenchidos de provas que atestam a autoria e a materialidade do crime atribuído ao Apelante, estão demonstradas pelo Auto de Reconhecimento Fotográfico de fl. 09, pelo Auto de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) de fl. 10, o qual concluiu que a vítima sofreu violência física, resultando em escoriações no seio direito e hematoma no braço esquerdo, provocadas por mordidas e unhas, bem como pelos depoimentos prestados pela vítima e testemunhas. 2.Conforme se extrai dos autos, a vítima descreveu com detalhes a dinâmica dos fatos, como também foi clara ao atribuir ao Apelante a autoria do delito perpetrado. 3.A vítima informou, tanto em seu depoimento

perante a autoridade policial, quanto em juízo, a efetiva ocorrência dos fatos descritos na denúncia. 4.O Apelante afirmou, em sede inquisitorial, que estava usando uma blusa preta, com detalhes azul e uma bermuda também preta, por conseguinte negando os fatos narrados na denúncia. 5.O Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, pela prática do delito cometido contra a vítima, considerou negativamente a vetorial consequências, sob o argumento da existência de sequela psicológica. 6.Cumpre ressaltar que, o Apelante foi condenado pelo crime previsto no artigo 213, do CP, o qual prevê pena de reclusão, de seis a dez anos. Dessa forma, o Magistrado de piso foi bastante cauteloso e correto ao aplicar a pena-base próxima ao mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, visto a análise negativa de circunstância judicial retromencionada e posteriormente aplicando a causa de diminuição prevista no artigo 14, inciso II, do CP. 7.Outrossim, determino a imediata expedição da guia de execução provisória do condenado, com a expedição de mandado de prisão e a prática dos atos necessários e encaminhamento ao Juízo da Execução.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos. Determinam ainda a imediata expedição da guia de execução provisória do condenado, com a expedição de mandado de prisão e a prática dos atos necessários e encaminhamento ao Juízo da Execução, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002508-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002508-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: P. G. O.
ADVOGADO(S): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES (PI008839) E JOSÉ DE JESUS SOUSA BRITO (OAB/PI 10614)
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO VULNERÁVEL. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PENA CORRETAMENTE APLICADA. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO QUALIFICADA. APLICAÇÃO. REFORMA DA PENA. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.O Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, pela prática dos delitos cometidos contra a vítima, considerou negativamente as vetoriais culpabilidade, face a relação de amizade entre as partes, o que facilitou a prática do crime em razão da confiança existente, circunstâncias, tendo em vista a violência utilizada e consequências, sob o argumento da existência de sequelas psicológicas. Dessa forma, o Magistrado de piso foi bastante cauteloso e correto ao aplicar a pena-base em 12 (doze) anos de reclusão, visto a análise negativa de circunstâncias judiciais retromencionadas. 2.É assente no Superior Tribunal de Justiça que, ainda que se trate de confissão qualificada, isto é, aquela na qual o agente agrega teses defensivas discriminantes ou exculpantes, propicia, quando e qualquer modo serviu de base à condenação, deve sim incidir atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea \"d\", do Código Penal, porquanto efetivamente utilizada com elemento de convicção. 3.Dessa forma, aplicada, corretamente pelo Magistrado sentenciante, ao Apelante a pena-base de 12 (doze) anos de reclusão na primeira fase dosimétrica, sendo reconhecida a atenuante de confissão, prevista no artigo 65, inciso III, alínea \"d\", do CP, imperiosa a sua aplicação a fim de atenuar a pena imposta, dessa forma, passo a reformular a pena aplicada. 4.Diante do pedido formulado pela defesa, a pena deve ser reformulada, logo diante da atenuante da confissão, mesmo que qualificada, reduzo a pena em 1/6 (um sexto), portanto fixo a pena em 10 (dez) anos de reclusão. Logo, mantenho o patamar fixado pelo Magistrado de piso em 01 (um) ano. Assim, a pena passa ao patamar de 11 (onze) anos de reclusão. 5.Estando ausentes causa de diminuição e presente causa de aumento da pena, prevista no artigo 71, do CP, tendo em vista a realização de duas ações distintas contra a vítima, a ser consideradas, elevo a pena em 1/6 (um sexto), restando a pena fixada em 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao artigo 33, §2º, alínea \"a\", do CP, a qual torno-a definitiva. 6.afasto a condenação do Apelante ao pagamento da verba indenizatória fixada pelo Magistrado a quo em favor da vítima, R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, porquanto tenho entendimento de que ela só pode ser fixada na sentença, quando houver pedido expresso neste sentido e se tiver sido assegurado ao acusado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o que não ocorreu no presente caso, nada impedindo que estes pleiteiem possíveis reparações perante a Justiça Cível. 7.Recurso conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea \"d\", do CP, mesmo que qualificada, para manter o patamar da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea \"c\", do CP, bem como a causa de aumento prevista no artigo 71, do CP, aplicando a pena privativa de liberdade em 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea \"a\" do Código Penal, e para, de ofício, afastar a indenização estabelecida pelo Magistrado de piso, mantendo-se a sentença nos seus demais termos, em harmônia com o parecer verbal do Ministério Público Superior, em sessão de julgamento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, para reconhecer a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea \"d\", do CP, mesmo que qualificada, para manter o patamar da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea \"c\", do CP, bem como a causa de aumento prevista no artigo 71, do CP, aplicando a pena privativa de liberdade em 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea \"a\" do Código Penal, e para, de ofício, afastar a indenização estabelecida pelo Magistrado de piso, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em harmonia com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004537-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004537-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO VITOR NORONHA DA COSTA
ADVOGADO(S): NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - BIS IN IDEM NA DOSIMETRIA - CONSIDERAÇÃO DO \"MEIO CRUEL\" E \"TRAIÇÃO\" EM DOIS MOMENTOS DISTINTOS - VALORAÇÃO NEGATIVA DAS AÇÕES PENAIS EM CURSO - SÚMULA 444 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A prova dos autos forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 2. Quanto à dosimetria, afere-se que as circunstâncias da crueldade e traição foram consideradas de forma negativa em dois momentos distintos (na primeira e segunda fase), o que representa verdadeiro bis in idem. 3. Ademais, a sentença ainda determinou o recrudescimento da pena com base apenas nas ações penais em curso, violando a presunção de inocência bem como o enunciado constante da súmula 444 do STJ. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para modificar a pena imposta.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para modificar a pena, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011670-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011670-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: VALERIA VIRGINIA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES (PI000130B) E ANDRÉ RICARDO BISPO LIMA (OAB/PI 11.802)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. PATAMAR MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE DA DROGA, DINHEIRO E A NATUREZA DA SUBSTÂNCIA COMERCIALIZADAS SÃO PREPONDERANTES. REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSÍVEL. PENA SUPERIOR À 04 (QUATRO) ANOS. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ACUSADA PATROCINADA POR ADVOGADO PARTICULAR. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE NÃO ISENTA O PAGAMENTO DAS CUSTAS. PARCELAMENTO DEVERÁ SER REQUERIDO PERANTE O JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.A materialidade do delito restou devidamente comprovada a partir do Auto de Prisão em Flagrante, do Auto de Apresentação e Apreensão (fl.11), do Laudo de Exame de Constatação (fls. 13/14), Laudo de Exame Pericial em Substância - Cocaína (fls. 175/177), tendo sido concluído pelo perito que a substância encontrada \"Trata-se de 1,74 g um grama e setenta e quatro decigramas), massa líquida, de substância sólida, de coloração amarela acondicionadas em 21 (vinte e um) invólucros plásticos de cor transparente.\", apresentando resultado positivo para cocaína. No que tange à autoria, restou demonstrada pela prisão em flagrante da Apelante, corroborada pelos depoimentos das testemunhas policiais que participaram da operação. 2.Sendo assim, não merece provimento a pretensão de diminuição prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei nº 11.343/2006, em seu patamar máximo, devendo permanecer inalterada a pena aplicada, visto que a quantidade da droga, bem como o dinheiro e a natureza da substância comercializada são preponderantes quando da fixação do patamar redutor. Dessa forma, o patamar de 1/6 (um sexto) foi corretamente aplicado pelo Magistrado de piso. 3.Considerando que, a Apelante foi condenada a uma pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e assim, presentes os requisitos do art. 33, II, b, do Código Penal, o regime inicial em semiaberto foi corretamente aplicado. 4.A condição de miserabilidade não se encontra evidenciada no fato de ser a Apelante assistida, inicialmente, por advogado particular, somente sendo assistida por Defensor Público após a inércia do seu causídico. 5.Ademais, quanto ao pagamento das custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça, em julgados recentes, entende que a situação de miserabilidade do acusado não implica em isenção das custas, ficando, assim, a sua exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/1950. 6.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000388-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000388-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JAUILITON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (PI006334)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/2006. NÃO CABIMENTO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. ALTERAÇÃO DO REGIME. PEDIDO ACOLHIDO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. QUANTUM FIXADO ALÉM DO LIMITE ESTABELECIDO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ADEQUAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR AO REGIME ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Verifica-se que o juízo a quo não reconheceu a vindicada minorante com base na natureza e quantidade da droga apreendida, circunstâncias incompatíveis com os requisitos legais necessários para a concessão do redutor. Com efeito, a expressiva quantidade de droga encontrada em poder do apelante (2kg de cocaína), conjugada à sua elevada nocividade, impede o reconhecimento do tráfico privilegiado, haja vista que tais fatos denotam envolvimento constante do agente em atividade criminosa para ter acesso aos psicotrópicos. Convém destacar recente entendimento esboçado pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual \"é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006.\" (STJ. 3ª Seção. EREsp 1.431.091- SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 14/12/ 2016). 2. Presentes os requisitos do art. 33, §2º, \"b\", do Código Penal, entendo que deve ser fixado o regime inicial semiaberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. 3. A reprimenda final foi fixada em patamar superior ao limite legal para a convolação da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Assim, tem-se como inviável o atendimento da pretensão deduzida. 4. Tendo em vista a imposição do regime semiaberto em sede recursal, é de rigor determinar que o apelante aguarde o julgamento de eventual recurso no regime fixado, devendo o mesmo ser transferido para a Penitenciaria Major César em Altos, na medida em que necessário compatibilizar a manutenção da custódia cautelar com o aludido modo de execução, tudo a fim de não prejudicar o réu, beneficiado com o regime intermediário de cumprimento de pena. 5. Conhecimento e parcial provimento do recurso.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, apenas para estabelecer o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena imposta ao réu, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003759-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003759-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ANTONIO FERREIRA ALVES
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CLARA E INEQUÍVOCA DO DELITO - APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tendo sido emitido juízo absolutório, o Ministério Público apresentou recurso de apelação ao argumento de que há elementos probatórios suficientes para emissão de um juízo condenatório. 2. Ocorre que, no caso em apreço, sequer houve o relato da ofendida prestando suas informações sobre os fatos, muito embora devidamente intimada para comparecer em juízo. 3. Afora isso, não houve testemunha que presenciasse o contexto (as únicas declarações que existem são do filho da ofendida, o qual fora ouvido como informante) ou mesmo trouxesse uma informação relevante apta a demonstra um indicativo da violência perpetrada. 4. Por fim, inexiste documentos ou relatos que depurassem situações anteriores de agressão, tais como boletins médicos ou relatos à polícia e/ou amigos. 5. Como de curial sabença, é preciso que haja prova escorreita e segura da existência do fato delituoso e de sua autoria para que a presunção de inocência que milita em favor do acusado seja elidida. 6. Se por ocasião do julgamento resta um único questionamento sobre elementos objetivos e subjetivos do fato, não se pode emitir juízo em desfavor do demandado, sob pena de desrespeito direto à Constituição Federal (art. 5º, LVII) e aos tratados de Direitos Humanos dos quais a República Federativa é signatária (Convenção de San José da Costa Rica, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, entre outros). 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003905-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003905-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO DIOGO DA SILVA NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - TESE AFASTADA - INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E DA CONFISSÃO - SÚMULA 231 DO STJ - CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Para determinar se a droga destina-se ao consumo pessoal ou ao tráfico, o julgador atentará para uma série de elementos: a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, a conduta e os antecedentes do agente, entre outros. 2 - Ainda que o acusado negue a condição criminosa, certo é que foi preso em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas, sendo apreendido uma balança de precisão além de uma arma de fogo, fatos que circunscrevem um contexto próprio para a traficância. 3 - As atenuantes da menoridade relativa e da confissão não foram desconsideradas pelo magistrado, porém deixaram de influenciar na pena, haja vista que a sanção base já fora estabelecida no mínimo, não podendo a segunda fase conduzir a uma reprimenda aquém dos limites legais (súmula 231 do STJ). 4 - Incabível a incidência da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, uma vez que o réu não se enquadra na figura de um traficante eventual 5. O Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 (HC 111840, em 27/06/2012), restando afastada a obrigatoriedade de início da pena em regime fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados. 6. Neste ponto, há explícita ilegalidade no julgado pois, tratando-se de réu primário e imposta pena menor que 08 (oito) anos, o regime legalmente indicado seria o semiaberto. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para modificar o regime inicial de cumprimento da pena, devendo este ser o semiaberto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE provimento, tão somente para modificar o regime inicial de cumprimento da pena, devendo este ser o semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009350-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009350-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE/APELADO: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783) E OUTROS
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSO PENAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA - DUPLA APELAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL PUGNANDO PELO AUMENTO DA PENA-BASE E MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL - NEGADO - APELAÇÃO DO RÉU QUE PLEITEIA O RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O parquet que atua perante o juízo de primeiro grau apresentou recurso de apelação insurgindo-se contra a dosimetria imposta ao acusado, pois sustenta que houve desproporcionalidade na consideração de dois elementos negativos (culpabilidade e consequências do crime), com exasperação da pena-base em apenas 06 (seis) meses. 2. As circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal são da discricionária apreciação do magistrado, que, ao fixar a duração da pena, não está obrigado a analisar cada uma delas, bastando fixar-se nas reputadas decisivas para a dosagem em quantidade que for necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito. 3. A simples gravidade em abstrato do delito não é circunstância que, per si, exige uma resposta estatal mais severa, notadamente quando se analisa a forte crise pela qual passa o sistema carcerário brasileiro. 4. Quanto ao argumento da defesa, ou seja, a de que teria havido legítima defesa, tal alegação também não merece prosperar. 5. Não há como vislumbrar legítima defesa nos atos empreendidos, sobretudo diante da inexistência de razoabilidade e proporcionalidade na suposta reação. Mesmo que a vítima intentasse atacar o pai idoso do acusado, não se justifica um contra-ataque com golpes de foice e que vieram a gerar uma mutilação de dois dedos do ofendido. 6. Recursos conhecidos e improvidos.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público Superior, em dissonância com o Ministério Público Superior, e em harmonia em parte com o Ministério Público Superior, no recurso promovido pelo Apelado/Apelante Joaquim Ferreira da Silva, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

9.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011566-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011566-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: JOAQUIM VERÍSSIMO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO(S): JOSUE SOARES DA SILVA (PI004003)
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008831-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008831-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: ADAILDO MARCOS DELFINO
ADVOGADO(S): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (PE034626) E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão e/ou erro em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005173-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005173-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BORGES E JOSÉ FÉLIX DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão e/ou erro em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que os embargantes, elegendo via inadequada, utilizam-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004644-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004644-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA
REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ WELLINGTON SILVA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (PI9126)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1.é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito.3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003326-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003326-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ MOURA DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. MORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL POR DESÍDIA ESTATAL. NÃO OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. ORDEM DENEGADA. 1 - Os prazos processuais sofrem influência das peculiaridades do caso concreto e devem ser observados à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2 - Constrangimento ilegal somente se configura em hipóteses excepcionais, nas quais a mora para a conclusão da instrução criminal decorra de, entre outros fatores, evidente desídia do órgão judicial, a qual não restou comprovada nos autos. 3 - Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000436-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000436-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MAURICIO AZEVEDO DE ARAÚJO (PI007835) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ANALFABETO RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrente analfabeto, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da egrégia 28 Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato de n°512147779, a fim de que a titulo de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento por danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, bem como pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Desembargadores: José James Gomes Pereira ? Presidente, José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 30 (trinta) de maio de 2017.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002193-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002193-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MIGUEL JOSÉ CAMÊLO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL E FRANCISCO AYRES-PI. PROVA DE QUITAÇÃO. RESSARCIMENTO EM DOBRO. REGRAS DO DIREITO INTERTEMPORAL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL ANTES DA

VIGÊNCIA DO CPC 2015. DANOS MORAIS. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS 1. Ao presente caso serão plicadas as disposições processuais inerentes ao diploma estabelecido na Lei n° 5.869/73, tendo em vista que os atos jurídicos processuais (sentença e Apelação Cível) tiveram seus efeitos consumados ainda sob a égide do regramento anterior, mesmo que esta decisão seja proferida na vigência da Lei n° 13.105/2015, privilegiando as disposições de direito intertemporal estabelecidas em seu art. 14 e 1.046, bem como, o art. 6° da LINDB e art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 2. A sentença proferida na Ação Civil Pública-Proc.n. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres. 3. Eletrobrás promoveu cobrança indevida devendo ser mantida a sentença que entendeu ser cabível a repetição em dobro do valor despendido, em razão de provas do efetivo pagamento de contas de energia elétrica. 4. Danos morais indevidos vez que inexistentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar. Mero aborrecimento pela cobrança indevida. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 06 de junho de 2017.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007194-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007194-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUIS FELICIANO MOREIRA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): IVANIA FAUSTO GOMES E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso Conhecido e Provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011322-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011322-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: CRISTIANE DE ALMEIDA CRISPIM
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO INDEVIDA DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. 1. A energia elétrica é serviço de utilidade pública e bem essencial, indispensável à vida e à saúde das pessoas 2. O serviço público é essencial e deve ser fornecido modo contínuo. 3. Não há registro notificação da parte informando acerca do pedido feito pelo proprietário do imóvel. Sentença de primeiro grau, que determinou o reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica. 4. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença de primeiro grau, que determinou o reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 06 de junho de 2017.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007552-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007552-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelantes: ANTONIO LAVES DE BRITO FILHO e outros
Advogados: José Gilson Amorim Ribeiro (OAB-PI nº 6248)

Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB-PI nº 7137)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL DE INATIVIDADE - CONGELAMENTO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO A REGIME JURÍDICO - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. É assegurado à Administração Pública, ao promulgar lei, criar, reduzir ou até mesmo extinguir vantagens, pois inexiste, para o servidor público, direito adquirido a regime jurídico, embora lhe seja constitucionalmente assegurada a irredutibilidade de vencimentos. 2. o combatido congelamento do adicional percebido não enseja efetiva redução de vencimentos, não importando em violação aos princípios da irredutibilidade de vencimentos ou do direito adquirido, porquanto não se trata de supressão ou diminuição do quantum remuneratório, mas, sim, de alteração de forma ou de critério de realização do cálculo das gratificações dos servidores. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005536-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005536-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTOÇÃO DE EMENDA À INICIAL - ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação para emendar a inicial, com a correção do valor da causa e complementação das custas, afigura-se correta a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem julgamento de mérito. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008922-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008922-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA FERREIRA COELHO
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO BMB S. A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO DA APELANTE - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Revela-se desnecessária a intimação pessoal prevista no art. 267, § 1º, do CPC, nos casos em que o processo é extinto sem resolução do mérito, quando a parte deixa de emendar a petição inicial no prazo determinado, mesmo devidamente intimada, incidindo na hipótese o comando do parágrafo único do art. 284 do CPC. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007833-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007833-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
Agravante: Francisco Borges Sobrinho
Advogado: Joselyse Carvalho de Oliveira (OAB/PI nº 11.106) e outro
Agravado: Estado do Piauí e IASPI
Procurador: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB-PI nº 13866)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA NA ORIGEM - PRELIMINAR DE ESGOTAMENTO DO OBEJTO DA AÇÃO REJEITADA - REQUISITOS DEMONSTRADOS - ASTREINTES DEVIDAS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar suscitada com base no § 3º do art. 1º, da Lei n. 8.437/92, pois não se está diante de liminar satisfativa irreversível, sendo possível o restabelecimento do estado anterior em caso de sua revogação. 2. Preenchidos os requisitos então vigentes para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, vez que satisfeitas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 114, de 05/08/2008, bem ainda que o periculum in mora milita a favor do agravante, o provimento do recurso é medida imperativa. 3. Em razão do descumprimento da ordem judicial por considerável lapso temporal, restam devidas as astreintes, porém com valor reduzido, considerando-se as alegações do agravado e o princípio da razoabilidade. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls.

112/117, de acordo, em parte, com o parecer ministerial superior, reconhecendo ainda o descumprimento da decisão judicial e fixando as astreintes devidas em favor do agravante no valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005037-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005037-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: JOSEFINA MARIA FIGUEIREDO DA FONSECA
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SALÁRIOS ATRASADOS - SENTENÇA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado o não pagamento das verbas remuneratórias reclamadas, impõe-se a procedência dos pedidos formulados. Caso houvesse realizado o pagamento, o município o teria comprovado, consoante ônus do art. 333, II, do então vigente CPC/1973. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003502-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003502-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): AMAURY MENDONÇA DE SOUSA (PI005307) E OUTROS
APELADO: CONSTRUTORA RM LTDA
ADVOGADO(S): MARINA MOREIRA TAJRA MELO (PI005851)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA - OBRAS EXECUTADAS - MEDIÇÕES REALIZADAS - PAGAMENTO DEVIDO - REAJUSTE DE PREÇO - PREVISÃO CONTRATUAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir, pois inexiste obrigatoriedade deesgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Poder Judiciário. 2. Tendo em vista que há documento expedido pela municipalidade acerca das medições realizadas e sobre os serviços executados, inexistindo dúvida quanto à contratação da autora, resta indiscutível a obrigação da municipalidade em efetuar o pagamento à autora, vez que há previsão contratual para o reajuste de preço, não honrado pela administração pública. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.42. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.004977-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.004977-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: TRANSMERIDIAN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(S): JOANA DE MORAES SOUZA MACHADO CARVALHO (PI002922)
REQUERIDO: SR. CHEFE DO POSTO FISCAL DE JANDIRA - MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MERCADORIAS APREENDIDAS - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - INEXISTÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. Na esteira do entendimento do STF sedimentado na súmula 323, é incabível a apreensão de mercadorias como forma de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos. A retenção de mercadorias pelo Fisco deve ser limitada ao tempo necessário para formalização do auto de infração. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer da remessa oficial, mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Presidente. Impedido: não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 07 de março de 2017.

9.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005323-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005323-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: ALVANCLARISTON REIS PIRES
ADVOGADO(S): ROBERTA ANDRADE FERREIRA (PI005235)
APELADO: MARTHA PATRÍCIA ARAÚJO PIRES
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS E DANOS MORAIS - IRRESIGNAÇÃO APENAS QUANTO AOS ALIMENTOS - ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA É EXTRA PETITA OU ULTRA PETITA - REJEIÇÃO - MINORAÇÃO DO PENSIONAMENTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Considerando que os alimentos compreendem não apenas os gêneros alimentícios, mas também a saúde, educação, lazer, vestuário, dentre outras necessidades, não há que se falar em decisão extra petita ou ultra petita. 2. Na sentença, fora arbitrada pensão

alimentícia a ser paga pelo pai no valor equivalente a 20% da remuneração bruta do genitor, excetuando-se os descontos obrigatórios, além do pagamento da mensalidade do colégio. 3. Tendo em vista que incumbe aos genitores sustentar os filhos e que estava a genitora reiniciando a sua vida profissional, decorridos cinco anos, reduz-se os alimentos apenas quanto ao custeio da mensalidade escolar, cabendo a cada um o pagamento de 50% do valor da mensalidade, mantendo a sentença nos seus demais termos. 4. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir à metade o pensionamento quanto ao pagamento do colégio da filha dos litigantes, mantendo a sentença nos seus demais termos, de acordo, em parte, com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 07 de março de 2017.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003221-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003221-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO (PI005537) E OUTROS
APELADO: JOSÉ WILSON SOARES
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - REFORMA DA SENTENÇA. Na esteira do entendimento do STJ (Resp nº 1.184.570/MG), a notificação extrajudicial realizada por via postal, desde que entregue no endereço do devedor, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de comarca diversa, mesmo que não seja do domicílio do devedor. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator,José Ribamar Oliveirae José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 07 de março de 2017.

9.45. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006993-9

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006993-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Requerentes: MAYRA SÁVIA ALVES BARROS e NELLI TELES BACELAR
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
Procuradora da UESPI: Angélica Maria de Almeida Villa Nova (OAB/PI nº 2.163)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ART. 206, IV, DA CF - GRATUIDADE. Sendo a educação direito de todos e dever do Estado, e considerando que o art. 206, IV, da Constituição Federal, ao consagrar a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, não fez distinção entre os diversos graus de ensino, concede-se a segurança impetrada. Aplicação da Súmula Vinculante STF nº 12. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000691-7

Apelação Cível nº 2011.0001.000691-7 - Teresina
Origem: 5º Vara Cível / Teresina
Apelante: Banco Sudameris do Brasil S.A
Advogado: Rodrigo André de Lima Santos
Apelados: Paulo Henrique Araújo Teixeira e outros
Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
Ementa
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE OPERAÇÃO C/C RESCISÃO CONTRATUAL E PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - DECISÃO DETERMINANDO A **EXTINÇÃO** DO **PROCESSO** PELA INÉRCIA DO **AUTOR**. NECESSIDADE DE PRÉVIA **INTIMAÇÃO PESSOAL** DO **AUTOR - RECURSO PROVIDO**. A extinção do **processo** por inércia do **autor** necessita de prévia intimação **pessoal** deste. Inteligência do art. 267, § 1º, do CPC. Deverá haver o retorno dos autos à instância de origem para regular andamento. Sentença reformada. Decisão unânime.
Decisão
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, **em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos para a primeira instância para o regular andamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado).
Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

9.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005176-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005176-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO GENIVAN BEZERRA SIQUEIRA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - VIOLAÇÃO AO ART. 511 DO CPC - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do art. 511 do CPC, a comprovação do preparo, inclusive do porte de remessa e de retorno, deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.48. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.000383-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.000383-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA
Apelante: Município de Vera Mendes
Advogado: Marcos Patricio Nogueira (OAB/PI nº 1.973) **Apelado**: Janilssa Feitosa Silva **Advogado**: Edna Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.222)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚLIBCO CONCURSADO - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - NÃO OBEDIÊNCIA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PORTARIA ANULADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. É facultado à Administração Pública anular seus próprios atos, quando ilegais, ou revogá-los, por razões de conveniência e oportunidade, nos termos das Súmulas 346 e 473/STF, é certo que, nas situações em que tais atos produzem efeitos na esfera de interesses individuais, faz-se necessária a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-se ao administrado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, o que não ocorreu no presente caso, ensejando numa demissão, por meio da portaria nº 028 de 13 de julho de 2010, fls. 19/20, ilegal. 2. A alegação por parte do recorrente de que a autora, ora recorrida, não teria prestado concurso público sendo a sua investidura no cargo ilegal, ainda que seja verdadeira, a questão tem que ser apurada nas esferas administrativas e judiciais cabíveis, para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, mas não pode a administração sem o devido processo legal demitir a servidora como o fez. 3. Anulação da portaria que demitiu servidor estável sem o devido processo administrativo, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, em conhecer da apelação cível e do reexame necessário, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004418-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004418-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER
ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO SIMPLES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - REFORMA DA SENTENÇA. 1. Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 333, II, do CPC. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 4. Arbitramento de dos danos morais de acordo com o binômio com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sem causar enriquecimento ilícito. 5. Nos termos do art. art. 20, §3º, do CPC, deverão ser fixados segundo apreciação equitativa do Julgador, suficiente para remunerar com dignidade o patrono do vencedor sem onerar excessivamente o vencido, considerando o zelo do profissional, a prestação do serviço, bem como a natureza e o valor da causa, bem ainda o trabalho realizado pelo advogado, vez que assim, representará valor justo, capaz de remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, sob pena de torná-los aviltantes. 6. Sentença reformada. 7. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe para reformar em parte a sentença declarando nulo o negócio jurídico existente entre as partes, condenando a parte ré a ressarcir o autor os valores lançados em sua folha de pagamento de benefício previdenciário, de forma simples,

bem como condenar o Banco recorrido ao pagamento em danos morais, com ressarcimento à autora da importância de R$ 3.000,00 (seis mil reais), com a correção do valor do dano moral devido pelo IGP-M, computada a partir da data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ; quanto aos juros de mora deverão ser calculados sobre 1,0% ao mês da data do evento danoso, nos moldes do artigo 219 do Código de Processo Civil e condenar o recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

9.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003212-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003212-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901) E OUTROS
APELADO: ALZERINA SOARES ALEXANDRE
ADVOGADO(S): ÍTALO MAIA DE AGUIAR (PI004894)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - SÚMULA 393 DO STJ - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO IMPROVIDO. Consoante entendimento cristalizado na súmula 393 do STJ, é cabível o manejo de exceção de pré-executividade, no âmbito de execução fiscal, quanto a matérias conhecíveis de ofício e que não comportem dilação probatória, consoante prescreve a Súmula nº 393, STJ. Demonstrado nos autos o transcurso do prazo de mais de cinco anos até o Estado indicar corretamente o endereço da parte executada, tem-se como operada a prescrição. A prescrição extingue o crédito tributário, nos termos do art. 156, inciso V, do CTN. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.51. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001544-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001544-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: GUILHERME SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S): PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA (PI001352)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO -RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004944-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004944-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: JOSÉ ADELHO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ (POLICIA MILITAR DO PIAUÍ)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE PEDIDO VOLUNTÁRIO DE AFASTAMENTO DOS QUADROS DA POLICIA MILITAR. DESLIGAMENTO SEM LICENÇA CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESERÇÃO CARACTERIZADA. 1. O autor alega que fora excluido das fileiras castrenses a pedido supostamente seu, quando, em verdade, praticou o crime de deserção. 2. A administração pública não logrou êxito em provar que o licenciamento do autor deu-se a pedido seu, pois não tem nos arquivos funcionais do autor qualquer requerimento por este assinado. 3. O autor solicitou, nesse sentido, retificação de referido assento funcional para que dele conste que é desertor da Polícia Militar do Piauí. 4. Configurado o crime de deserção, não há que se falar em prescrição quinquenal, posto que o pleito do autor não se refere a pedido de anulação de licenciamento. 5. A jurisprudência do Supremo Tribunal é firme no sentido de que a deserção é crime permanente; a permanência cessa com a apresentação voluntária ou captura do agente e a prescrição começa a correr desta data. 6. Sentença que merece ser reformada, no sentido de reconhecer o direito do autor em ver retificado seu assento funcional, donde deve constar que é desertor da Policia Militar do Piauí. 7. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante da ausência de prova acerca do pedido voluntário de desligamento do autor/apelante dos quadros da Polida Militar do Piauí, em julgar PROCEDENTE a apelação, com vistas a determinar a retificação do assento funcional do autor para que este seja considerado DESERTOR dos quadros daquela instituição, contrariamente ao parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses.Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 06 de junho de 2017.

9.53. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000822-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000822-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerentes: VIRGÍNIA VITORIO DA SILVA e HAMURABE SIQUEIRA NUNES GOMES **Advogados**: San Martin Coqueiro Linhares (OAB/PI nº 4.444) e outro
Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
Procuradora: Angélica Maria de Almeida Villa Nova (OAB/PI nº 2.163)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ART. 206, IV, DA CF - GRATUIDADE. Sendo a educação direito de todos e dever do Estado, e considerando que o art. 206, IV, da Constituição Federal, ao consagrar a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, não fez distinção entre os diversos graus de ensino, concede-se a segurança impetrada. Aplicação da Súmula Vinculante STF nº 12. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005954-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005954-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOHNSTON BROOLIN DE LIMA LOURENÇO
ADVOGADO(S): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (PI007301)
AGRAVADO: DIRETORA DA UNIDAD ESCOLAR CÔNEGO ACILINO E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - LIMINAR DENEGADA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 35 DA LDB - PROVIMENTO. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. Na forma do art. 24, I, da Lei nº 9.394/96, a educação básica será organizada, no nível médio, em carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas. O art. 208, V, da Constituição Federal, diz que é dever do Estado a educação, que será efetivada mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um. Tendo em vista que o agravante já cumpriu a carga horária superior à mínima legal, além de ter demonstrado capacidade para ingresso no ensino superior, há de ser respeitada a supremacia da garantia constitucional de acesso aos níveis de ensino. Presentes os requisitos ensejadores do deferimento de liminar em sede de mandado de segurança, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade,em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 66/68, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002603-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002603-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: NELSO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (PI002705)
APELADO: MACEDO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL - VENCIMENTO - DEVOLUÇÃO DO BEM A DESTEMPO - VEICULO DEVOLVIDO COM DIVERSAS AVARIAS ? PERDAS E DANOS CONFIGURADAS - RECURSO IMPROVIDO. 1 ? Hipótese em que o autor/apelado ingressou com ação de reintegração de posse de veículo locado que não fora devolvido ao final do contrato. 2 ? Tendo o requerido/apelante restituído o bem após a propositura da ação, é que o autor/apelado poderá dimensionar as avarias causadas ao veículo e provar as perdas e danos causadas. 3 ? Ausência de impugnação, pelo requerido/apelante, acerca das notas de serviços realizados no bem após sua devolução. 4 ? Decisão judicial que considerou que devem prevalecer os comprovantes acostados pelo autor/apelado e não contestados pelo requerido/apelante. 5 ? Sentença que deve ser mantida. 6 ? Recurso lmprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença objurgada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ?Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 06 de junho de 2017.

9.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007945-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007945-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: ANIBAL MARTINS SOARES
ADVOGADO(S): MAYSA DE SENA MARTINS SOARES (PI008529)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - LEGITMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - DIREITO À SAÚDE - DEMONSTRAÇÃO DA ENFERMIDADE E DA NECESSIDADE DO REMÉDIO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Este TJPI já consolidou o entendimento de que como o Sistema Único de Saúde é composto pela União, Estados e Municípios, há responsabilidade solidária entre os entes federativos, nas demandas que objetivam realizações de cirurgias, custeios de tratamentos médicos, bem como fornecimento de medicamentos, devendo ser reconhecida a legitimidade de qualquer deles para figurar no polo passivo da demanda. 2. Conforme decidido pelo STF ao decidir o AgRg na SL nº 47, \"a intervenção jurisdicional, justificada pela ocorrência de arbitrária recusa governamental em conferir significação real ao direito à saúde, tornar-se-á plenamente legítima (sem qualquer ofensa, portanto, ao postulado da separação de poderes), sempre que se impuser, nesse processo de ponderação de interesses e de valores em conflito, a necessidade de fazer prevalecer a decisão política fundamental que o legislador constituinte adotou em tema de respeito e de proteção ao direito à saúde\". 3. Devidamente comprovadas nos autos a enfermidade e a necessidade da medicação perseguida como forma de restabelecer a saúde do autor, mantém-se a sentença. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004583-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004583-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Renato Cavalcante de Farias (OAB/PI nº 3.264) e outros
Agravados: CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES e outros
Advogados: Oderman Medeiros B. Santos (OAB/PI nº 4.410) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO HABITACIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO PROVIDO. Na esteira do Superior Tribunal de Justiça, nas demandas em que se discute sobre contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, em razão de envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), resta clara a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 684/690. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007692-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007692-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: J. S. R.
ADVOGADO(S): CAMILA MAUÉS DOS SANTOS (PI007392B)
APELADO: A. J. C. A. (. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO DE FAMÍLIA. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE DEVEDOR DE ALIMENTOS TRABALHADOR AUTÔNOMO. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO POR AMBAS AS PARTES. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU A SER MANTIDA. 1. Reza o §1° do art. 1.694 do Código Civil que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Fixação de quantum da verba alimentar deve levar em conta o binômio possibilidade/necessidade, respectivamente do alimentante e do alimentando. 2. Hipótese em que as alegações do requerido/apelante, no sentido de que suas possibilidades não comportam o encargo fixado em sentença, de 20% do salário mínimo, e que somente pode arcar com o valor de 10% sobre o salário mínimo, não está plenamente corroborada na prova dos autos, que demonstra o atual desenvolvimento de trabalho autônomo e cuja renda não é minimamente demonstrada. 3. No que diz respeito ao segundo recurso de apelação, apresentado pelo autor, no sentido de majorar os alimentos para 30% sobre o salário mínimo, observa-se que o valor fixado pelo juiz de primeiro grau, tendo atendido ao binômio necessidade-possibilidade, não merece ser alterado, até porque deve manter sintonia com as possibilidades econômicas do alimentante, evitando-se valores excessivos que possam tornar inexeqüível a sentença. 4. Situação fática que recomenda a manutenção do quantum fixado na sentença, que arbitra o percentual em 20% (vinte por cento) do salario mínimo. 4. Apelos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, á unanimidade, em conhecer de ambos recursos de apelação, mas negar-lhes provimento para manter a decisão apelada em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s). Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de maio de 2017.

9.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003734-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003734-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO JOSE LIMA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ADMISSIBILIDADE RECURSAL AFERIDA COM BASE NO CPC/1973 - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 02 DO STJ - AFRONTA AO ART. 514, II, DO CPC/1973 - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Considerando que as razões recursais não impugnaram especificamente os fundamentos da sentença, ou seja, encontram-se dissociadas do julgado, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em não conhecer do recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses.Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator,José Ribamar OliveiraeHilo de Almeida Sousa(convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des.José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

9.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001498-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001498-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ ARTUR GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL E FRANCISCO AYRES-PI. PROVA DE QUITAÇÃO. RESSARCIMENTO EM DOBRO. REGRAS DO DIREITO INTERTEMPORAL, PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL ANTES DA VIGÊNCIA DO CPC 2015. DANOS MORAIS. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS 1. Ao presente caso serão plicadas as disposições processuais inerentes ao diploma estabelecido na Lei n° 5.869/73, tendo em vista que os atos jurídicos processuais (sentença e Apelação Cível) tiveram seus efeitos consumados ainda sob a égide do regramento anterior, mesmo que esta decisão seja proferida na vigência da Lei n° 13.105/2015, privilegiando as disposições de direito intertemporal estabelecidas em seu art. 14 e 1.046, bem como, o art. 6° da LINDI3 e art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 2. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc.n. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres. 3. Eletrobrás promoveu cobrança indevida devendo ser mantida a sentença que entendeu ser cabível a repetição em dobro do valor despendido, em razão de provas do efetivo pagamento de contas de energia elétrica. 4. Danos morais indevidos vez que inexistentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar Mero aborrecimento pela cobrança indevida. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento, para condenar a parte apelada a devolução em dobro do valor objeto da cobrança, qual seja, R$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) corrigidos por correção monetária e juros a contar da data do pagamento indevido. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do julgaménto, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs, Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 06 de junho de 2017.

9.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004260-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004260-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: SHEILA MARIA DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO(S): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (PI006636) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI
ADVOGADO(S): LEINA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA (PI007176)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ATESTADO MÉDICO APRESENTADO AO SUPERIOR HIERÁRQUICO. FALTAS ABONADAS. BOA FÉ. DESCONTO SALARIAL POSTERIOR. RETENÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. RESTITUIÇÃO DO VALOR DESCONTADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Embora a lei municipal exija que, para a concessão da licença para tratamento de saúde, faz-se necessária a inspeção por médico credenciado no Município, a servidora, que é professora da rede municipal, apresentou atestado médico perante sua superiora na escola em que trabalhava, tendo suas faltas justificadas no livro de pontos, 2. Na ocasião, não fora informada de qualquer trâmite para a apresentação do atestado médico e, de boa-fé, acreditou que o procedimento utilizado era adequado. 3. Ao receber o salário do mês em que teve que se ausentar por motivo de tratamento de saúde, a servidora percebeu que foram realizados descontos dos dias não trabalhados, por ter a Administração Pública desconsiderado o abono realizado anteriormente. 4. Hipótese em que a servidora/apelante merece ter restituídas as verbas salariais indevidamente descontadas, bem como ser indenizada, a título de danos morais, pelo abuso de poder da Administração Pública, evidenciado no comportamento contraditório, que ora recebeu o atestado da apelante, ora não o considerou por não ter sido apresentado ao setor competente. 5. Sentença parcialmente modificada. 6. Apelação parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2' Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, a fim de que sejam abonadas as faltas da apelante referentes aos 06 (seis) dias em que se ausentou do serviço (justificados com atestado médico), bem como para condenar o Município apelado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude da retenção indevida da verba salarial da apelante. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 06 de junho de 2017.

9.62. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009261-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009261-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
APELANTE: MARIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES (PI006035B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ARTIGO 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. BENS SUBTRAÍDOS CUJO VALORES SUPERAVAM O DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO DEVIDO. CONFISSÃO QUE, EMBORA PARCIAL, FOI UTILIZADA PELO MAGISTRADO PARA FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA APLICADA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a confissão, ainda que parcial, deve ser considerada para atenuar a pena, sobretudo quando utilizada para dar suporte à condenação. II - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de apelação, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para, reconhecendo a circunstância atenuante da confissão espontânea, fixar a pena em definitivo em 02 (dois) anos, 03 (três)meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se a sentença condenatória de primeira instância nos seus demais termos.\"

9.63. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010449-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010449-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: PAULO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. I. A dosimetria da pena insere-se dentro de um juízo de discricionariedade do julgador, atrelado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, somente passível de revisão por esta Corte no caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade. II. É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. III. Súmula 241 do STJ: A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. IV. Não pode ser considerada, para caracterização de maus antecedentes, má personalidade ou má conduta social, condenações ainda sem trânsito em julgado, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência. V. É adequado o regime semi aberto para o cumprimento da pena, tendo em vista o reconhecimento da reincidência. VI. Recurso conhecido e parcialmemnte provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente pra fixar a pena em definitivo em 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e 24 (vinte e quatro) dias multa, a ser cumprido em regime inicialmente semiaberto, afastando-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.\"

9.64. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.003491-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.003491-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: MARTINS SIMÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): WATHAENDSON FERREIRA SAMPAIO (PE026006) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. INCONFORMISMO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO A INCIDENTES PROVOCADOS PELOS RECORRIDOS EM LIBERDADE. MANTIDA A DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. I. Não havendo nos autos prova de que os Recorridos soltos atentariam contra a ordem pública, ou mesmo de que haja receio de que possam subtrair-se aos efeitos de uma eventual condenação, bem como pelo tempo em que estão em liberdade sem informação de incidentes provocados pelos Recorridos, não se vislumbra nas razões demonstradas pelo Recorrente o preenchimento dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal capazes de ensejar a segregação cautelar dos Recorridos, e ausentes estes deve ser mantida a decisão do MM. Juiz a quo. II. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, portanto, a decisão de fls. 51/53, que revogou a prisão preventiva dos recorrentes.\"

9.65. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008056-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008056-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: MANOEL VERAS PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR (PI006003)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PROVISÓRIA. LAPSO TEMPORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA CUTÓDIA CAUTELAR. EXAME PELO TRIBUNAL PREJUDICADO PELO TEMPO. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, em dissonância com o parece da d. Procuradoria Geral de Justiça.\"

9.66. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.004162-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.004162-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
RECORRENTE: FRANCISCO OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S): LUCAS MOREIRA ARAÚJO MADEIRA CAMPOS (PI009588)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL. NÃO ACOLHIMENTO. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Inviável a absolvição sumária pela legítima defesa, pois não há nos autos elementos que a autorizem, não se podendo, neste momento, afirmar com convicção a inexistência do animus necandi. II. A decisão de Pronúncia requer a existência de sérios indícios de cometimento do delito para a remessa ao Tribunal Popular do Júri, não sendo necessária a certeza. III. Em nome do princípio do in dubio pro societate, quando existentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, deve-se atribuir ao Conselho de Sentença a competência para analisar a ocorrência ou não do delito. IV. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

9.67. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004860-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004860-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CLEITON PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CULPA DA DEFESA - APLICAÇAO DA SÚMULA 64 DO STJ. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REITERAÇÃO DELITIVA. ORDEM DENAGADA.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer ministerial.\"

9.68. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004160-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004160-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCO WESLEY DA SILVA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunalde Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

9.69. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004060-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004060-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: THIAGO BRUNO TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONFIGURA-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO V; 110; e 117, INCISOS I e IV DO CÓDIGO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus, para julgar extinta a punibilidade do paciente, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 109, inciso V, 110, e 117, incisos I e IV, todos do Código Penal, conforme parecer ministerial.\"

9.70. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003893-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003893-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: NILO JUNIOR LOPES
REQUERIDO: RENATO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): NILO JUNIOR LOPES (PI002980)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO. - INSTRUÇÃO NÃO CONCLUÍDA. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM CONCEDIDA. O retardo na conclusão da instrução processual, além dos limites da razoabilidade, sem que a defesa tenha contribuído para o atraso, configura inaceitável excesso de prazo na formação da culpa. Considerando as particularidades do caso concreto, faz-se necessária a aplicação de medidas diversas da prisão, previstas nos artigos 282 e 319, incisos I, IV e V, do CPP. Ordem concedida.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem impetrada, com expedição do alvará de soltura, salvo se estiver preso por outro motivo, aplicando-se ao paciente as seguintes medidas cautelares: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 20hs, e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos, sob pena de caso descumpridas, ser restabelecida a sua prisão preventiva, comunicando a autoridade coatora da presente decisão.\"

9.71. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005695-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005695-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. - IMPOSIÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. - REVOGAÇÃO. - IMPOSSIBILIDADE. - DECISÃO ADEQUAÇÃO E NECESSÁRIA. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. - ORDEM DENEGADA. A Lei nº 12.403/2011 introduziu o monitoramento eletrônico como forma de fiscalizar o cumprimento das medidas judiciais impostas, bem como conhecer a localização do indivíduo, revelando-se como meio alternativo à prisão provisória e mostrando-se, no presente caso como medida adequada, razão pela qual não há se falar em constrangimento ilegal.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem impetrada.\"

9.72. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004048-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004048-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE FIGUEREDO CARVALHO
REQUERIDO: FRANCISCO JOSE FIGUEREDO CARVALHO E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 313, DO CPP. - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS. - ORDEM CONCEDIDA.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem impetrada para manter a liminar com todas as condições impostas.\"

9.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002083-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002083-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: CECI PEREIRA GUEDES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CDC. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, conforme orienta a Súmula n. 297 do STJ: \"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.\" 2 - Resta evidente, também, segundo as regras ordinárias de experiência, a hipossuficiência da autora/apelante - pessoa humilde, de parcos rendimentos, e idosa - em face da instituição financeira apelada. Por isso, a autora/apelante faz jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor da consumidora, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 4 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 5 - No que se

refere ao quatum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 6 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato empréstimo consignado nº 766818411 (fls.40/47) e imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco/apelado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.

9.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011420-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011420-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: EXPEDITO PIO DE SÁ
ADVOGADO(S): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (TO002967) E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA COMPLEMENTAR. PEDIDO DE EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADA DA LIDE. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. 1 - Havendo necessidade de se esclarecer o atual grau de invalidez do autor, apresenta-se indevida a providência do julgamento antecipado, por implicar em cerceamento ao direito de defesa, principalmente quando a parte interessada deduziu requerimento expresso de produção de prova visando alcançar tal objetivo. 2 - A desconstituição da sentença se impõe, para permitir o esgotamento da atividade probatória, com a realização de exame pericial. 3 - Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recuro para anular a sentença fustigada em razão de cerceamento de defesa. Sem sucumbência recursal (art. 85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo nº 07, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

9.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006227-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006227-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ORTENCIO NERES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO CÍVEL. PENDÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JULGAMENTO DA DEMANDA INDIVIDUAL DEPENDENTE DO TRANSITO EM JULGADO DA DEMANDA COLETIVA. DEVER DE SUSPENSÃO NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO EM GRAU RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. 1. O direito alegado pelo apelante na ação individual condiciona-se ao trânsito em julgado da sentença proferida na referida Ação Civil Pública, caracterizando-se prejudicialidade externa ensejadora da suspensão processual da demanda individual até definição da demanda coletiva. 2. Ademais, a suspensão em grau recursal retiraria a possibilidade de o juízo a quo decidir a causa individual levando em consideração o julgamento definitivo da ação coletiva, evidenciando-se supressão de instância. 3. Sentença anulada, de ofício.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em razão de preliminar conhecida de ofício em que se oportunizou manifestação às partes (art. 933, CPC/15), em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior, para que seja anulada a sentença, com o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito após o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 2009.0001.004829-2 ou o decurso do prazo previsto no art.313, § 4º, CPC/15. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

9.76. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004799-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004799-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103) e outros
Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí em favor de Francimeire Oliveira de Fretas
Defensor: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Acordão fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivo, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

9.77. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2012.0001.008296-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2012.0001.008296-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
Suscitante: Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus - PI
Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CÍVEL E VARA AGRÁRIA - REMESSA PARA VARA COMUM. 1. Inexistindo interesse público a justificar o processamento do feito pela Vara Especializada, bem como não configurado o conflito coletivo pela posse da terra, a Vara Agrária é absolutamente incompetente, em razão da matéria, para apreciar o feito em exame, por não se tratar de matéria de interesse público, registro público, desapropriação, servidões administrativas ou hipótese de conflito coletivo pela posse e propriedade da terra em área rural, nos termos da Lei 3.716/79, da Organização Judiciaria do Piauí, artigo 43- C. 2. In casu, interesse meramente patrimonial e individual entre as partes. 3. Conhecido o conflito para declarar a competência da vara única da comarca de Cristino Castro-PI. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do E. Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, com arrimo no art. 43-C da lei de organização judiciária, em conhecer do presente conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.78. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.005678-7

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.005678-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
Embargante: Estado do Piauí
Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Embargado: Vanio José Gomes Barcelar de Carvalho
Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - OMISSÕES -JUROS - NÃO ACOLHIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.022, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 1.023, contando-se em dobro nos termos do 183, todos do CPC/2015, logo o recurso é tempestivo. 2. Correta a fixação do termo inicial dos juros a partir da citação, conforme estabelecem os artigos 240 do Código de Processo Civil e 405 do Código Civil. 3. Destarte, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, não comprovada qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material que justifique a modificação do julgado nesta estreita via. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

9.79. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008910-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008910-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
Impetrante: Henoque Marinho de Oliveira
Def. Público: Rogério Newton de Carvalho Sousa
Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Piauí
Lit. Passivo: Estado do Piauí
Procurador: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 5.185)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 1º, § 3º, DA LEI Nº 8.437/92-POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA- LIMINAR SEM CUNHO SATISFATIVO- LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO MEDICAMENTO PLEITEADO NAS LISTAS DO SUS- ACESSO À SAÚDE - DIREITO QUE EXIGE PROTEÇÃO SUFICIENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Considerando que a liminar concedida não tem cunho satisfativo e pode ser revertida, rejeita-se a alegação de esgotamento do objeto da ação por ausência de violação ao art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92. 2. A Constituição Federal prevê a responsabilidade solidária dos entes federativos na prestação dos serviços de saúde, de modo que qualquer deles tem legitimidade para responder às demandas que visam ao fornecimento gratuito de medicamento, exame ou procedimento. 3. Nesta senda, a divisão de competências no âmbito da gestão interna do Sistema Único de Saúde não é oponível ao particular, destarte, não pode a administração em razão de mera formalidade administrativa, qual seja, a necessidade de inclusão do medicamento em lista elaborada pelo Ministério da Saúde negar o fornecimento do medicamento. Precedentes do STJ. 4. O acesso à saúde é direito fundamental e as políticas públicas que o concretizam devem gerar proteção suficiente ao direito garantido, sendo passíveis de revisão judicial, sem que isso implique ofensa aos princípios da divisão de poderes, da reserva do possível ou da isonomia e impessoalidade. 4. Não é necessário que haja risco iminente de vida para que seja determinado o fornecimento do procedimento pleiteado, bastando que a parte comprove sua necessidade. Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em conceder a segurança vergastada, de acordo com o parecer ministerial superior. Sem honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.

9.80. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004012-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004012-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
Impetrante: Carlos Ronyelton da Silva Moura e outros
Advogado: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)
Impetrado: Governador do Estado do Piauí e outros
Lit. Passivo: Estado do Piauí
Procurador: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CURSO DE FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL- AUSÊNCIA DE CADASTRO DE RESERVA- CONSTITUCIONALIDADE DA CHAMADA CLÁSULA DE BARREIRA RECONHECIDA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. A jurisprudência pacífica do Pretório Excelso estabelece que não há obrigatoriedade da Administração Pública convocar para a segunda etapa do certame (curso de formação), os candidatos que, embora aprovados na primeira etapa, não obtiveram classificação dentro do número de vagas previstas no edital. 2. Destarte, as cláusulas de barreira em editais de concurso público, quando fundadas em critérios objetivos relacionados ao desempenho meritório do candidato, não ferem o princípio da isonomia. (RE 635739, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2014). Segurança denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em denegar a segurança vergastada, de acordo com o parecer ministerial superior. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.

9.81. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007476-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007476-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
Embargante: Estado do Piauí
Procurador: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844) e outros
Embargado: Manoel José dos Santos Filho
Advogado: Agnaldo Boson Paes (OAB/PI nº 2.363)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
\"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA- VICÍOS INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ- PROVENTOS INTEGRAIS. ART. 40, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 5. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.\"
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhe provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.82. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006254-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006254-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A) e outros
Embargada: Maria de Lourdes Rodrigues Borges
Defensor: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Acordão fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002958-2

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2012.0001.002958-2/ Teresina-PI.
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Francisco Viana Filho (OAB/PI nº 7.339) e outros
Embargado: Raimundo Vitório da Costa
Defensor: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição

Federal. 2. Acordão fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.84. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001979-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001979-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B) e outros
Embargado: Francisca Ferreira Lopes
Defensor: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Acordão fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.85. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005218-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005218-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: IVAN BELISARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (PI006570) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA.ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CUJA FORMALIZAÇÃO TENHA REPERCUTIDO NO CAMPO DE INTERESSES INDIVIDUAIS.PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA.NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O RITO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E COM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Compulsado os autos, verifica-se, às fls. 24, que na data de 30/12/2005 foi encaminhado à SEAD o processo de aposentadoria compulsória do impetrante (proc. N° 1300-000140/2006-7), sendo automaticamente efetuado o seu desligamento do serviço público, passando o impetrante a perceber, a partir daí, sua remuneração a título de proventos de forma integral. Ocorre que, passados 10 (dez) anos da data do seu afastamento, sem que lhe fosse garantido o contraditório e ampla defesa em processo administrativo, houve a redução aproximada de 70% (setenta por cento), dos proventos até então percebidos. 2. Pois bem, no caso dos autos não há dúvida que a redução dos proventos percebidos pelo impetrante deu-se unilateralmente pela Administração Pública, sem que tenha, anteriormente a tal fato, sido notificado dos motivos que levaram a Administração à referida redução. Portanto, o que se constata é que a Administração, após transcorridos mais de 10 (dez) anos da percepção da aludida remuneração a título de aposentadoria compulsória, utilizando-se do seu poder-dever de revisar atos eivados de nulidade, procedeu à imediata correção, reduzindo os proventos do impetrante. 3. A priori,comprovando-se a ocorrência de ilegalidade ou erro nos proventos do servidor inativo, pode e deve a Administração Pública rever o seu próprio ato. No entanto, o poder de autotutela da Administração não é absoluto, porquanto deve observar o princípio do devido processo legal. 4. Ao contrário do que pretende o impetrado, no caso dos autos não se estar a discutir se houve erro ou não da administração em reduzir os proventos anteriormente concedidos, de fato, discute-se o ato da administração em fazê-lo sem garantir ao impetrante o devido processo legal. 5. Liminar mantida. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em desconformidade com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança vindicada, mantendo em todos os seus termos a liminar deferida às fls. 101/106, nos moldes do voto do Relator. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

9.86. AGRAVO Nº 2017.0001.003496-4

AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.003496-4 APENSO AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007732-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
AGRAVADA: L.V.D.A. REPRESENTADA POR SUA MÃE ROSIANE HOLANDA DOURADO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TRATAMENTO ESTRANHO LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÚDE. ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A exordial do feito informa que a impetrante possui 01 (um) ano e 10 (dez) meses de idade, sendo diagnosticada com síndrome de west, necessitando do uso do medicamento CANNABIDIOL MEDICINAL 10g, conforme atesta a prescrição

médica constante às fls. 29/30. Ocorre que o citado remédio não é produzido no Brasil, possuindo preço bastante elevado, no importe de US$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito dólares) ou cerca de R$ 1029,70 (mil e vinte e nove reais e setenta centavos), valor este incompatível com a condição financeira da impetrante, que não dispõe de meios para dispor do mencionado tratamento às suas próprias expensas. 2. In casu, o direito ao medicamento e ao tratamento adequado está relacionado com a garantia constitucional de direito à vida (art. 5º caput), eis que a paciente é declaradamente pobre, não dispondo de recursos para comprar o remédio prescrito. 3. Efetivamente, os documentos coligidos aos autos demonstram a urgência e a necessidade do procedimento solicitado, devendo, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, ser deferido o pleito como meio de efetividade da regra constitucional que consagra o direito à saúde. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas lhe negar provimento, consoante os argumentos suso expendidos, mantendo-se a decisão agravada nos seus termos, por seus próprios fundamentos, nos moldes do voto do Relator.

9.87. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000292-2

Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 2016.0001.000292-2/ Teresina-PI
Agravante: Estado do Piauí
Procurador: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253) e outros
Agravado: Fernando César do Rêgo Sousa
Advogada: Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 3.707) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Acordão fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Ausente qualquer fundamento de fato e de direito novo capaz de possibilitar a mudança do entendimento anteriormente firmado, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão liminar de fls. 27/31, nos moldes do voto do relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G.Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (férias), Hilo de Almeida Sousa (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Ivan e Silva. Sustentação oral: não houve. Impedimento/suspeição: não houve. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 27 de março de 2017

9.88. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2014.0001.002914-1

Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 2014.0001.002914-1/Teresina-PI
Embargante: Estado do Piauí
Procurador: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Embargada: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - OMISSÕES -JUROS - NÃO ACOLHIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.022, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 1.023, contando-se em dobro nos termos do 183, todos do CPC/2015, logo o recurso é tempestivo. 2. Correta a fixação do termo inicial dos juros a partir da citação, conforme estabelecem os artigos 240 do Código de Processo Civil e 405 do Código Civil. 3. Destarte, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, não comprovada qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material que justifique a modificação do julgado nesta estreita via. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos moldes do voto do Relator.

9.89. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2012.0001.004351-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2012.0001.004351-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CÍVEL E VARA AGRÁRIA - REMESSA PARA VARA COMUM. 1. Inexistindo interesse público a justificar o processamento do feito pela Vara Especializada, bem como não configurado o conflito coletivo pela posse da terra, a Vara Agrária é absolutamente incompetente, em razão da matéria, para apreciar o feito em exame, por não se tratar de matéria de interesse público, registro público, desapropriação, servidões administrativas ou hipótese de conflito coletivo pela posse e propriedade da terra em área rural, nos termos da Lei 3.716/79, da Organização Judiciaria do Piauí, artigo 43- C. 2. In casu, interesse meramente patrimonial e individual entre as partes. 3. Conhecido o conflito para declarar a competência da vara única da comarca de Gilbués-PI. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do E. Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, com arrimo no art. 43-C da Lei de Organização Judiciária, conhecer do presente conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués, consoante parecer do Ministério Público Superior.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005613-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005613-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DE ABREU NERY
ADVOGADO(S): URIAS MACEDO E SILVA (PI013305) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS INERENTES AO MS.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, INDEFIRO o PEDIDO de CONCESSÃO do BENEFÍCIO da JUSTIÇA GRATUITA, DETERMINANDO, em consequência, a INTIMAÇÃO da IMPETRANTE para recolher as custas processuais inerentes ao Mandado de Segurança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor dos arts. 485, I, 319 e 321, do CPC/15.
Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 23 de junho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006189-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006189-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND(PI008204-A) E OUTROS
REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA MELO
ADVOGADO(S): JANDER MARTINS NOGUEIRA (PI006616)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, nos termos do §3º, art. 1.017 c/c art. 932, parágrafo único, do CPC/15, INTIME-SE o Agravante, por meio de seus Advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação apresentada nos autos instrumentais, notadamente com documento que ateste a data da juntada do AR ou do mandado de intimação da decisão devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça, para fins de análise da tempestividade recursal, sob pena de inadmissibilidade recursal.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 23 de junho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004090-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004090-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CONDOMINIO SAO CRISTOVAO PARK
ADVOGADO(S): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (PI013132) E OUTROS
REQUERIDO: DIANA PARAGUAÇU SANTOS CACIQUE DE NEW YORK
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Do exposto, antes de adentrar no mérito do pedido, com fulcro no art. 1.017, 3º, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC, INTIME-SE o Agravante, através de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, APRESENTE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL que comprove a condição de hipossuficiência e escassez de recursos financeiros para arcar com as despesas da Ação proposta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

10.4. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000145-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000145-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: TANIA MARTINS AURINO E OUTROS
IMPETRADO: ENAYRA MACHADO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): TANIA MARTINS AURINO (PI012634) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.5. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005039-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005039-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO CANTUÁRIA MONTEIRO ROSA FILHO E OUTRO
REQUERIDO: WESLEY JOSÉ DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO (PI13977) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. OBJETO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cessada a coação impugnada neste Habeas Corpus, é de ser considerado também cessado o constrangimento ilegal a ser suportado pelo paciente. De fato, tendo sido alcançada a liberdade, resta sem objeto e, em consequência, prejudicada, a apreciação da impugnação da custódia cautelar. Objeto prejudicado. Extinção do pedido sem resolução de mérit
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com base nas razões expedidas acima, JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

10.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006930-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006930-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO DE CARVALHO BORGES
REQUERIDO: ALDO ISIDORIO CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (PI013332)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/19, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

10.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006880-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006880-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA
REQUERIDO: DENIS CHARLES AMORIM E OUTRO
ADVOGADO(S): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (PI007317)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
ASSIM, COM FULCRO NO ART. 146, §1º, DO CPC E ART. 33 DO RITJPI, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU, PARA PROCEDER À REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA OUTRO RELATOR.

10.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006928-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006928-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GERMANO COELHO SILVA BARBOSA
REQUERIDO: MARIA IZABEL PAULA MORENO DE VARGAS E OUTRO
ADVOGADO(S): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA (PI014630)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - RELATOR - IMPEDIMENTO (ART. 252, I, DO CPP) - ATUAÇÃO DE CONSORTE NA AÇÃO PENAL - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Segundo pesquisa realizada no Sistema Themis Web, verifiquei a atuação de minha consorte (Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo) como Representante do Ministério Público na 1a Instância (extrato anexo). Conforme dispõe o art. 252, I, do Código de Processo Penal, é vedado ao juiz exercer jurisdição no processo em que \"tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.\" Posto isso, reputando-me impedido de continuar a exercer função jurisdicional neste processo, determino o retorno dos autos à Distribuição para sorteio de novo relator, operando-se a devida compensação. Publique-se e Cumpra-se.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001797-7

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001797-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: R. N. S. E OUTROS
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTROS
APELADO: G. A. S.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009010-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009010-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: L. S. M.
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Consta Petição dos Senhores Antônio dos Santos Júnior e Lycia Santos Macêdo requerendo a sua habilitação nos autos. Destarte, de modo a possibilitar o devido andamento no feito, determino a habilitação de Antônio dos Santos Junior e Lycia Santos Macedo no polo passivo da demanda, considerando sobretudo que constatado o decurso do tempo as partes que ora peticionam já atingiram a maioridade. Defiro o pedido de habilitação do Advogado Filipi Alencar Soares de Souza, OAB/PI n° 15703, e determino a modificação da capa do processo, devendo as intimações serem realizadas em seu nome. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

10.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006650-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006650-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES
REQUERIDO: DANIEL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES (PI10466)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. Nos termos do parágrafo único do artigo 313, do CPP, havendo dúvidas quanto a identidade civil dos pacientes, necessária se torna a manutenção da custódia cautelar
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP. Teresina, 26 de junho de 2017. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Desembargadora - Relatora

10.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005107-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005107-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA
REQUERIDO: EDILBERTO DE CARVALHO GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA (PI015339)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. ORDEM PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. Em consulta autos constatou-se que o MM Juiz de Direito concedeu o benefício da liberdade provisória em benefício do acusado, que foi posto em liberdade em 15 de maio de 2017. 2. Ordem prejudicada. Arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual eletrônico.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Assim, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.

10.13. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013596-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013596-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE
IMPETRADO: EDUARDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE (MA005752)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004385-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004385-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO: ANA CAROLINA PORTELA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE (PI002399)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DISPOSITIVO
HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004385-0. Despacho Ana Carolina Portela Silva, devidamente qualificada, peticionou alegando a prevenção da 1ª Câmara Especializada Criminal para distribuição do presente feito. Aduz que foi distribuído, anteriormente, para o Des. José Francisco do Nascimento, da Primeira Câmara Criminal, o Habeas Corpus nº 2017.0001.003988-3, impetrado em seu favor, tornando prevento aquele Órgão Julgador. Assevera que, com a declaração de impedimento do referido relator, o writ deveria ser redistribuído, dentre os Desembargadores remanescentes da Primeira Câmara Criminal, em rezão da alegada prevenção de Órgão Julgador. Na verdade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 62, de 30 de março de 2017, que institui o Manual de Rotinas - Ações Originárias e Recursos, aprovado pelo Tribunal Pleno, em 30 de março de 2017, em seu item 5, alínea \"d\", \"A primeira distribuição gera PREVENÇÃO DE RELATOR, mas não resulta em PREVENÇÃO DE ÓRGÃO.\"

Isto Posto, indefiro o pedido formulado pela paciente. P. R. I. Teresina, 27 de junho de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

10.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006401-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006401-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: RENATO AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
Despacho: Trata-se de Apelação Criminal interposta por Renato Aguiar de Sousa, irresignado com a sentença condenatória vertida às fls. 222/223. Compulsando os autos, verifico que o apelante não arrazoou o recurso, optando por apresentá-las nesta instância recursal. Diante do exposto, determino que seja intimado o apelante, Renato Aguiar de Sousa, por meio de sua advogada constituída nos autos, Ariana Leite e Silva , para apresentar as razões do recurso de Apelação Criminal nos termos do art. 600, § 4º do CPP. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 27 de junho de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005346-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005346-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEUZELIO RODRIGUES DE PINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI5491) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
Trata-se de Apelação Criminal interposta por Deuzélio Rodrigues de Pinho , por meio de seu advogado constituído nos autos, irresignado com a sentença condenatória vertida às fls. 348/354. Verifica-se que a Defesa do acusado, embora devidamente intimada por meio do Diário da Justiça, fl.376, não apresentou razões ao recurso de apelação criminal por ela apresentada, conforme Certidão da SESCAR Criminal, fl.377. Diante do exposto, visando preservar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório do acusado, determino sua imediata intimação pessoal, para que constitua novo advogado e apresente as devidas razões de sua apelação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 27 de junho de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006504-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006504-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GILMARCUS ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS (PI008917)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA:HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO QUALIFICADO. PEDIDO LIMINAR. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INDEFERIMENTO. 1.A concessão de liminar em habeas corpus se dá em casos excepcionais, quando presente ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes sem as quais o pleito liminar deve ser indeferido. 2.Indeferimento do pedido liminar.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, nos restritos limites da cognição cautelar, não vislumbro nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes a justificar a liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e parecer Ministerial, como forma de assim conhecer ,integralmente, o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados. Assim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar informações sobre a petição de fls. 02/11 nos autos de Habeas Corpus acima epigrafado, inclusive através do e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina, 27 de junho de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004040-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004040-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
REQUERIDO: BERNARDO CHARLES PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA HABEAS CORPUS .SUPERVENIENTE SOLTURA DO PACIENTE. PERDA DO OBJETO
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, o entendimento do tribunal está pacificado no sentido de que, tendo sido alcançada a liberdade do paciente, resta sem objeto e, em consequência, prejudicado o pedido. Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda do objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal. Após as comunicações legais e decorridos os prazos de lei. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Teresina(PI), 27 de junho de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006447-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006447-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: DANIEL DE JESUS OLIVEIRA
REQUERIDO: DAVI MENEZES SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA (PI011648)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS.ROUBO QUALIFICADO.FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO.EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENUNCIA.AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.EXCESSO DE PRAZO.EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1.O habeas corpus, enquanto instrumento processual de rito especial e célere, necessita de prova pré-constituída, não permitindo, assim, qualquer dilação probatória, 2.Ausência de documentos comprovatórios das alegações, o que inviabiliza a apreciação. 3.Extinção sem resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Portanto, não tendo o writ sido instruído com documentos comprobatórios da ilegalidade arguida, não há como cogitar o trancamento da ação penal, uma vez que, diante da celeridade do remédio heroico, exige-se que ele seja instruído com as provas do objeto do inconformismo, pois seu exame está adstrito às peças que o instruírem. Isto posto, não conheço da presente ordem de habeas corpus, julgando-o extinto sem resolução do mérito, face à ausência de prova pré-constituída. Após as intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Cumpra-se. Teresina, 27 de junho de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005348-8

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005348-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO-COSESP
ADVOGADO(S): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (PI003443) E OUTROS
APELADO: ROSIRENE OLIVEIRA DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): MAILANNY SOUSA DANTAS (PI014820)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006922-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006922-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOSUE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTRO
APELADO: JOSUE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Em atenção ao princípio do contraditório e de acordo com o art. 997, §2º e o art. 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil, determino seja intimada a parte contrária, JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA, para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se.

10.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006701-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006701-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SERVFAZ-SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO (PI010706)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA DO RECURSO - ARTIGO 998, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - HOMOLOGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
IPSO FACTO e em consonância com o supracitado e transcrito dispositivo, HOMOLOGO a desistência pedida e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

10.23. AGRAVO Nº 2017.0001.003392-3

AGRAVO Nº 2017.0001.003392-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA LAVORO LTDA
ADVOGADO(S): MARCIO MELLO CASADO (SP138047)
REQUERIDO: BANCO FIBRA S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte agravada, BANCO FIBRA S.A., para apresentar contrarrazoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias úteis de acordo com o art. 1.021, §2º, do CPC/15. Cumpra-se.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003424-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003424-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ELITA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (PI009286) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO BARTOLOMEU DE MORAES
ADVOGADO(S): ESDRAS DE LIMA NERY (PI007671) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público e de acordo com o art. 1.009, §2º do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação da apelante para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a preliminar de nulidade da sentença por ausência de intimação do Ministério Público em primeiro grau. Ato contínuo, após o decurso do prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público Superior para manifestação de mérito. À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005039-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005039-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
APELADO: JOSE RIBAMAR MARQUES PEREIRA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, determino a intimação do APELANTE, por seu advogado, para que em 5 (cinco) dias atualize o endereço da parte apelada para que se proceda a citação. À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

10.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004353-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004353-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR
ADVOGADO(S): GIL ALVES DOS SANTOS (PI001143) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Com efeito, determino a intimação do agravado ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, voltem-me os autos conclusos. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Publique-se.

10.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005402-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005402-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAUENA DA CRUZ LIMA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFHAEL DE MOURA BORGES (PI009483) E OUTROS
REQUERIDO: LUCILENE DA SILVA SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim sendo, por cautela, determino a intimação das partes agravadas, a saber, LUCILENE DA SILVA SOARES e JAYRO ALENCAR DE OLIVEIRA, para se manifestarem no feito no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar documentos (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se.

10.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005926-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005926-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCINEIDE VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO(S): ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922)
REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (PI008320) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Com efeito, determino que seja o juízo da 2ª Vara Cível de Teresina oficiado novamente para dar imediato cumprimento à decisão de fls. 206/211, por força do art. 1.019, I, do CPC/2015. Acompanhem-se cópias da decisão monocrática (fls. 206/211) e da petição de fls. 215/2016. Cumpra-se.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008086-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008086-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): FERNANDA BALDOINO DA NASCIMENTO YAMAMOTO (SP177033) E OUTROS
APELADO: AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S): SUENEIDE DIAS FERNANDES (PI003757B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DISPOSITIVO
Compulsando os autos, constato que os causídicos que representavam o APELANTE renunciaram ao mandato (art. 112, CPC/15), conforme petição às fls. 436. Logo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o apelante constitua novo advogado. Intimem-se.

10.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013710-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013710-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA GORETE DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (PE033980) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

10.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001845-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001845-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS
AGRAVADO: WILLIANY CARVALHO MOURA
ADVOGADO(S): DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES (PI008478)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Contudo, decorridos mais de 40 (quarenta) dias e, encontrando-se os autos com vista a advogada da parte recorrida Dra. Dislandia Sales Rodrigues Borges, desde 12/12/2014, quase 07(sete)meses e, encontrando-se os autos paralisados, determino imediatas providências no sentido de proceder a devolução dos autos para este gabinete, em obediência ao princípio constitucional da celeridade processual, para tanto, expedindo-se certidão correspondente ao trâmite do processo. Cumpra-se. Teresina, 28 de junho de 2017.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006729-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006729-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/3ª VARA
REQUERENTE: SEVERINO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO LEAL OLIVEIRA (PI120) E OUTROS
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ELIOMAR GOMES MONTEIRO (PI006834)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006685-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006685-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI3160)
REQUERIDO: FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO NETO (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

10.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006537-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006537-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (ES015134) E OUTRO
AGRAVADO: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO E OUTRO
ADVOGADO(S): CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES (CE019822) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO QUE ORIGINOU O RECURSO - ARTIGO 1.018, §

1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - PREJUDICADO..
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, em virtude da ausência superveniente de interesse recursal, declaro prejudicado o agravo em epígrafe, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 1.018, § 1º, do novo Código de Processo Civil.

10.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006126-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006126-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: GLAUCY JEANE SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO(S): JOAREZ LEITE XIMENES (PI007377) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Em conformidade com o parecer emitido pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado - NATEM, às fls. 34 dos autos, determino que seja procedida a intimação da impetrante, para que esta apresente laudo médico atualizado, bem como exames complementares (ultrassonografia gestacional), informando o seu atual quadro clínico. Cumpra-se. Junte-se à intimação a cópia do documento de fls. 34.

10.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003482-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003482-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: SINDSJUS/PI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS
ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754)
LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, com pedido de medida liminar, impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDSJUS/PI, devidamente representado e qualificado nos presentes autos, contra ato supostamente praticado pelo Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Analisando os documentos apresentados pelo impetrante, observo que, a despeito de ter sido juntada a guia de recolhimento das custas judiciais, não restou colacionado nos autos o respectivo comprovante de pagamento. Assim, não se tratando, no caso em apreço, de demanda amparada pelo benefício da Justiça Gratuita, determino a NOTIFICAÇÃO da impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova do pagamento das custas do processo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

10.37. AGRAVO Nº 2017.0001.004126-9

AGRAVO Nº 2017.0001.004126-9
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: SINDSJUS/PI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS
ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
1. Apensem-se os presentes autos à ação principal (MS nº 2017.0001.003482-4). 2. Ato contínuo, intime-se a parte agravada, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para, à luz do disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, manifestar-se sobre o recurso interposto, n

10.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006376-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006376-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: NIVALDO SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Em virtude do exposto, determino a expedição de alvará de levantamento do valor de R$ 22.258,78 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) depositado na conta judicial nº 4700124662550, em favor do impetrante NIVALDO SOARES CAVALCANTE, para imediato levantamento, referente a compra do medicamento necessário para 03 meses de uso, determinando que o Impetrante, após o recebimento do medicamento, junte aos autos a nota fiscal de compra do mesmo, como condição para a expedição do próximo alvará liberatório. Tendo em vista a diferença de valores demonstrada pelo impetrante, notifique-se a parte impetrada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 392 e documento de fls. 393, bem como para adotar as providências necessárias a regular manutenção dos depósitos em valores suficientes à aquisição periódica do medicamento, como forma de garantir o fiel cumprimento do que foi determinado no Acórdão de fls.174/182. Intime-se e cumpra-se.

10.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004228-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004228-2
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: TANNARA PATRICIA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
Despacho: Tratam-se de Embargos de Declaração (fls.244/245) opostos pelo Estado do Piauí, a fim de sanar as omissões, obscuridade e contradição que entende existente no acórdão embargado proferido no Mandado de Segurança nº2016.0001.04228-2. Intime-se a parte embargada por seu procurador constituído nos autos para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias conforme disposição legal do art. 1.023, § 2º do CPC. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de junho de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006348-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006348-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: HELVIO MENESES MARTINS
ADVOGADO(S): MARA RAQUEL COSTA PAIVA (PI011304)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
Tratam-se de Embargos de Declaração (fls.102/107) opostos pelo Estado do Piauí, a fim de sanar as omissões, obscuridade e contradição que entende existente no acórdão embargado proferido no Mandado de Segurança nº 2016.0001.006348-0. Intime-se a parte embargada por seu procurador constituído nos autos para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias conforme disposição legal do art. 1.023, § 2º do CPC. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de junho de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.41. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013608-2

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013608-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO - PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: L. F. R.
IMPETRADO: J. R. S. R. E OUTRO
ADVOGADO(S): LUANA FERREIRA DOS REIS (PI013114)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
Habeas Corpus. Pedido de Extensão. Trancamento da Ação Penal. Requisito. Situação Fático-Processual Idêntica. Não Configuração. 1. Não havendo similitude entre as condutas imputadas na denúncia ao requerente e ao paciente, não é possível deferir-se o pedido de extensão. 2. Pedido denegado.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, a alegação de falta de justa causa para o processamento de ação penal movida contra os requerentes não pode ser enfrentada pelo Tribunal Pleno desta Corte, em análise extensiva do acórdão paradigma, mas sim perante uma das Câmaras Criminais, em análise independente, dada a inexistência de similitude. Em virtude do exposto, com fundamento no art. 580 do CPP, denego o pedido de extensão.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ACÓRDÃOS DA SESSÃO DE JUNHO - DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

RECURSO INOMINADO N° 0000624-42.2015.818.0068 (REF. AÇÃO N° 0000624-42.2015.818.0068 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS DE FORMA LIMINAR DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PORTO - PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PORTO - PIAUÍ
ADVOGADO(A)S: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA, ETEVALDO DE SOUSA BRITO
RECORRIDO(A)S: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS EULÁLIO
ADVOGADO(A)S: KERLON DO REGO FEITOSA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS DE FORMA LIMINAR. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
RECURSO INOMINADO N° 0000489-30.2015.818.0068 (REF. AÇÃO N° 0000489-30.2015.818.0068 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS DE FORMA LIMINAR DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PORTO - PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PORTO - PIAUÍ
ADVOGADO(A)S: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA, ETEVALDO DE SOUSA BRITO
RECORRIDO(A)S: FÁBIA DO CARMO
ADVOGADO(A)S: KERLON DO REGO FEITOSA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS DE FORMA LIMINAR. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000078-58.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000078-58.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI
ADVOGADO(A)S: RAYMONYCE DOS REIS COELHO
RECORRIDO(A)S: EURIDES VIEIRA DE CARVALHO MACIEL
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000051-80.2012.818.0109 (REF. AÇÃO N° 0000051-80.2012.818.0109- AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI
ADVOGADO(A)S: MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA
RECORRIDO(A)S: DORGEVAL TETE LOPES
ADVOGADO(A)S: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS PARA O LABOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000197-53.2014.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000197-53.2014.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI
ADVOGADO(A)S: ANAIAN ANTUNES BEMBEM
RECORRIDO(A)S: RAILDE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0002664-94.2013.8.18.0026 (REF. AÇÃO N° 0002664-94.2013.8.18.0026 - MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
PACIENTE(S): RAIMUNDA REINALDO ALVES LIMA
ADVOGADO(A)S: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A)S: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A)S: MARIA DE FÁTIMA MOURA DA SILVA MACEDO
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. LAUDO MÉDICO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. O laudo médico particular não constitui prova líquida e certa para o fim de impetração do mandado de segurança visando obter medicamentos para tratamento de saúde, tendo em vista a necessidade de submetê-lo ao contraditório, nos termos do art. 333, II, do CPC.
2. É defeso às partes inovar nas razões do recurso inominado, do que decorre serem infundadas as alegações de existência nos autos de laudos elaborados por hospitais públicos.
3. Recurso improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."
Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 22 de junho de 2017
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000182-84.2014.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000182-84.2014.8.18.0109 - AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E. DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI
ADVOGADO(A)S: ANAIAN ANTUNES BEMBÉM
RECORRIDO(A)S: ADÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA PEÇA INAUGURAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000508-62.2015.8.18.0027 (REF. AÇÃO N° 0000508-62.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA COMARCA DE CORRENTE-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A)S: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO
RECORRIDO(A)S: SUELE NOGUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000093-27.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000093-27.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI
ADVOGADO(A)S: ADRIANO MOURA DE CARVALHO, MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, UANDERSON FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(A)S: FLORIZA RIBEIRO DE CASTELO
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR CONTRA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000184-20.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000184-20.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI
ADVOGADO(A)S: ADRIANO MOURA DE CARVALHO, MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, UANDERSON FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(A)S: DERMIVAL FERREIRA MORGADO
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR CONTRA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000320-17.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000320-17.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI
ADVOGADO(A)S: ADRIANO MOURA DE CARVALHO, MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, UANDERSON FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(A)S: MARILEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000321-02.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000321-02.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI
ADVOGADO(A)S: ADRIANO MOURA DE CARVALHO, MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, UANDERSON FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(A)S: CÍCERO BATISTA REIS
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000808-58.2014.8.18.0027 (REF. AÇÃO N° 0000808-58.2014.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA COMARCA DE CORRENTE-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A)S: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO, GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO VIANA DE CARVALHO, ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A)S: JECIMÁRIA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA, AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000096-34.2015.8.18.0027 (REF. AÇÃO N° 0000096-34.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA COMARCA DE CORRENTE-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A)S: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO, ANDRESSA DO NASCIMENTO, TÁRCIA JESSIKA COSTA ARAÚJO, SUYANNE KAREN LIMA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(A)S: EDINÉSIA DA CUNHA XAVIER PEREIRA
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA, AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000639-37.2015.8.18.0027 (REF. AÇÃO N° 0000639-37.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA COMARCA DE CORRENTE-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A)S: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO, ANDRESSA DO NASCIMENTO, TÁRCIA JESSIKA COSTA ARAÚJO, SUYANNE KAREN LIMA SANTOS
RECORRIDO(A)S: ELBA SIMONE NERI BARROS
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000145-23.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000145-23.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI
ADVOGADO(A)S: ADRIANO MOURA DE CARVALHO, MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, UANDERSON FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(A)S: VALDENICE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000105-41.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000105-41.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI
ADVOGADO(A)S: ADRIANO MOURA DE CARVALHO, MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, UANDERSON FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(A)S: ANA JOAQUINA MARQUES DE MELO
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0002025-08.2015.8.18.0026 (REF. AÇÃO N° 0002025-08.2015.8.18.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E. DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
ADVOGADO(A)S: PEDRO HILTON RABELO, CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA, JÉSSICA RAQUEL MACEDO SANTOS
RECORRIDO(A)S: AGDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A)S: JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000495-63.2015.8.18.0027 (REF. AÇÃO N° 0000495-63.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA COMARCA DE CORRENTE-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A)S: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO, ANDRESSA DO NASCIMENTO, TÁRCIA JESSIKA COSTA ARAÚJO, SUYANNE KAREN LIMA SANTOS
RECORRIDO(A)S: CERISE AMÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000788-67.2014.8.18.0027 (REF. AÇÃO N° 0000788-67.2014.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA COMARCA DE CORRENTE-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A)S: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO, ANDRESSA DO NASCIMENTO, TÁRCIA JESSIKA COSTA ARAÚJO, SUYANNE KAREN LIMA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(A)S: CELINA FREITAS DA CUNHA
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA, AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000193-16.2014.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000193-16.2014.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI
ADVOGADO(A)S: ANAIAN ANTUNES BEMBEM, MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, ERICO MALTA PACHECO, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS, RAYMONYCE DOS REIS COELHO E OUTROS
RECORRIDO(A)S: HORACILDE FERREIRA DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000720-86.2015.8.18.0026 (REF. AÇÃO N° 0000720-86.2015.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
ADVOGADO(A)S: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA, DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO(A)S: FABIANA BANDEIRA SABÓIA
ADVOGADO(A)S: ANDREIA SARAIVA DE DEUS, RAFAEL DA SILVA RODRIGUES
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ALEGAÇÃO DESCABIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de

NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000509-50.2015.8.18.0026 (REF. AÇÃO N° 0000509-50.2015.8.18.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E. DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
ADVOGADO(A)S: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO, HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO
RECORRIDO(A)S: LAURITA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: WANDERSON DE SOUSA BRITO
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO O ÔNUS DA PROVA DE TER PAGO AS VERBAS REMUNERATÓRIAS COBRADAS. NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OS VENCIMENTOS COBRADOS, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR PRODUZIR PROVA NEGATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000423-05.2016.8.18.0104 (REF. AÇÃO N° 0000423-05.2016.8.18.0104 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE EVIDÊNCIA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS
ADVOGADO(A)S: ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO
RECORRIDO(A)S: MARIA ELIZABETH SOARES BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADO(A)S: SATYRUM DARLLAN DE SOUSA COELHO
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE EVIDÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e, no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0000022-18.2010.818.0071 (REF. AÇÃO N° 0000022-18.2010.818.0071- AÇÃO DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PIAUÍ
EMBARGANTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
ADVOGADO(A)S: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO
EMBARGADO(A)S: MARIA RISALVA ALVES MINERATO
ADVOGADO(A)S: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO JULGADA COMO RECURSO INOMINADO. PRÉVIA PUBLICAÇÃO DA PAUTA. CONHECIMENTO DO APELANTES. ACEITAÇÃO DA COMPETÊNCIA. RECURSO INOMINADO JULGADO IMPROCEDENTE. DESCABÍVEL A DISCUSSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DO COLEGIADO APRESENTADA POSTERIORMENTE À PROLAÇÃO DA DECISÃO. EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS. ACÓRDÃO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000082-95.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO N° 0000082-95.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO
ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, ERICO MALTA PACHECO, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS, E OUTROS
RECORRIDO(A)S: ERNESTO BEMBEM SERPA NETO
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
RECURSO INOMINADO N° 0000185-52.2016.8.18.0082 (REF. AÇÃO N° 0000185-52.2016.8.18.0082 - AÇÃO DE COBRANÇA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE AROAZES - PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE AROAZES
ADVOGADO(A)S: MARLIO DA RAOCHA LUZ MOURA
RECORRIDO(A)S: THAYS MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: WESLLEY KAIAN GONÇALVES DE CARVALHO COSTA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e, no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
RECURSO INOMINADO N° 0000116-98.2009.8.18.0103 (REF. AÇÃO N° 0000116-98.2009.8.18.0103 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU LIMINAR DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO
ADVOGADO(A)S: KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(A)S: IRANY DE CARVALHO SÁ ARAÚJO
ADVOGADO(A)S: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e, no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 20% (vinte por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 22 de junho de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA as partes recorrente: Bradesco Seguros S/A, através de sua Advogada Dra. Luciana Rocha de Araújo Alencar e outros, OAB Nº 5505, recorrido: José Pereira da Silva, Advogado Dr. Francisco Airton Cavalcante da Costa, OAB/CE Nº 11.064.696, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0000543-94.2014.8.18.9003 (**ref. Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Julgamento Antecipado, Proc. nº 1000922008, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI), que figura como recorrentes: Bradesco Seguros s/a e Seguradora Líder dos consórcios DPVAT, Advogado(a) Dr.(a) Herison Helder Portela Pinto OAB/PI 5367, recorrido(a): José Pereira da Silva, Advogado Dr. Francisco Airton Cavalcante da Costa, OAB/CE Nº 11.064º 76.696, "Nos termos a seguir transcrito:" Assim, intime-se a parte autora e réu, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o vício apontado, ratificando o acordo, sob pena de sua não homologação, em consequência determino a retirada de pauta do presente processo. Teresina, 26 de

maio de 2017. Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho, Juíza Relatora."
Secretaria das Turmas Recursais Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina, 14 de junho de 2017.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2017.
Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho
Juíza Relatora da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte embargada: Joelma vieira Martins, através de seu Advogado Dr. André Rocha de Sousa OAB/PI Nº 6992, para se manifestar no prazo legal, sobre a interposição de Embargos de Declaração, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0000480-94.2015.8.18.0027 (**ref. Ação Ordinária de Cobrança de Salários, Proc. nº **0000480-94.2015.8.18.0027**, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Corrente-PI), que figura como embargante: Município de Corrente, Advogado(a) Dr.(a) Kassius Klay Mattos de Oliveira OAB/PI 3.838 embargada: Joelma vieira Martins, Advogado Dr. André Rocha de Sousa OAB/PI Nº 6992.
Secretaria das Turmas Recursais Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina, 26 de junho de 2017.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009806-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: HILVANDO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO(S): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (PI000130)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.009806-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **HILVANDO SAMPAIO DA SILVA, por intermédio da Advogada Simony Carvalho Gonçalves - OAB/PI nº 130/94-B,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
\"(...) Em atenção à manifestação da d. Procuradoria-Geral de Justiça, CAHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação da defensora do apelado, Dra. Simony Carvalho Gonçalves, para que apresente as contrarrazões ao recurso do Ministério Público de fls. 106/113. (...)
Teresina, 23 de junho de 2017.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora - Relatora\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 28 de junho de 2017
Bel. Bartholomeu da Silva Moreira Neto
Assessor Administrativo
(Autorizado pela Portaria nº 849-GP/TJ-PI, de 31 de março de 2015
- D.J.E. Nº 7.718, publicado em 07/04/2015)
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003070-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: ÚRSULO DE BRITO JUCÁ
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA INSTITUTO LEGATUS LTDA.*** (Adv. Alberto Elias Hidd Neto OAB/PI nº 7106-B e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005847-2/BARRAS**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 162/164 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:
DECISÃO:
\"...levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais Superiores, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III, do CPC/2015 (correspondente ao artigo 557 do CPC/73), bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso.
Teresina, 22 de junho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de EMB. DIV. NO AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 800.097 - PI - **REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 2009.0001.000233-4** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
EMB. DIV. NO AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 800.097 - PI
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO : JOSÉ DEUSDETE GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DALVA NASCIMENTO SILVA - OAB/PI 2392/92
DECISÃO
\"... Ante o exposto, não conheço do presente recurso...
Ministro EDSON FACHIN
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.028.154 - PI - **REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 03.000954-5** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.028.154 - PI
RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : MARIA JOSÉ SOUSA BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ BEZERRA PEREIRA - OAB/PI 1923
DECISÃO
\"... nego seguimento ao presente recurso...
Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.390.549 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002549-3** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.390.549 - PI
RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO - OAB/PI 1067
EMBARGADO : MIGUEL SOARES COSTA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO - OAB/PI 104/89-A
DECISÃO
\"... A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno...
MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001834-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
IMPETRANTE: CLEYTON DIVINO SILVA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI E OUTROS
ADVOGADO(S):
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI E OUTRO** (Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB PI Nº 5085) Litisconsorte passivo ora intimado**,** nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001834-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Isto posto, acompanhando o parecer ministerial superior, CONCEDO a segurança, de modo a ratificar em parte a decisão liminar proferida, garantindo ao impetrante direito ao afastamento pelo prazo solicitado para participação no curso de formação, sem prejuízo de sua remuneração.
Teresina (PI), 26 de maio de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E OUTRO** (Adv. Rostonio Uchôa Lima Oliveira - OAB/PI 7.863), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005382-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Isto posto, DETERMINO a intimação da parte agravada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 02 de junho de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 27 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **EVERARDO MENDES VILANOVA E SILVA** (Adv. Raldir Cavalcante Bastos Neto - OAB/PI 12.144), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005862-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Banco do Brasil S.A interpôs Agravo Interno em face da Decisão Liminar proferida em sede de Agravo de Instrumento requerendo a sua reconsideração. Nesse sentido, em atenção ao artigo 1.021, § 2º do CPC/2015, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de junho de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 27 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ADAIL DIOLINDO DO NASCIMENTO E OUTROS*** (Adv. Oderman Medeiros B. Santos OAB/PI nº 4410, e outros) Agravados nos autos do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.006410-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator:
Despacho
\"Vistos, etc.
Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar após a manifestação da parte agravada.
Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente feito, nos termos do artigo 1019, II do CPC.
Teresina-PI, 21 de junho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Marina Bastos da Porciuncula Benghi - OAB/PI 8.203-A), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011058-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , concedo o efeito suspensivo ativo ao presente recurso de Agravo de Instrumento para que se realize a inversão do ônus probante e o regular processamento do feito de origem.
Comunique-se ao Juiz da causa, na forma do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, proceda-se a intimação do agravado, conforme disposição do art. 1.019, II do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de junho de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 27 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***ANTÔNIO JOSÉ DA***

SILVA (Adv. Euclides Borges de A. Neto OAB/PI nº 3372/01) Apelante nos autos da Apelação Cível n. 2017.0001.003960-3 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator:
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte apelante para se manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, na forma e prazo de lei.
Teresina-PI, 12 de junho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CRISTIANO MENDES DE SOUSA*** (Adv. Leandro Cavalcante Carvalho OAB/PI nº 5973) Apelante nos autos da Apelação Cível n. 2011.0001.005156-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator:
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte apelante para se manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, na forma do art. 1.099, §§ 1º e 2º do CPC.
Teresina-PI, 20 de junho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
(Republicado por incorreção)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011217-6,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI** (Adv. Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI 12.411), e Apelado **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DA SILVA** (Adv. José Ribamar Coelho Filho - OAB/PI 104/89-A), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI** (Adv. Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI 12.411), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES*** (Adv. Narice Flaviana de Souza Alves Barbosa Braz OAB/PI nº 4827 e outro), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008766-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Embargado o ora intimado, do despacho de fls. 162 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DESPACHO:
\"...intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina, 21 de junho de 2017.
Des. Raimundo N. da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RAIMUNDO ORNEDSON CARNEIRO E OUTRO*** (Adv. Lidiane Martins Valente OAB/PI nº 5976 e outro), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003598-1/TERESINA**, em que são Embargados os ora intimados, do despacho de fls. 419 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DESPACHO:
\"...intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.
Cumpra-se.
Teresina, 22 de junho de 2017.
Des. Raimundo N. da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LILIAN SALES VERAS*** (Adv. Lennon Araújo Rodrigues OAB/PI nº 7141), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010991-8/PARNAÍBA**, em que é Apelante a ora intimada, do despacho de fls. 221 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DESPACHO:

\"...Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita formulado pela apelante, à consideração de que ela não atendeu à determinação contida no despacho de folhas 216/217, destes autos.
Posto isto, intime-se-lhe para que junte o comprovante de pagamento do preparo recursal, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, dele não se conhecendo por ausência de um dos requisitos de admissibilidade.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 22 de junho de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIO DE SENA SILVA E OUTRO*** (Adv. Ariana Leite e Silva OAB/PI nº 11.155 e outros), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012172-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Embargantes os ora intimados, do despacho de fls. 146 exarado pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora:
DESPACHO:
\"...Recebo os Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos para discussão.
Teresina, 21 de junho de 2017.
Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANÉCIO DE SOUSA BATISTA E OUTROS** (Adv. Nivaldo Ribeiro Filho - OAB/PI 6743), Agravados, nos autos do **AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.003999-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
\"... Intimem-se os agravados para, nos termos do 1.021, § 2º, do CPC, apresentarem contrarrazões.
Teresina/PI, 26 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.018.237 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000496-2** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.018.237 - PI
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA.
ADVOGADO : DANIEL DE SOUSA ALVES - OAB/PI 4862
DECISÃO
\"... Nego seguimento (art. 21, § 1º, do RISTF).
Ministra Rosa Weber
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 936.939 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000469-3** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 936.939 - PI
RELATORA : **MINISTRA ROSA WEBER**
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO : MARIA ESPÍRITO SANTO NUNES
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA - OAB/PI 2840
DECISÃO
\"... acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em rejeitar os embargos de declaração...
Ministra Rosa Weber
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 28 de junho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002059-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AUTO PEÇAS FERPAU LTDA-MEE
ADVOGADO(S): TELIUS FERRAZ JUNIOR (PI002536) E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...) Por oportuno, **INTIME-SE a empresa exequente, AUTO PEÇAS FERPAU LTDA - MEE, por meio de seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários necessários ao pagamento, ou optar pela expedição de Alvará Judicial para o levantamento do valor, informando, ainda, seu CNPJ.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina PI, 27 de junho de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI\"

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2011.0001.002706-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA FIZA DE MESQUITA
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI001836) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...)Assim, em atendimento à referida decisão judicial e diante da inexistência de óbice ao procedimento em questão, **DETERMINO a transferência do valor constante na conta judicial em nome da exequente para a conta indicada no ofício de fls. 144/145, no valor líquido de R$ 294.475,32 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), bem como seus rendimentos,** que deverá ser **debitado da conta judicial nº 01.504.154-5, agência 4025, da Caixa Econômica Federal**, conforme cálculos de fls. 111/115 e documento de fls. 139/140, e creditado na forma adiante especificada:(...)
(...) OFICIE-SE à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, com cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 144/146, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes dos depósitos supramencionados, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 27 de junho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI\"

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2012.0001.003992-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: ZELIA FORTES VILARINHO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (PI001782) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...) Assim, em atendimento à comunicação encaminhada pelo juízo do inventário, **DETERMINO a transferência do valor constante na conta judicial em nome da exequente EULINA GAYOSO CASTELO BRANCO DE CARVALHO para a conta indicada dos documentos de fls. 421/424, no valor líquido de R$ 780.231,45 (setecentos e oitenta mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), bem como seus rendimentos,** que deverão ser **debitados da conta judicial nº 1300106226225, agência 3791-5, Banco do Brasil**, indicada nos documentos de fls. 396 e 399, na forma adiante especificada, conforme cálculos de fls. 332/346:(...)
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão e dos documentos de fls. 422/424 à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 27 de junho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022596-46.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA
Advogado(s):
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas referentes ao cumprimento de carta precatória.

15.2. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011146-09.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAPESSUMA S/A
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260)
Executado(a): KARLLYANDRO ARAUJO SILVA -KAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de folhas retro, cujo teor dispõe:
Certifico e Dou Fé que transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que a
parte autora tenha apresentado manifestação sobre o ato ordinatório de folhas 111, mesmo
devidamente intimada.

15.3. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000684-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: WAGNER GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Intimação da parte suplicada da certidão de folhas retro, cujo teor dispõe: Certifico e Dou Fé que transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que a parte suplicada tenha apresentado manifestação sobre o ato ordinatório de folhas 171".

15.4. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018993-62.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): GILVAN RIBEIRO SILVA
Advogado(s):
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 92/93) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.
Torno sem efeito a decisão de fls. 27/28 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, consoante o referido acordo.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, NCPC).
P.R.I.
Teresina, 27 de junho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.5. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020010-36.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUCLIDES DA SILVA SÁ
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11991), JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

15.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022879-69.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: JOSINETE DIAS DA SILVA
Advogado(s):
Intimação do advogado da parte autora da sentença de folhas 65 dos autos, cujo teor dispõe:"
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 64) para fins do art. 200, parágrafo único,
do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com
fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos
documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 29/30 que concedeu a liminar de busca e
apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais
restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as
formalidades legais.
Teresina, 19 de abril de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível"

15.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007096-03.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): B G CRONEMBERGER
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

15.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017993-61.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Executado(a): ROGERIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

15.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002933-77.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogado(s): PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13172)
Executado(a): SALVADOR RIOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, requerendo o que entender de direito.

15.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010324-20.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): EDINILSON SOUSA ALVES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

15.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003406-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), NATASSIA MONTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: WILMA ALVES DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

15.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028497-58.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

15.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005035-38.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): RENATO CHICON SILVA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

15.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005415-61.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: HELOISA AURORA CAVALCANTE SOARES DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

15.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021104-82.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: FRANKILSON SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

15.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001461-07.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: ALDERON FELIPE RODRIGUES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 110/136.

15.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030099-21.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUZINEIDE BEZERRA PORTELA, MAFRAULDA LOPES EVELYN MARTINS, ELZA BRITO DA SILVA, MARIA ALBETIZA CARVALHO DE OLIVEIRA, JESUINA MARIA MUNIZ DAMASCENO HOLANDA, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, BOAVENTURA CARDOSO DOS SANTOS, JURANDYR ALVES DE CARVALHO, ARNOLDO IBIAPINA, JOÃO ANTONIO VIANA MEDEIROS, NILO SILVA DE SOUZA, CLELIA MARIA RAMOS DE ARAUJO REGO, JESUS DE MARIA MEDEIROS VERAS, MANOEL ERNESTO MELO DE SOUSA
Advogado(s): ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 11634)
Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556)
DECISÃO:
Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento por entender que na sentença de fls. 605/612 não há omissão a ser suprida, contradição a ser eliminada, obscuridade a ser esclarecida ou erro material a ser corrigido, visto que enfrentou todos os pontos necessários à análise do mérito, mantendo-se por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
Teresina, 20 de Junho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.18. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015682-97.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Executado(a): MAXIMILIANO FERREIRA SOBRAL
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Indefiro a expedição de ofício para consulta de bens imóveis em Cartório Imobiliário, uma vez que tal diligência poderá ser materializada pela própria parte, cabendo ao Judiciário tal missão se houver resistência injustificada, o que não é o caso.
Intime-se
Teresina, 28 de junho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.19. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031559-77.2014.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: BRF S.A
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS(OAB/SÃO PAULO Nº 130124)
Réu: W VIEIRA DA SILVA ME
Advogado(s):
Tendo em vista que as diligências de busca e endereço do suplicado por BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD restaram frustradas, defiro o pleito de expedição de ofícios para as empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste Estado, o que deve ser materializado pela parte autora.
A fim do atendimento às exigências do art. 256, §3º, do NCPC, determino que a parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO", 1º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 - Teresina/PI, e-mail sec.10varacivel@tjpi.jus.br e telefone (86) 3230-7800, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização.
A parte deverá comprovar, em 15 (quinze) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sob pena de extinção.
Os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, providenciando a parte autora o necessário para tal.

15.20. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030140-51.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: DENISE DA COSTA MENDES
Advogado(s):
DESPACHO:
01- Verifica-se que a parte autora requereu a citação por edital do requerido. No entanto, conforme $ 3° do art. 256 do NCPC, a solicitada citação só poderá ser realizada após diligenciadas as consultas em cadastros de órgãos públicos. Em análise dos autos, verifica-se que foi realizada consulta pelo INFOJUD E SIEL (fl. 126/127), restando qualquer consulta ao BACENJUD, que, por vezes, se mostram suficientes para aferição do real endereço do requerido, razão pala qual, indefiro por ora, o pleito supra e determino a consulta de endereços via sistema BACENJUD.
02- Caso a medida reste frustrada, expeça-se citação por edital no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 257, III, do NCPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sitios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no Diário de Justiça Eletrônico e/ou jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.
Teresina, 12 de Junho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.21. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027037-07.2014.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento de Sentença
Autor: JL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Réu: CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A - KASINSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta JL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA em face de CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A - KASINSKI, ficando por este edital citada a parte Executada, para em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de R$ 40.767,91, acrescido de custas, se houver (art.523, NCPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos, sua impugnação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.22. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024572-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS MAJUARA DE ALBUQUERQUE SENA
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: MAURÍCIO DE SÁ OLIVEIRA MOITA, ANA CLAUDIA JUNQUEIRA DE MOURA SANTOS MOITA, RUI SOARES MARTINS, HUGO PRADO CONSTRUTORA & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
DESPACHO:
01 - Ante a frustração da citação da parte suplicada (IMOBILIÁRIA HUGO PRADO CONSTRUTORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS), a teor do Aviso de Recebimento fl. 146, da certidão do Oficial de Justiça fls. 176/177 e das consultas realizadas nos sistemas BACENJUD, INFOJUD (fls. 289 e 295), defiro o pedido de fl. 363, via de consequência determino a citação da suplicada por edital com prazo de 20 (vinte) dias.
02- Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no Diário de Justiça Eletrônico e/ou jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.
Teresina, 14 de junho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.23. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029584-49.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: CLEITON LOURA SILVA
Advogado(s):
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Themis.

15.24. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030947-42.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUCIANA SANTOS DANTAS
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B)
Executado(a): REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): CARLA PATRICIA FONTENELLE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11368)
Ao lume do exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, ante a ausência de demonstração de irregularidades aptas a causar a nulidade do processo executivo.
Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor da causa, conforme me faculta o §§ 1° e 2º do art. 85 do CPC.
Via de consequência, considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira possui preferência legal na ordem de qualquer penhora (art. 835,I, do NCPC) e que, na hipótese, a parte executada foi citada/intimada, contudo, não adimpliu o débito em execução, defiro o requerimento de fls. 174/177 e determino penhora on line, via BACENJUD, no valor atualizado em execução, nas contas/aplicações financeiras da executada, nos termos dos arts. 523, § 3º, c/c o art. 854, ambos do NCPC.
Do resultado da indisponibilidade de ativos financeiros da executada, intime-se a parte executada, via advogado, para se manifestar em cinco dias (NCPC, art. 854, §2º).
Em caso de inexistência de recurso no sistema bancário, intime-se a parte exequente, via advogado, para, no prazo de 10 dias, indicar bens do devedor para penhora ou requerer o que entender de direito.
Intimem-se.

15.25. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019026-18.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCEIROS S/A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: CAICK FERREIRA BORGES
Advogado(s):
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Themis.

15.26. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024572-54.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: CARLOS MAJUARA DE ALBUQUERQUE SENA
Réu: MAURÍCIO DE SÁ OLIVEIRA MOITA, ANA CLAUDIA JUNQUEIRA DE MOURA SANTOS MOITA, RUI SOARES MARTINS, HUGO PRADO CONSTRUTORA & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CARLOS MAJUARA DE ALBUQUERQUE SENA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA ACÉSIO DO RÊGO MONTEIRO, Nº 2932, HORTO FLORESTAL, TERESINA - Piauí em face de IMOBILIÁRIA HUGO PRADO CONSTRUTORA & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ n° 12.168.613/0001-11, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005466-72.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: IEDA MARIA BRITO GOMES
Advogado(s):
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Themis.

15.28. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018381-90.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12126)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
01 - Defiro a denunciação da lide pelo réu (fl. 41), pois a situação se amolda à hipótese prevista no inciso II do art. 125 do CPC. É que a pretensão autoral está escorada em contrato de seguro em que a denunciada figura como seguradora, de modo que estaria obrigada, em decorrência do contrato, a indenizar eventual prejuízo do demandado em ação regressiva, razão pela qual determino a citação da denunciada CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A no endereço indicado à fl. 41 para, no prazo de 15 dias, responder à denunciação.

15.29. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029350-67.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Themis.

15.30. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017915-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Themis.

15.31. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025283-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: MARCOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Themis.

15.32. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022549-38.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO
Advogado(s): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11635)
Réu: FRANCISCA PAZ DE MACEDO OLIVEIRA
Advogado(s):
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o cumprimento de sentença, ou o que entender de direito.

15.33. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010049-08.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILSON SILVA DE LIRA
Advogado(s):
Decido: Quanto à prisão preventiva, já encontra foi decretada, aguardando-se, pois a efetivação do mandado.
Não antevejo a necessidade com urgência da antecipação das provas, entretanto, dando cumprimento literalmente ao artigo, suspendo o processo e curso do prazo prescricional, de 3(três) meses.
Intimem-se e cumpra-se.

15.34. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014069-62.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA,ECONOMIA E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO
Advogado(s):
Indiciado: ADILSON FROTA CORDEIRO, COURO DO NORDESTE LTDA, KLEBER KLEPER FERRO LEITE FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de Pedido de folhas 461, destes autos, originário da DECCOTERC, no qual, sua Excelência, o Senhor Delegado, João José Pereira Filho, representou a este Juízo, para que expeça "Carta Precatória Itinerante, para acompanhar Mandado de Prisão Preventivo em desfavor de Kleber Ferro Leite Filho, vez que informa, que foi localizado vários endereços do denunciado,, inclusive fora da Comarca de Teresina- PI, motivo pelo qual requer a expedição de uma Carta Precatória Itinerante, para acompanhar o Mandado de Prisão, ora expedido.
Ante o exposto, e pela particularidade que o caso apresenta, DEFIRO, pois, o pedido do Exmo. Senhor Delegado, e determino que se expeça Carta Precatória Itinerante para que acompanhe Mandado de Prisão Preventivo, após, intime o Ministério Público da presente decisão.

À Secretaria desta 10ª Vara Criminal para as devidas providências.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de junho de 2017
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005690-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o houve o término do acordo firmado com a parte contrária.

15.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026204-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL CRISTINA DE PAULA REGO OLIVEIRA
Advogado(s): DIOGO NOGUEIRA BARBOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14341), GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000622-79.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZABETH DE ANDRADE COSTA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000627-04.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA NEUMA BORGES DE BRITO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014249-24.2015.8.18.0140
Classe: Oposição
Requerente: ERARDO MARCHETTI
Advogado(s): ANA PAULA MOREIRA CAITANO(OAB/BAHIA Nº 33413)
Requerido: NESTOR HERMES, EDGAR SOMMER
Advogado(s): ELIZAFAN MORAIS AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10742)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002849-18.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ARLEY GOMES DA SILVA
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115)
Requerido: RODRIGUES & RIBEIRO RESTAURANTES LTDA - ME (SÍTIO CASA GRANDE), MARIA DULCE PIRES DE ALMEIDA, REYNILDE CUNHA CAVALCANTE ALMEIDA
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067)
Faço vista dos autos à parte executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 255/258 .

15.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024273-53.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA HOLANDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), JÉSSICA LOPES DE SOUZA BRITO OAB-PI 12732
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI 9016
SENTENÇA: "... Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE os

pedidos da ação revisional. Sem custas e sem honorários em razão da gratuidade da justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

15.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004314-86.2017.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: S. L. F. CAVALCANTE - ME
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA OAB-PI 1669
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI (COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA)
DESPACHO: "...Dessa forma, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a sua necessidade de assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do benefício e o consequente pagamento das custas judiciais."

15.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009075-10.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANUEL BARROS JUNIOR
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação à sentença pela requerida.

15.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020723-50.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA ALVES FEITOSA, ANTONIA ELIETE DE CASTRO SOARES, ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, ALGEANA MARIA SILVA CASTELO BRANCO, ARTEMIO DA CUNHA RAULINO, BARTOLOMEU DA SILVA, BENEDITA ELIAS DA SILVA, BERNADETE VIEIRA ALBUQUERQUE, CARLOTA DA SILVA, CONCEICAO DE MARIA GOMES SOARES, DELZIRE ALVES DA COSTA, DIONE MELO DE CARVALHO, ELMIRA CAMPELO DE SOUSA, ELOIDE PEREIRA SILVA, ELIZABETH PEREIRA CABRAL, FRANCINETE DE PAULA FERREIRA, FRANCISCA DA ROCHA PEREIRA, FRANCISCA DE ASSIS SOUSA, FRANCISCA DE JESUS ALVES FILHA, FRANCISCA SAMPAIO, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, ISABEL DE SOUSA DUARTE, IRACEMA MARIA FERREIRA, JOAO BARRADAS DE OLIVEIRA, JOSE CARDOSO MOTA JUNIOR, LUZIA MARIA DA COSTA, LUCIA MARIA DOS SANTOS FREITAS, LUIZA NORBERTA E SILVA, MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA, MARIA DE FATIMA CARVALHO, MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO, MARIA DO AMPARO DE ABREU, MARIA DO DESTERRO DA CONCEICAO, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA GUIMARAES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA, MARIA DOS SANTOS ALVES, MARIA LUISA DOS SANTOS JORGE, MARIA VERONICA SOARES FERREIRA, MARIA VALDENORA DE SOUSA, GISELDA MARIA GOMES PEREIRA DE AZEVEDO, MARIA IVONE DOS SANTOS, MARIA JULIA PEREIRA DE MESQUITA, MARGARIDA FERREIRA CARDOSO, MIGUEL DE JESUS CARVALHO, OTACILIA GOMES DE SOUSA, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO, QUIRINA RIBEIRO DA SILVA, RAIMUNDA LUIZA DE OLIVEIRA, SONIA MARIA MACHADO DE SOUSA, SONALY LIMA DE BRITO
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por advogado, para informar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o desfecho do Agravo de Instrumento nº2015.0001.010030-7

15.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021458-83.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA(FACULDADE ADELMAR ROSADO-FAR)
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI (CEPISA)
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369), FELIPE DE FIGUERÊDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7015)
DESPACHO: Vistos. 1. Tendo em vista a alegação de suspeição do perito pela parte ré, NOMEIO LEANDRO DOS REIS LOPES, com endereço na Rua das Tulipas, 47, apt 1603, Jóquei, telefone (86-99406-7565, Teresina-PI, com endereço eletrônico leandrolopes.lrl@gmail.com, para atuar como perito na presente demanda. (...). 4. Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias agir em conformidade com o art. 465, §1, CPC.(...)

15.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006019-95.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOAO FERREIRA LIMA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 179V .

15.47. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014249-87.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: SALOMÃO FERNANDES CARDOSO, LEONARDO EMANOEL DA CRUZ FERREIRA, RUBENS FEITOSA DA COSTA NETO
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
INTIMAÇÃO: Através deste fica intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas arroladas na Resposta à Acusação.

15.48. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0029198-20.2008.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIANNA CASTELLO BRANCO CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Requerido: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes interessadas para conhecimento da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de fls. 167/179 e consequente providência se for o caso.

15.49. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014847-03.2012.8.18.0004
CLASSE: Regulamentação de Visitas
Requerente: HELDER GIRIO MATOS
Requerido: FLAVIA REGINA MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO: EDUARDO BELFORT(OAB/PI Nº 3179)
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução demérito, com fulcro no art. 485, III e IV do CPC. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. Sem custas.
TERESINA, 27 de junho de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.50. DECISÃO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000973-14.2013.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, MARIA DA GRAÇA BARROS DE ARAUJO
Requerido: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(a): Jadir Santos Saraiva (OAB/PI Nº 10220)
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Pela mesma Juíza, então foi proferido o seguinte Despacho: Vistos etc. Atendendo ao requerimento da DPE, presente nesta audiência, defiro o pedido de substituição dos memoriais por apresentação de debates orais, de conformidade com o disposto no art. 364, § 2°, do NCPC: "Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos". Fica a parte autora intimada e a parte requerida, que não se encontra presente, embora devidamente intimada, deva ser intimada regularmente. Notifique-se o MP dentro do prazo acima previsto.
TERESINA, 28 de junho de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002807-95.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ENZO GONÇALVES EVANGELISTA MACHADO
Advogado(s): FERNANDO GUILHERME ALVES DELGADO(OAB/PIAUÍ Nº 9910), FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO(OAB/PARAÍBA Nº 14617-B), FERNANDO GUILHERME ALVES DELGADO(OAB/PIAUÍ Nº 9910)
Requerido: MATHIAS GOMES MARQUES MACHADO JUNIOR
Advogado(s):
Cite-se o requerido para audiência de conciliação ou de mediação, que designo o **dia 18 de outubro de 2017, às 9:30 horas**, conforme disposto no art. 334 do CPC.

15.52. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025337-98.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSINA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO, ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO, CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA JACOBINO, MODESTO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ ARAS(OAB/PIAUÍ Nº 15665), WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784), JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO(OAB/BAHIA Nº 15665), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Inventariado: ANSELMO JACOBINO DE SOUZA
Advogado(s): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 6603)
Os herdeiros citados, caso pretendam vender algum bem, que o façam através de autorização expressa ao seu procurador ou outra pessoa, sem o que este juízo não poderá permitir a venda.
Intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

15.53. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004734-28.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ISABELLA BEATRIZ DE SOUSA LIMA, GUILHERME DE SOUSA LIMA
Advogado(s): SONIA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10114), ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13955)
Requerido: ERNANI MOURA LIMA
Advogado(s): ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13955)
SENTENÇA: Isto posto, em harmonia com o Parecer Ministerial e com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "a" do CPC, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo mencionado às fls. 167/170, que se regerá pelas claúsulas ali gravadas e transcritas nesta sentença. Notifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I.

15.54. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008037-36.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CELBE PATRICIA PORFIRIO FRANCO, GLEISON PINHEIRO ANDRADE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para que apresentem acordo passível de homologação judicial, em substituição ao de fls. 408/410, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.55. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029924-66.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ADRIANA GISLENE MENDES MELO, SILVIO NADIO DE MELO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10230), ANA LUCIA CESAR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7668), HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5078)
Réu:
Advogado(s):
Ação: Cumprimento de sentença com pedido de prisão
Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 12/13.
Cumpra-se.

15.56. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009219-13.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO JONAS LEMOS OLIVEIRA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849), LIA RAQUEL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Requerido: YURI BEZERRA ALTINO(MENOR), GABRIEL BEZERRA DE OLIVEIRA-MENOR, JOSÉLIA BEZERRA ALTINO
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
DECISÃO: Declaro, pois, a sentença, na parte conclusiva, que passa a ter a seguinte redação: [...] Indefiro, pelos motivos acima exppendidos, o pedido de assistrência judiciária gratuíta. Condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e atenta ao disposto no art. 85,§ 2º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. custas de lei. p.r.i. cumpra-se.

15.57. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009082-41.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: JOAO PAULO ARAUJO DE SOUSA(MENOR)
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: JOSE AIRTON RODRIGUES GALDINO
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, estando o processo parado há mais de 01 (um) ano por não promover o exequente atos e diligências que lhes compete, em harmonia com o parecer Ministerial decreto a extinção do processo sem resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, inciso III, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Cumpra-se.

15.58. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006730-08.2009.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: SIRIO JOSE DE CARVALHO NUNES
Advogado(s): MARCIO PORTELA VELOSO BOAVISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5979)
Suplicado: ANACLIDES SOUSA RAMOS NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA: É o relatório. Decido. A existência de outra demanda na qual há identidade de partes, o mesmo pedido e causa de pedir e cuja decisão de mérito transitou em julgado, implica em coisa julgada material, a teor do disposto nos parágrafos 1º a 3º do artigo 301 do CPC, devendo ser extinto o feito sem exame de mérito (art. 485, V, CPC). Assim sendo, face a existência de coisa julgada, acolho o pedido de flsa. 41, e decreto a extinção do processo sem resolução de mérito e o faço com fulcro no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.

15.59. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011201-38.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ITALO LAGES PAZ-MENOR, LUCAS LAGES PAZ(MENOR)
Advogado(s): MIGUEL ALMEIDA LIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3684-B)
Requerido: ALBERTO PAZ NETO, CARLOS ALBERTO PAZ, CLARA OLIVEIRA PAZ
Advogado(s):
SENTENÇA: É o relatório. Decido. Posto isto, estando o processo parado há mais de 09 (nove) anos, por não promover a autora atos e diligências que lhes compete, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe oart. 485, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 18, em que fixou os alimentos provisórios. Sem custas.

15.60. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007212-87.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUÍ Nº 4912)
Requerido: FRANCISCO GABRIEL DE ARAÚJO - MENOR
Advogado(s):
SENTENÇA: É o sucinto relatório. Decido. Posto isso, estando o processo parado há mais de 08 (oito) anos, por não promover o autor atos e diligências que lhes compete, em harmonia com o parecer ministerial, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Isento de custas. P.R.I. Cumpra-se.

15.61. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002941-93.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: LUIZ DO REGO SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913), FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
Requerido: MARTA GONCALVES BARROS REGO
Advogado(s):
DESPACHO: Posto isso, indefiro os requisitos de fls. 70/71 e 73, mantendo a sentença tal como gravada às fls. 69. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

15.62. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013431-82.2009.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA DAS GRACAS SOUSA SILVA, MAURO CESAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial d ejustiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.63. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010880-37.2006.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: JANETE MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: JOAQUIM JOSE OLIVEIRA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
DESPACHO: Face o teor da certidão de fls. 181, intime-se a parte autora por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, bem como atualizar o endereço das partes nos autos. Cumpra-se.

15.64. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006733-02.2005.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza: HOMICÍDIO
Acusado: SOB INVESTIGAÇÃO
VÍTIMA: JOSÉ MANGUEIRA DA SILVA, vulgo ?pombo?
SENTENÇA: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Julz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença proferida no Inquérito Policial, de cuja a referida sentença transcrevo parte final a seguir: ??Diante do exposto, homologo o requerimento de arquivamento da Promotoria de Justiça e, com agasalho no art. 18 do CPP, abaixo transcrito, determino ao Cartório, na pessoa do titular, que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciência às partes. Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia. Teresina(PI), 26 de março de 2009. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete(28.06.2017). Eu,_____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

15.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011134-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: ROBSON BARBOSA VELOSO, LUCIA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS REGIS GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5616), ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo no prazo legal.

15.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013948-82.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SAMUEL JADER ALVARENGA LEITE(MENOR)
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR LEONARDO DA VINCI, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo no prazo legal.

15.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013100-32.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JACQUELINE CHAVES PORTELA
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 14-A), DÉBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383)
Impetrado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, SECRETÁRIA DO CEPEX DA UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de desistência formulado pelo impetrante e declaroextinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. À secretaria para proceder com os registro e baixas necessárias. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Teresina, 09 de junho de 2015. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito.

15.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017431-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10706)
Réu: GERALDO MARTINS FORTES MARQUES JUNIOR
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Inicialmente cumpra INTEGRALMENTE o despacho de fls. 175 dos autos. Em seguida, intime-se a parte autora (desapropriante) para em quinze dias replicar a contestação e documentos anexados. Cumpra-se. Teresina, 14 de junho de 2.017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

15.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003303-61.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERONICA KELLY DA LUZ PEREIRA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)
Réu: IAPEP/PLAMTA-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

15.70. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012192-04.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCANTE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s):
Réu: A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI, REITOR - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, fixo o valor da causa em R 106.042,62 (cento e seis mil, quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Intime-se a parte autora para recolher, no prazo de cinco dias, as custas iniciais, que ainda não foram pagas, tendo como base o valor atribuído à causa. Intime-se tambem a requerente para recolher o preparo dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 29 de julho de 2016. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

15.71. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011426-97.2003.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCY LENE DE MELO CERQUEIRA SPINDOLA
Advogado(s): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPART. DE EST.E ROD.DO PI-DER/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do transito em julgado do acordão de fls. 226/235, requerendo o que entender necessário em 05 (cinco) dias. Intime-se. Teresina, 06 de junho de 2011. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

15.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028613-64.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO DE ASSIS PAULO NETO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: COLÉGIO CEV, . ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

15.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027188-70.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSE RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): TALITA COSTA OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8223)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a desistência da ação formalizada à fl. 46 e julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com arrimo no art. 267, VII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 08 de outubro de 2015. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz Auxiliar atuando na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

15.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018148-69.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JAQUELINE RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina, 15 de dezembro de 2015. Francisco Nunes Feitosa. Analista Judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

15.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009202-69.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GIORGIO DE MORAIS BRITO BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Réu: DIRETORA PEDAGOGICA DO ENSINO MEDIO DO CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 9cinco) dias. Teresina, 15/12/2015. Francisco Nunes Feitosa. Analista Judicial da 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

15.76. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021890-63.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICK YANNÊS LOPES MATOS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE), ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a desistência da ação formalizada à fl. 60 e julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 01 de outubro de 2015. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz Auxiliar atuando na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

15.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014237-15.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: STHEFANNE SOARES ALENCAR(MENOR)
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO MADRE DEUS, CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇAO DO PIAUI, GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GERVE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina, 15 de dezembro de 2012. Francisco Nunes Feitosa. Analista Judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

15.78. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024697-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON RODRIGUES SANTIAGO
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)

Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para em cinco (05) dias efetuar o preparo dos autos. Cumpra-se. Teresina, 20 de março de 2.017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

15.79. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014805-89.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUAN LUCAS MOURA OLIVEIRA
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o impetrante para juntar a certidão de conclusão do ensino médio no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 23/26, sob pena de revogação da medida liminar. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Teresina, 20 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

15.80. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025452-51.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ISAAC DIEGO MELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9073)
Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina, 15 de dezembro de 2015. Ceci Figueiredo Coelho. Analista Judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

15.81. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014480-61.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: YASMIN BRAGA GALVÃO MACEDO DE CARVALHO - MENOR
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SINOPSE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para informar se a sentença de fls. 44/47 transitada em julgado fora devidamente cumprida, requerendo o que entender necessário. Cumpra-se. Teresina, 02 de maio de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

15.82. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024299-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Requerido: FRANCINEIDE VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 58 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos para o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, por dependência ao processo nº 00257-17.2016, reconhecendo de ofício a conexão entres as referidas ações, por ser matéria de ordem pública.
Cumpra-se imediatamente a decisão proferida no agravo por instrumento nº 2017.0001.005926-2, expedindo mandado de restituição do veículo apreendido, a ser entregue ao requerido no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) ao dia, até o limite de 5 mil reais.

15.83. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002558-09.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ SERGIO BASTOS LUSTOSA, ROSSANA CARDOSO LEITE LUSTOSA
Advogado(s): LUIZ SERGIO BASTOS LUSTOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2272), FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO-JORNAL MEIO NORTE LTDA.
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
DECISÃO: (RESUMO: Resolvidas todas as questões pendentes, e rejeitada a impugnação ao cumprimento de sentença, determino o prosseguimento do mesmo, com a expedição de Alvará Judicial em nome das exequentes e/ou de seus advogados, para levantamento dos valores depositados em conta judicial. Determino tambem a expedição de oficio ao Exceloentíssimo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, Relator do Agravo de Instrumento nº 2012.0001.007268-2, com o teor desta decisão e os cumprimentos deste ju ízo. Cumpra-se com as cautelas da lei. Intime-se.)

15.84. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003426-55.1996.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Requerido: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), CARLOS ANTONIO HARTEN

FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAUÍ Nº 11580)
DESPACHO: (Intime-se a apelada CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para contrarrazões ao recurso de apelação. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TJPI, com baixa no sistema. TERESINA, 22 de junho de 2017)

15.85. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002432-41.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SILVESTRE ANDRÉ DA FONSECA FILHO, EDILEUSO EDINO CAMPOS, JOSE ALBERTO CRUZ, GILMAR LIMA DOS SANTOS, FRANCISCO VASCONCELOS CLEMENTINO, JOÃO FERREIRA DA SILVA, JOSE DE FATIMA MARQUES, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, ARLINDO DE JESUS DA SILVA ROSA, BENEDITO PEREIRA DE SOUSA NETO
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), CHRISTIANNE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4458)
Requerido: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
Advogado(s): ANA SIBERIA BORGES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14226), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
DESPACHO: (Vistos. Conforme pedidos de fls. 625/626 defiro o pedido de Justiça Gratuita e a apresentação de planilhas com o valor total dos descontos efetivados diretamente do contracheque dos autores, extrato com a devolução destas contribuições, apuração dos cálculos realizados pela ré apara a efetivação das devoluções. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de setembro de 2016 Vistos. Conforme pedidos de fls. 625/626 defiro o pedido de Justiça Gratuita e a apresentação de planilhas com o valor total dos descontos efetivados diretamente do contracheque dos autores, extrato com a devolução destas contribuições, apuração dos cálculos realizados pela ré apara a efetivação das devoluções. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de setembro de 2016)

15.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024532-87.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: TAIPAN FACTORING FOMENTOS MERCANTIS LTDA
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382), VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Declarado: COUROS DO NORDESTE LTDA, ADILSON FROTA CORDEIRO, JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha as partes requeridas as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 28 de junho de 2017

15.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021325-80.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Requerido: JOSE LUIZ CAMPELO DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 28 de junho de 2017

15.88. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000181-98.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: ACÁCIO SILVA EVANGELISTA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)
Requerido: FACULDADE MAURICIO DE NASSAU
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial.
Considerando que ao magistrado é lícito reservar-se para apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação, sobretudo porque a manifestação da parte ré pode ser imprescindível para dirimir eventuais dúvidas na formação do convencimento do Juiz acerca do pleito formulado, deixo para apreciar a liminar após a manifestação do réu.
CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 08/08/2017 às 11h00min, na sala de audiências da 2ª vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015. Expedientes necessárias. Cumpra-se.

15.89. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010452-45.2012.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: EDNA MARIA DE SOUSA FONSECA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 7222)
Requerido: NELMA MARIA MACEDO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DECISÃO: Assim, conheço da referida peça por ser tempestiva, mas rejeito os embargos de declaração opostos pelo autor, ante a ausência de

omissão, obscuridade ou contradição.

15.90. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000639-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: LUIZ BETIN DE BRITO
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A, em face de LUIZ BETIN DE BRITO, todos qualificados nos autos.
Em petição de fls. 47/49, as partes apresentam termo de acordo, em que requerem a homologação do mesmo e a consequente extinção do processo com resolução do mérito.
Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 47/49, celebrada nestes autos entre as partes.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.

15.91. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011827-38.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PERNAMBUCO Nº 1301), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Executado(a): KARINE DANIELLE MARANHAO DE MORAES, HILDEGARDO SERGIO MARANHAO DE MORAES, H. K. COMERCIAL LTDA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
DESPACHO: (Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os laudos de avaliação de fls. 109/110 e 120. Sobre o pedido de fls.153/154, após recolhidas as custas devidas, determino ao cartório que expeça a certidão solicitada. Quanto à petição de fls. 145/146, estando a execução em andamento, não deve ser iniciado o procedimento requerido em relação ao valor executado, mas tão somente com relação à condenação dos embargos à execução, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 21 de junho de 2017)

15.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018629-03.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDITORA E GRAFICA SAO JOAO LTDA - ME
Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766)
Requerido: APOLO TECNOLOGIA E INFORMATICA COMERCIAL LTDA (APOLO SISTEMAS GRAFICOS)
Advogado(s): PEDRO NOLASKO TITO GONÇALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha as partes autora e ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 28 de junho de 2017

15.93. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008467-07.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: IVAN LEMOS DA SILVA
Advogado(s): PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9615), MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8134), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA proposta por IVAN LEMOS DA SILVA, em face de BANCO FINASA S/A, todos qualificados nos autos.
Em petição de fls. 14/16, as partes apresentam termo de acordo, em que requerem a homologação do mesmo e a consequente extinção do processo com resolução do mérito.
Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 14/19, celebrada nestes autos entre as partes.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.

15.94. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009850-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ALAIN RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DA LUZ LEMOS RIBEIRO
Advogado(s): JOAO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/CEARÁ Nº 18906), MARIANNA DE MORAES RUBIM PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7022)
Réu: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, FUNDAÇAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Justiça gratuita deferida, conforme decisão de fls. 117/125.

CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 15/08/2017 às 11h30min, na sala de audiências da 2ª vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015.

15.95. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013845-75.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DE MOURA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
SENTENÇA: (É o relatório. Decido. Trata-se de ação indenizatória onde a parte autora visa a regularização das parcelas cobradas no contrato de empréstimo celebrado, a fim de que sejam consideradas devidas apenas 96 parcelas e não 99, como alega a parte requerida, bem como a reparação pelos danos morais sofridos. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 330, §1º, do CPC. Não reconheço a prescrição alegada, uma vez que ao caso em apreço aplica-se o disposto no art. 27, do CDC: Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Em princípio, ressalvo a incidência da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que inclui a atividade bancária no conceito de serviço (art. 3º, § 2º), estabelecendo como objetiva a responsabilidade contratual do banco (art. 14), que se funda na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. Estas disposições, contudo, não se aplicam automaticamente em favor do consumidor. É necessário que a prova dos autos seja suficiente para demonstrar o direito da parte ao julgamento procedente do pedido. No caso dos autos, há farta documentação, inclusive cópia e extratos do contrato celebrado, que indica a contratação do empréstimo para pagamento em 99 parcelas. O fato de haver no contracheque 96 parcelas não indica, por si só, que o contrato foi celebrado de tal modo, até porque tais dados são lançados pelo órgão pagador e não pelo banco requerido. Aliado a este fato, a cobrança das parcelas não descontadas em folha de pagamento ratificam a informação constante no contrato de que são devidas 99 parcelas. O documento de fls. 131, contrato preenchido de próprio punho, no qual constam 99 parcelas, e o documento de fls. 132, extrato emitido pelo sistema do banco, no qual também constam 99 parcelas, ambos assinados pelo Autor, corroboram tal entendimento e demonstram a sua consciência e vontade na celebração da avença. Sobre os danos morais, considero que as cobranças foram relativas a débitos existentes, não configurando ato ilícito praticado pelo Requerido, e portanto, não estão aptas a provocar qualquer ressarcimento. Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido autoral. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC) e custas processuais. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de junho de 2017)

15.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026017-54.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Réu: BENEDITO RODRIGUES BARBOSA FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 28 de junho de 2017

15.97. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004713-86.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
Requerido: JOAO FRANCA FILHO
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
DESPACHO: (Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Esxpedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 23 de junho de 2017)

15.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004972-72.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM CERQUEIRA FORTES
Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Réu: ENGEPLAN- ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 28 de junho de 2017

15.99. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003245-05.2006.8.18.0140
CLASSE: Imissão na Posse
Requerente: MARIA DO SOCORRO AREA SILVA
Requerido: COHAB- COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI, CUSTÓDIA PERES DE ANDRADE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO SOCORRO AREA SILVA, Brasileira, residente e domiciliada nesta cidade em face de CUSTÓDIA PERES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em lugar não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCISCO JOAO DAMASCENO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.100. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006780-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GRUPO SANTRAL TRANSPORTES
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Réu: SR TRATAMENTOS RES. INDL., BANCO ITAU S /A
Advogado(s):
Desta forma, rejeito a presente exceção de incompetência para reconhecer a 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina como competente para julgar a presente demanda.

15.101. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006780-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GRUPO SANTRAL TRANSPORTES
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Réu: SR TRATAMENTOS RES. INDL., BANCO ITAU S /A
Advogado(s): SILAS WELLINGTON DOS SANTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 77380)
Assim, pelas razões acima delineadas, corrijo o valor da causa para R$ 106.943,20 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), e determino a intimação da parte autora, por advogado, para complementar as custas sobre esse valor, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

15.102. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020018-47.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. K. S. G. N. B. DE M., M. J.J. A. B. DE M.
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: F. G. A. DE M.
Advogado(s): ANTÃO LUIS NUNES LIMA (OAB/PI Nº 9679)
DESPACHO: "*..R.H. Em homenagem ao Princípio da Pacificação Social, designo AUDIÊNCIA DE Conciliação para o dia 05 de outubro de 2017, as 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste juízo. Intimem-se as partes e seus representantes legais, para comparecerem a audiência ora designada, sendo o requerido intimado através de seu advogado, nos termos do artigo 334 § 3, uma vez que, o requerido, se manifestou conforme se infere da petição de fls. 72/74 porém não atualizou, ou declinou o endereço para fins de intimação pessoal. Intime-o ainda, para sanar a falha detectada no documento de fls. 73/74 .."*TERESINA, 27 de junho de 2017

15.103. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013780-80.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA LINA MACHADO MACÊDO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: DANIEL MACHADO MACEDO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...)... Isto posto, considerando que as alegações da inicial foram devidamente corroboradas com as provas apresentadas, prestigiadas, e com base na ausência de contrariedade e, considerando, ainda, a anuência do órgão do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO INICIAL de DANIEL MACHADO MACEDO, já qualificada, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de forma definitiva..."

15.104. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002879-14.2016.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: LOURDES AMELIA CARVALHO FREITAS DE SOUSA
Advogado(s): RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11991), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº

8824)
Inventariado: FRANCISCO ANTONIO FREITAS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "...Assim, intime-se a requerente, via seu advogado, para querendo em 48(quarenta e oito)horas, sanar as falhas detectadas. Ressalta-se ainda, que o instrumento procuratório outorgado às fls. 15, não corresponde ao processo em epígrafe, objeto da presente demanda, e mesmo que o fosse, o referido instrumento não outorga poderes ao Nobre Advogado para substabelecer, conforme se infere do documento de fls. 48. Intime-se e cumpra-se.

15.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013371-46.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: T. G. DE L.
Advogado(s):RAIMUNDO LUIZ CUTRIN COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502/84)
Requerido: C. G. DE C.
Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 5973)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) : Recolha a parte sucumbente as custas finais, nos termos da sentença proferida ás fls. 56, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 28 de junho de 2017

15.106. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023398-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)
DECISÃO: Com efeito, levando-se em consideração o disposto acima transcrito, ao advogado que não representa parte litigante nos autos de processos, é garantido apenas o direito de obtenção de consulta dos autos e cópias de todos os documentos que necessitar, porém não lhe é assegurado a possibilidade de retirada fisica dos autos do cartório/secretaria da unidade judiciária. Ressalte-se, inclusive, que ao proprio advogado devidemene constituído nos autos, não há o direito absoluto de retirar autos de processo de cartório/secretaria, devendo submeter se ao regramento previsto na legislação processual civil, quando da fluência de prazo comum às partes. Assim, sendo o único motivo plausivel para o requerimento de carga a extração de cópia dos autos, se afigura apenas cabível a espécie, a determinação por este Juízo, desde já, para extração de cópias através da secretaria desta unidade, recolhendo as taxas pertinentes, estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, preservado o seu direito de livre consulta e anotações destes autos. Ademais, conforme prevê o artigo 189 § 2º do Novo CPC também é garantido ao terceiro interessado no feito, o direito de obter certidão de dispositivo da sentença/decisão. Intimem-se e cumpra-se.

15.107. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012552-02.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA IVANI LIMA BEZERRA
Advogado(s): ANA LUCIA CESAR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7668)
Interditando: ANTONIA DE LIMA BEZERRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Forneça a parte autora cópia da certidão de nascimento do interditado, necessária para que se proceda à expedição do Mandado de Averbação, no prazo de 05 (cinco) dias".

15.108. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0016709-81.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MESQUITA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MANOEL VICENTE DE MESQUITA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL VICENTE DE MESQUITA, Brasileiro(a),** nos autos do Processo nº 0016709-81.2015.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CONCEIÇÃO DE MESQUITA SILVA, Brasileiro(a), Casada, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de junho de 2017.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.109. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0019673-18.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6977), FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3488)
DESPACHO: (para comparecimento a audiência de instrução e julgamento dia 18 de julho de 2017 às 10h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar)

15.110. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004072-26.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSE RODRIGUES LIMA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DESPACHO: Designo o dia 2 de agosto de 2017, às 11h 30 min, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento. (...) Isto posto, indefiro os pedidos de revogação formulados em favor do acusado.

15.111. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006050-76.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DENILSON DOS SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
DESPACHO: Isto posto indefiro o pedido de revogação de prisão do acusado MARCOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES, o que faço com base nos art.s 312 e 313, I, do CPP. Intime-se a advogada constituída pelo acusado, para que no prazo legal, apresente resposta à denúncia oferecida contra o acusado MARCOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES

15.112. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008082-35.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: KLEICY DA GUIA MACHADO
Vítima: ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **KLEICY DA GUIA MACHADO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LENIR DA GUIA MACHADO e FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO, residente e domiciliado(a) em Q-104, C-10, PARQUE PIAUÍ, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Isto posto e com base no art. 413 do CPP, pronuncio a acusada KLEICY DA GUIA MACHADO pela prática do crime tipificado no art. 121,§2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, todos do CPB**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de junho de 2017.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

15.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014078-72.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALBUQUERQUE CASTRO
Advogado(s): JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento de preparo dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011466-79.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CICERO BRUNO TEIXEIRA, MARIA JOSE ALVES CHAVES, MARIA DA CONCEICAO CARVALHO CAVALCANTE
Advogado(s): JOSE DE MOURA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3573)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento de preparo dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011466-79.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CICERO BRUNO TEIXEIRA, MARIA JOSE ALVES CHAVES, MARIA DA CONCEICAO CARVALHO CAVALCANTE
Advogado(s): PEDRO DA ROCHA PORTELA, LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO, CARLA VIRGINIA DANTAS AVELINO PORTELA, LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA, CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES, JOSÉ DE MOURA RÊGO.
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento de preparo dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.116. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015569-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOELSON JOSE TEIXEIRA ABSOLON
Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203)
Réu: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PADUA, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017280-57.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIRENE MARINHO DE LOIOLA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014986-66.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA GILDENIR FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes od Rêgo
Analista Judicial

15.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014200-90.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA BERENISCE DA COSTA PORTO
Advogado(s): MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6016)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003986-69.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CRISTIANE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): DEIVID NEPOMUCENO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6586)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016671-35.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DEMÉTRIUS VINICIUS VASCONCELOS LIMA
Advogado(s): CAYO VINICIUS LEAL SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9529)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO OBJETIVO, ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016181-13.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BIANCA LAÍS NOLÊTO SILVA, DIRETOR DO COLÉGIO ESQUADRUS
Advogado(s): ALLYSSON CARVALHO CRUZ BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8330)
Réu: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012583-90.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOÃO FILIPE LEAL BARROS
Advogado(s): MARIO JOSÉ RODRIGUES NOQUEIRA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 2566)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO-INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA, CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011896-16.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARLENE EUFLÁVIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014197-91.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JULIANA FELINTO SIQUEIRA
Advogado(s): MARINA FELINTO SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13551)
Réu: DIRETORA DO ANBEAS - COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS, ESTADO DO PIAUI(GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

15.126. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000629-71.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Réu: FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF
Advogado(s):
DESPACHO:

"... CITE-SE o requerido e INTEME-SE as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art.334, caput, do CPC, que se realizará no dia 26/09/2017 às 09:00hs. Não havendo audiência ou autocomposição o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15(quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art.335, do CPC, sob pena revelia..."

15.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018655-25.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII FIDC NP, FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PRIVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA DA GUIA RODRIGUES MORENO
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
DESPACHO: [...] Intime-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos o acordo firmado entre as partes.

15.128. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006137-42.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: LEONARDO GUIMARAES LOPES
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
SENTENÇA: [...] Do exposto, julgo EXTINTA A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, CPC.

15.129. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010888-67.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA MARIA DE JESUS ARAUJO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
Ficam intimados as partes por sues advogados sobre sentença que deferiu os pedidos do autor, tornando definitiva a liminar concedida, anulando a notificação de irregularidade e, por conseguinte, declarar a inexigibilidade da dívida de R$ 454,75, lançados como ? notificação de irregularidade", e condenar a requerida a pagar ao autor, em R$ 1.500,00 a título de danos morais, acrescido de correção monetária, desde a data do arbitramento e juros de 1% ao mês desde a citação e sucumbente, condenado a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do advogado da autora, fixado em 10% sobre o valor da causa.

15.130. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009524-07.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. nº 0009524-07.2006.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM.Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, Dr. LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal, INTIMA o advogado EDIMILSON HOLANDA LUZ nº 4.540, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO prolatada em 14.06.2017, nos autos da Ação Penal, art. 14, da Lei nº 10.826/2006, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de ANTÔNIO ALVES DA SILVA, conforme teor do dispositivo final: (?) Desta forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no arts. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade de ANTÔNIO ALVES DA SILVA relativamente a denúncia do delito tipificado no art. 14 da lei 10.826/2003 referente ao processo 0009524-07.2006.8.18.0140. Após o trânsito em julgado der-se baixa na distribuição. Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 27/06/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

15.131. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025757-11.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: RAFAEL FERREIRA DE MORAIS, ANDRE WILKER FERREIRA ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0025757-11.2008.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 30.05.2017, nos autos da Ação Penal, art. 155, e 180, § 3º, todos do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de RAFAEL FERREIRA DE MORAES e WILKER FERREIRA ALVES, conforme teor do dispositivo final: (?) Isto posto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, III, do Código Penal, DECLARO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos réus RAFAEL FERREIRA DE MORAES e WILKER FERREIRA ALVES, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Determino, ainda, que desde já, seja o nome dos réus excluídos do Sistema INFOSEG em relação a conduta delitiva descrita nos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28/06/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

15.132. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012290-86.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JAISON DA SILVA SOUSA OU JAILSON DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0012290-86.2013.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 31.05.2017, pelo MM. Juiz Kelson Carvalho Lopes da Silva, nos autos da Ação Penal, art. 155, § 4º, inc. I, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de JAISON DA SILVA SOUSA, conforme teor do dispositivo final: (?) Com isto, fica o réu JAISON DA SILVA SOUSA condenado a pena de 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 04(quatro) dias-multa, à razão mínima prevista em lei. (?) Presente os requisitos dispostos no art. 44, § 2º (1ª parte) e na forma do artigo 46, ambos do Código Penal. CONVERTO a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, qual seja: prestação pecuniária de 01(hum) salário mínimo a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28/06/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

15.133. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011442-41.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VITOR JORGE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0011442-412009.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 24.04.2017, pelo MM. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, nos autos da Ação Penal, art. 155, §§ 1º e 4º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de VITOR JORGE DA SILVA, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu VITOR JORGE DA SILVA devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de furto qualificado durante o repouso noturno tentado (uma vez) e de corrupção de menores (duas vezes), na modalidade de concurso formal (três vezes) nos termos do art. 155, §§ 1º e 4º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal (uma vez) e do art. 244-B, da Lei Federal n. 8.069/90 (duas vezes); na forma do art. 70, caput, do CP (três vezes). (?) Em atenção a regra prevista no art. 44 do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direito, quais sejam: prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução; b) prestação pecuniária de 04 (quatro) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28/06/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

15.134. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030741-57.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIEGO FERNANDO GARAVIÑA OROZCO, LAILSON REIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12832), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr. FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)**, **DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12832)** e **ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, **às 11:15h do dia 18 (Dezoito) de julho de 2017 (dois mil e desesete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de DIEGO FERNANDO GARAVIÑA OROZCO, LAILSON REIS DE OLIVEIRA. Teresina/PI, 28.06.2017. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário,o digitei.

15.135. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003744-42.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DA COSTA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0003744-42.2013.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 31.03.2017, pelo MM. Kelson Carvalho Lopes da Silva, nos autos da Ação Penal, art. 155, § 4º, inc. I, do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de FRANCISCO DA COSTA FERREIRA DE SOUSA, conforme teor do dispositivo final: (?) Com isso, fica o réu FRANCISCO DA COSTA FERREIRA DE SOUSA condenado a pena de 01 (hum) ano e 04 quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13(treze) dias-multa, sendo cada dia equivalente a1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. (?) Previstos no art. 44, § 2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, §1º, e 46, todos do Código Penal,

CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direito, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo aquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência (após aplicada a detração), em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 02(dois) salários mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidade pública ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28/06/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

15.136. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030739-87.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO, GEIVISON SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr. ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, **às 11:15h do dia 03 (Três) de julho de 2017 (dois mil e desesete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de GEIVISON SOUSA DE OLIVEIRA. Teresina/PI, 28.06.2017. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário,o digitei.

15.137. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000836-22.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO GOMES NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0000836-22.2007.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO prolatada em 14.06.2017, nos autos da Ação Penal, art. 12, da Lei nº 10.826/2006, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de JOÃO GOMES NUNES, conforme teor do dispositivo final: (?) Desta forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no arts. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade de JOÃO GOMES NUNES relativamente a denúncia do delito tipificado no art. 12 da lei 10.826/2003 referente ao processo 0000836-22.2007.8.18.0140 Após o trânsito em julgado der-se baixa na distribuição. Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28/06/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

15.138. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000836-22.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO GOMES NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA:
DITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Proc. nº 0000836-22.2007.6.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM.Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, Dr. LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal, INTIMA o advogado NAZARENO DE WEIMAR THE, OAB/PI nº 58/85-A, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO prolatada em 14.06.2017, nos autos da Ação Penal, art. 12, da Lei nº 10.826/2006, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de JOÃO GOMES NUNES, conforme teor do dispositivo final: (?) Desta forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no arts. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade de JOÃO GOMES NUNES relativamente a denúncia do delito tipificado no art. 12 da lei 10.826/2003 referente ao processo 0000836-22.2007.8.18.0140 Após o trânsito em julgado der-se baixa na distribuição. Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28/06/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

15.139. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012243-15.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ILKON NECO DO NASCIMENTO
Advogado(s): AMARO FELIPE NECO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10145)
DECISÃO: "INDEFIRO integralmente o pedido de fls. 74/76, apresentado pela defesa, e ACOLHO manifestação ministerial, mantendo a audiêcia de instrução e julgamento outrora designada para o dia 09 de novembro de 2017 às 09:00 horas"

15.140. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022568-25.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0022568-25.2008.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 10.02.2017, pelo MM. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, nos autos da Ação Penal, art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, conforme teor do dispositivo final: (?) Com isso, fica o réu FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA condenadas a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. (?) Previstos no art. 44, § 2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, §1º, e 46, todos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direito, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo aquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência (após aplicada a detração), em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 02(dois) salários mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidade pública ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade.(?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28/06/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

15.141. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019325-92.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ILDO DE ANDRADE, FRANCISCO CASSIO RODRIGUES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ILDO DE ANDRADE,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.142. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002546-67.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE LOURDES MACEDO SOUSA
Advogado(s): KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6130)
Inventariado: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO - FALECIDO
Advogado(s):
Desse modo, tenho como presentes os pressupostos legais para HOMOLOGAR, por sentença de minha lavra, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 184/187, dos bens deixados pelo falecimento de Raimundo Rodrigues de Sousa Filho, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 487, III, b e 659, ambos do Novo Código de Processo Civil.

15.143. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016072-96.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LEANDRO DOS SANTOS ROLDÃO
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023), ANTONIA FARIAS DE MELO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6661)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto julgo procedente o pedido, autorizando o requerente, Leandro dos Santos Roldão, a proceder o levantamento do valor informado às fls. 46. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil.

15.144. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009472-98.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO PORTELA BARBOSA, SIGEFREDO PACHECO DA SILVEIRA JUNIOR, MARIA CARMELITA PORTELA PACHECO
Advogado(s): EDSON PEREIRA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 4288); LAIANA SANTIAGO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ 7140)
Inventariado: SIGEFREDO PACHECO DA SILVEIRA
Advogado(s):
Intimem-se as inventariantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração do ITCMD constando o valor do imposto a ser recolhido. Cumpra-se.

15.145. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009786-78.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO CARLOS ALMENDRA DE CARVALHO, JOSE ANTONIO ALMENDRA DE CARVALHO, JOAO LUIS ALMENDRA DE CARVALHO, MARIA ALZIRA ALMENDRA DE CARVALHO, DAURA AMELIA CARVALHO RIBEIRO ROSARIO, DOMINGOS JOSE DE CARVALHO, SILVIO RENATO CARVALHO, JOAO CARVALHO NETO, MARIA ALZIRA CARVALHO, JOSE DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR, JOÃO BERCHMANS DE CARVALHO SOBRINHO, ANA ROSA CARVALHO CORREIA, MARIA OLGA CARVALHO E SOUZA, ELAINE JUDITE DE AMORIM CARVALHO, MARIA DO ROSARIO CARVALHO ALVES DE SOUSA, SEBASTIAO AECIO DE CARVALHO
Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3789); MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO (OAB/PIAUÍ 5027)
Inventariado: LAZARO CARVALHO-FALECIDO
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 313/314.
Mantenha-se o presente feito sobrestado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a parte providencie a documentação exigida.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

15.146. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006320-03.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ELIAS JOAQUIM DA COSTA
Advogado(s): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13098)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto julgo procedente o pedido, autorizando o requerente, Elias Joaquim da Costa, a proceder o levantamento do valor informado às fls. 52. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, ficando resguardados eventuais direitos de terceiros.

15.147. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017003-36.2015.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: CLEONICE FERNANDES DE OLIVEIRA
Réu: RONALDO FERNANDES MEDEIROS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLEONICE FERNANDES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), casada, portadora do Rg nº 2.091.196 e CPF nº 970.437.533-68 filho(a) de MANOEL FERNANDES LIMA e LUÍZA MACHADO DE OLIVEIRA LIMA, residente e domiciliado(a) na RUA RAIMUNDO DOROTEIA 2750, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí contra RONALDO FERNANDES MEDEIROS, Brasileiro, casado, microempresário, portador do CPF nº 016.451.783-90, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2017 (31/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.148. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002091-15.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: E.P.DAS.
Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 2457)
Requerido: M.DASG.T.DAS., M.DOS.T.DAS.V.
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
DESPACHO: "... foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 08:30h."

15.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003315-46.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: W.F.V.J.
Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Requerido: R.M.V.V.
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 98/99 .
TERESINA, 28 de junho de 2017
DANIELLE SILVA REIS
Estagiário(a) - 27643

15.150. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003121-41.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Junte-se a estes o comprovante de transferência do valor penhorado para conta judicial a que se refere o despacho de fls. 25v.
Dê-se ciência às partes.

15.151. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019032-25.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
A execução fiscal encontra-se garantida por penhora, consoante está certificado às fls. 36.
Isto posto, recebo os presentes embargos para discussão.
À Fazenda Municipal, para impugná-los no prazo de 30 dias (art. 17 da LEF).

15.152. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016877-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELTA LOCADORA VEICULOS LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6303)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA(FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL)
Advogado(s):
Vistos, etc.
Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm outras provas a produzir, especificando-as e fundamentando a necessidade de sua produção.
Intimem-se.

15.153. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012198-31.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE LOURDES SOARES MELO, JOSE PROFESSOR PACHECO, PEDRO DA SILVA COUTINHO
Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840), ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 2610)
Requerido: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA, JOSE DE RIBAMAR LIMA, EDINA FERREIRA DOS SANTOS, DJALMA JOSE BATISTA, JOSE NONATO SOARES, JOSE VALTER DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 255/258: Ante o exposto , por terem os requerentes abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida nos autos. Via de consequência fica prejudicado incidente apenso aos autos do presente processo. Sem honorários advocatícios, pois o processo foi extinto sem resolução do mérito, inexistindo parte vencida e vencedora. Pelo princípio da causalidade fica condenada a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 02 de junho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cíve

15.154. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024150-89.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO CARLOS DE MELO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A, UNIPREV UNIÃO PREVIDENCIÁRIA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
DESPACHO de fl.174: "Vistos em correição. (...) Apresentadas as informações, dê-se vistas à parte requerente, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. TERESINA, 17 de março de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

15.155. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015775-75.2005.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT
Advogado(s): ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ Nº 2847), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Réu: CARLOS EDUARDO ALMEIDA VIEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 99/102: Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de Junho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.156. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005690-83.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE LIMA SOUSA
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
SENTENÇA fls. 62/64: Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.157. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007499-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCO MARIJESUS BARBOSA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 116/118: Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.158. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006297-77.2004.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA.
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 24101)
Réu: SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464)
SENTENÇA fls. 190/196: vIsto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, para rescindir o contrato de promessa de compra e venda realizado entre as partes e, ao mesmo tempo, reintegrar a requerente na posse bem descrito na inicial, determinando a expedição imediata de mandado de reintegração de posse. Expeça-se o mandado de reintegração de posse (art. 563, CPC/2015), constando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação, sob pena de uso de força policial, o que fica desde já autorizado (art. 536,§ 1°, do CPC), além de incorrer no crime de desobediência, sem prejuízo de fixação de multa. Conste no mandado que, decorrido o prazo de 15 dias e não havendo desocupação, será autorizada a desocupação forçada. Com a rescisão contratual e o consequente retorno ao status quo ante, imperioso reconhecer-se, também, o direito da Autora ao recebimento de multa contratual e no ressarcimento das perdas e danos decorrentes da ocupação gratuita do imóvel pela Ré atinente ao período de inadimplência. Assim, devem os demandados serem condenados ao pagamento de um valor mensal, a título de aluguel, somado ao valor da renovação da pintura do imóvel, a serem apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, autorizada a compensação. Condeno, outrossim, os requeridos no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 02 de junho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027961-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOKAL RENT A CAR LTDA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020332-61.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA DE NAZARE LEMOS DE MOURA FEITOSA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. nº. 48/v no prazo de 5 (cinco) dias.

15.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018765-29.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: VALDEMAR RODRIGUES LOPES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.162. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021371-59.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030014-06.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: LAURO FERNANDO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Faço vista dos autos à parte autoral/embargada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração de fl(s). 116/123.

15.164. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011815-62.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: MARCIONILIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): BRUNO MELO SOUSA MENDES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9696)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002361-29.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011)
Requerido: ISMAEL CARLOS DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.166. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024698-41.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DO SOCORRO COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 1.102 ? C, caput, do CPC/1973, correspondente atualmente ao art. 701, § 2º, do CPC/2015, reconhecendo o autor credor do réu da importância de R$ 26.698,69 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), acrescido das faturas vencidas durante o transcorrer da demanda e constituindo este valor em título executivo, corrigidos com juros e correção monetária segundo índices oficiais, conforme utilizado pela contadoria do juízo, acrescido das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos

reais), dada a singeleza da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC/1973, correspondente ao art. 85, §2º, inciso IV, do CPC/2015. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa dos autos, sob pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.167. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012359-26.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: JOSE ROBESPIERRE PORTELA E SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Em decisão interlocutória, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicia, na forma do art. 330, I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, limitando-se a requerer a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias para diligenciar nesse sentido. Ante o exposto, DETERMINO a renovação do período da emenda a petição inicial, concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado, mantendo inalterado os termos da decisão interlocutória de fls. 136/138. Intime-se. Cumpra-se.

15.168. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019390-92.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARIA VILANI DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024464-59.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: SIDNEI DOS ANJOS DE ALMEIDA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.170. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028739-51.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DAS NEVES SILVA ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 1.102 ? C, caput, do CPC/1973, correspondente atualmente ao art. 701, § 2º, do CPC/2015, reconhecendo o autor credor do réu da importância de R$ 6.388,34 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), acrescido das faturas vencidas durante o transcorrer da demanda e constituindo este valor em título executivo, corrigidos com juros e correção monetária segundo índices oficiais, conforme utilizado pela contadoria do juízo, acrescido das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), dada a singeleza da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC/1973, correspondente ao art. 85, §2º, inciso IV, do CPC/2015. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa dos autos, sob pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.171. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008088-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: AUGUSTO DA COSTA MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em

emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.172. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008919-12.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: DIONES KLEY SOARES MOURÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001696-76.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS VIEIRA, FRANCISCO LUSTOSA VIEIRA
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
DECISÃO: Vistos. Haja vista a petição formulada pela parte autora de fls. 153, redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de Setembro de 2017, às 09:00 horas. Intimem-se os procuradores, os quais deverão cientificar as partes para que compareçam independentemente de intimação. Havendo pedido de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente a parte, sob pena de confissão. Expeça-se carta de intimação com AR em mãos própria. Somente em caso de localidade não atendida por serviço postal é que deverá ser expedido mandado de intimação. As testemunhas, se ainda não constarem nos autos, deverão ser arroladas no prazo comum de 15 dias. Incumbe ao advogado informar/intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento acerca do dia, hora e local, juntando aos autos, até três dias antes da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento. A parte poderá comprometer-se com o comparecimento da testemunha independentemente de intimação, devendo informar nos autos. Somente se procederá à intimação judicial nos casos previstos no art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se e Cumpra-se.

15.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004169-74.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Requerido: WILSON CARVALHO ARAUJO
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se

15.175. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000257-25.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA BARBOSA LOPES
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 458, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas remanescentes, em obediência ao comando do parágrafo 3º, do art. 90, do CPC. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.176. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002577-19.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI,
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSUE SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO fl. 143: (...) 3º) Findo o prazo supra, com ou sem embagos, intimar o Autor, por seu advogado constituído e via DJPI, para manifestar-se e requerer o que lhe for de direito; Teresina-PI, 08 de abril de 2015. João Antonio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito - 4ª Vara Cível

15.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005234-36.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Requerido: MARIA LUCIA MACEDO DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
DECISÃO: Vistos etc ..... Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Em decisão interlocutória, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicia, na forma do art. 330, I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora requereu a prorrogação do prazo para mais 30 (trinta) dias. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de prorrogação da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO por mais 30 (trinta) dias e determino a renovação do período da emenda a petição inicial, concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado, mantendo inalterado os termos da decisão interlocutória

15.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006040-91.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE CLAUDIO COUTINHO ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 1483), MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12964), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): 14 BIS SHOPPING LTDA, JOSE ITAMAR FERREIRA, IRACI CAVALCANTE FERREIRA
Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
DECISÃO: "Vistos em correição. (...)À parte autora, por intermédio de seu advogado, para efetuar/comprovar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento dos embargos à execução. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. TERESINA, 15 de março de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

15.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017937-57.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Requerido: LEODYANE LUSTOSA FERREIRA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Em decisão interlocutória, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicia, na forma do art. 330, I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, limitando-se a requerer a suspensão do feito para diligenciar nesse sentido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, e determino a renovação do período da emenda a petição inicial, concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado, mantendo inalterado os termos da decisão interlocutória. Intime-se e Cumpra-se

15.180. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000659-77.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ELIZABETE DE MORAIS SOUSA
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015528-45.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: WASHINGTON GOMES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 55 e requerer o que entender de direito.
TERESINA, 28 de junho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - 4123352

15.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023932-85.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MENDEL MARQUES TEIXEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fl. 80: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de fls. 79, fornecendo novo endereço da parte requerida. TERESINA, 28 de junho de 2017 LUIS HENRIQUE BELISÁRIO DOS SANTOS Não informado - 62032674300.

15.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013181-78.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: JOSE RICARDO RIBEIRO DE AMORIM
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Em decisão interlocutória, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicia, na forma do art. 330, I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, limitando-se a requerer a dilação do prazo para diligenciar nesse sentido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado em parte, e determino a renovação do período da emenda a petição inicial, concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado, mantendo inalterado os termos da decisão interlocutória de fls. 130/131. Intime-se. Cumpra-se

15.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014693-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO DA SILVA
Advogado(s): MOISES ANDRESON DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14215)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.185. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029575-87.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO RCI BRASIL SA, MARIELLY DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Em decisão interlocutória, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicia, na forma do art. 330, I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, limitando-se a requerer a suspensão do feito para diligenciar nesse sentido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, e determino a renovação do período da emenda a petição inicial, concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado, mantendo inalterado os termos da decisão interlocutória. Intime-se e Cumpra-se

15.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011041-37.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 23503), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PARAÍBA Nº 9259-A)
Requerido: FRANCISCO LUIZ MARTINS PIRES
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Em decisão interlocutória, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicia, na forma do art. 330, I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, limitando-se a requerer a suspensão do feito para diligenciar nesse sentido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, e determino a renovação do período da emenda a petição inicial, concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado, mantendo inalterado os termos da decisão interlocutória. Intime-se e Cumpra-se

15.187. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013107-53.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO AMÉRICO DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 458, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas remanescentes, em obediência ao comando do parágrafo 3º, do art. 90, do CPC. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.188. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030789-60.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONCEICAO SILVA VIEIRA
Advogado(s): JOMIL DA SILVA BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Requerido: PRONTOMED-CLINICA MEDICA, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
DECISÃO: Ademais, tratando-se de responsabilidade objetiva , não há razão para discussão de culpa, bastando a existência do dano e do nexo causal, para nascer o dever de reparar. DO EXPOSTO , indefiro a produção de prova pericial , com fundamento no art. 370 do CPC/2015, vez que inútil ao deslinde da causa. Por conseguinte, determino o julgamento antecipado do mérito, com fundamento nos artigos 355, inciso II c/c 344 do, ambos do CPC/2015. Preclusas as vias impugnatórias, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

15.189. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007891-77.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JOSE MARQUES CARDOSO FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 71/73: Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em , com base no emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.190. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013016-75.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): M. ARAGÃO PARANHOS, MARIA ARAGÃO PARANHOS
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 54/55: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, III , Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de Junho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cíve

15.191. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017424-65.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOSE NEUTON DE ARAUJO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DA SILVA ANDRADE, RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA ALMENDRA, TERESINHA GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANÍSIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7215/10), ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7215), HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 2439)
Réu: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393)
SENTENÇA fls. 103/105: Isto posto, com fundamento no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, reconheço a perda superveniente do interesse agir e julgo extinto o processo sem resolução de mérito . Quando o fato superveniente, que deu origem à extinção do processo, não for imputável às partes, não se configura a sucumbência a justificar a condenação nos honorários advocatícios. Custas de direito pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Arquive-se com baixa na Distribuição. Teresina ? PI, 02 de junho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.192. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008633-49.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURICIO REIS RODRIGUES DAMASCENO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
(...)I - RelatórioVistos, etc,Trata-se de crime tipificado art. 14 da Lei 10.826/03, tendo como denunciado MAURÍCIO REIS RODRIGUES DAMASCENO, qualificados nos autos.(...)III - Dispositivo FinalDiante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MAURÍCIO REIS RODRIGUES DAMASCENO pela prescrição da pretensão punitiva da pena na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG.Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se.TERESINA, 28 de junho de 2017JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.193. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003246-24.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIA ALICE DAS CHAGAS
Advogado(s): NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450)
Inventariado: ELVIDIA LIMA DOS SANTOS - FALECIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Por este ato, intimo a parte autora, através de sua advogada, para comparecer a esta unidade judiciária a fim de receber o Termo de Compromisso de Inventariante, no prazo de 05 dias, o qual já se encontra pronto em secretaria.

15.194. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000895-49.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ONESINA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218)
Inventariado: FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado(s):
Cumpra-se o despacho de fls.408, expedindo respectivo termo de inventariante, tendo em vista que o Sr. Osmar Oliveira Costa já exerce o encargo de forma precária, pois não há prova da expedição do termo em questão. Intime-se o inventariante judicial nomeado para que, em 5 (cinco) dias, preste o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único), sob pena de ser nomeado outro em substituição para exercer o encargo.28/06/2017

15.195. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027329-60.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NELY ROSA PINHEIRO DE OLIVEIRA, MATHEUS HENRIQUE WILNE PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Réu: WILSON MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao requerido pelo Ministério Público às fls57, oficie-se a Delegacia Geral para que preste informações quanto ao cumprimento do mandado de prisão recebido por está em 30 de Setembro de 2016,cuja cópia segue em anexo às fls. 49.

15.196. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010278-56.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)
Executado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens a penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio online retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado na execução e, em caso positivo, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada e seu representante legal para, querendo, embargara, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 17/11/2016. *Dr. Dioclécio Sousa da Silva*. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.197. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016164-07.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A), PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): CLENILDA DE SOUSA SOARES
Advogado(s):
DECISÃO:Defiro o pedido retro. Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do devedor, no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o

montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e seu titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação.Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se a solicitação requerida junta ao DETRAN-PI, via sistema RENAJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 08/11/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.198. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003079-31.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): IVO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 25263)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
DESPACHO: Às partes para falarem sobre as provas que eventualmente ainda pretendem produzir. Intimem-se. Teresina, 29/06/2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda.

15.199. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004997-27.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA LUZIA NOGUEIRA DO REGO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 816), PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A)
Executado(a): CELSO BRITO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido retro. Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do devedor, no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o devedor para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação.Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 08/11/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.200. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002863-56.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLÍNIO CLERTON FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): A. S. DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de A. S. DE CARVALHO. Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de fls. 20/21, omde requer a desistência do processo, face ao disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 03 de agosto de 2009. Dispõe o art. 485 do Novo Código de Processual Civil: " Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, bem como que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou seus sócios, em razão da presente execução. Deem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes. P. R. Intime-se. Teresina, 10/10 de 2016. *Dr. Dioclécio Sousa da Silva*. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.201. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001660-93.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): DORALICE SOARES SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens a penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada e de sua representante, no limite do valor indicado na execução e, em caso positivo, intime-se a executada e sua representante na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada e sua representante para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. P. Intime-se. Cumpra-

se. Teresina-PI, 17/11/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.202. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009906-19.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FALKLAND TECNOLIGIA EM TELECOMUNICAÇOES LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: A exequente às fls. 18, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Com custas de lei pelo executado mais os honorários advocatícios sucumbenciais. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10/10 de 2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.203. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009483-98.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)
DESPACHO: Às partes para falarem sobre provas que eventualmente pretendam produzir. Intimem-se. Teresina-PI, 29/06/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva.*** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.204. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017045-61.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): MARCOS EVANDRO SOARES VIANA
Advogado(s):
SENTENÇA: Dessa forma, **rejeito a exceção de pré-executividade apresentada**, haja vista a inadequação da via eleita, cabendo ao executado a defesa pelo meios próprios. Prossiga-se a execução fiscal. P. Intime-se. Teresina, 01 de junho de 2016. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**, juiz da 4ª vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.205. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007345-13.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 265-B)
Executado(a): GLOBO DAS FERRAGENS LTDA.
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 70272)
SENTENÇA: A exequente às fls. 29 e 44, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 08/07 de 2016. *Dr. Dioclécio Sousa da Silva*. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.206. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003968-19.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS P VIEIRA E CIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada,não pagou e nem ofereceu bens a penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado,

limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado na execução e, em caso positivo, intime-se a executada na pessoa de seus advogados ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não seja encontrados ativos financeiros, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 30/08/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva*** . Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.

15.207. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003969-53.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): H. ALVES E REPRESENTACAO
Advogado(s):
SENTENÇA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ, ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de H. ALVES e REPRESENTAÇÃO. Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de fls 25/26, onde requer a desistência do processo, em face ao disposto no art. 8º, §1º da Lei Complementar Estadual nº 130, de 03 de agosto de 2009. Dispõe o art. 485 do Novo Código de Processo Civil: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:(...) VIII- homologar a desistência da ação;(...)". Assim, sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, bem como seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou de seus sócios, em razão da presente Execução. Declarem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10/10/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.208. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017427-88.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): LUBTROL COM. DE LUB. E REP. LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: A exequente às fls. 14 e 28, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10/10 de 2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.209. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010654-85.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(s): MARTINA NOVAES DE MOURA LEITE(OAB/PERNAMBUCO Nº 31833), PALOMA TAJRA PORTELA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8539), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), JOSÉ RICARDO DO N. VAREJÃO (OAB/PERNAMBUCO Nº 22674)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A)
DESPACHO: Às partes para falarem sobre as provas que eventualmente ainda pretendam produzir. Intimem-se. Teresina, 30/06/2016. **Dr. Dioclécio Sousa Silva**, Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.210. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006108-75.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): MARCIA BARROS LEITE
Advogado(s):
SENTENÇA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ, ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de MARCIA BARROS LEITE. Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de fls 43/44, onde requer a desistência do processo, em face ao disposto no art. 8º, §1º da Lei Complementar Estadual nº 130, de 03 de agosto de 2009. Dispõe o art. 485 do Novo Código de Processo Civil: ?Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:(...) VIII- homologar a desistência da ação;(...)?. Assim, sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, bem como seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou de seus sócios, em razão da presente Execução. Declarem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10/10/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.211. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010631-96.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ARTS CASARAO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA:A exequente às fls. 35, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 16/01 de 2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva.*** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.212. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001182-60.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s):
DESPACHO: Em função do já determinado à fl. 1.915 dos autos dos Embargos à Execução Fiscal ora em apenso, suspenda-se a presente Execução Fiscal até ulterior deliberação.Cumpra-se.Teresína, 30/06/2016 Dr.Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.

15.213. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023850-88.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M C SOUSA DE ALMEIDA MEE
Advogado(s):
SENTENÇA: Exequente às fls. 13, requereu a extinção da Execução da CDA nº1511418002401-7, face a remissão do crédito pela Lei Estadual nº 5.718/07. Assim, e de acordo com o art. 156, IV do CTN, c/c os arts, 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a Execução nestes autos relativa ao título retro. Arquivem-se os autos, dando as baixas necessárias. Sem custas. P.R. Intime-se. Teresina-PI, 10/10/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.214. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017641-74.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
DESPACHO: Em função do já determinado à fl. 574 dos autos dos Embargos à Execução Fiscal ora apenso, suspenda-se a presente Execução Fiscal até ulterior deliberação. Cumpra-se. Teresina-PI, 07 de julho de 2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.215. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010618-05.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): SOLANGE G.B.BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ, ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face deSOLANGE G. B. BRITO. Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de fls 23/24, onde requer a desistência do processo, em face ao disposto no art. 8º, §1º da Lei Complementar Estadual nº 130, de 03 de agosto de 2009. Dispõe o art. 485 do Novo Código de Processo Civil: ?Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:(...) VIII- homologar a desistência da ação;(...)?. Assim, sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, bem como seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou de seus sócios, em razão da presente Execução. Deem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10/10/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.216. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026740-68.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138), LARISSA MENDES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5631)
Réu: GERENTE DE FISCALIZAÇAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, CHEFE DO POSTO FISCAL DA TABULETA
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina-PI, 30/06/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.217. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029737-58.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GALDINO COELHO FEITOSA FILHO
Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
Requerido: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275)
DECISÃO: Portanto carece este Juízo de poderes para deliberar, doravante, sobre a matéria. Isto posto, com base na Lei Estadual já referida, determino que seja redistribuído o feito à 1º ou à 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública desta comarca, dando-se as baixas necessárias na Secretaria desta Vara e consequente encaminhamento, para os devidos fins. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 27 de junho de 2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juíza da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.218. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015090-53.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 1371363)
Executado(a): V M TRINDADE COMERCIAL MEE
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO. Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8º, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8º, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 30 de janeiro de 2017. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.219. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004013-76.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SAMUEL DA SILVA GOMES
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8º, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8º, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 30 de janeiro de 2017. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.220. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021543-64.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA, ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA, VIA BEBIDAS LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA UNATRI DA SEFAZ - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina-PI, 30/06/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.221. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006975-77.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIM CELULAR S.A - TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/PIAUÍ Nº 121095), FABIO FRAGA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 117404)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: Às partes para falarem sobre as provas que eventualmente pretendem produzir. Intimem-se. Teresina-PI, 30/06/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.222. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004618-22.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FENIX COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8º, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8º, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 30 de janeiro de 2017. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.223. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009788-43.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A)
Executado(a): ANA MARIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8º, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8º, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 30 de janeiro de 2017. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.224. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017576-11.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA
Advogado(s): EVERTON DA SILVA MOEBUS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 161054)
Réu: CHEFE DA UNIDADE DE FISCALIZAÇAO DE MERCADORIA EM TRANSITO - UNITRAN, CHEFE DA UNIDADE DE TRIBUTAÇAO - UNATRI
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina-PI, 30/06/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.225. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010306-96.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): S C ARAUJO LTDA ME
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8º, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8º, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo,

embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 30 de janeiro de 2017. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.226. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008649-22.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): J & A FERREIRA SOARES LTDA ME
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8º, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8º, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 30 de janeiro de 2017. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.227. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024527-84.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F F SILVA - MEE
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8º, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8º, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 30 de janeiro de 2017. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.228. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000370-81.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F & W COMERCIO LTDA MEE
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8º, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8º, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 30 de janeiro de 2017. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.229. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009040-45.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FELICIA CALÇADOS LTDA
Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 9874)
Réu: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A)
DECISÃO: Compulsando os presentes autos, verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina-PI, 30/06/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.230. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014298-36.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ANTONIO MACHADO DA FONSECA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.231. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006795-95.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530)
Réu: EDILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.232. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011289-66.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: FRANCINALDO SOARES DE CARVALHO
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.233. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003455-80.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO VIANA DE ABREU
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO HSBC BANK MULTIPLO S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.234. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031578-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVESTRE LAURINDO SANTIAGO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.235. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015542-29.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.236. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021693-74.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: VALDIR LOPES DIAS FILHO, IZAQUIEL DA SILVA REGO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SANTOS
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.237. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026912-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, JOSE RIBAMAR VIEIRA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Réu:
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.238. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003124-59.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARCELO AMORIM DE CARVALHO LOPES
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.239. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000286-12.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE PEREIRA RAMOS
Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.240. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005092-66.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MELO DE CARVALHO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.241. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025770-34.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Advogado(s): PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 252569)
Executado(a): D S COSTA CORRETORA DE VEICULOS
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do

Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.242. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022523-11.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MARFA FAST FOOD LTDA
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B)
Consignado: CONDOMÍNIO RIVERSIDE WALK
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.243. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004405-21.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: JOAQUIM ALVES BEZERRA
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143/80)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.244. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029344-94.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: FERNANDA SALDANHA REZENDE
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.245. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001504-12.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: LILAIR LOPES DE SOUSA PACHECO
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.246. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011890-77.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS JOSE ALVES DE MACEDO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Declarado: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.247. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014630-71.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARCILIO COSTA SOARES
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Declarado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.248. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032438-84.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIONE MARIA DA SILVA
Advogado(s): IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAUÍ Nº 8112)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.249. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001649-34.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: SEBASTIAO BRAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ERY SARAIVA DE OLIVEIRA, TONY JEFFERSON MEDEIROS GOMES, EDINALVA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.250. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018310-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTA MARIA DA SILVA BRITO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.251. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001753-60.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: THOMAZ DE AQUINO FERREIRA COSTA
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.252. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001892-51.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSE WILLAMS MARTINS NUNES
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.253. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018312-29.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RODOLFO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): BRAZ JOSE DA COSTA NETO, CLEIDE DAVIS COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.254. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009602-20.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DIBENS LEASING S.A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.255. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025981-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALVARO LUSTOSA MACHADO FILHO
Advogado(s): RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.256. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020989-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)
Requerido: ORLANE VIEIRA LIMA
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.257. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003391-70.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARCIA ROSSANA FARIAS GODINHO
Advogado(s): MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7318)
Declarado: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTL S/A
Advogado(s): ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717)
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.258. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024302-40.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FABIO ALVES CALADO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.259. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011546-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO HOTELEIRO, EM ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, DE GASTRONOMIA, DE REFEIÇÃO COLETIVA E CASAS DE DIVERSÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTSHOGASTRO
Advogado(s): BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDAO(OAB/PIAUÍ Nº 7344), RICARDO AUGUSTO MENDES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6080)
Réu: TELEFONICA BRASIL S.A VIVO
Advogado(s): RICARDO LEAL DE MORAES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 56486), ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9110)
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.260. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019419-16.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: ELGON PEREIRA JORGE
Advogado(s): RUDSON ROMAO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6975)
Compulsando os autos verifico que o veículo, objeto da lide, fora apreendido em 21.11.2012, não tendo o que se falar em conversão da presente ação em ação executiva, como requer o autor às fls.63/64. Desta feita, indefiro o pedido retro.Neste diapasão, não havendo nos autos comprovação da purgação da mora, intime-se o autor para o recolhimento das custas finais que, em virtude de atualização da tabela de custas, dada pelo Provimento Corregedoria nº 04, de 24 de março de 2017, o qual extingue os códigos 56 - Preparo dos Autos e 57 - Baixa de Processo na Distribuição, as guias devem ser geradas no código 117 - Complementação de Custas, a serem emitidas na secretaria desta Vara.

15.261. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005077-63.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JANETE PEREIRA PESSOA
Advogado(s):
Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.59, no prazo de 10(dez) dias.

15.262. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004327-90.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA LUCIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Homologo a desistência da ação conforme requerido às fls. 31 para os fins do art. 200, parágrafo único do NCPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC. Custas pela parte que desistiu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando -se baixa em nossos arquivos, inclusive na Secretaria de Distribuição. P.R.i.C. Teresina, 30 de maio de 2017. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.263. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021027-73.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CONSTRUTORA ESTRELA DA MANHA LTDA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: IZA BARBOSA DOS REIS
Advogado(s):
SENTENÇA: Consoante a jurisprudência firmada no STJ, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora para recolher as custas iniciais, e sua inércia em cumprir ordem judicial, no prazo estabelecido no art. 290 do NPCP, enseja o cancelamento da distribuição. Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei. Teresina, 20 de fevereiro de 2017. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.264. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016156-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Consoante a jurisprudência firmada no STJ, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora para recolher as custas iniciais, e sua inércia em cumprir ordem judicial, no prazo estabelecido no art. 290 do NPCP, enseja o cancelamento da distribuição. Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente

feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei. Teresina, 20 de fevereiro de 2017. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.265. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008985-89.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Réu: THAINA MARIA CARLOS FELIX
Advogado(s):
SENTENÇA: Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Teresina, 20 de fevereiro de 2017. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.266. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019086-30.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMEM DOLORES TELES DE ALENCAR
Advogado(s): ANTONIO MUNIZ DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 5821)
Réu: BANCO VOTARANTIN S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
SENTENÇA: Vistos,1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequencia, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução e mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Junte-se cópia do acordo firmado na Ação de Busca e Apreensão nº 0027779-66.2013.8.18.0140. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. Teresina, 20 de fevereiro de 2017. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.

15.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010591-55.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: CARLOS JOSE DOS SANTOS, ANTONIA DE LOURDES CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Usucapido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.268. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027907-91.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALOISIO TARSIO PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR, DANIELA RIBEIRO UCHOA AZEVEDO, MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES, MARCELO CAVALCANTE OLIVEIRA, MARTA ALVES ROSAL, PEDRO ALMENDRA FREITAS ANDRADE, ROSANA CELIA NOLETO MAGALHAES, MARIANA FIGUEIREDO DE BRITO NERY ANDRADE
Advogado(s): MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 2903), SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4859), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12321), MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2438), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Réu: SPE CRETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO, MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO LOBAO MELO, ZELIO BERNARDINO
Advogado(s): DENISE VIEIRA BERGER(OAB/PIAUÍ Nº 10444), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
DESPACHO: "(...). De pronto, sendo incontroverso entre as partes a adjudicação individualizada dos imóveis, defiro o pedido e determino que o Cartório providencie a lavratura individualizada de cada imóvel (art.877, do NCPC) observando-se as respectivas matrículas e os valores constantes na sentença de fls.1453/1459, com expedição in continenti da carta de adjudicação em favor de cada um dos exequentes, observando-se o que dispõe o art.877, §2º, do NCPC. Com relação ao pedido de execução da multa por descumprimento e a cessão de crédito no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), a executada reconhece o atraso e não trouxe aos autos prova capaz de justificar, de maneira robusta, a sua impossibilidade de arcar com o acordado, portanto, entendo que a exequente não pode ser novamente prejudicada pela desídia do executado. Intime-se o executado para que efetue o pagamento da importância de R$208.644,77(duzentos e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro mil, setenta e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art.523, §1º do NCPC) -(planilha de fls.1865). No que se refere ao litisconsorte-exequente MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES, determino o prosseguimento da execução para, inicialmente, proceder com a avalição do imóvel penhorado, qual seja, apartamento 1901, do Edifício Image, considerando que o Agravo interposto pelo Executado da decisão de fls.1774/1775, não fora conhecido pela Eminente Desembargador José James Gomes Pereira (Malote digital de fls.1902/1920). Para tanto, determino que o cartório oficie ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI-PI), para que indique profissional habilitado para a realização da avaliação do imóvel, informando desde logo, o valor dos seus honorários. Intimem-se. Cumpra-se".

15.269. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006553-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO COSTA FILHO, RICARDO DE ALENCAR PAZ BARROS, VIA NORDESTE SOLAR INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA -ME, NORDESTE DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, RCR ENGENHARIA LTDA-ME
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
Réu: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO- SCPC
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI(OAB/PIAUÍ Nº 9677)
SENTENÇA: Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Teresina, 20 de fevereiro de 2017. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.270. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008662-36.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA AMELIA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510)
Réu: USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que às fls.287 o executado requereu o parcelamento da execução, com fundamento no art.745-A do CPC pretérito, tendo às fls.291/292 realizado o depósito judicial de 30% do valor da execução. A parte exequente fora intimada e manifestou-se às fls.296/297 pelo indeferimento do pedido de parcelamento, ao mesmo tempo que requereu o levantamento do numerário depositado nos autos. Às fls.307/310, o MM Juiz que presidia o feito à época, deferiu o pedido de parcelamento, fundamentando que o exequente ao realizar o levantamento dos 30% dos valores depositados pelo executado, praticou ato incompatível com a impugnação do parcelamento, ocorrendo preclusão lógica. Após o deferimento do parcelamento, o executado depositou normalmente as 06(seis) parcelas em um valor fixo e sem atualização de juros e correção como dispõe o art.916, do NCPC: Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Em exegese ao supratranscrito dispositivo legal (art.916, caput do NCPC), forçoso convir que o executado não agiu em sintonia com o comando legal e que os valores depositados não liquidam o valor da condenação. Desta feita determino a remessa do feito para o setor de contadoria para verificação dos cálculos, observando o que dispõe o art.916, do NCPC. Após, intimem-se as partes." (Processo com os cálculos)

15.271. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020588-96.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL- FACEPI
Advogado(s): JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 86568), IRACY FERREIRA DO VALLE(OAB/SÃO PAULO Nº 81381)
Executado(a): ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Defiro pedido retro, devendo o processo permanecer suspenso até o cumprimento integral do acordo firmado e homologado às fls.239 (item 2).

15.272. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024081-52.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSEFA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, com fundamento no art. 330, II do CPC c/c art. 3º do Dec-Lei nº. 911/69, julgo procedente, com fulcro no art.487, I, NCPC, os pedidos iniciais da Busca e Apreensão, em decorrência, declaro rescindido o contrato de financiamento, ficando consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, eis que a parte ré não quitou os contratos nos prazos avençados. Torno definitiva a liminar de fls. 28/29. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec-Lei nº 911/69 comunicando-se ao DETRAN/PI que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar. Na forma do art. 3º, do Dec-Lei nº. 911/69, pode a parte autora vender o bem. Condeno a parte ré ao pagamento das custas totais do processo e em honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 20 de fevereiro de 2017. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.273. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009039-55.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(s): LUCIANO DA SILVA FALCÃO(OAB/MARANHÃO Nº 7831)
Executado(a): SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA ME -EXPRESSO SHAMA
Advogado(s):
SENTENÇA:
DECIDO. Consoante a jurisprudência firmada no STJ, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora para recolher as custas iniciais. No caso em tela, mesmo devidamente intimada, a parte autora permaneceu inerte em cumprir ordem judicial, no prazo estabelecido no art. 290 do NPCP, ensejando o cancelamento da distribuição. Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do

NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas de devidas e arquivem-se na forma da lei. Teresina, 20 de fevereiro de 2017. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.274. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015293-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ROSILENE MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Teresina, 20 de fevereiro de 2017. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.275. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001350-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIVIANE DE LIMA SANTOS SILVA
Advogado(s): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
DECIDO. Apesar da parte autora ter sido intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, não se manifestou, demonstrando desinteresse no andamento de fato do processo. O princípio constitucional da duração razoável do processo, tão exigido do Poder Judiciário, deve ser observado tanto pelo Magistrado, quanto pelas partes e Advogados. Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora, isentos conforme art.9º,Lei 1.060/50. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se TERESINA, 20 de fevereiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.276. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025215-12.2016.8.18.0140
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: ANA CRISTINA CLAUDINO DE MELO
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Réu: PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.277. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029450-22.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANGELO PAULO, JOHN
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: ANTONIO LUCIANO DA SILVA CHAVES, MARIA DOS REIS GOMES DE SOUSA SILVA, GUTINALIA ISA SOUSA SILVA, JOELSON KENNEDY DE SOUSA, INVASORES DESCONHECIDOS, DEDE, CARMELO, OLDENIR, MARIA BAIXINHA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.278. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005834-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
SENTENÇA: Assim sendo, considerando válida a intimação realizada, resta configurado abandono de causa pela parte autora o que impõe como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito. Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na conformidade do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Transitado esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. teresina, 8 de maio de 2017. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.279. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019371-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELO ENGENHARIA LTDA, MARCOS LUCIANO LEAL VELOSO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)

Réu: GRACILVANDA SOUSA SUCUPIRA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.280. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022740-88.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ROSILENE NELSON MATOS ME, ROSILENE NELSON MATOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
DECIDO. Homologo o acordo celebrado entre as partes, na forma e condições descritas às fls. 46/47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, aplicável à execução por força do art. 771, parágrafo único do NCPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo. Em caso de eventual descumprimento caberá à parte interessada requerer o cumprimento de sentença, já que dada a homologação pela presente, passa o título executivo a ser judicial, nos termos do art. 515, II, do NCPC. Publique-se. Intimem-se. Teresina, 10 de janeiro de 2017.MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.281. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021964-25.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: L. M. P. F.
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Inventariado: F. L. P.(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO:
Face a renúncia ao encargo de inventariante apresentada pela Sra. Linda Maria Pessoa Felinto, determino a intimação desta para devolver aos autos o termo de compromisso de inventariante por ela recebido.

15.282. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023938-97.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: V. P. P. M. DE A.
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
Interditando: C. P. DE A.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, diante do falecimento da interditanda, consoante o parecer ministerial de fl. 42, acolho o pedido de fl. 39, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IX do CPC/2015. Custas de lei.

15.283. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017776-18.2014.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: E. C. DOS S. R.
Advogado(s): THIAGO DOS SANTOS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 8810)
Requerido: F. DAS C. F. R.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, consoante o parecer ministerial, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 485, inciso VIII do CPC/2015. Custas de lei.

15.284. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027619-75.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: B. M. DO N. S.
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Interditando: L. M. DO N.
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, diante do falecimento da interditanda, consoante o parecer ministerial de fl. 74, acolho o pedido de fl. 70, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IX do CPC/2015. Custas de lei.

15.285. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002334-41.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: E.E M. DOS S., A. G. S.
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Inventariado: M. DAS D. S.
Advogado(s):

SENTENÇA:
In casu, somente há duas herdeiras, estas autoras da ação, e ambas requereram a desistência da ação e extinção do feito sem resolução de mérito. Ademais, a extinção sem resolução de mérito não faz coisa julgada material, mas apenas formal, o que implica na ausência de prejuízo para quaisquer interessados, que podem ajuizar nova ação a qualquer tempo. Assim, acolho o pedido de fl. 32 e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a a teor do artigo 485, VIII do CPC/2015. Custas de lei.

15.286. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020891-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Dispositivo:
Diante do exposto, acolho o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Após o trânsito, arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.287. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028433-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA MENDES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s):
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 27 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.288. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000117-88.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAIS MAIA CIRQUEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PAIUI S.A
Advogado(s):
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 27 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.289. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011921-63.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: MARIA LEONARDA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas da diligência requerida à fl. 43 no prazo de 05 (cinco) dias.Após, que a Secretaria expeça o mandado.

15.290. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015698-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE DE MELO
Advogado(s): PABLO JESUS CAVALCANTE ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14589), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Intimada para comprovar sua condição de hipossuficiente, a parte autora permaneceu inerte. Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Advirta-se ainda que a mesma poderá requerer o parcelamento nos termos previstos no art. 98, § 6º do Código de Processo Civil.

15.291. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022970-62.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: DINILSON RIBEIRO LIMA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

15.292. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015025-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TERESINHA SILVA, MARIA DE JESUS E SILVA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267), MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Requerido: CLARO S.A (BCP TELECOMUNICACOES S.A)
Advogado(s): RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 105, referente ao aceite de encargo e proposta de honorários do perito.

15.293. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015529-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOSE SOUSA FILHO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 10527-A)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda possuem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

15.294. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009892-98.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDA RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): CLERES MARIO BARREIRA LOBATO(OAB/PIAUÍ Nº 10263)
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos Embargos Monitórios no prazo legal.

15.295. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030038-34.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: BENEDITO BUFALO RUIZ
Advogado(s): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Usucapido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 14325-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
Intime-se as partes acerca da manifestação do Ministério Público às fls. 136/137.
Após, apense-se estes autos ao processo nº 0002451-57.2001.8.18.0140.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.296. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002894-27.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: A ASSOCIAÇAO PIAUIENSE DE HABILITAÇAO, REABILITAÇAO E READAPTAÇAO - REABILITAR
Advogado(s): MARIA DA CONCEICAO COSTA MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 2290)
Requerido: FINANCIAL F. F. MERCANTIL LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas referentes à expedição da carta precatória.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.297. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003597-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA FILHO, MARIA ELIZABETH MENDONÇA SOUSA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935), JONILSON CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6930)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se possuem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.298. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012053-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: JONILTON FERREIRA DE MOURA
Advogado(s): TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346), ROBERT DE ALCANTARA ARARARIPE SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 9763)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas referentes à expedição da carta precatória.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.299. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002981-80.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: FRANCISCO CELSO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): SILVIA LETICIA ROSMANN(OAB/PIAUÍ Nº 5734)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

15.300. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026462-38.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Requerido: CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

15.301. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032141-53.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A ASSOCIAÇAO PIAUIENSE DE HABILITAÇAO REABILITAÇAO E READAPTAÇAO - ASSOCIAÇAO REABILITAR
Advogado(s): MARIA DA CONCEICAO COSTA MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 2290)
Réu: FINANCIAL F. F MERCANTIL LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas referentes à expedição da carta precatória.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.302. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013202-83.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): CASTRO SILVA & ARRAIS LTDA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.303. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019662-28.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JONAS COELHO DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310), EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 9094), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 138/141.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.304. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015399-16.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOAO PAULO CAROL IBIAPINA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Em razão de sua sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários sucumbências do patrono da parte ré, que fixo em 10 % sobre o valor da causa modificado.

Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.305. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000330-70.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: PLUS SERVICE LTDA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.306. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004124-36.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s): CICERO NOBRE CASTELO(OAB/PIAUÍ Nº 71140), CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 14325-A), RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874), MARCELO MEMÓRIA DE ARAÚJO(OAB/CEARÁ Nº 14407)
Requerido: UNIVERSO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de nova carta de citação.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.307. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010577-18.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: JOSEANE MOREIRA FERREIRA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.308. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019090-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GOMERCINDO JOSE DA SILVA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, I e c/c. 330, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.309. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023404-56.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: GILBERTO WILSON DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.310. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012250-80.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: LUCIO MAPURUNGA E SILVA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.311. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021853-36.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CARLOS ALBERTO MEIRELES LEITE
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.312. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001081-96.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DECIO DE CASTRO MACEDO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da causalidade, condeno à parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Custas de direito, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.313. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023918-67.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.314. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014971-63.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARCOS ANTONIO PEREIRA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.315. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006811-49.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: LUIZ GOMES SOARES, MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Designo audiência de conciliação para o dia 23/01/2018, às 09h, na sala das audiências deste juízo.
Considerando que ambas as partes possuem advogados cadastrados aos autos, que as partes sejam intimadas por meio destas, via DJE, dispensando-se a intimação pessoal.
Antes, que o autor se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre a impugnação ao valor da causa apresentada pelos requeridos.
Intime-se.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.316. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022636-28.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ROSINEIDE BORGES DA SILVA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.317. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014079-18.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUIZ CARDOSO ROSA, MARINETE FEITOSA LUSTOSA
Advogado(s): RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5986)
Requerido: EDVAR DA COSTA LIMA, RAIMUNDA NONATA DE SOUSAS
Advogado(s): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
Considerando o exíguo prazo entre o pedido de fls. 137/138 e a realização da audiência então designada para o dia 11/07/2017, indefiro o pedido de requisição de informações ao Comando da Polícia Militar, eis que não há tempo hábil para a remessa e resposta da dita comunicação.
Aguarde-se em Secretaria a data da audiência.
Intime-se.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.318. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026395-10.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: DAVID DIAS DE SANTANA SILVA
Advogado(s):
Realizada pesquisa por meio do sistema INFOJUD, verifico que o endereço localizado coincide com aquele anteriormente indicado pela parte autora. Assim, desnecessário se faz a expedição de novo mandado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

15.319. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018949-43.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOBICON CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): MILENE BATISTA RODRIGUES(OAB/GOIÁS Nº 23400), RODOLFO BATISTA RODRIGUES(OAB/GOIÁS Nº 40400)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda possuem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

15.320. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007285-54.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA
Advogado(s): JOSE ACÉLIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ASSOCIAÇAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SALOBRO DE BAIXO
Advogado(s): ANA GOMES DE SALES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4674)
Verifico que fora juntado termo de acordo às fls. 140/148, no qual requereram a sua homologação em juízo.
Analisando o referido termo, observo que se trata de cópia do documento original, neste sentido, o Novo Código de Processo Civil determina que as cópias reprográficas sejam declaradas autênticas pelos causídicos (art. 425, IV).
Isto posto, intimem-se os advogados das partes para, em 10 (dias), declararem a autenticidade do supracitado documento.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.321. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017447-50.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PAG CONTAS LTDA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933/97)
Executado(a): ARIADINA BARROS SANTOS, CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5816)
DESPACHO:
Verifico que a parte exequente atravessou petição de fls. 71/78 requerendo a nulidade da sentença de fl. 43 ante ausência de assinatura.
Em sua petição, sustenta que a sentença é inexistente, pois apócrifa, e que, como o processo não é virtualizado, não poderia haver a convalidação da sentença sem assinatura existente nos autos em razão da sentença movimentada em ambiente virtual. Desta feita, inexistente a

decisão judicial, todos os atos decorrentes dela seriam igualmente inexistentes.
Expostos seus argumentos, passo a decidir.
Compulsando os autos, observo que o presente feito há muito se arrasta por desídia do patrono da parte exequente.
Intimado para demonstrar interesse nos autos, o mesmo apresentou manifestação fora do horário normal de expediente, sendo considerada, portanto, intempestiva a petição. Em face de sua inércia, o feito fora extinto sem resolução de mérito. Posteriormente, fora determinada por este juízo a devolução dos bens entregues à parte autora, o que não ocorreu até o presente momento.
Inconformado com a decisão, o exequente alegada agora nulidade da sentença, tentando de todas as formas reverter o prejuízo ao seu constituinte. Pois vejamos. A sentença cuja nulidade é questionada pelo autor encontra-se devidamente movimentada no Sistema Themis Web na data de 11/10/2012, estando inclusive escaneada, conforme extrato em anexo. A sentença está assinada, movimentada e encontra-se devidamente publicada no Diário da Justiça do dia 08/02/2013. A sentença existente nos autos NÃO CORRESPONDE a sentença movimentada no Themis, configurando grosseira fraude. Como se vê, a redação da sentença está levemente alterada, a formatação utilizada na mesma não corresponde à existente no sistema e nem a utilizada corriqueiramente por este juízo. Ademais, a rubrica que encerra a numeração da fl. 43 não corresponde a de qualquer servidor lotado nesta 6 a Vara Cível, mais parecendo uma tentativa de simular a assinatura de uma de nossas servidoras.
Infelizmente, ainda não é possível precisar com absoluta certeza quem teria sido o responsável pela falsificação do ato processual, de modo que indefiro os pedidos da petição de fls. 71/78 e mantenho integralmente a sentença original proferida por mim e cuja existência é comprovada pelo Sistema Themis, cópia anexa, determinando a expedição de novo mandando de restituição de bens, conforme requerido na petição de fls. 82/83, sob pena de aplicação da multa indicada à fl. 49.
Extraiam-se cópias das peças elementares destes autos e encaminhe-se à Seccional Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, para providências referentes à eventual infração cometida pelo advogado Fabrício Paz Ibiapina, OAB/PI n° 2.933, pois somente a parte exequente interessava a anulação da sentença, tanto que o advogado alegou de maneira estapafúrdia a nulidade da sentença anteriormente prolatada e existente no Sistema Themis Web.
Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça cientificando à ocorrência. Intime-se. Cumpra-se.

15.322. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011326-06.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064)
Requerido: ELIANE DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
Considerando que a intimação de fl. 29 fora direcionada a causídico não habilitado nos autos, intimem-se as partes para, dentro do prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da Certidão de fl. 28-V.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.323. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003313-66.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ADRIANA MESSIAS BARROS SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte autora para apresentar manifestação sobre a contestação e documentos no prazo legal.

15.324. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008116-54.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): WALDENE RAMOS RODRIGUES CAVALCANTE, FRANCISCO CAVALCANTE COUTINHO
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.325. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019229-92.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ FERREIRA GOMES, JURANDIR DA CRUZ RIBEIRO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Defiro o pedido de fl. 412.
Dê-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias ao patrono da parte requerida.
Após, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 28 de junho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESIN

15.326. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002137-91.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ EDUARDO ARRAIS GUIDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo legal.

15.327. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022691-76.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FERNANDA VALÉRIA CURY
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada FERNANDA VALÉRIA CURY para apresentar defesa prévia do acusado no prazo de 10 (dez) dias .

15.328. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000135-17.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA SEGURANCA E PROTECAO A CRIANCA E O ADOLESCENTE - DSPCA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO XAVIER DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS OAB/PI 2337
ATO ORDINATÓRIO: (APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS)

15.329. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001106-94.2017.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ALISON FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
DECISÃO: Intime-se o acusado para apresentar os quesitos do pedido de incidente de insanidade mental.

15.330. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027692-47.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO VIEIRA DA ROCHA
Advogado(s): NAYRIANE DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6963), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
ATO ORDINATÓRIO: (APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS)

15.331. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007589-14.2015.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: AVICARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE HENRIQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9442)
DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição da motocicleta, pois a inexistência de dúvida quanto ao direito de propriedade do requerente, deve estar claramente comprovado, fato este, que não ocorreu.

15.332. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026798-08.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Réu: ANTÔNIO DOS SANTOS MORAES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTÔNIO DOS SANTOS MORAES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.333. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028078-09.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO GOMES NORONHA
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu, Fernando Gomes Noronha, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 28 de junho de 2017. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.334. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009952-76.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
DR(a) ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO, OAB/PI 6651, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de agosto de 2017, às 10:00 horas, nos autos do processo crime previsto no art. 217-A do CPB, nº 0009952-76.2012.8.18.0140, em que figura como acusado: Bruno dos Santos Silva. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 28 de junho de 2017

15.335. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023333-49.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO MARCELO ROCHA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
DR(a).JOSÉ VIEIRA SILVA, OAB/PI 9871, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de agosto de 2017, às 11:00 horas, nos autos do processo crime previsto no art. 217-A do CP, nº 0023333-49.2015.8.18.0140, em que figura como acusado: Raimundo Marcelo Rocha Pereira. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 28 de junho de 2017

15.336. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008039-20.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NORMA PEREIRA DE JESUS
Advogado(s): HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8498)
Inventariado: ABILIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se o inventariante por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o pagamento da taxa de registro do livro de inventário - Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90, bem como o pagamento do ITCMD, ou, sendo o caso, comprovar sua isenção. Bem como para avaliação do terreno.
Int. Expedientes necessários.

15.337. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004429-44.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAYSEE DE ASSUNÇÃO PINHO LACERDA, FLORISA DAYSÉE DE ASSUNÇÃO LACERDA, LUCIANA MARIA DE ASSUNÇÃO LACERDA FORTES, LUISA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE
Advogado(s): MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAUÍ Nº 5035), JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2177), FELIPE VAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14689)
Inventariado: JOSE DE DEUS LACERDA FILHO
Advogado(s):
Vistos,
1. Observando que os documentos de fls. 107/108 não guardam sintonia com o imóvel descrito no item "d)" das primeiras declarações e, pois, não atendida a determinação constante do item 1.3 do despacho de fls. 85, fica excluído do monte hereditário o imóvel em referência, por vício de domínio, facultado aos herdeiros o instituto da sobrepartilha, sendo o caso.
2. Intime-se a inventariante, por seu causídico, para cumprir corretamente o item 1.3 do despacho de fls. 85, tendo em vista que a certidão apresentada às fls. 106 não supre a necessidade da juntada aos autos do título do imóvel a que se refere.
3. Não demonstrada a condição de herdeiro do Sr. Antônio Soares Coelho e, pois, não atendida a determinação constante do item 1.8 do despacho de fls. 85, fica o mesmo excluído da sucessão, facultada a reserva de bens por deliberação dos herdeiros, quando da elaboração do plano de partilha.
4. Concedo a dilação de prazo requerida às fls. 152/153, por seus próprios fundamentos.
5. Intime-se a Sra. Luíza Cynobilina de Assunção Lacerda, por seu causídico, para cumprir o disposto no item 1.7 do despacho de fls. 85.
6. Afastada a hipótese de lesão ao erário, defiro aos herdeiros, via inventariante, ora nomeada, Maria Daysée de Assunção pinho Lacerda - CPF

150.996.103-82, a expedição dos seguintes alvarás:
- Alvará judicial para a realização da venda do veículo Honda CR-V EXL, cor prata, ano 2012/2012, placa OLI 2227, chassi 3HGRM287OCG505727, RENAVAM 00491303866, prestando a inventariante as devidas contas acerca da utilização do montante arrecadado.
- Alvará judicial, como forma de viabilizar a renegociação, em nome do inventariado, Sr. José de Deus Lacerda Filho, junto ao Banco do Nordeste, sobre um saldo devedor de R$ 569.203,27 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e três reais e vinte e sete centavos), onde o mesmo tem como garantia de pagamento um imóvel situado no Bairro Morada do Sol, nesta Capital, a fim de que suas cláusulas possam ter efeitos e validade no mundo jurídico, prestando a inventariante as devidas contas.
Int. Expedientes necessários.

15.338. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012511-35.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE CARVALHO, LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO, LUIZ GUSTAVO SOUSA DE CARVALHO, CLARISSA SOUSA DE CARVALHO, ANGELA SOUSA DE CARVALHO
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Inventariado: LUIS UBIRACI DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos,
1. Observa-se que o despacho de fls. 207/208 não foi de todo cumprido, pelo que reabro o prazo ao inventariante, para, em 15 dias, cumprir os itens 3.4, segunda parte do item 3.5 e 3.6.
2. Após, proceda-se busca junto ao Sistema BACENJUD para obter informações sobre a existência de valores em nome do de cujus no Banco Santander e no Banco do Brasil.
Expedientes necessários.

15.339. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005025-96.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: RAIMUNDA VIEIRA FEITOSA, NYCOLLE SOUSA CARREIRO
Advogado(s): MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 8993), MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3023), LEONICA CARREIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9322)
Inventariado: DEUSIMAR CARREIRO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos,
1. Chamo o processo à ordem para determinar à inventariante, em 15 dias, a adoção das seguintes medidas:
1.1. Juntar aos autos as certidões de nascimento dos Srs. Kaelio Sousa Moura, Deusyanne dos Santos Gonçalves e Kaytyanne dos Santos Gonçalves, devidamente averbadas com o nome do "de cujus" na condição de seu pai, por se tratar de medida indispensável a conferir-lhes "status" de herdeiro. Pena de Exclusão;
1.2. Juntar aos autos os Títulos dos bens descritos nas primeiras declarações (fls. 87/90);
1.3. Atribuir valor aos bens do espólio;
1.4. Corrigir o valor da causa, adequando-o aos bens constantes do espólio, inclusive, no que pertine aos depósitos bancários, recolhendo as respectivas custas;
1.5. Tomando por base os valores mencionados no item anterior, recolher o ITCMD e taxa de registro do livro de inventário - Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90;
2. Por fim, defiro habilitação da herdeira Raimunda Vieira Feitosa no presente feito, vez que comprovada sua legitimidade (fls. 193/198).
Int. Expedientes necessários.

15.340. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009573-96.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE GOTARDO TEIXEIRA DAMASCENO FILHO
Advogado(s): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), ISABELLE RIBEIRO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13816)
Réu: CAROLINNE KILCIA CARVALHO SENA DAMASCENO
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Vistos em saneador e organização do processo (CPC 357),
1. O Sr. José Gotardo Teixeira Damasceno Filho ingressou neste Juízo com a presente ação de Divórcio em face de Carolinne Kilcia Carvalho Sena Damasceno.
2. A requerida foi devidamente citada e ofereceu contestação/reconvenção às fls. 79/87.
3. Em preliminar de conciliação, as partes realizaram acordo quanto à guarda e ao regime de visitas do genitor/requerente às filhas menores do casal, tendo sido a transação devidamente homologada pelo Juízo (fls. 139/140).
4. Oportunizada réplica, esta foi ofertada às fls. 145/150.
5. Não sendo, entretanto, caso de julgamento antecipado de mérito, pela inocorrência do efeito da revelia e/ou de extinção do processo, declaro este saneado e legítimas as partes, devendo-se dar prosseguimento ao feito.
6. Observo que a questão controversa, sobre a qual recairá a atividade probatória, diz respeito à partilha de bens e aos alimentos a serem prestados em favor das filhas menores do casal, a ser dirimida por meio da prova pericial, documental e testemunhal, incumbindo aos litigantes o ônus de demonstrar suas respectivas teses, consoante disposto no CPC 373, I e II.
7. Como forma de aferir a capacidade financeira do requerente, e a sua real situação junto à empresa J G DAMASCENO E CIA LTDA, em que consta ser empregado, inclusive, para fim de majoração da pensão alimentícia arbitrada, determino a realização de perícia contábil, designando para esse desiderato o Dr. Jorge Ivan Teles de Sousa, CRC/BA nº 012430, CPF 297.462.805-20, com endereço profissional à Rua Thomas Edson, nº 2203, Bairro Horto, CEP 64052-770, que, aceitando o encargo, servirá sob o compromisso de seu grau, desde já falcultada às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, na forma do CPC 465.
7.1 Intime-se o perito ora nomeado para dizer se aceita o encargo que lhe é cometido, apresentando sua proposta de honorários em 15 (quinze) dias.
8. Quando da perícia contábil, em sendo necessário, formularei consulta junto ao INFOJUD, relativamente às declarações de Imposto de Renda pessoa física e jurídica do demandante, nos últimos 05 (cinco) anos.

9. No que tange ao requerimento de expedição de ofício à Junta Comercial do Piauí, requestando informações sobre o contrato social da empresa do demandante, indefiro o pedido, por, tratando-se de documento público, não ser razoável sua requisição pelo Juízo, sem a cabal demonstração de impossibilidade da parte obter pessoalmente a informação junto ao órgão público competente.
10. Dos autos consta, ainda, reconvenção a ser enfrentada pelo Juízo, interposta em conjunto com a contestação.
10.1 Observando, contudo, que a peça em referência tem conteúdo idêntico à própria contestação, portanto, sem pretensão autônoma, capaz de inverter a polaridade da ação, ensejando julgamento de mérito, nego conhecimento à peça referida, pois, como é cediço, deve o réu deduzir, na reconvenção, "pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa", CPC 343.
11. Por fim, designarei data para audiência de instrução e julgamento uma vez concluída a perícia ora determinada.
Intimações e expedientes necessários.

15.341. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020571-26.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ALEXANDRA SILVA DA CRUZ FERREIRA
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Inventariado: JAIRO DE ABREU FERREIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Tratando-se de ação de partilha de bens, a necessidade de apresentação dos títulos de domínio, é medida que se revela imperiosa, por imprescindíveis ao objeto da ação, competindo ao autor o ônus dessa prova, como é cediço.
2. Nessa linha de raciocínio, a petição inicial ainda apresenta defeito que lhe dificulta o julgamento de mérito, por não se fazer acompanhar dos registros de imóveis dos bens cuja partilha é pretendida, listados nos itens 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 da referida peça, de apresentação condicionada à requerente, até por se tratar de documento público, não se apresentando razoável a requisição do Juiz, sem a cabal demonstração de impossibilidade de a parte obter pessoalmente a informação junto ao órgão público competente.
3. Intime-se, pois, a requerente para, nos termos do CPC 320 e 434, juntar aos autos os documentos referidos, atribuindo valor aos bens, sob pena de exclusão dos mesmos.
Expedientes necessários.

15.342. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021555-10.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NILO DOS SANTOS MORAES, FRANCIVAN DOS SANTOS MORAES
Advogado(s): DAVI DE OLIVEIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18943), EDNILSON DAS CHAGAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12155), CLAUDIA FALCAO DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12160)
Inventariado: JUVENCIA MARIA DA CONCEIÇAO MORAES
Advogado(s):
Vistos,
1. Defiro a gratuidade da Justiça.
2. Intime-se o inventariante para prestar compromisso como determinado no item 1 do despacho de fls. 107/708.
2.1. Prestado o compromisso a que alude o item acima, intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar suas primeiras declarações, na forma do CPC 620, inclusive, apresentando os competentes registros imobiliários dos bens inventariados, para fins de partilha, inclusive cumprindo as determinações do item 2 do despacho ora referido.
3. Com relação ao pedido de fls. 148/157, indefiro-o por não preencher os requisitos do CC 1.806;
Int. Expedientes necessários.

15.343. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032433-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERUSCA ALINE COSTA BORGES, ANTONIO DE SOUSA BORGES, GECILIA SOUSA COSTA
Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948), SONIA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10114)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
1. Os Senhores GERUSCA ALINE COSTA BORGES, ANTONIO DE SOUSA BORGES e GECILIA SOUSA COSTA, ingressaram com a presente Ação de Guarda Judicial com pedido liminar em benefício do menor EDUARDO HENRIQUE COSTA BORGES, todos devidamente qualificados nos autos.
1.1. Ancorados no ECA 33 e seguintes úteis, alegaram, para tanto, que a Sra. GECILIA SOUSA COSTA e o Sr. ANTONIO DE SOUSA BORGES têm a guarda de fato da criança aludida desde o seu nascimento, pois sua filha, a Sra. GERUSCA ALINE COSTA BORGES, reside em outro local e não possui condições de proporcionar ao filho as condições financeiras dadas pelos avós maternos, concordando expressamente com a guarda pleiteada (cf. petição inicial, de fls. 02/08, e documentos que a instruem, de fls.09/20).
2. Em audiência de instrução e julgamento, procedeu-se a oitiva da mãe do menor, que confirmou os fatos elencados na exordial, acrescentando que convive em união estável e possui outros dois filhos com seu atual convivente, não tendo condições de manter seu filho mais velho, que já reside com os avós desde o nascimento.
2.1 Em conclusão, foi determinada a realização imediata do estudo social na residência dos avós maternos, a fim de se conhecer o contexto fático em que o menor estava sendo cuidado (cf. termo de fls. 26).
3. Realizado o estudo social a que alude o ECA 167 e apresentado o laudo psicossocial (fls. 32/34), nele constando que os avós maternos estão habilitados para o exercício da guarda do neto, a qual já exerciam de fato, desde o nascimento do mesmo, deferiu-se a liminar de guarda pleiteada, conforme despacho-mandado de fls. 36, e expedido, para tanto, Termo de Compromisso (fls. 51).
4. Em nova audiência de instrução e julgamento, foram colhidos os depoimentos dos requerentes e de suas testemunhas. Face a ausência justificada do membro do Ministério Público, abriu-se vistas ao mesmo ao final da sessão.
5. Instado a se manifestar, o representante do órgão ministerial, em parecer de fls. 63/64, opinou pela procedência da ação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
6. Estabelece o ECA 33, § 1º, que a guarda se destina a regularizar a posse de fato, podendo, inclusive, como faculta o parágrafo 2º do mesmo dispositivo, ser deferida, liminar ou incidentalmente, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável.
7. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes ANTONIO DE SOUSA BORGES e GECILIA SOUSA COSTA, efetivamente

detém a guarda de fato da aludida criança desde o seu nascimento.
8. Assim, objetivando regularizar situação de fato já existente, devidamente comprovada, acorde com o parecer Ministerial e considerando satisfeitos os requisitos do ECA 165, nos termos do art. 33 e seguintes úteis do mesmo Diploma, defiro o pedido inicial, concedendo aos requerentes, Sra. GECILIA SOUSA COSTA e Sr. ANTONIO DE SOUSA BORGES, a tutela e guarda do menor, EDUARDO HENRIQUE COSTA BORGES, na forma do CC 1.584, § 5º, o que faço por concluir que o deferimento do pedido se funda em motivos legítimos e representa real vantagem para a criança.
9. Custas de Lei.
10. Lavre-se o Termo de Compromisso a que alude o ECA 32 e o Termo de Compromisso da Tutela. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

15.344. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030923-14.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: ILANA GRACE PITOMBEIRA CORRÊA DE LIMA, EDGAR ALVES DE LIMA
Advogado(s):
Vistos,
1. Recebo os presentes autos, conforme determinado em Decisão de Conflito Negativo de Competência, de fls. 97/98.
2. Inobstante o teor da peça de fls. 02/10, entendo que a inicial ainda pende de complemento, pelo que determino a intimação da autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendá-la como segue:
2.1 Juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria requerente, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50;
2.2 Observando que o documento de fls. 11 não é meio hábil para o pretendido pelo autor, determino juntada aos autos de procuração original, tendo em vista que a apresentada, trata-se de cópia. Pena de indeferimento, CPC 321.
Expedientes necessários.

15.345. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0019337-43.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE PEREIRA DIAS
Advogado(s): ESTEVAO ROCHA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 11384)
Interditando: CONSTANTINA DIAS DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CONSTANTINA DIAS DOS SANTOS, brasileiro(a), viúva, filho(a) de MARIA ALVES BARBOSA e VENCESLAU PAIVA DIAS, residente e domiciliado(a) em RUA WALFRIDO SALMITO 1183, URBANO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0019337-43.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE PEREIRA DIAS, brasileiro(a), casado(a), filho(a) de CONSTANTINA DIAS DOS SANTOS e RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO SACI QUADRA- 60 CASA- 11, SACI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 8 de junho de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.346. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0020907-64.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: SORAYA DE ALENCAR MARTINS BRANDÃO REIS
Advogado(s): CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2609), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Interditando: MARIA AMELIA DE ALENCAR MARTINS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA AMELIA DE ALENCAR MARTINS, brasileiro(a), casada, filho(a) de AMELIA VIEIRA DE ALENCAR e GERALDO ALENCAR BARRETO, residente e domiciliado(a) em RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO Nº 2139, APTO 301, BL D, MACAUBA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0020907-64.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador SORAYA DE ALENCAR MARTINS BRANDÃO REIS, brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de Maria Amélia de Alencar Martins, residente e domiciliado(a) em CONDOMINIO HEBRON, BL D AP 301, MACAUBA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 8 de junho de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.347. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004732-97.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M. R. V. G., K. A. S. D. C.
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)
SENTENÇA: "Intimada a sanar o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado no despacho de fls. 14, a requerente deixou de atender satisfatoriamente o despacho referido, pelo que, mostrando-se indispensáveis a complementação do valor da causa, como disposto no CPC 282, V, a ação não pode prosperar, por carecer de requisito essencial ao desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, hígido o defeito, cujo saneamento não foi providenciado pela parte, como lhe foi determinado, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no CPC 267, I, determinando o arquivamento dos autos. Custas de lei. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos feitas as anotações devidas. P. R. I. C. Teresina (PI), 09 de janeiro de 2013. Juiz Paulo Roberto de Araújo Barros - Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões".

15.348. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032476-96.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIA MARIA MAXIMO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14890)
Réu: WANDERLEA DE SOUSA PINTO SILVA
Advogado(s):
Vistos,
1.Face a certidão de fls. 41, intime-se o requerente, por seu advogado, para juntar aos autos a avaliação do imóvel situado à Rua Dezenove, 2425, Vila Paris, bairro Renascença, Teresina-PI, conforme fora designado em audiência à fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, certifique-se, e à conclusão.
Cumpra-se

15.349. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009394-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO SANTOS DE DEUS
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Réu: IDENILDE FERREIRA GUIMARAES DE DEUS
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Levantamento de Interdição proposta por ROBERTO SANTOS DE DEUS em face de IDENILDE FERREIRA GUIMARÃES DE DEUS, ambos qualificados nos autos à fl. 02.
2. O autor informa que a requerida, sua esposa, ingressou com ação de interdição dele, em razão de tratamento médico por problemas mentais, de caráter provisório, tendo este sido interditado por sentença e nomeada curadora a requerida. Alega, ainda, que as causas que determinaram sua interdição cessaram, estando atualmente totalmente apto a realização dos atos da vida civil.
3. Por fim, requer a procedência da ação proposta, com o levantamento/fim de sua curatela, inclusive mediante antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Juntou documentos de fls. 05/08.
4. Cumpridas as formalidades de ingresso, fora indeferida a antecipação da tutela face a ausência de elementos suficientes para deferir tal medida e designada data para o interrogatório do interditado, ato também necessário no levantamento de interdição, além de determinada a citação da requerente e com a notificação do órgão Ministerial.
5. As partes compareceram ao interrogatório onde fora realizado o exame pessoal do interditando. Foram feitas perguntas minuciosas acerca de sua vida, negócios e bens. O interditado interagiu de forma satisfatória com o juízo, respondendo com clareza e convicção todos os questionamentos que lhe foram feitos, restando claro ser uma pessoa apta a realizar os atos da vida civil.
6. Parecer do Ministério Público opinando pela realização de perícia médica. Em perícia médica, laudo nº095/JMP/2017- V.F. fora atestado que o estado de nosologia não apresenta, por si só, a obrigatoriedade da interdição total e permanente, pois no transtorno mental do periciado não se encontra evolução e deterioração das funções psíquicas. Assim, possuí capacidade total de discernimento, sendo atualmente capaz de reger os atos da vida civil.
7. Parecer ministerial, opinando pela concessão da do levantamento da curatela anteriormente determinada.
É o relatório. DECIDO.
8. Dispõe o art. 756, CPC-2015:
Art. 756. Levantar-se-á a curatela quando cessar a causa que a determinou.
§ 1oO pedido de levantamento da curatela poderá ser feito pelo interdito, pelo curador ou pelo Ministério Público e será apensado aos autos da interdição.
§ 2oO juiz nomeará perito ou equipe multidisciplinar para proceder ao exame do interdito e designará audiência de instrução e julgamento após a apresentação do laudo.
§ 3oAcolhido o pedido, o juiz decretará o levantamento da interdição e determinará a publicação da sentença, após o trânsito em julgado, na forma do art. 755, § 3o, ou, não sendo possível, na imprensa local e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, seguindo-se a averbação no registro de pessoas naturais.
§ 4o A interdição poderá ser levantada parcialmente quando demonstrada a capacidade do interdito para praticar alguns atos da vida civil.
9. O laudo Nº0095/JMP/2017- V.F., fora conclusivo atestando que cessou a causa que determinou a interdição do interditado que atualmente encontra-se em estado de nosologia, no entanto, não apresenta, por si só, a obrigatoriedade da interdição total e permanente, pois o transtorno mental do periciado não encontra-se evolução e deterioração das funções psíquicas. Assim, possuí capacidade total de discernimento, sendo atualmente capaz de reger os atos da vida civil.
10. Assim, da análise dos autos, é possível chegar a conclusão de que o requerente atualmente é totalmente capaz, sem comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que a não o impede de praticar todos atos da vida civil pessoalmente, inclusive atos negociais de cunho econômico e patrimonial.
11. Em face do exposto, declaro o LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO de ROBERTO SANTOS DE DEUS declarando-o TOTALMENTE CAPAZ para praticar, em seu próprio nome, todos os atos da vida civil, inclusive atos de natureza patrimonial e negocial, com fulcro no art. 756, CPC-2015, razão pelo qual cesso os efeitos da curadoria da Sra. IDENILDE FERREIRA GUIMARÃES DE DEUS, devidamente qualificada nos autos.
12. Em atendimento ao disposto no art. 756, §3 do CPC/2015, inscreva-se a presente decisão no registro de pessoas naturais e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde

permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, na forma do art. 755, 3º.
13. Custas de lei.
23. Cumpridas as diligências acima determinadas, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, e decorrido o prazo de publicação da mesma, dê-se baixa e arquivem-se os autos, feita as anotações devidas.
P.R.I.C.

15.350. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013410-33.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA MONTEIRO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: MARCUS ANDRÉ MATOS DE ASSUNÇÃO, PEDRO ELANO DE MELO ASSUNCAO, ANDREA CAROLINE ROCHA DE ASSUNCAO, ANDRE LUIS ASSUNCAO, ANTONIO FRANCISCO DE ASSUNCAO PEREIRA JUNIOR, NAYRA LETICIA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, MARIA GABRIELA ALVES DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11097)
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, por um de seus servidores e de ordem da MM. Juiz de Direito desta, Doutor VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, INTIMA os advogados acima identificados para que compareçam à audiência de conciliação ou mediação, nos autos referido, designada para o dia 18.08.2017, às 09:00 horas, a ter lugar na sala das audiências desta 6ª Vara, oportunidade em que deverão se fazer acompanhar de seus constituintes e testemunhas, se houver, face a desnecessidade de intimação pessoal destas pela secretaria judiciária, nos termos dos artigos 334, § 3º e 455, do novo CPC. Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, Escrivão Judicial, o digitei.

15.351. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012404-93.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: THIAGO DE CARVALHO SOARES
Advogado(s): JONATHAN SOARES DE ARAÚJO(OAB/ALAGOAS Nº 12428)
Despacho: (...) Isto posto, haja vista a falta de notificação da parte ré como fora determinado, não acolho o pedido de susbstituição do polo ativo e determino a intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

15.352. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009309-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), FRANCISCO J. P. FREITAS MAGALHAE(OAB/CEARÁ Nº 13651)
Requerido: JUNIESTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Desta feita, determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando comprovante de recebimento da notificação pela parte requerida, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Intime-se. Cumpra-se.

15.353. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008120-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUNIESTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HAMILTON NAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11832), MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Sem honorários.
Condeno ainda ao pagamento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

15.354. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009095-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAYDSON JAIRO COSTA DA SILVA
Advogado(s): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13581)
Réu: GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERV LTDA, B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Desta feita, considerando a condição de hipossuficiência da autora apresentada nos autos, defiro a gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 99, § 3º do CPC.
Quanto ao pleito de tutela antecipada, deixo para apreciá-la após o contraditório, por medida de cautela.
Verifico ainda que a causa versa sobre direito do consumidor. Diante disso, e presentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova.
Ato contínuo, designo audiência prévia de conciliação para o dia 06 de Setembro de 2017, às 11h, nos termos do art. 334 do CPC/15.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITEM-SE os Requeridos para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus

advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Cumpra-se.

15.355. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013664-40.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 157875)
Requerido: HERILANE DE SOUSA CAVALCANTI
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PI Nº 3083)
Intime-se o réu para, em 15 (quinze) dias, apresentar procuração nos autos, sob pena de revelia.
Cumpra-se.

15.356. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000832-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MARIA FREITAS DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EUZENIR
Advogado(s): PEDRO VICTOR LIMA CORTEZ AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 11055)
Considerando que o CPC/15 prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do CPC/15), designo para o dia 12 de setembro de 2017 às 9h audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
INTIME-SE as partes, por meio de seus advogados e acompanhados destes, para se fazerem presentes na data designada, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Concedo ainda às partes prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, para manifestarem o desinteresse na audiência de conciliação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da mesma.
Cumpra-se.

15.357. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020495-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE CERQUEIRA
Advogado(s): ANDREIA SARAIVA DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11439)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de dez dias.

15.358. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028785-74.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA (MONREAL)
Advogado(s): ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s):
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do § 3º do art. 292 do CPC, corrijo o valor da causa para R$ 142.461.670,83 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e três centavos) e em decorrência da falta de elementos que comprovem a hipossuficiência da parte autora, com arrimo no art. 99, § 2º do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de renda junto à Receita Federal, documentos contábeis atualizados ou quaisquer outros documentos hábeis a demonstrar sua saúde financeira.
Intime-se. Cumpra-se.

15.359. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005884-78.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fl. 83.
Cumpra-se.

15.360. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005504-89.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO LUIS MASUTTI
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
Réu: FRANCISCA VERAS, RAIMUNDO NONATO COSTA L JUNIOR, MARIA DO SOCORRO P DE FARIAS, MARIA LUIZA FERREIRA DE MORAIS, VALDEMAR JOSÉ DE MORAIS, MARIA DO SOCORRO CASTRO LAGES LIBERATO, ROGÉRIO NEIVA FRANCO GUIMARÃES, MANOEL REINAN DE JESUS ALMEIDA, CACILDA MARIA LEITE COSTA LIMA, HELTON REIS SANTOS, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

LOPES ARAGÃO, MARIA EVANGELINA B. DE A. DIAS, JOSÉ OSMAR VAZ DA COSTA, WALERIA IRACEMA DE S. ALENCAR, SANDRA REGINA DE S. AMORIM, CECI MARIA DE CASTRO, KLEDJMO DE C. SOUSA, VERA LÚCIA BATISTA C. DE MOURA
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA LIBERATO(OAB/PIAUÍ Nº 2567), FRANCISCO ITAMAR ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 1415), JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 198-B), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
Chamo o feito à ordem.
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar nome completo dos réus a serem citados por edital.
Cumpra-se.

15.361. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003091-74.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Requerido: H K COSTA CAMPOS ME
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS (OAB/PI Nº 6137)
INTIME-SE o embargante, por seu advogado, para comparecer nesta secretaria e receber os Embargos à Execução, devendo encaminhá-los ao setor competente para distribuição, bem como recolher as custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento dos mesmos, conforme determinado na decisão de fls. 35.

15.362. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020456-10.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056), GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 123792)
Executado(a): SPLENDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, LEONARDO PIRES FERREIRA DA SILVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Decisão: (...) Isto posto, REJEITO a presente Exceção de Pré-executividade pelos motivos expostos.
Manifeste-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Publique-se. Intimem-se.

15.363. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024541-44.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: FRANCISCO ANDRE NUNES DA COSTA
Advogado(s):
(...) Assim, e arvorado pelos princípios da instrumentalidade, eficiência e economia processual, defiro a conversão da presente demanda em ação de execução por quantia certa, seguindo as regras estabelecidas no Livro II, Capítulo IV do Novo CPC.
Tendo em vista o endereço desatualizado do réu, conforme certidão do oficial de fl. 80, e reiteradas buscas por meios de pesquisa frustradas, de acordo com certidão de fl. 55, determino a busca de novo endereço no INFOJUD.
Em seguida, cite-se a parte executada para pagar o débito de R$ 13.987,32 (treze mil novecentos e oitenta e sete e trinta e dois centavos) no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do CPC/15), devendo constar no mandado que no caso de integral pagamento no prazo assinalado o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º do CPC/15), ou querendo, opor embargos no prazo de 15 dias (arts. 914 e 915 do CPC/15).
Constará no mandado que decorrido o prazo de três dias sem a comprovação do pagamento, o oficial de justiça penhorará e avaliará bens do executado, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º do CPC/15), que conterá as determinações impostas no art. 838, I a IV do CPC/15, devendo intimar o executado.
Não encontrando bens penhoráveis o oficial de justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência e, após feita a lista, o executado será nomeado depositário provisório de tais bens (art. 836, §§ 1º e 2º do Novo CPC).
Se o oficial de justiça não localizar o executado, arrestar-lhe-á bens suficientes para garantir a execução e, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando o ocorrido (art. 830, §1º do CPC/15).
Se o oficial de justiça não localizar o executado e nem bens passíveis de arresto, certificará o ocorrido.
Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento dos embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro art. 827, caput do CPC/15.
Expeça-se mandado de citação e penhora.

15.364. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018968-15.2016.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: TOPCONN ENGENHARIA E INCORPORAÇAO LTDA
Advogado(s): THIAGO BUHATEN(OAB/PIAUÍ Nº 12615)
Réu: LUIZ JORGE AZEVEDO OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto posto, em decorrência de evidente capacidade econômica das partes em arcar com as custas processuais, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, intimando o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, atribuindo valor à causa conforme proveito econômico pleiteado na demanda e comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).
Cumpra-se.

15.365. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016471-28.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: CLEUDIO ULISSES BATISTA
Advogado(s):
(...) Assim, e arvorado pelos princípios da instrumentalidade, eficiência e economia processual, defiro a conversão da presente demanda em ação de execução por quantia certa, seguindo as regras estabelecidas no Livro II, Capítulo IV do CPC/15.
Cite-se a parte executada para pagar o débito de R$ 7.672,44 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do CPC/15), devendo constar no mandado que no caso de integral pagamento no prazo assinalado o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º do CPC/15), ou querendo, opor embargos no prazo de 15 dias (arts. 914 e 915 do CPC/15).
Constará no mandado que decorrido o prazo de três dias sem a comprovação do pagamento, o oficial de justiça penhorará e avaliará bens do executado, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º do CPC/15), que conterá as determinações impostas no art. 838, I a IV do CPC/15, devendo intimar o executado.
Não encontrando bens penhoráveis o oficial de justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência e, após feita a lista, o executado será nomeado depositário provisório de tais bens (art. 836, §§ 1º e 2º do CPC/15).
Se o oficial de justiça não localizar o executado, arrestar-lhe-á bens suficientes para garantir a execução e, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando o ocorrido (art. 830, §1º do CPC/15).
Se o oficial de justiça não localizar o executado e nem bens passíveis de arresto, certificará o ocorrido.
Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento dos embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro art. 827, caput do CPC/15.
Expeça-se mandado de citação e penhora.

15.366. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007159-28.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325)
Executado(a): GUILHERME ARAGAO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Intime-se, o exequente, por via de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade às fls. 45/55 dos autos.
Cumpra-se.

15.367. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002829-51.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISAQUE FERNANDES MARTINS, ANA ELISABETH LIMA FURTADO DA COSTA, MARIZILDA DE CASTRO ALVES, DANIEL NUNES DA SILVA
Advogado(s): ISAQUE FERNANDES MARTINS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37309)
Réu: LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, FRANCISCO ADRIANO TAJRA CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para comparecer em secretaria tendo como finalidade assinatura da petição que informa a hipossuficiência.

15.368. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023823-42.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LEYDIANE DA SILVA RAMOS
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 51: "(...) Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituido nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.
Em seguida, certifique-se e arquivem-se os autos.
Cumpra-se."

15.369. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018555-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERNESTO LEITE DE MOURA JUNIOR, ELENILDO DE SOUSA FRAZÃO, LUCAS ALVES RIBEIRO, ISAIAS MENDES DE SOUSA, FRANCISCA MEIRE MACHADO DE MACEDO, ANTONIO LUIS LEITE
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
CITEM-SE os acusados ELENILDO DE SOUSA FRAZÃO, FRANCISCA MEIRE MACHADO DE MACEDO e ISAIAS MENDES DE SOUSA para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa ? inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A). A defesa deve atentar para o fato de que a nova lei não prevê outra oportunidade de arrolar testemunha nem de indicar provas cuja produção possa desde logo ser requerida.

Cumpra-se cada determinação contida na decisão de fls. 176/179, com urgência.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

15.370. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001832-68.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS RAFAEL DOS SANTOS SILVA, JAIRO DA SILVA FERNANDES, JIVAGO NOBRE TUPINAMBÁ
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Sers. Advogados: **EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396),** para no prazo legal apresentar as Alegações Finais nos autos acima mencinado. E para constar, eu Maria de fatima Barros, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 28/06/2017.

15.371. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025716-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO E ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: MARCELINO RODRIGUES SOARES
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Assim, torno definitiva a pena anteriormente dosada, qual seja, 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e, 600 dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu. ? No caso, considerando o quantum da pena estabelecida, mostra-se cabível a fixação do regime inicial FECHADO. Imperioso afirmar que a dosagem da pena privativa de liberdade perfaz o quantum 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e, 600 dias-multa., e, portanto, não cabe aqui, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, conforme preceitua o art. 44 do Código Penal. Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse (art. 77, CP). O acusado permaneceu preso durante toda a instrução criminal, e ainda se encontra custodiado em razão mesmo da garantia da ordem pública. Tal fundamento ainda persiste na presente quadra, razão pela qual não concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade nos termos do art. 387, §19, do CPP. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais, face ao seu alegado estado de pobreza IV - PROVIMENTOS FINAIS Decreto a perda dos objetos apreendidos no flagrante, na forma do art. 63, § 12, da Lei n. 11.343/2006, oficiando-se, na forma do § 49 do mesmo dispositivo, após o trânsito em julgado da presente decisão. Nos termos do art. 72, da Lei n. 11.343/2006, determino a destruição das drogas apreendidas, observando-se o disposto no art. 32, §§ 19 e r e art. 50 e seguintes da Lei de drogas. Remeta-se a droga apreendida ao delegado de polícia mediante Ofício. Defiro à gratuidade da justiça ao réu. Em consequência, deixo de condenar este ao pagamento das custas processuais.
Com o trânsito em julgado da presente decisão:
Lance-se o nome da condenada no rol dos culpados;
Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §r, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal;
Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d)
Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP;
e) Expeça-se guia de execução definitiva.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.372. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006372-62.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: RAMON PABLO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
CITE-SE o ACUSADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa ? inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A). A defesa deve atentar para o fato de que a nova lei não prevê outra oportunidade de arrolar testemunha nem de indicar provas cuja produção possa desde logo ser requerida.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

15.373. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003878-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS
Advogado(s):
Decreto suspenso o presente processo bem como o prazo prescricional com fundamento no artigo 366 do CPP e a prisão preventiva do réu com

fundamento no artigo 312, § único do mesmo diploma.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Lisabette Maria Marchetti
Juíza de Direito

15.374. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011781-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
Diante o fato exposto, desclassifico o crime de tráfico, que pesa contra o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, para o crime de porte de drogas para uso pessoal, capitulado no art. 28, da Lei de Tóxicos, e, em atenção ao teor do artigo 48, § 1º, também da Lei de Antitóxicos, declino da competência em favor do Juizado Especial Criminal competente para propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 da Lei 11.343/06, a ser especificada na proposta, conforme prescreve o artigo 48, § 5º, da Lei de Tóxicos.
Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretária deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.
Restitua-se a importância em dinheiro apreendida (flS. 23), bem como bens lícitos apreendidos (telefone celular).
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª VC, remetendo-se ao Juizado Especial Criminal Competente por distribuição.
Teresina (PI), 08 de junho de 2017.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

15.375. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000146-51.2014.8.18.0009
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇAO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Autor do fato: JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA
Advogado(s):
Ante o exposto, considerando a morte do agente, caso extintivo da punibilidade do agente, DECLARO EXTINTO o presente processo quanto ao réu João Paulo de Araújo Lima nos termos do art.107, IV, do CP c/c art.61 do CPP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição quanto ao extinto.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

15.376. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030754-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: DANIEL SAN COSMO DA SILVA
Advogado(s):
CITE-SE o ACUSADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa ? inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A). A defesa deve atentar para o fato de que a nova lei não prevê outra oportunidade de arrolar testemunha nem de indicar provas cuja produção possa desde logo ser requerida.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

15.377. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006524-13.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: SERGIO HENRIQUE DE MACEDO
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Sérgio Henrique de Macedo, pois, não há nos autos, qualquer prova de ilegalidade da prisão, bem como ainda estão presentes os requisitos autorizadores, qual seja, garantia da ordem pública.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

15.378. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014412-04.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: LAÍS NASCIMENTO DE MORAES
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE O ADVOGADO STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO (OAB/PI Nº 3899) PARA AUDIÊNCIA NA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 11:30 HORAS.

15.379. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006609-33.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANGELA MARIA CHAVES
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Réu:
Advogado(s):
Assim, em harmonia como parecer ministerial e com fundamento nos arts. 118 e 120 do CPP, INDEFIRO o pedido de reconsideração de restituição do objeto apreendido, tendo em vista que o requerente não comprovou a propriedade do bem.
Teresina, 28 de junho de 2017.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

15.380. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003950-17.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO, WALLISSON CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para CONDENAR MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO, vulgo "branco" e WALLISSON CAVALCANTE DA SILVA, vulgo "negão", como incursos nas penas do art. 33, caput, art. 35, ambos da Lei 11.343/06 e também nas penas do art. 12 da Lei nº 10.826/03.
Em relação ao RÉU MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO, por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP:
a) Culpabilidade: agiu com culpabilidade normal ao tipo, nada tendo a valorar; b) Antecedentes Criminais: segundo buscas no sistema THEMIS WEB, bem como a certidão de antecedentes criminais, verifico que não existe condenação do réu com trânsito em julgado; c) Conduta Social: não foram colhidas na instrução maiores informações sobre a sua conduta social, não tendo nada a valorar; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para esta avaliação; e) Motivos do crime: Inerentes ao tipo; f) Circunstâncias do crime: encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a valorar; g) Consequências do crime: são normais a espécie; h) Comportamento da vítima: não há valoração no caso em apreço.
Delito- art. 33 da Lei nº 11.343/06 - Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, sem qualquer circunstância desfavorável, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Delito- art. 35 da Lei nº 11.343/06 - Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, sem qualquer circunstância desfavorável, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Delito - art. 12 da Lei nº 10.826/03 - Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, sem qualquer circunstância desfavorável, fixo a pena-base 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes.
Ausentes causas de aumento e de diminuição.
Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado definitivamente pelo crime do art. 33 da Lei 11.343/2003 à pena 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu; pelo crime do art. 35 da Lei nº 11.343/06 à pena de 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu; pelo crime do art. 12 da Lei nº 10.826/03 à pena de detenção de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Utilizando a regra do concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal), aplico ao réu MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO a pena definitiva de 8(oito) anos de reclusão, além de 1.200 (mil e duzentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu. Outrossim, fica o réu condenado pelo crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03 à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Em relação ao RÉU WALLISSON CAVALCANTE DA SILVA, por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP:
a) Culpabilidade: Culpabilidade: agiu com culpabilidade normal ao tipo, nada tendo a valorar; b) Antecedentes Criminais: segundo buscas no sistema THEMIS WEB, bem como a certidão de antecedentes criminais, verifico que não existe condenação do réu com trânsito em julgado; c) Conduta Social: não foram colhidas na instrução maiores informações sobre a sua conduta social, não tendo nada a valorar; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para esta avaliação; e) Motivos do crime: Inerentes ao tipo; f) Circunstâncias do crime: encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a valorar; g) Consequências do crime: são normais a espécie; h) Comportamento da vítima: não há valoração no caso em apreço.
Delito- art. 33 da Lei nº 11.343/06 - Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, considerando uma circunstância desfavorável, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Delito- art. 35 da Lei nº 11.343/06 - Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº

11.343/2006, considerando uma circunstância desfavorável, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Delito - art. 12 da Lei nº 10.826/03 - Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, sem qualquer circunstância desfavorável, fixo a pena-base 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Aplico em relação a estes delitos, conforme documento de fl. 91, a atenuante da menoridade, porém, sem a redução respectiva posto que a pena já foi fixada na base, sendo impossível reduzi-la abaixo do mínimo legal, nos termos da súmula nº 231 do STJ. Assim, pelo delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, permanece a pena de 5(cinco) anos de reclusão e 500(quinhentos) dias-multa, pelo delito do art. 35 da mesma norma continua a pena de 3(três) anos de reclusão e 700(setecentos) dias-multa; e pelo delito do art. 12 da Lei nº 10.826/03 a pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa.
Ausentes causas de aumento. Em relação ao delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, aplico a causa de diminuição prevista no art. 33,§4º da mesma norma, o que me faz reduzir a pena relativa a este crime em dois terços, ou seja, 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 334 (trezentos e trinta e quatro), resultando em 1(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e 166(cento e sessenta e seis) dias-multa.
Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado definitivamente pelo crime do art. 33 da Lei 11.343/2003 à pena 1(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e 166(cento e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu; pelo crime do art. 35 da Lei nº 11.343/06 à pena de 3(três) anos de reclusão e 700(setecentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu; pelo crime do art. 12 da Lei nº 10.826/03 à pena de detenção de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Utilizando a regra do concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal), aplico ao réu WALLISSON CAVALCANTE DA SILVA a pena definitiva de 4(quatro) anos e 8(oito) meses de reclusão, além de 866 (oitocentos e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu. Outrossim, fica o réu condenado pelo crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03 à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Regime de cumprimento
Para a pena do réu Manoel, fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO (art. 59 c/c art. 33, §2º, "a" ambos do Código Penal).
Para a pena do réu Wallison, fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o SEMI-ABERTO (art. 59 c/c art. 33, §2º, "b" ambos do Código Penal).
Substituição da pena e suspensão condicional da pena
Deixo de substituir as penas aplicadas bem como de conceder o sursis penal em razão de não preencherem os requisitos do art. 44, I e art. 77, caput, ambos do Código Penal.
Direito de recorrer em liberdade
Nego ao acusado Manoel Alves dos Santos o direito de recorrer em liberdade uma vez que persistem as razões que motivaram o decreto da prisão preventiva, especialmente a garantia da ordem pública na forma do art. 312 do CPP, consoante a fundamentação supracitada.
Já em relação ao réu Wallisson Cavalcante da Silva, concedo o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista os argumentos contidos no mérito e diante da ausência de demonstração dos requisitos da custódia cautelar.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV, do CPP, diante da ausência de prejuízo causado.
IV - PROVIMENTOS FINAIS
Desde já, em relação ao réu MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO, determino a expedição da guia de execução provisória a fim de que ele já passe a cumprir a pena imposta no regime fechado, conforme determinado acima.
Ainda consoante os argumentos supracitados, determino que seja expedido Alvará de Soltura em favor do réu WALLISSON CAVALCANTE DA SILVA, salvo se estiver preso por outro motivo, visto que foi deferido o seu direito de recorrer em liberdade.
Determino que o veículo S-10, cor cinza, de placa OIO-1508, RENAVAN 00488570832, seja restituído à respectiva proprietária mediante a devida comprovação de propriedade.
EXCETO EM RELAÇÃO AO veículo S-10, cor cinza, de placa OIO-1508, RENAVAN 00488570832, decreto a perda do numerário e dos outros objetos apreendidos, tendo em vista que foram obtidos pela prática da infração penal em questão, na forma do art. 63, § 1º, da Lei n. 11.343/2006, oficiando-se, na forma do § 4º do mesmo dispositivo, após o trânsito em julgado da presente decisão.
Quanto à importância em dinheiro apreendida em poder do condenado, não restou comprovada a sua origem lícita, sendo tal importância em dinheiro, provavelmente, adquirida em decorrência da venda de drogas. Logo, diante de sua provável aquisição decorrentes de produto auferido com a prática de crime de tráfico de entorpecentes, o numerário deve ser perdido em favor da União Federal nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/2006.
Nos termos do art. 72, da Lei n. 11.343/2006, determino a destruição das drogas apreendidas, observando-se o disposto no art. 32, §§ 1º e 2º e art. 50 e seguintes da Lei de drogas. Remeta-se a droga apreendida ao delegado de polícia mediante ofício.
Condeno os réus ao pagamento das custas processuais.
Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeça-se guia de execução definitiva.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Teresina, 23 de junho de 2017.
Filipe Bacelar Aguiar Carvalho
Juiz de Direito

15.381. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019760-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULA G MOURA ME
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Primeiramente, defiro a gratuidade processual à parte autora, nos termos do art.98 c/c art.99, §3º CPC, eis que atendidos os requisitos legais, sem prejuízo de impugnação da parte adversa.

No exercício do dever de direção do processo, por se tratar de questão processual, de ordem pública, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias:
Depositar em juízo todas as parcelas em atraso, bem como as vincendas, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, no valor incontroverso, de acordo com o demonstrativo de débito, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º do NCPC, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado;
TERESINA, 27 de junho de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.382. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032147-84.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - ELETROBRÁS
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: DILMA MARIA DE ARAUJO FORTES
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação, reconhecendo a prescrição decenal das faturas relativas ao período de 09/2003 a 11/2004 (fl.30), e, em consequência, desconstituindo o débito correspondente a esse período, e, na forma do art. 701, § 8º do Código de Processo Civil, determinar a conversão do restante do débito em execução por quantia certa, acrescido de juros e correção monetária de acordo com a Tabela prática do Tribunal de Justiça do Piauí a contar da citação, acrescido das faturas vincendas e não pagas no curso da demanda até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo.
Após a conversão do mandado inicial em executivo prossiga-se o feito conforme o rito do cumprimento de sentença.
Em razão da sucumbência, condeno a embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.383. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014028-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULA G MOURA ME
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, em face da documentação apresentada nas fls. 302/391.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 27 / 09 / 2017 às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
TERESINA, 27 de junho de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.384. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028697-36.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA-COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RITA MARIA SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação, reconhecendo a prescrição decenal das faturas relativas ao período de 03/2004 a 10/2004 (fl.27), e, em consequência, desconstituindo o débito correspondente a esse período, e, na forma do art. 701, § 8º do Código de Processo Civil, determinar a conversão do restante do débito em execução por quantia certa, acrescido de juros e correção monetária de acordo com a Tabela prática do Tribunal de Justiça do Piauí a contar da citação, acrescido das faturas vincendas e não pagas no curso da demanda até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo.
Após a conversão do mandado inicial em executivo prossiga-se o feito conforme o rito do cumprimento de sentença.
Em razão da sucumbência, condeno a embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.385. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029237-16.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº

8816)
Réu: MARIA FRANCISCA DA COSTA BATISTA
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação, reconhecendo a prescrição decenal das faturas relativas ao período de 01/2006 a 10/2006 (fl.28), e, em consequência, desconstituindo o débito correspondente a esse período, e, na forma do art. 701, § 8º do Código de Processo Civil, determinar a conversão do restante do débito em execução por quantia certa, acrescido de juros e correção monetária de acordo com a Tabela prática do Tribunal de Justiça do Piauí a contar da citação, acrescido das faturas vincendas e não pagas no curso da demanda até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo.
Após a conversão do mandado inicial em executivo prossiga-se o feito conforme o rito do cumprimento de sentença.
Em razão da sucumbência, condeno a embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.386. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025762-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: DANIZIA DE BRITO DIAS
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a intimação PESSOAL da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento no feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil.

15.387. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015646-21.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEAN COSTA E SILVA
Advogado(s): NATALIA MARIA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12131)
Réu: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO: "Considerando a ausência de ambas as partes, bem como a disposição do art. 334, parágrafo 8º, do CPC/15, aplico a multa de 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Considerando que foi apresentada contestação com arguição de preliminares de mérito, portanto intime-se a autora para se manifestar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 351, do CPC/15, ocasião em que poderá produzir provas, inclusive quanto a comprovação do pedido administrativo anterior ao processo."

15.388. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026454-51.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: LUCIA DE FATIMA ALVES PONTES
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Executado(a): BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Em consonância com o art. 9 do novo CPC que proíbe decisão judicial contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o pedido do requerente de liberação do valor incontroverso de R$ 44.283,91 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), sob pena em caso de inércia de deferimento do pedido.
TERESINA, 28 de junho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.389. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002939-50.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: UNINOVAFAPI(SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGICO DO PIAUI)
Advogado(s): GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13855)
Réu: GUSTAVO HENRIQUE LEITE FEIJO, YASMIM MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre correspondência devolvida, fornecendo novo endereço se for o caso, bem como para recolher as custas da nova diligência.

15.390. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010027-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Defere-se à parte o sobrestamento pelo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

15.391. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027889-31.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: CLEMENTE ALMEIDA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

15.392. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026943-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
1.Inicialmente defiro o benefício da justiça gratuita, vez que a parte autora comprovou às fls. 41/46 a sua condição de hipossuficiência econômica. 2.Defiro ainda a tramitação prioritária em razão do requerido ser idoso nos termos do Estatuto do Idoso e art. 1.048, CPC/2015. 3.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 21/08/2017 às 08:30 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 4.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 5.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 6.Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). TERESINA, 28 de junho de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.393. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002606-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ARIOMAR ARMANDO GOMES
Advogado(s):
Determino a utilização do sistema INFOJUD (Receita Federal) para verificação dos endereços do réu, observando-se, quanto a este, caso se trate de pessoa física.
A fim do atendimento às exigências do art. 256, §3º, do NCPC, determino que a parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO", 3º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 - Teresina/PI, e-mail sec.8varacivel@tjpi.jus.br, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização.
A parte deverá comprovar, em 10 (dez) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sob pena de extinção.
Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário.
Ademais, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o resultado do pedido de bloqueio do veículo via RENAJUD.
TERESINA, 28 de junho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.394. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003971-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE WILLAMES LIMA COELHO
Advogado(s): SILVANA LIMA COELHO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4448)
Réu: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Em conformidade com o art. 139, inciso V, do CPC/2015, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/08/2017, às 09:30hs , nas dependências deste Juízo. Intimem-se. TERESINA, 28 de junho de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.395. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025268-61.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): EMANUELLA CASTRO OLIVEIRA - ME, EMANUELA CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida.

15.396. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029497-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAILENE NUNES BEZERRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida.

15.397. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004974-80.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURANDI RIBEIRO LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARANÁ Nº 70356)
[...] 3. DISPOSITIVO Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES LIMINARMENTE os pedidos postos na inicial, pelos motivos acima expostos, e o faço com fulcro no art. 332, III, do Código de Processo Civil e, por consequência, resolvo o mérito da presente demanda, conforme o disposto no artigo 487, I, do Código de Ritos. Deixo de receber a peça contestatória de fls. 34/76, eis que dispensável no de julgamento por improcedência liminar do pedido, conforme disposto no artigo 239, caput, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora ao recolhimento das custas processuais, sob condição de suspensão de sua exigibilidade por 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Decorrido in albis o prazo recursal, intime-se a parte requerida acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme disposto no art. 332, §2º, do Código de Processo Civil. Caso, interposto o recurso de Apelação Cível; se houver retratação por este juízo, prosseguir-se-á o processo com a devida citação da parte requerida para apresentar contestação; e, não havendo retratação, cite-se a parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispostos nos §§ 3º e 4º do artigo 332 do Código de Ritos. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, e nada sendo requerido, arquive-se, com baixa. P.R.I. e Cumpra-se. Teresina/PI, 28 de junho de 2017. Dra. Lucicleide Pereira Belo Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

15.398. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000395-89.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: AUTO POSTO FAMA LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida, fornecendo novo endereço se for o caso, bem como recolhendo as custas relativas à nova diligência.

15.399. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008920-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995) PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA -(OAB/PI Nº 3184)
Réu: DIANA CELIA MARQUES PEQUENO, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, JOÃO DE JESUS COELHO
Advogado(s):
Intimar a parte autora atraves de seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias especificar a quem pertence o endereço informado já que foram devolvidas a correspondência de dois executados.

15.400. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004177-51.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MIGUEL DIAS PINUHEIRO
Advogado(s): NIXONN FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13126)
Executado(a): BANCO SANTANDER S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/PARANÁ Nº 56124), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo exequente (fls.296/297), relativos a saldo credor remanescente da verba honorária objeto da condenção.TERESINA, 28 de junho de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.401. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029141-35.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ZILMARA PAULINO DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Requerido: ALMIR ROGERIO DOS SANTOS
Advogado(s):

Vistos em despacho.
Vislumbrando a possibilidade de composição, designo audiência de mediação/conciliação para o dia 13 de setembro de 2017 às 8:30h na Sala de Audiências desta Vara.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina-PI, 27 de junho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.402. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002730-52.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: LOJAS INSINUANTE LTDA
Advogado(s): ABELARDO SAMPAIO LOPES NETO(OAB/BAHIA Nº 28310), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Requerido: M.E.F.EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3152)
Vistos em despacho,
Diga a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 261/293, em 05 (cinco) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de junho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.403. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008124-40.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S.A, TACILA BEATRIZ PEREIRA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu:
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 145, redesigno a audiência de conciliação/mediação para o dia 12 de setembro de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de junho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.404. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006647-79.2015.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: CONTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
Consignado: DENILLE CHAIB GOMES RIBEIRO, GLAUBER LACERDA SINDEAUX SEGUNDO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Compulsando os presentes autos verifica-se que as cartas de citação expedidas em desfavor dos requeridos foram devolvidas ao remetente pelos CORREIOS, com a justificativa de "mudou-se" (fls. 71 e 73).
Intimado para fornecer o novo endereço dos requeridos a parte autora manifestou-se às fls. 82 requerendo a citação dos mesmos por edital.
Tratando-se a citação por edital de medida excepcional, só deve ser deferida se comprovado o exaurimento dos meios hábeis para a localização do endereço da parte ré.
Assim, determino a intimação da parte autora para que observe o disposto no artigo 256, § 3º do CPC, diligenciando no sentido de localizar o endereço dos requeridos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de junho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.405. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006739-57.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: JOAO SERGIO DIOGO
Advogado(s): CAIO LIZARD DE LIMA DIOGO(OAB/PIAUÍ Nº 10982), BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098), ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4706)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho:
Defiro, em parte, o pedido do exequente constante da petição de fls. 175/176, deferindo ao subscritor da mesma o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 168.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de junho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.406. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011646-41.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: A T KOLLING MARTINS &CIA LTDA -ME
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
Vistos em despacho,
...Em assim sendo, intime-se o embargante para que providencie a juntada de documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de junho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.407. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004740-69.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): A T KOLLING MARTINS &CIA LTDA -ME
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719), RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
Vistos em despacho,
Face o disposto no caput do artigo 919 do CPC, e considerando a indicação de bens para penhora constante na inicial de fls. 04, expeça-se carta precatória de Penhora e Avaliação a ser cumprida na Comarca de Bom Jesus-PI.
Intime-se a parte exequente para providenciar o pagamento das custas de diligência e providenciar a remessa ao Juízo deprecado.
Observe-se a secretaria o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 27 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.408. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029581-31.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): D. LIMA BONFIM ME, DEUSILENE LIMA BONFIM BEZERRA, ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
DESPACHO
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Cumpra-se despacho de fls. 133.
Determino, ainda, expeça-se alvará de honorários do perito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de junho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.409. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029581-31.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): D. LIMA BONFIM ME, DEUSILENE LIMA BONFIM BEZERRA, ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
DESPACHO
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de homologação de acordo, constante às fls. 239/243, tendo em vista o bem objeto do mesmo tratar-se de imóvel, sem

comprovação de propriedade registral dos acordantes D. LIMA BONFIM - ME, DEUSILENE LIMA BONFIM BEZERRA, A. BEZERRA SANTOS - ME e ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS, aliás, tendo-se notícia feita pelo próprio exequente, tratar-se tal imóvel pertencente à falecida FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, ainda na condição de posse.
Inobstante a concordância do indicado cônjuge da noticiada falecida FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, - posto não haver comprovação do óbito nos autos - e, caso procedente, aludido falecimento não comprovado, o concordante cônjuge da falecida ter-se-ia de atentar para a universalidade dos bens do de cujus carecer de inventário, inclusive a alegada posse, visando a individualização da quota parte de cada qual, o que evidentemente impede a disposição de aludido bem (posse) por parte dos ofertantes, desse modo, deixo de homologar o presente acordo por ausência de pressuposto de validade do negócio jurídico.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de junho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.410. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011567-62.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13062), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): D LIMA BONFIM - ME, DEUSILENE LIMA BONFIM BEZERRA, A BEZERRA SANTOS ME, ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de homologação de acordo, constante às fls. 239/243, tendo em vista o bem objeto do mesmo tratar-se de imóvel, sem comprovação de propriedade registral dos acordantes D. LIMA BONFIM - ME, DEUSILENE LIMA BONFIM BEZERRA, A. BEZERRA SANTOS - ME e ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS, aliás, tendo-se notícia feita pelo próprio exequente, tratar-se tal imóvel pertencente à falecida FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, ainda na condição de posse.
Inobstante a concordância do indicado cônjuge da noticiada falecida FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, - posto não haver comprovação do óbito nos autos - e, caso procedente, aludido falecimento não comprovado, o concordante cônjuge da falecida ter-se-ia de atentar para a universalidade dos bens do de cujus carecer de inventário, inclusive a alegada posse, visando a individualização da quota parte de cada qual, o que evidentemente impede a disposição de aludido bem (posse) por parte dos ofertantes, desse modo, deixo de homologar o presente acordo por ausência de pressuposto de validade do negócio jurídico.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de junho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.411. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001709-70.2017.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: EUDOXIA DE SOUSA BARROS SILVA
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)
Interditando: ANA PAULA OLEGARIO DA SILVA
Advogado(s):
De ordem do MM Juiz de Direito, ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, PI, a secretaria INTIMA o advogado da parte autora, Doutor ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109), da audiência de Conciliação/Mediação designada, para o dia 14/09/2017, às 08:30 horas, que será realizada nesta 9ª Vara Cível, 1º Andar, do Fórum Cível e Criminal, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n.

15.412. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015080-72.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ALDIRA HELENA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), EMANUEL MENDES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13857)
Ato Ordinatório
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o Desapacho de fls.186 dos autos.
TERESINA, 28 de junho de 2017
KÁSSIO LEAL PARAÍBA
Analista Judicial - 3499

15.413. DESPACHO MANDADO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020843-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CARLOS FABRICIO DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Considerando o disposto na assentada de fls.58/59, designo o dia 13.09.2017 às 9:30h como nova data para audiência de mediação/conciliação.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, advertindo-o de que caso não conteste, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora,

nos termos do art.344 do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 28 de junho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.414. DECISÃO MANDADO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021654-14.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: DANYLO TAXMAN MENDES MORAES
Advogado(s):
Vistos em decisão.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, interposta pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de DANYLO TAXMAN MENDES MORAES, devidamente qualificados nos autos.
Alega a requerente, em síntese, que concedeu ao requerido financiamento para obtenção de uma motocicleta de marca HONDA, modelo FAN 150 ESDI, chassi n.º 9C2KC1680ER027904, ano de fabricação 2014 e modelo 2014, cor vermelha, placa PIA 9893, RENAVAM 01008720132, através de contrato com alienação fiduciária, a ser pago em 72 parcelas iguais e consecutivas; que o requerido encontra-se em mora no pagamento, a partir de 13.08.2014; que o requerido foi devidamente notificado.
Requerendo ao final a Busca e Apreensão do veículo alienado fiduciariamente.
Juntou ao pedido a documentação de fls. 09/23.
Considerando a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, foi designada audiência de conciliação, conforme despacho de fls.55. Porém, na data marcada, a requerida, embora devidamente intimada, conforme Ar de fls.59, não compareceu à audiência. Designada nova audiência, novamente a parte requerida não compareceu (fls.67/68) e por fim, uma terceira audiência, onde não compareceram nem o requerente, nem requerido (fls.76/77).
É o relato. Decido.
Dispõe o artigo 3º do Decreto Lei nº 911/69 (com as alterações da Lei nº 10.031/2004), que:
Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. (grifo nosso)
No presente caso, a inicial veio acompanhada do instrumento de contrato de financiamento firmado entre as partes, com cláusula de alienação fiduciária (fls.09/10), e de notificação extrajudicial da devedora (fls.15), medida suficiente à constituição da mora, conforme o art. 2º, §2º do decreto-lei pertinente, acompanhada de AR, devidamente assinado (fls.16).
Assim, estando comprovada a mora, é de se deferir a medida liminar, e considerando, ainda, a ausência injustificada da requerida às audiências de conciliação, o que entendo como desinteresse em conciliar.
Diante do exposto, levando-se em conta, sobretudo, de estar a requerida em atraso no pagamento das parcelas e o desinteresse em conciliar, tenho por razoável a medida de Busca e Apreensão do objeto da presente ação, razão pela qual determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo: 1- MARCA: HONDA - MODELO: FAN 150 ESDI; COR: VERMELHA; PLACA: PIA9893; TIPO:MOTO CHASSI: 9C2KC1680ER027904, ANO:2014, RENAVAM:01008720132; devendo constar do mesmo que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus), do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.
Para cumprimento da medida supra, autorizo, desde já, se necessário, o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após às 20 horas, nos termos do artigo 212, do Novo Código de Processo Civil.
Nomeio fiel depositário do bem apreendido o representante legal do autor, devendo ser lavrado o respectivo termo.
Certifique-se sobre a apresentação ou não de contestação.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de junho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.415. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026882-67.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ALEXANDRE FREITAS LIRA E MELO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
De ordem do MM. Juiz de Direito, a Secretaria desta 9ª Vara Cível, nesta data, intima o Procurador da parte autora do despacho de fls. 40/41 proferido nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de crédito Bancário original.
TERESINA, 28 de junho de 2017

15.416. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004078-37.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIVIO WILLIAM SALES PARENTE
Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: JOSIAS PEREIRA PORTELA
Advogado(s): RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 11888)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 28 de junho de 2017
TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA

Analista Judicial - Mat. nº 1013092

15.417. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014141-58.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDILSON DE SOUSA, LUIS FELIPE ALENCAR RODRIGUES DE SOUSA / GREGÓRIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, MACIEL DOS SANTOS RIOS / MARCIEL DOS SANTOS RIOS
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí de ordem da MMa. Juíza Titular, INTIMA os Advs. de Defesa:JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804), para comparecerem no no dia **08(terça-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 11h:00min, para audiência de Instrução e Julgamento que figuram como réus EDILSON DE SOUSA, LUIS FELIPE ALENCAR RODRIGUES DE SOUSA/GREGÓRIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, MACIEL DOS SANTOS RIOS / MARCIEL DOS SANTOS RIOS**, nos autos da Ação Penal acima epigrafada. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.418. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000043-81.2013.8.18.0008
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Réu: EVERSON MEDEIROS DE ARAÚJO, PAULO RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO, EDIVANDO MARQUES CUNHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EVERSON MEDEIROS DE ARAÚJO,**brasileiro, natural de Ibirapitanga - BA, nascido em 27/09/1997, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2017 (27/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

15.419. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000247-28.2013.8.18.0008 - JM-44/2013
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Réu: EDVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JULIO COELHO LIMA - OAB/PIAUÍ Nº 11581
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Adv. de Defesa Dr. JULIO COELHO LIMA - OAB/PI nº 11.581**, para **comparecer** no dia **06(quinta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 08:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **Inquirição de Testemunha militar,**nos autos do processo-crime nº **JM-44/2013**, distribuição nº **0000247-28.2013.8.18.0008**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM EDVAN FERREIRA DA SILVA**, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.420. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014360-21.2012.8.18.0008 - JM-126/2012
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO SOUSA SILVA
Advogado(s):
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA a AJEMPI, na pessoa do Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641, para comparecer no dia 03(segunda-feira) do mês de julho do corrente ano, às 10:00 horas, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência para serem tomadas por termos as Declarações do ofendido, bem como para a Inquirição de Testemunhas militares, nos autos do processo-crime nº JM-126/2012, distribuição nº 0014360-21.2012.8.18.0008, que o Ministério Público promove contra o acusado SD PM FRANCISCO SOUSA SILVA, como incurso nas penas do art. 298, do CPM. Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.421. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014802-52.2007.8.18.0140 - JM-175/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CÉLIO RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s):
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA a AJEMPI, na pessoa do Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI**

nº 5.641, para **comparecer** no dia **03(segunda-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:30 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **Inquirição de Testemunhas militares e civis,**nos autos do processo-crime nº **JM-175/2014**, distribuição nº **0014802-52.2007.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM CÉLIO RIBEIRO PEREIRA**, como incurso nas penas do art. **209, §1º**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.422. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009046-52.2013.8.18.0140 - JM-22/2013
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Réu:RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA SALES
Advogado(s):
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA a BRAJUPM, na pessoa da Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA - OAB/PI nº 12.631**, para **comparecer** no dia **04(terça-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **JULGAMENTO,** nos autos do processo-crime nº **JM-22/2013**, distribuição nº **0009046-52.2013.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SALES**, como incurso nas penas do art. **298**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.423. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014617-46.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PAZ DE ARAÚJO, MIGUEL RAIMUNDO BATISTA, ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), na Ação Penal acima epigrafada em que figuram como denunciado JOSÉ PAZ DE ARAÚJO, MIGUEL RAIMUNDO BATISTA, ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHOpara os fins do Art. 417, §2º do CPPM no prazo de 5(cinco) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 28 dias do mês de junho de 2017. Eu, Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

15.424. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000003-31.2015.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PI
Réu: WILLIAM GOMES LAGES
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogada de Defesa: Dr. TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), na Ação Penal acima epigrafada em que figuram como denunciado WILLIAM GOMES LAGES para os fins do Art. 417, §2º do CPPM no prazo de 5(cinco) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 28 dias do mês de junho de 2017. Eu, Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

15.425. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001041-83.2012.8.18.0008 - JM-68/2012
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
Réu: ISAIAS DE SOUSA PAIVA
Advogado: TAHYNA TUHANY FEITOSA - OAB/PI Nº 12.631
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA a BRAJUPM, na pessoa da Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA - OAB/PI nº 12.631**, para **comparecer** no dia **04(terça-feira) do mês de julho do corrente ano, às 08:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **JULGAMENTO**, nos autos do processo-crime nº **JM-68/2012**, distribuição nº **0001041-83.2012.8.18.0008**, que o Ministério Público promove contra o acusado **SD PM ISAIAS DE SOUSA PAIVA**, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu___, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.426. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024915-34.2011.8.18.0008 - JM-294/2011
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: JUÍZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ
Réu: LEONACCIO FERREIRA MARTINS
Advogado(s):
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA a BRAJUPM, na pessoa da Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA - OAB/PI nº 12.631, para comparecer no dia 05(quarta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 08:30 horas, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de JULGAMENTO, nos autos do processo-crime nº JM-294/2011, distribuição nº 0024915-34.2011.8.18.0008, que o Ministério Público promove contra o acusado SD PM LEONACCIO FERREIRA MARTINS, como incurso nas penas do art. 265, do CPM. Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.427. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002485-75.2014.8.18.0140 - JM-36/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PIAUÍ Nº 1560/85
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Adv. de Defesa Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85**, para **comparecer** no dia **05(quarta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **JULGAMENTO**, nos autos do processo-crime nº **JM-36/2014**, distribuição nº **0002485-75.2014.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM ANTONIO HONORATO DOS SANTOS**, como incurso nas penas do art. **163**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.428. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº0003091-35.2016.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : RICARDO MARQUES DA SILVA.
VÍTIMA : ANATÉSIA DUARTE.
CRIME : ART. 155 § 4º, I DO CP.
DEFENSOR : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 155, § 4º, I, DO CP, CONDENAR RICARDO MARQUES DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 20/10/1996, FILHO DE MARLENE MARQUES DA SILVA, AS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.Considerando que a pena imposta ao sentenciado não excede a 4 (quatro) anos, como também os seus antecedentes, ensejando a imposição de pena restritiva de direitos, com base no art. 44, I e III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidade pública pelo acusado durante 02 (duas) horas semanais, pelo período de 02 (dois) anos, ficando a critério do Juízo da Vara de Execução Criminal de Teresina-PI, o encaminhamento do sentenciado a uma instituição parceira melhor apropriada ao caso, como também, todo o monitoramento no cumprimento das exigências aqui impostas, durante o prazo de dois anos, sob pena de revogação.Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade em razão de ter sido condenado em regime aberto, determinando a imediata expedição do ALVARÁ DE SOLTURA, tendo em vista que o mesmo se encontra preso. Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 27 de junho de 2017.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

15.429. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014377-57.2012.8.18.0008 - JM-133/2012
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUÍZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ
Réu: AILTON SILVA GONÇALVES
Advogado(s):
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Adv. de Defesa Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85**, para **comparecer** no dia **06(quinta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 09:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **Inquirição de Testemunhas**militares, nos autos do processo-crime nº **JM-133/2012**, distribuição nº **0014377-57.2014.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM AILTON SILVA GONÇALVES**, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.430. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007014-19.2012.8.18.0008 - JM-48/2012
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
Réu:EDWARD CALIXTO HARDY MADEIRA
Advogado(s):
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Adv. de Defesa Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85**, para **comparecer** no dia **06(quinta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 10:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **Inquirição de Testemunhas**, nos autos do processo-crime nº **JM-48/2012**, distribuição nº **0007014-19.2012.8.18.0008**, que o Ministério Público promove contra o acusado **1º SGT PM EDWARD CALIXTO HARD MADEIRA**, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.431. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001809-09.2012.8.18.0008 - JM-26/2012
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
Réu: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado(s):
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Adv. de Defesa Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85**, para **comparecer** no dia **06(quinta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **Inquirição de Testemunhas**, nos autos do processo-crime nº **JM-26/2012**, distribuição nº **0001809-09.2012.8.18.0008**, que o Ministério Público promove contra o acusado **3º SGT PM RAIMUNDO NONATO RODRIGUES**, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

15.432. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0011735-64.2016.8.18.0140.
PROCESSO : Nº JC-258/2016.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : ORLANDO DA COSTA SILVA
VÍTIMA : ERICA NATALY PEREIRA BARBOZA
CRIME : ART. 157, § 2º, I , DO CP.
DEFENSOR : DR. OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ENCARTADO NA DENÚNCIA, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO ORLANDO DA COSTA SILVA, ALHURES QUALIFICADOS, NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CPB. FICANDO O RÉU DEFINITIVAMENTE CONDENADO EM 06(SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Teresina, 21 de junho de 2017.DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA.JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

15.433. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0000624-96.2013.8.18.0008
PROCESSO : Nº JM - 147/2013
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU : 2º SGT PM 10.9985-92 JEAN CARLOS DE SOUZA PINTO
VÍTIMA : PATRIMÔNIO PÚBLICO MILITAR
CRIME : Art. 265, do CPM
DEFENSOR : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (?)Diante do exposto, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA decidiu, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a ação penal, desclassificando o delito do art. 265, do CPM (EXTRAVIO DE ARMAMENTO - MODALIDADE DOLOSA) para o art. 265 c/c o art. 266 do CPM (EXTRAVIO DE ARMAMENTO - MODALIDADE CULPOSA), convencendo as provas que tem nos autos aos integrantes do CPJ, de que não ficou caracterizado a vontade do acusado em fazer desaparecer a arma da Corporação, mas sim contribuiu culposamente para o extravio da arma pertencente à 3ª/7º BPM, quando se deslocou em sua motocicleta para assumir o serviço no Posto Fiscal Tasso Fragoso, divisa do PI/MA e em razão da forte chuva, colocou a arma em sua mochila e a amarrou na garupa da motocicleta, vindo a mesma a cair sem que o acusado percebesse, condenando assim o CB PM RG 10.10083-92 FRANCISCO LUIZ MENDES COSTA, qualificado nos autos, à pena de 06 (seis) meses de detenção em regime aberto, aplicando-se subsidiariamente o art. 33 do CP ao CPM.Expedientes de estilo. Registre-se, intimem-se e cumpra-se.Sala das sessões da 9ª Vara Criminal de Teresina, em Teresina-PI, 20 de Junho de 2017. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

15.434. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005839-06.2017.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOAO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): AURINO MOURA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2620), MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180-B), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DESPACHO: "... Compulsando os autos, verifica-se que já foi deferida a liberdade provisória do investigado LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, em Habeas Corpus nº2017.0001.005698-4, com o cumprimento do Alvará de Soltura em 19/06/2017, o que promove a perda do objeto do pedido de fls. 101/118. ..."

15.435. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002950-79.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Com base na fundamentação acima, considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, que apurou o crime de receptação, por ausência de fato típico, em consonância com o parecer ministerial.

15.436. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0027391-61.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

15.437. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0022530-32.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Cumpra-se P.R.I.

15.438. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006495-60.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CLEMILTON ROCHA RESENDE, DANIEL DE OLIVEIRA CARVALHO, JUCELINO ELOI DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

15.439. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000172-81.2016.8.18.0008
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Representado: REPRESENTADO INDETERMINADO
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando que o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Cumpra-se P.R.I.

15.440. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0023978-11.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

15.441. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003778-75.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

15.442. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0030866-93.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

15.443. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005256-21.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Requerido: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.444. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0029751-66.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ, LARAISSA MOREIRA COSTA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.445. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007482-96.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.446. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0028302-73.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.447. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0009928-77.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.448. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007238-70.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.449. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0023581-15.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.450. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007596-35.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI, SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.451. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007782-58.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.452. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007472-52.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL, CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquerito Policial, com fundamento no art. 18 CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.453. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000704-13.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO VICTOR LIMA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Foi concedida liberdade provisória ao autuado, sendo determinado, dentro outros, o uso de tornozeleira eletrônica (fls. 32/35 do APF). Constam nos autos do Inquérito Policial ofício da Unidade de Monitoramento eletrônico, fls. 52, informando que o monitorado deixou descarregar totalmente o seu dispositivo eletrônico. Assim, intime-se a defesa do autuado, na pessoa do Dr. Leonardo Carvalho Queiroz, OAB/PI 8982, advogado constituído na audiência de custódia, para que se manifeste em 5 dias sobre o informado pela Unidade de monitoramento eletrônico.

15.454. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0023904-83.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

15.455. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001380-58.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.
P.R.I.

15.456. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0016080-73.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Requerido: ERIVAN VIANA ROCHA, WELLINGTON DA SILVA, MARIA DO SOCORRO ROSA RODRIGUES
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
SENTENÇA: Considerando a decisão supramencionada, tomada a cabo por este Egrégio Tribunal de Justiça, torna-se imperioso a declaração de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE e consequente ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial. P.R.I.

15.457. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007181-52.2017.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, FERNANDO ALVES DOS SANTOS, CESAR DANYLO DOS SANTOS RAMOS
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DECISÃO: "... Por fim, diante da análise do caso concreto, entendo incabível a substituição da prisão preventiva por domiciliar requerida por Vicença Maria, haja vista não se tratar de direito subjetivo da investigada, exigindo uma fundamentação idônea para a sua caracterização. Portanto, considerando a gravidade da conduta praticada e a mera alegação genérica por parte da investigada quanto à existência de filhos menores (na verdade guarda provisória), mantenho a segregação cautelar. ...
Portanto, considerando a ausência de fatos novos e a insuficiência da aplicação das medidas cautelares diversas da prisão no presente caso, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva ou conversão em prisão domiciliar, formulado em favor de FERNANDO ALVES DOS SANTOS e VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, determinando que continuem presos preventivamente. ..."

15.458. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002948-12.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer minsterial.
Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.

15.459. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0002986-24.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA ARAUJO DE CARVALHO
Advogado(s): RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
Réu: 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO - CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto a contestação de fls. 36/41, assim como quanto a juntada dos documentos elencados pelo representante do Ministério Público Estadual, notadamente a confecção de planta e memorial descritivo da área remanescente apontando a área a ser desmembrada, devidamente aprovada pela PMT, comART/CREA e assinatura com firma reconhecida de todos os confinantes. Cumpra-se.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000178-44.2013.8.18.0089
CLASSE - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA

Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado: THIAGO MANFIO ACURI, OAB/SP N. 253.765
Advogado: NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP N.108.911
Ré: ARIELE PEREIRA DA TRINDADE
Advogado: CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO, OAB/PI 30.088
Advogada: ANTONIA LIMA DE ANDRADE NETA, OAB/PI Nº 1046
ATO ORDINATORIO (...) Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 19 de julho de 2017, às 08:35 horas (...)

16.2. SENTENÇA - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CARACOL
Processo nº 0000286-66.2014.8.18.0080
Classe: PROCEDIMENTO COMUM
Autor: JAILSON DA ROCHA SOUSA
Advogado: RONAN RUBEN DE MACEDO, OAB/PI Nº 10.636
Requerido: BANCO PECUNIA S/A
Advogado: CELSO MARCON, OAB/PI N. 5.740-A
Requerido: OMINI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ N. 136.118 e OAB/PI N. 8.202-A
SENTENÇA: Por força do acordo celebrado pelas partes nos autos do processo n. 0000205-49.2016.8.18.0080, do qual faz parte integrante deste feito, dando fim a presente demanda, e, com efeito de resolção do mérito, declaro extinto o processo, com fulcro no artigo. 487, III, "c", do CPC, ante a renuncia à pretensão formulada na ação (...)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CARACOL
Processo nº 0000205-49.2016.8.18.0089
Classe: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Autor: OMINI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: GUSTAVO PASQUALI PARISE, OAB/SP N. 155.574
Advogada: ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE, OAB/SP N. 184.850
Requerido: JAILSON DA ROCHA SOUSA
Advogado: RONAN RUBEN DE MACEDO, OAB/PI Nº 10.636
SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, Homologo o acordo de fls. 43/44 por sentença e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, V "b"do Código de Processo Civil, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa (...)

16.3. Edital - Vara Única de Barras

EDITAL Nº 003/2017-VUB-GJ
(Edital Nº 22/2017 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/VARUNIBAR - SEI 17.0.000015344-3)
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, Estado Federado do Piauí, no exercício da TITULARIDADE DA VARA ÚNICA DA MESMA COMARCA e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, torna público o **resultado do processo de cadastramento de advogados dativos para atuação na Comarca de Barras/PI**, conforme os dados e termos que se seguem (listagem por ordem de apresentação de requerimentos):
A) Advocacia criminal - Procedimento comum
01. Antônio Carlos de Sousa Filho (OAB/PI nº 7119)
02. Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175)
03. Bárbara Sabrina de Sousa Paiva (OAB/PI nº 15.676)
04. Felipe Marques Rodrigues (OAB/PI nº 13.290)
05. Gustavo Lucas de Melo Furtado (OAB/PI nº 12.489)
06. Islanny Oliveira Santos (OAB/PI nº 13.293)
07. Israel Marques Rodrigues (OAB/PI nº 12.088)
08. Kerlon do Rêgo Feitosa (OAB/PI nº 13.112)
09. Milena Maria Costa Maciel (OAB/PI nº 10.629)
10. Rorras Cavalcante Carrias (OAB/PI nº 14.180)
11. Thiago Rêgo Oliveira Costa (OAB/PI nº 12.552)
12. Vinícius de Macêdo Lustosa Lages (OAB/PI nº 14.919)
B) Advocacia criminal - Procedimento sumariíssimo
01. Antônio Carlos de Sousa Filho (OAB/PI nº 7119)
02. Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175)
03. Bárbara Sabrina de Sousa Paiva (OAB/PI nº 15.676)
04. Deoclécio de Sousa (OAB/PI nº 14.138)
05. Felipe Marques Rodrigues (OAB/PI nº 13.290)
06. Gustavo Lucas de Melo Furtado (OAB/PI nº 12.489)
07. Islanny Oliveira Santos (OAB/PI nº 13.293)
08. Israel Marques Rodrigues (OAB/PI nº 12.088)
09. Kerlon do Rêgo Feitosa (OAB/PI nº 13.112)
10. Milena Maria Costa Maciel (OAB/PI nº 10.629)
11. Rorras Cavalcante Carrias (OAB/PI nº 14.180)
12. Thiago Rêgo Oliveira Costa (OAB/PI nº 12.552)
13. Vinícius de Macêdo Lustosa Lages (OAB/PI nº 14.919)
C) Advocacia criminal - Tribunal do Júri
01. Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175)
02. Bárbara Sabrina de Sousa Paiva (OAB/PI nº 15.676)
03. Felipe Marques Rodrigues (OAB/PI nº 13.290)
04. Gustavo Lucas de Melo Furtado (OAB/PI nº 12.489)
05. Islanny Oliveira Santos (OAB/PI nº 13.293)
06. Israel Marques Rodrigues (OAB/PI nº 12.088)
07. Kerlon do Rêgo Feitosa (OAB/PI nº 13.112)
08. Milena Maria Costa Maciel (OAB/PI nº 10.629)
09. Rorras Cavalcante Carrias (OAB/PI nº 14.180)
10. Thiago Rêgo Oliveira Costa (OAB/PI nº 12.552)

11. Vinícius de Macêdo Lustosa Lages (OAB/PI nº 14.919)
D) Advocacia criminal - Outros ritos
01. Antônio Carlos de Sousa Filho (OAB/PI nº 7119)
02. Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175)
03. Bárbara Sabrina de Sousa Paiva (OAB/PI nº 15.676)
04. Felipe Marques Rodrigues (OAB/PI nº 13.290)
05. Gustavo Lucas de Melo Furtado (OAB/PI nº 12.489)
06. Islanny Oliveira Santos (OAB/PI nº 13.293)
07. Israel Marques Rodrigues (OAB/PI nº 12.088)
08. Kerlon do Rêgo Feitosa (OAB/PI nº 13.112)
09. Milena Maria Costa Maciel (OAB/PI nº 10.629)
10. Rorras Cavalcante Carrias (OAB/PI nº 14.180)
11. Thiago Rêgo Oliveira Costa (OAB/PI nº 12.552)
12. Vinícius de Macêdo Lustosa Lages (OAB/PI nº 14.919)
E) Advocacia cível e de família
01. Antônio Carlos de Sousa Filho (OAB/PI nº 7119)
02. Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175)
03. Deoclécio de Sousa (OAB/PI nº 14.138)
04. Felipe Marques Rodrigues (OAB/PI nº 13.290)
05. Germana Brito Lyra Correia Lima (OAB/PI nº 11.370)
06. Gustavo Lucas de Melo Furtado (OAB/PI nº 12.489)
07. Israel Marques Rodrigues (OAB/PI nº 12.088)
08. Kerlon do Rêgo Feitosa (OAB/PI nº 13.112)
09. Lana Camila Carvalho Gomes (OAB/PI nº 14.221)
10. Milena Maria Costa Maciel (OAB/PI nº 10.629)
11. Rorras Cavalcante Carrias (OAB/PI nº 14.180)
12. Thiago Rêgo Oliveira Costa (OAB/PI nº 12.552)
13. Vinícius de Macêdo Lustosa Lages (OAB/PI nº 14.919)
F) Advocacia de infância e juventude - Infracional
01. Antônio Carlos de Sousa Filho (OAB/PI nº 7119)
02. Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175)
03. Deoclécio de Sousa (OAB/PI nº 14.138)
04. Felipe Marques Rodrigues (OAB/PI nº 13.290)
05. Gustavo Lucas de Melo Furtado (OAB/PI nº 12.489)
06. Israel Marques Rodrigues (OAB/PI nº 12.088)
07. Kerlon do Rêgo Feitosa (OAB/PI nº 13.112)
08. Lana Camila Carvalho Gomes (OAB/PI nº 14.221)
09. Milena Maria Costa Maciel (OAB/PI nº 10.629)
10. Rorras Cavalcante Carrias (OAB/PI nº 14.180)
11. Thiago Rêgo Oliveira Costa (OAB/PI nº 12.552)
12. Vinícius de Macêdo Lustosa Lages (OAB/PI nº 14.919)
G) Advocacia de infância e juventude - Não infracional
01. Antônio Carlos de Sousa Filho (OAB/PI nº 7119)
02. Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175)
03. Deoclécio de Sousa (OAB/PI nº 14.138)
04. Felipe Marques Rodrigues (OAB/PI nº 13.290)
05. Gustavo Lucas de Melo Furtado (OAB/PI nº 12.489)
06. Israel Marques Rodrigues (OAB/PI nº 12.088)
07. Kerlon do Rêgo Feitosa (OAB/PI nº 13.112)
08. Lana Camila Carvalho Gomes (OAB/PI nº 14.221)
09. Milena Maria Costa Maciel (OAB/PI nº 10.629)
10. Rorras Cavalcante Carrias (OAB/PI nº 14.180)
11. Thiago Rêgo Oliveira Costa (OAB/PI nº 12.552)
12. Vinícius de Macêdo Lustosa Lages (OAB/PI nº 14.919)
Barras, 27 de junho de 2017.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

16.4. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO N° 0000497-09.2017.8.18.0077
CLASSE: Inquérito Policial
INDICIADO: Marcos Venicius Ferreira de Macedo
ADVOGADO: JOSÉ CAVALCANTE NETO (OAB-PI N° 3420)
De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí, Dr. Rodrigo Tolentino, intimo o Sr. Advogado do teor do despacho a seguir transcrito: "Conforme consulta ao sistema Themis Web, os autos encontram-se em carga com o advogado José Cavalcante Neto - OAB/PI 3420 há 20 dias, o que por si só demontra excesso de prazo, que seria de 3 dias para manifestação. Assim intime-se via Diário da Justiça o advogado que fez a respectiva carga para que devolva o processo no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa do art. 234, §2°, do Código de Processo Civil (esta ultima a ser aplicada pela OAB, mediante sua conveniência)." E para consta eu, Naiane Lopes de Almeida digitei e conferi o presente aviso. Uruçuí, 28 de junho de 2017.

16.5. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, INTIMAaadvogada PRISCILLA CLARK (OAB/PI Nº 4814) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dvolver o processo nº 0000851-71.2009.8.18.0026, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogoados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e Ee, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

16.6. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, INTIMAaadvogada ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11673) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dvolver o processo nº 0000435-64.2013.8.18.0026, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogoados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e Ee, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

16.7. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, INTIMA o advogado MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dvolver o processo nº 0000002-60.2013.8.18.0026, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogoados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e Ee, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

16.8. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, INTIMA o advogado MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dvolver o processo nº 0001190-59.2011.8.18.0026, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogoados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e Ee, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

16.9. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, INTIMA o advogado MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dvolver o processo nº 0002065-24.2014.8.18.0026, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogoados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e Ee, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

16.10. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, INTIMA o advogado RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (OAB/PI Nº 2440/93) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dvolver o processo nº 0000892-38.2009.8.18.0026, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogoados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e Ee, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

16.11. NOTA DE FORO PROC. 0011420-26.2016.818.0014 - JECC DE BARRAS/PI

PROCESSO Nº: 0011420-26.2016.818.0014
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Promovente: HORTENCIA REBELO LAGES FILHA
Advogado: JESSE DOS SANTOS CARVALHO, OAB/PI 11114
Promovido: HELCIO DE CASTRO ARAUJO
SENTENÇA
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sobre a qual deverão ser aplicados unicamente juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso até a data desta sentença, a partir de quando incidirá a SELIC como juros de mora e correção monetária (súmulas 54 e 362 do STJ e arts. 398 e 406 do CC, combinados com Lei nº 9.250/95).
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Ressalto a inaplicabilidade do art. 219 do Código de Processo Civil ao sistema dos Juizados Especiais (Enunciado 161 do FONAJE).
É o projeto de sentença que submeto à análise do Juiz Togado.
Barras, 12 de maio de 2017.
Mariana Dometila Carcará Reinaldo de Sousa
Juíza Leiga

16.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000815-58.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: M S ALVES DE MOURA LIMA
Advogado(s): HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8498)
Réu: BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, em cumprimento ao despacho judicial proferido nos autos, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, na forma do artigo 437 do CPC. Água Branca/PI, 27/06/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

16.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000807-28.2009.8.18.0034
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Representado: ANTÔNIO ADRIANO DE JESUS MORAIS, JAILSON SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo final: "Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundmento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, § 5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito."

16.14. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001316-51.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON BARBOSA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO E FINANCIAMENTO
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício, Francisco das Chagas Ferreira, intima a parte autora, por intermédio de seu advogado, **Dr. Henry Wall Gomes Freitas, OAB/PI 4344**, para que em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 104 a 109, recolha as custas e despesas processuais, Água Branca Pi, 28 de junho de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

16.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000298-92.2012.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ROBERT DIEGO LIMA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo final: "Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento no art. 107, IV, e art. 109, incisos, ambos do Código Penal."

16.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000115-87.2013.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: M.V.L.O.
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo final: "Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, § 5º e 120, § 2º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito."

16.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000168-05.2012.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: OSVALDO DA SILVA FONTINELE
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo final: "Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECLARO por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento no art. 107, IV e art. 109 e incisos, ambos do Código Penal."

16.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000466-94.2012.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: MARCOS HENRIQUE LOPES DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo final: "Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, § 5º e 120, § 2º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito."

16.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000389-85.2012.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Dispositivo final: "Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECLARO por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento no art.

107, IV e art. 109 e incisos, ambos do Código Penal."

16.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000136-34.2011.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO ALDEMIR BEZERRA LOPES
Advogado(s):
Dispositivo final: "Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECLARO por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento no art. 107, IV e art. 109 e incisos, ambos do Código Penal."

16.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000468-64.2012.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: OCIVALDO FERREIRA DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Dispositivo final: "Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, § 5º e 120, § 2º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito."

16.22. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000035-60.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: ROBERTO RIVELINO LEAL LIMA
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício, Francisco das Chagas Ferreira, intima o advogado, **Humberto Vilarinho dos Santos, OAB/PI 4557**, da decisão de Fls. 131 a 133 dos autos de seguinte teor ?isto posto conheço dos embargos declaratórios interpostos pela parte autoria, eis que tempestivos, mas, quanto ao mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada?, Água Branca Pi, 28 de junho de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

16.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTO LONGÁ)
Processo nº 0000015-90.2017.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DIASSIS OLIVEIRA
Advogado(s): NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2026)
Réu: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 23.08.2017, as 09:30 horas, por não haver outra data desimpedida. Int. necessárias. ALTO LONGÁ, 4 de março de 2017

16.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000461-30.2016.8.18.0035
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: E. I. DA S., REPRESENTADA POR JANETE INÁCIO DA SILVA
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Requerido: FRANCISCO HIDELBRANDO ALVES MONTEIRO
Advogado(s):
INTIMAR A DRA. WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782), patrona de E. I. DA S., REPRESENTADA POR JANETE INÁCIO DA SILVA, para informar o endereço do requerido, em dez dias sob pena de extinção.

16.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000306-61.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE WILSON LOPES TORRES, NILDENE ALVES BEZERRA
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Réu:
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTO LONGÁ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO DE ADOÇÃO DE CRIANÇA acima referenciada, ficando por este edital o pai biólogico ANTÔNIO LUCAS DA SILVA ROSA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à ação de adoção, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTO LONGÁ, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTO LONGÁ

16.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTO LONGÁ)
Processo nº 0000101-32.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAYANA WALLESKA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação para o dia 05.09.2017 as 09:30 hs, por não existir outra data desimpedida. Int. necessárias. ALTO LONGÁ, 26 de outubro de 2016

16.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000240-15.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDINALVA ALCÂNTARA E SILVA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: BANCO GMAC S,A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a impugnação da gratuidade da justiça deferido à autora e julgo improcedentes os pedidos de dano moral e repetição dobrada do indébito formulados por Lindinalva Silva Alcântara em face do Banco GMAC S.A., a teor do art. 487, I, parte final do Código de Processo Civil, , nos termos da fundamentação, por não estarem comprovados o dano moral e a cobrança indevida. Custas de lei, pela requerida, a quem concedo o benefício da justiça gratuita. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de dilação probatória, que reduziu os atos praticados pelas partes. P. R. I. ALTOS, 17 de abril de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000030-28.1995.8.18.0036
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE AREA MATOS
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
SENTENÇA: Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Antônio de Area Matos, nos termos do art. 107, V c/c art. 109, I do Código Penal. Sem custas. P. R. I. ALTOS, 15 de dezembro de 2016 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000141-02.2001.8.18.0036
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIA DE SOUSA VIANA, MARIO SILVA VALE
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC.Custas de lei. P.R.I, e, certifico o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição. ALTOS, 16 de março de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001225-13.2016.8.18.0036
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, RODRIGO EMANOEL CARVALHO PINHEIRO
Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
Adotado: PAULO FELLYPE RODRIGUES DE MESQUITA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do NCPC, homologo o pedido de desistência autoral para, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I, e, certificando-se o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição.

16.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000289-85.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: G. FURTADO DA SILVA - ME, GLACIA FURTADO DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos diga a requerente no prazo de 15 dias.

16.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000024-21.1995.8.18.0036
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: FRANCISCO BALBINO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GIL BARB OSA(OAB/PIAUÍ Nº 1949)
Arrolado: ESPÓLIO DE ANTÔNIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo, nos termos do art. 485, IV c/c art. 313, § 3º do Código de Processo Civil. ALTOS, 8 de março de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000141-74.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RUBENS CRUZ RIBEIRO LEMOS, BRENDA ROCHA PIRES, MARCUS VINICIUS SOLON NASCIMENTO, AISLANE DA SILVA PAULA, CARLOS JOSÉ MONTE, MARIA INÊS DA SILVA, LARISSA PEREIRA CASTELO BRANCO, ANDREIA MARIA FERREIRA DE SOUSA, ANTONIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA, SIMONE ARAÚJO PAIVA, THAYNARA SANTANA ALMEIDA SERENO, SILVANA BRITO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)
Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI
Advogado(s): NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783)
DESPACHO: Intime-se o requerido para dizer em 5 dias se concorda com o pedido de desistência formulado por Carlos José do Monete, Larissa Pereira Castelo Branco e Simone Araújo Paiva.

16.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000094-96.1999.8.18.0036
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: JOÃO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GIL BARB OSA(OAB/PIAUÍ Nº 1949)
Declarado: JOSÉ DO PATROCÍNIO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, NCPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas de lei, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade processual. P.R.I, e, certifico o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição. ALTOS, 2 de março de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000064-12.2009.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: DGENIRA DE OLIVEIRA GOMES ROSADO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COIVARAS- PI
Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/null Nº null)
Impetrado: JOÃO DO MONTE FURTADO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 169, §1º, I e II, 195, §5º, 40, caput e § 13 e 201, todos da Constituição Federal, ausente o direito líquido e certo do impetrante, DENEGO a segurança pleiteada por DGENIRA DE OLIVEIRA GOMES ROSADO. Indefiro o pedido de cumprimento da medida liminar em relação às parcelas de janeiro a março de 2017. Custas de lei, pela requerida. Sem honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. P. R. I. ALTOS, 18 de abril de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000205-50.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MAXWEL VITOR DA SILVA, LUIS FERNANDO DO NASCIMENTO FEITOSA
Advogado(s): FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES (OAB/PI Nº 1777) / JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 11.453)/ FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PI Nº 2337/92)
DESPACHO: Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 49, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 18/07/2017, às 12:30 , a realização da audiência de instrução. horas, na Sala de Audiências Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. ALTOS, 26 de junho de 2017 CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000600-73.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AMADEU RODRIGUES BATISTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)
Encaminhe-se os presentes autos para a Egrégia Turma Recursal.

16.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001666-88.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
Intime-se a parte apelada para apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

16.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000684-74.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROBERVAL ALMEIDA REZENDE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Intime-se a parte apelada para apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

16.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001657-29.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA MODESTA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Intime-se a parte autora para requerer o que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias.

16.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000657-91.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA SILVA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Intime-se a parte autora para ciência do deposito de fls. 114.

16.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001360-22.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por GONÇALA MARIA DOS SANTOS, brasileira, trabalhadora rural, RG 1.881.041 SSP/PI, CPF 640.520.013-20, domiciliada na Localidade Saco da Cachoeira, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, CNPJ 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP.
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 801923762.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 24.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 25 a 59, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, fls. 68/75.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 76.
Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.
Quanto a preliminar alegada em relação à conexão, INDEFIRO A MESMA, uma vez que entendo desnecessária para o julgamento do feito e não

ser obrigatória o acolhimento da mesma.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

16.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001350-75.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por FRANCISCA MARIA DA SILVA, brasileira, aposentada, CPF 099.428.743-72, RG 262.994 SSP/PI, domiciliada na Localidade Nova Conceição s/n, nesta Comarca, contra BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 50.585.090/0001-06, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP.
Analisando os autos, verifica-se através do termo às fls. 25 que a parte ré não compareceu em audiência, motivo pelo qual decreto a sua revelia e considero verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

16.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000978-29.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, trabalhador rural, CPF 497.965.693-53, RG 1369168 SSP/PI, domiciliado na Localidade Saco da Cachoeira, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, localizado na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 761830782, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 38.
A parte ré apresentou contestação às fls. 40 a 72, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
INDEFIRO O PEDIDO formulado liminarmente, alegando a incompetência e aplicação do rito seguindo os juizados especiais cíveis, em razão do valor da causa ser inferior a 40(quarenta) salários mínimos, e a parte autora poder optar entre o Juizado Especial e a Justiça Comum, conforme Enunciado 01 do FONAJE.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

16.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000956-68.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, trabalhador rural, CPF 497.965.693-53, RG 1369168 SSP/PI, domiciliado na Localidade Saco da Cachoeira, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, localizado na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 49814241, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 38.
A parte ré apresentou contestação às fls. 40 a 74, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

16.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000125-54.2017.8.18.0079
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DE LOURDES GOMES SILVA
Advogado(s): PEQUIM DOS SANTOS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10537)
Réu:
Advogado(s):
Defiro o pedido da autora de fls. 28. Intime-se a parte autora para que cumpra a cota ministerial de fls. 20, no prazo de 30 (trinta) dias.

16.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000072-04.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000125-82.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000433-55.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA

CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000042-66.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DELSON FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000099-84.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000058-20.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DELSON FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000427-48.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000068-64.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO ALCANTARA CASTRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000414-49.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000488-06.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000462-08.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000039-14.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DELSON FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000081-63.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO FELIPE DA CRUZ
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000499-35.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/MARANHÃO Nº 11099-A)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000408-42.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000404-05.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000359-98.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000360-83.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000133-59.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDÉSIO MUNIZ DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000454-31.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARMOSINA PERIRA DE AGUIAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao artigo 350 do CPC. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)

Processo nº 0000084-52.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE FREITAS GUIMARÃES
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de prosseguir com a análise meritória, constato que a parte requerida informou em sua peça de defesa a inexistência de pedido administrativo de restabelecimento ou prorrogação do auxílio doença deferido pela Justiça Federal. Assim, determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para que informe a existência de pleito administrativo e, em sendo afirmativo, que comprove tal interposição, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 27 de junho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA.

16.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000507-75.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO COSTA
Advogado(s): RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706)
Réu: MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA-PI
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem o interesse em produzir alguma prova para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 21 de junho de 2017, MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA.

16.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000118-56.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSILDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de cocnciliação, istrução e julgamento a ser realizada neste fórum para o dia 18/07/2017 às 13:00hs. Antônio Almeida-PI . Mário César Moreira Cavalcante, Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Antonio Almeida.

16.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000116-86.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DORALICE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de cocnciliação, istrução e julgamento a ser realizada neste fórum para o dia 18/07/2017 às 13:15hs. Antônio Almeida-PI . Mário César Moreira Cavalcante, Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Antonio Almeida.

16.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000119-41.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de cocnciliação, istrução e julgamento a ser realizada neste fórum para o dia 18/07/2017 às 13:30hs. Antônio Almeida-PI . Mário César Moreira Cavalcante, Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Antonio Almeida.

16.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000117-71.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: BANCO VOTORANTIM - BV FINANACEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de cocnciliação, istrução e julgamento a ser realizada neste fórum para o dia 18/07/2017 às 13:45hs. Antônio Almeida-PI . Mário César Moreira Cavalcante, Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Antonio Almeida.

16.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000127-18.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FLORACY GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de cocnciliação, istrução e julgamento a ser realizada neste fórum para o dia 18/07/2017 às 14:00hs. Antônio Almeida-PI . Mário César Moreira Cavalcante, Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Antonio Almeida.

16.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000121-11.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JANDIRA ALVES DA COSTA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de cocnciliação, istrução e julgamento a ser realizada neste fórum para o dia 18/07/2017 às 14:15hs. Antônio Almeida-PI . Mário César Moreira Cavalcante, Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Antonio Almeida.

16.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000210-02.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUÍS DE SENA LIMA
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Réu: TRANSPORTE COLETIVO DO BRASIL LTDA - ME - CTB - TRANSBRASIL
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Vistos etc. Diante da ausência injustificada da parte requerente, mesmo devidamente intimada, conforme documentos de fls. 45/46, declaro extinto o processo, e determino o seu arquivamento, a teor do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem Custas. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Aroazes/PI, 27 de junho de 2017. Jorge Cley Martins Vieira".

16.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000212-69.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZELIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Réu: TRANSPORTE COLETIVO DO BRASIL LTDA - ME - CTB - TRANSBRASIL
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Vistos etc. Diante da ausência injustificada da parte requerente, mesmo devidamente intimada, conforme documentos de fls. 45/46, declaro extinto o processo, e determino o seu arquivamento, a teor do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem Custas. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Aroazes/PI, 27 de junho de 2017. Jorge Cley Martins Vieira".

16.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000212-69.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZELIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Réu: TRANSPORTE COLETIVO DO BRASIL LTDA - ME - CTB - TRANSBRASIL
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Vistos etc. Diante da ausência injustificada da parte requerente, mesmo devidamente intimada, conforme documentos de fls. 45/46, declaro extinto o processo, e determino o seu arquivamento, a teor do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem Custas. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Aroazes/PI, 27 de junho de 2017. Jorge Cley Martins Vieira".

16.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000319-84.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)
Réu: LOJAS SALFER S/A
Advogado(s): NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR (OAB/SC Nº 17.445) E MARCUS ALEXANDRE DA SILVA (OAB/SC Nº 11.603)
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para: 1) DECLARAR a ineficácia do relação negocial objeto da presente ação, com a devida retirada do nome do requerente do SPC no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta sentença, sob pena da incidência de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitados ao montante de R$ 10.00,00 (dez) mil reais, a ser revertido em favor do autor; 2) CONDENAR o demandado a pagar, a título de danos morais, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do autor, com juros de mora de 1% do evento danoso (inscrição indevida) e correção monetária a partir da data da sentença. Custa e honorários pela parte requerida, estes últimos arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aroazes, 27 de junho de 2017. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito

16.79. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000057-32.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

DECISÃO: (...)Diante de tudo o que foi exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos declaratórios, para suprir a omissão tão somente de modo a eximir o embargante de qualquer responsabilidade em relação ao contrato nº 5692822, firmado com o Banco BMG S/A, cuja relação deve ser discuta, oportunamente em outro processo, mantendo-a incólume os demais termos da sentença.AROAZES, 27 de junho de 2017.Jorge Cley Martins Vieira.Juiz de Direito

16.80. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000159-54.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCINA FERREIRA ROCHA
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 7827) E ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA (OAB/PI Nº 9454)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383)
DECISÃO: (...) Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, suprindo a omissão existente, e dando-lhe efeito modificativo para JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.Sem custas ou honorários advocatícios.AROAZES, 27 de junho de 2017.Jorge Cley Martins Vieira.Juiz de Direito

16.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000108-09.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: SABINO LIMA DA COSTA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s): DR. ABEL ESCÓRCIO FILHO - OAB-PI 13.408, DR. FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO - OAB-PI 9.024
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato nº. 22-405689\15310 celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO CETELEM S.A S.A. se ABSTER de CONTINUAR os descontos mensais nos valores de R$ 90,00 (noventa reais), do benefício previdenciário do autor, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. d) CONFIRMAR OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, tendo em vista a verossimilhança do direito alegado, à vista da exposição dos fatos e dos documentos acostados aos autos e, de igual modo, verificando-se o periculum in mora ou fundado receio de dano irreparável para a parte autora, tendo em vista que esta vem mensalmente tendo descontos supostamente indevidos de seus parcos rendimentos previdenciários, que possuem natureza alimentar e compõe o núcleo do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana. Assim, determino que o requerido, no prazo de 30 dias corridos, suspenda os descontos oriundos do contrato cancelado e se abstenha de inscrever o nome da parte requerente nos cadastros de inadimplentes pelo débito objeto da presente ação, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, limitados ao montante de R$ 10.000,00 (dez) mil reais. Sem condenação em custas processuais, nem em honorários advocatícios ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. Publicação e intimação em audiência. Aroazes/PI, 27 de junho de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000174-57.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DIEGO SOARES DA COSTA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PIAUÍ Nº 10.203)
DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 485 do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, ante a gratuidade da justiça.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.AROAZES, 28 de junho de 2017.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

16.83. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000049-60.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAUÍ Nº 12.751-A)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES(OAB/SÃO PAULO Nº 147.386) e RAFAEL AMTÔNIO DA SILVA (OAB/SÃO PAULO Nº 244.223)
DECISÃO:Diante de tudo o que foi exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos declaratórios, para suprir a omissão tão somente de modo a consignar expressamente na sentença o abatimento na condenação da quantia de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) depositadas em favor da parte autora, inclusive com a devida atualização, mantendo-a incólume os demais termos da sentença.AROAZES, 28 de junho de 2017.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

16.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000095-12.2014.8.18.0083
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICIPIO DE FRANCISCO AYRES-PI
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Réu: VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11, caput e inciso VI, da Lei nº 8.429/92). Para tanto, aplico as penas estabelecidas no pelo art. 12, III da supracitada lei ao Réu Valdemar Pereira de Sousa, ponderadas concretamente:a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos;b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco anos);c) pagamento de multa civil em montante correspondente a 1 (uma) vez o valor do dano, qual seja, R$ 31.518,36 (trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), mediante atualização e correção do valor;d) perda da função pública, abrangendo eventual cargo público que esteja ocupando na data da condenação;e) ressarcimento integral do dano (R$ 31.518,36), mediante atualização e correção do valor.Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser tempestiva e devidamente calculadas pela Secretaria deste juízo.Condeno ainda ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Município de Francisco Ayres/PI.Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) insira-se o nome do réu no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa; b) comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral.Arraial/PI, 27 de junho de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz de Direito

16.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000127-90.2009.8.18.0083
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: O MUNICIPIO DE FRANCISCO AYRES-PI
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Requerido: BENEDITO WILSON DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11, caput e inciso II, da Lei nº 8.429/92). Para tanto, aplico as penas estabelecidas no pelo art. 12, III da supracitada lei ao Réu Benedito Wilson de Sousa, ponderadas concretamente:a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos;b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco anos).c) pagamento de multa civil em montante correspondente a 1 (uma) vez o valor do dano, qual seja, R$ 22.317,34 (vinte e dois mil trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), valor esse atualizado até 22/02/2012, mediante nova atualização e correção do valor.d) perda da função pública, abrangendo eventual cargo público que esteja ocupando na data da condenação.e) ressarcimento integral do dano (R$ 22.317,34), mediante atualização e correção do valor.Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser tempestiva e devidamente calculadas pela Secretaria deste juízo.Condeno ainda ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Município de Francisco Ayres/PI.Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) insira-se o nome do réu no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa; b) comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral.Arraial/PI, 27 de junho de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz de Direito

16.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000122-58.2015.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUSA, LAURA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: fls. 29. Designo para o dia **09/08/2017, às 11:00 horas** a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Notifique-se o representante do Ministério Público. ARRAIAL, 8 de fevereiro de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000037-42.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ACENITA PROSPERO DE SOUSA - ME
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: JOZIENE BARBOZA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada para o dia 14 de julho de 2017, às 08:00 hs, na sala das audiências, no Forum local.

16.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000491-22.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADELCINO ANGELINO DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-Pi, intima o Advogado Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira - OABPI, nº 11663, para Audiência de Conciliação designada para o dia 13/10/2017, às 08:00 horas, no Fórum local, nos autos acima.

16.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000528-49.2017.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELISANDRA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: JIONEIDE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima o Advogado Clemilson Lopes, OAB/PI nº 6512-A, para audiência de concliação a ser realizada no dia 13/10/2017, às 08:40 horas, no Fórum local, dos autos acima.

16.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000518-05.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JIDEI FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: NILSON BORGES LOPES, MARCELO GRANJA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Ante o exposto, nos termos de portaria deste Juízo, designo audiência para o dia 21/07/2017, às fls. 08:00 horas. A audiência será realizada no núcleo de conciliação localizado neste Juízo, sob a condução de servidor designado. Intimem-se as partes. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com ourtoga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Avelino Lopes-PI, 26 de junho de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho- Juiz de Direito.

16.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000001-03.1994.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PI
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA OAB/PI nº 1.132/80, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar da sentença de fl. 65, que extiguiu o processo sem resolução do mérito.

16.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000330-48.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRACEMA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar da sentença de fl. 63, que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

16.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000081-58.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA/PI
Advogado(s): LORENA MASCARENHAS CAVALCANTI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10279)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada DrªLORENA MASCARENHAS CAVALCANTI BEZERRA OAB/PI Nº 10279, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar da sentença de fl. 28, que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

16.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001404-69.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA NETA
Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD(OAB/PIAUÍ Nº 5998-B)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO RÊGO, LUIZ MÁRIO DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO AOB/PI nº 2945, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar da sentença de fl. 22, de extinção processo sem resolução do mérito.

16.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000431-80.2016.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO BORGES LIRA FILHO
Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293)

Executado(a): MARIA SELENE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª. ISLANNY OLIVEIRA OAB/13.293, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar da sentença de fls. 27/28, de extinção do processo sem resolução do mérito.

16.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001321-24.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FRANCISCO ARRAIS DE RESENDE
Advogado(s): JOSÉ LUIZ CASTELO BRANCO(OAB/null Nº null)
Réu: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr.JOSÉ LUIZ CASTELO BRANCO OAB/PI2.547, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar da sentença de fl. 77, que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

16.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000490-34.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM GOMES ARAUJO
Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293), RONILDO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13578)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª ISLANNY OLIVEIRA SANTOS OAB/PI 13.293, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre á contestação juntada aos autos fls.43/50.

16.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000292-94.2017.8.18.0039
CLASSE: Inventário
Inventariante: ELENITA DO NASCIMENTO CARVALHO, MARIA DE DEUS CARVALHO FERREIRA, JOSE BATISTA NASCIMENTO CARVALHO, JOSE DE DEUS NASCIMENTO CARVALHO, JOSE LUIS NASCIMENTO CARVALHO
Inventariado: LUIS DE DEUS CARVALHO, MARIA LUCILIA DO NASCIMENTO CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, BARRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELENITA DO NASCIMENTO CARVALHO e outros, residentes em Teresina/Pi, em RUA COLÔMBIA, 3723, TRES ANDARES, em face do falecimento de LUIS DE DEUS CARVALHO e MARIA LUCILIA DO NASCIMENTO CARVALHO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para se manifestarem sobre as primeirra declararções juntada nos autos, nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS

16.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000604-07.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALVINA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 10629), GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11370)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS -PI , ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: para intimar a advogada Dra. GERMANA BRITO LYRA C. LIMA, OAB nº 11370 e ou Dra. MILENA MARIA COSTA MACIEL, OAB nº 10629, de Apelação juntada nestes autos, com prazo de 15 dias para contrarrazões.

16.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000247-90.2017.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12552)
Requerido: ARI "" DO DEOCLÉCIO""
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA, inscrito na OAB/PI Nº 12.552, para tomar ciente da Decisão, proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 26/27, destes autos.

16.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001461-24.2014.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ESPOLIO DE BEATRIZ LEÃO DE CARVALHO, MARIA DORA LEÃO DE CARVALHO, ESPOLIO DE ANTONIO LUIS RAMOS DE REZENDE, NANTIL DES CASTRO RESENDE, ESPOLIO DE MAXIMIANO LOPES DOS SANTOS, VALDIR LOPES DOS SANTOS, ESPOLIO

DE JOAO MARTINS DE SOUSA, DEUSELINA ÑASCIMENTO OLIVEIRA SOUSA, ESPOLIO DE HUGO DIAS DA COSTA, ROSA FERNANDES DA ROCHA COSTA, ESPOLIO DE GLADSTON DO REGO LAGES, MARIA IOLANDA LAGES DA SILVA, ESPOLIO DE AVELINA MELO, CARLOS BENICIO DE MELO, ESPOLIO DE RAIMUNDO SARAIVA NETO, ISABEL TORRES SARAIVA, ESPOLIO DE ODILON ALVES PEREIRA, JOÃO ALVES PEREIRA, ESPOLIO DE JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO, ANATALIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ESPOLIO DE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, ESPOLIO DE MARIA IRENE CARVALHO MARQUES, ARTURO DE CORDOVA CARVALHO MARQUES, ESPOLIO DE CASSIANA RODRIGUES DA COSTA, MARIA DE LOURDES R. CASTELO BRANCO, ESPOLIO DE DOMINGOS FURTADO MAGALHÃES, DOMINGOS FURTADO MAGALHÃES, ESPOLIO DE ANANIAS ALVES, RIVALDO ALVES DA SILVA, ESPOLIO DE JOSÉ FERNANDO RODRIGUES TORRES, RITA TORRES LIMA
Advogado(s): ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14561)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA, OABn] 10788, de impugnação juntada nestes autos, pela parte executada, com prazo de15 dias para manifestação.

16.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000312-90.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERGIO LUIS REGO DAMASCENO
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Para intimar o advogado dr. DANIEL MOURA MARINHO, OAB nº 5825, de sentença proferida nestes que julgou improcedente o pedido formulado pelo demandante.

16.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000433-16.2017.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES BARBOSA, I. G. M. B - MENOR
Advogado(s): LUCILEIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14671)
Requerido: SIMÃO BARBOSA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR LUCILEIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA - OABPI 14671, PARA NO PRAZO DE LEI APRESENTAR RÉPLICA A CONTESTAÇÃO. EU ELESBAO SAMPAIO BARBOSA -ANALISTA DIGITEI E CONFERÍ. EM 28/06/2017.

16.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001273-94.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13258)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
DESPACHO: Para intimar os advogados Dr. ARMANDO C. CARVALHO LAGES JUNIOR, OAB nº 13258, da parte autora, e Dr. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, OAB/PE Nº 19357, da patrte ré, de audiência de conciliação e ou mediação, designada para o dia 02/08/20177, ás 11:00 horas, neste fórum de Barras, acompanhados das partes interessadas, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

16.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000481-82.2011.8.18.0039
CLASSE: Inventário
Inventariante: ELIVÂNIA PAULINO DOS SANTOS
Inventariado: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, BARRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELIVÂNIA PAULINO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em BOA HORA, CENTRO,em face de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, ficando por este edital citados para participação no processo de interessados incertos ou desconhecidos nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS

16.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000286-68.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA FURTADO
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. MATHEUS STECCA, OAB/PI Nº 6.194-A, para tomar ciente do Acórdão de fls. 176/177, dos presentes autos.

16.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000002-70.2002.8.18.0115
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
DESPACHO: "Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias".Barro Duro, 27/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000303-94.2014.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 7326)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentar, justificadamente, eventual pedido de produção de outras provas". Barro Duro, 27/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000116-52.2015.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA
Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 7326)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentar, justificadamente, eventual pedido de produção de outras provas".Barro Duro, 27/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000188-05.2016.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS SANTOS SILVA, ODONTOPREV S/A
Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8713)
Réu: ODONTOPREV S/A
DESPACHO: "Intimes-se a parte autora, por intermédio de seu procurador para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e demais documentos apresentados em juízo". Barro Duro, 27/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000041-81.2013.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANIR ANDRADE OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4071)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento". Barro Duro, 27/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000061-34.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO MENDES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA (OAB/PI Nº 6077), VICENTE PAULA HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731/87)
DESPACHO: "Em petição às fls. 81-82, o Inventariante reitera o pedido de liminar, o qual deixo para analisar após a regular citação de todos os herdeiros. Revendo os autos, constato que a petição de fls. 79 não foi assinada pelo advogado. Assim, determino que o advogado MARCOS PAULO MADEIRA, OAB/PI Nº 6077, seja intimado para, em 15 (quinze) dias, assinar a petição mencionada, bem como para que apresente procuração judicial em nome das menores R. K. L. S. e R. K. L. S., representadas por sua genitora LUZENIRA LOPES DA SILVA, sob pena de reconhecimento da irregularidade de sua representação processual".Barro Duro, 27/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000235-47.2014.8.18.0115

Classe: Reclamação
Autor: MARIA VALDILEIDE DA SILVA
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PI Nº 122-B)
Réu: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 3299)
DESPACHO: "No prazo de 15 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro Humberto Martins, T2 - Segunda turma, DJE 28/06/2013). Advirto que "não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578). Consoante adverte o professor Cândido Rangel Dinamarco: "É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia, etc.). (...) Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível" (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579). Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte". Barro Duro, 27/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000031-91.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELINÉIA MEDES DA SILVAN, RAYRAN MENDES DA SILVA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Réu: DOMINGOS GOMES DA SILVA
Advogado(s):
AVISO: De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, REDESIGNO audiência para abertura de exame de DNA para o dia 29/06/2017, às 09:30hs, no Fórum de Barro Duro-PI. Barro Duro-PI, 27/06/2017. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

16.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000266-33.2015.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
Réu: BONSUCESSO - BANCO DE CRÉDITO
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
SENTENÇA: (...) Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo extrajudicial, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barro Duro - PI, 27 de junho de 2017. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito.

16.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000118-18.2015.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO FILHO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (OAB/PI Nº 1669)
Réu: PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO, MARIA DA CONCEIÇÃO BASTO SPÍNDOLA, DARIO DE ABREU FERREIRA
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e demais documentos apresentados em juízo". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000324-41.2012.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENJAMIM ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 2685)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
DESPACHO: "No prazo de 15 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro Humberto Martins, T2 - Segunda turma, DJE 28/06/2013). Advirto que "não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578). Consoante adverte o professor Cândido Rangel Dinamarco: "É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia, etc.). (...) Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível" (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579). Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000146-87.2015.8.18.0115
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO BARBOSA LIMA

Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 8232)
Executado(a): DORIVALDO FERREIRA DE ANDRADE
DESPACHO: "Face ao decurso do tempo, intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo de crédito atualizado, no prazo de 15 dias". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000298-97.2016.8.18.0084
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 5446)
Réu: MONIQUE PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias".Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000045-56.2009.8.18.0084
Classe: Justificação
Requerente: PEDRINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Justificado: SILVA ALVES DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar, justificadamente, eventual pedido de produção de outras provas". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000133-84.2015.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ADRIANO ARAÚJO SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PI Nº 6919)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e demais documentos apresentados em juízo". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000312-52.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TAYANE ABREU SOARES
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: FACULDADE DA IBIAPABA - FACIB
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e demais documentos apresentados em juízo". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000122-25.2016.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA ARCANJO LIMA
Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 7326), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e demais documentos apresentados em juízo". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000345-08.2015.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: IÊDA DA SILVA BRITO LIMA
Advogado(s): LIA DAMILIS SANTOS MORAIS (OAB/PIAUÍ Nº 12770)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e demais documentos apresentados em juízo". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000321-52.2013.8.18.0115

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSELITO DE ANCHIETA CAMPELO
Advogado(s): JAEL MOTA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 8246)
Réu: ELIMAR FERREIRA MOREIRA
Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PI Nº 8748)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentar , justificadamente, eventual pedido de produção de outras provas". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000197-64.2016.8.18.0115
Classe: Exibição
Requerente: EDILSON PIO BARBOSA, JOSÉ JURANDI PEREIRA, FRANCINETO JOSÉ DE OLIVEIRA, IRENILDES MARTINS NUNES CUNHA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 246293)
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e demais documentos apresentados em juízo". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000082-14.2014.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALDI LOPES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA VIANA, MARIA DA CRUZ BEZERRA DA CUNHA, NOALDO VIANA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO, LEIDIANE MARIA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 8038)
Réu: TIM NORDESTE
Advogado(s): THIAGO LEAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9630)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões à apelção apresentada pelo requerido, no prazo legal". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000314-27.2011.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MENDES OLIVEIRA ABREU
Advogado(s): CHARLES ADRIANO AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 6890), AURÉLIO BARBOSA DE MORAES (OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação apresentada pelo requerido, no prazo legal". Barro Duro, 28/06/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

16.129. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000040-44.2015.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO HENRIQUE FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO HENRIQUE FERREIRA ARAÚJO, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.130. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000020-53.2015.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO CLÁUDIO MENDES DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CLÁUDIO MENDES DA SILVA, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.131. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000067-27.2015.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):

Autor do fato: MARTINS JOSÉ DE SOUSA BASÍLIO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARTINS JOSÉ DE SOUSA BASÍLIO, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.132. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000032-33.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO EDIGAR DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO EDIGAR DA SILVA ALMEIDA, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.133. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000007-20.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.134. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000042-77.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.135. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000049-06.2015.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: ORLANDO BARROSO DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ORLANDO BARROSO DA SILVA, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.136. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000049-69.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA, ANTONIO DA COSTA E SILVA FILHO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DA COSTA E SILVA FILHO, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.

Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.137. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000035-22.2015.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: LUIZ MELO ARAÚJO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ MELO ARAÚJO, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.138. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000045-32.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: SÁVIO DA SILVA SÁ
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SÁVIO DA SILVA SÁ, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.139. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000043-62.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.140. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000010-72.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: NILSON GONZAGA DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILSON GONZAGA DA SILVA, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.141. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000055-76.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: SEVERA FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEVERA FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.142. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000045-37.2013.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
Advogado(s):
Isto posto, nos termos dos artigos 107, IV c/c 109, incisos VI do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.

16.143. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000008-05.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.144. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000068-12.2015.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: ANA LOURDES MACHADO DE CARVALHO COELHO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.145. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000025-41.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES FILHO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES FILHO, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.146. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000072-49.2015.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: LUIZA DE ARAUJO SANCHO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZA DE ARAÚJO SANCHO, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.147. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000054-91.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ CARLOS DE CASTRO LOPES
Advogado(s):

Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CARLOS DE CASTRO LOPES, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.148. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000009-58.2014.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: EDMAR DE ANDRADE SILVA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDMAR DE ANDRADE SILVA, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.149. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000067-95.2013.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: LUIS FELIPE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS FELIPE FERREIRA DA SILVA, na forma do art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal. Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.150. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000026-26.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL DIEGO MARTINS MENDES, ARGILANO DE ALMEIDA MACHADO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL DIEGO MARTINS MENDES e ARGILANO DE ALMEIDA MACHADO, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

16.151. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000070-50.2013.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: DOMINGOS FELICIANO LIMA
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS FELICIANO LIMA, na forma do art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal. Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

16.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000295-80.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAYKE LOMBARDO DE CASTRO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Declaro a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, e por conseguinte, extingo o feito nesta parte sem resolução do mérito. Lado outro, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito com resolução de mérito para condenar a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora, no patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pela Tabela da Justiça Federal, a partir desta decisão (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, dada a responsabilidade contratual da ré. Custas e honorários a cargo da ré, estes arbitrados no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, proceda a secretaria a baixa e arquivamento, com as devidas cautelas legais, de tudo certificando nos autos. P.R.I. Cumpra-se.

16.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000273-22.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZIA DE SOUSA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Declaro a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, e por conseguinte, extingo o feito nesta parte sem resolução do mérito. Lado outro, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito com resolução de mérito para condenar a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora, no patamar de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária pela Tabela da Justiça Federal, a partir desta decisão (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, dada a responsabilidade contratual da ré. Custas e honorários a cargo da ré, estes arbitrados no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, proceda a secretaria a baixa e arquivamento, com as devidas cautelas legais, de tudo certificando nos autos. P.R.I. Cumpra-se.

16.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000276-74.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Declaro a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, e por conseguinte, extingo o feito nesta parte sem resolução do mérito. Lado outro, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito com resolução de mérito para condenar a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora, no patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pela Tabela da Justiça Federal, a partir desta decisão (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, dada a responsabilidade contratual da ré. Custas e honorários a cargo da ré, estes arbitrados no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, proceda a secretaria a baixa e arquivamento, com as devidas cautelas legais, de tudo certificando nos autos. P.R.I. Cumpra-se.

16.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000292-28.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE BARROSO OLIVEIRA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Declaro a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, e por conseguinte, extingo o feito nesta parte sem resolução do mérito. Lado outro, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito com resolução de mérito para condenar a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora, no patamar de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária pela Tabela da Justiça Federal, a partir desta decisão (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, dada a responsabilidade contratual da ré. Custas e honorários a cargo da ré, estes arbitrados no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, proceda a secretaria a baixa e arquivamento, com as devidas cautelas legais, de tudo certificando nos autos. P.R.I.

16.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000291-43.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FERREIRA MENDES
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Declaro a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, e por conseguinte, extingo o feito nesta parte sem resolução do mérito. Lado outro, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito com resolução de mérito para condenar a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora, no patamar de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária pela Tabela da Justiça Federal, a partir desta decisão (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, dada a responsabilidade contratual da ré. Custas e honorários a cargo da ré, estes arbitrados no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, proceda a secretaria a baixa e arquivamento, com as devidas cautelas legais, de tudo certificando nos autos. P.R.I. Cumpra-se

16.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000274-07.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Trata-se de ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória a qual observou-se a existência de coisa julgada, consubstanciada no processo 448-21.2013, o qual já fora julgado por este juízo, e embora interposta apelação, a sentença foi confirmada pelo E. TJPI. Em face do exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, V do NCPC. Custas pela autora, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da mesma ser beneficiária da gratuidade da justiça. Sem honorários. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

16.158. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000333-97.2013.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 876)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BANCO CIFRA S/A (BANCO GE CAPITAL S/A)
Advogado(s): JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11260), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Intima-se as partes através de seus advogados legalmente habilitados, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/08/2017, às 12:00 horas, na sala de audiências deste juízo, situado na praça da matriz, 76, centro, nesta cidade. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi

16.159. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000428-40.2007.8.18.0040
Classe: Adoção
Adotante: MARIA SÔNIA DA SILVA, FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Adotado: GRAZIELLE PESSOA SILVA, HÉLIDA PESSOA SILVA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503), PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Intima-se as partes através de seus advogados, para audiência designada de instrução e julgamento, designada para o dia 29/08/2017, às 9:00 horas, na sala de audiências deste ju´zio, com endereço na praça da matriz, 76, centro, nesta cidade, facultando-se a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, devendo os requerentes colacionarem aos autos: i) certidão de antecedentes criminais atualizada; ii) atestados médicos de saúde; e, iii) documento que enuncie as suas profissões. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

16.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000263-75.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: TATIANA DE SOUSA BRANDÃO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória, na qual a parte autora requereu a desistência, tendo a ré concordado com o pleito. Em face do exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do NCPC. Custas pela autora, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da mesma ser beneficiária da gratuidade da justiça. Sem honorários. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

16.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000268-97.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLÁUDIA MACEDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Declaro a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, e por conseguinte, extingo o feito nesta parte sem resolução do mérito. Lado outro, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito com resolução de mérito para condenar a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora, no patamar de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária pela Tabela da Justiça Federal, a partir desta decisão (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, dada a responsabilidade contratual da ré. Custas e honorários a cargo da ré, estes arbitrados no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, proceda a secretaria a baixa e arquivamento, com as devidas cautelas legais, de tudo certificando nos autos. P.R.I. Cumpra-se.

16.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000265-45.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Declaro a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, e por conseguinte, extingo o feito nesta parte sem resolução do mérito. Lado outro, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito com resolução de mérito para condenar a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora, no patamar de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária pela Tabela da Justiça Federal, a partir desta decisão (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, dada a responsabilidade contratual da ré. Custas e honorários a cargo da ré, estes arbitrados no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, proceda a secretaria a baixa e arquivamento, com as devidas cautelas legais, de tudo certificando nos autos. P.R.I. Cumpra-se.

16.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000275-89.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)

Declaro a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, e por conseguinte, extingo o feito nesta parte sem resolução do mérito. Lado outro, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito com resolução de mérito para condenar a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora, no patamar de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária pela Tabela da Justiça Federal, a partir desta decisão (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, dada a responsabilidade contratual da ré. Custas e honorários a cargo da ré, estes arbitrados no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, proceda a secretaria a baixa e arquivamento, com as devidas cautelas legais, de tudo certificando nos autos. P.R.I. Cumpra-se.

16.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000384-74.2014.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Conforme requerido pelo MPE, intime-se o réu para, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento das condições impostas ou justificar por escrito o descumprimento das condições que lhe foram impostas às fls. 56/58, conforme enunciado às fls. 79. Na oportunidade, deverá o advogado regularizar a sua habilitação, conforme fora determinado em audiência, sob as penas da Lei.
Em caso de inércia do advogado, certifique-se, e em sucessivo, intime-se o réu PESSOALMENTE para o mesmo fim em igual prazo, voltando os conclusos para as providências legais cabíveis.
Em sucessivo, abra-se nova vista ao MPE.
Cumpra-se.

16.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000275-07.2007.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: CRISTIANO DE CERQUEIRA MUNIZ
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu CRISTIANO DE CERQUEIRA MUNIZ, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000275-07.2007.8.18.0040, designada para o dia 13 / 09 / 2017, às 09:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, LAYLA SOARES DANIEL, Analista Judicial, o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000075-45.2017.8.18.0041
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: DIONES DE MESQUITA ALVES, JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
DESPACHO: Fica o advogado, Dr. ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA, OAB/PI 10538, intimado do despacho judicial proferido às fls. 214 dos autos do processo acima especificado, que designou audiência de instrução para o **dia 12 de julho de 2017, às 10:15 horas,** no Fórum local da comarca de Beneditinos - Piauí.

16.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000075-45.2017.8.18.0041
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: DIONES DE MESQUITA ALVES, JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
DESPACHO: Fica o advogado, Dr. ANTONIO DUMONT VIEIRA, OAB/PI - 10538, intimado do despacho judicial, proferido às fls. 214, dos autos do processo acima especificado, que designou audiência de instrução para o dia 12 de julho de 2017, às 10:15 minutos, no Fórum da Comarca de Beneditinos - Piauí.

16.168. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000677-04.2015.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DE JESUS CARVALHO DA ROCHA, FRANCISCA DA ROCHA QUIXABEIRA, MARIA CARVALHO DA ROCHA QUIXABEIRA
Advogado(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 11428)
Requerido: MARCOS CÉSAR JORDÃO
Advogado(s): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
D E S P A C H O

Ao autor para replicar a peça de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 27 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.169. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000441-28.2010.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA LENY DE ARAUJO SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Requerido: ADONEL MAURÍCIO DOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
DECISÃO
Ao ensejo, não remanescendo no feito matéria objeto dos autos não cuida de questão apta a atrair a competência do juízo especializado em matéria agrária, uma vez que ele possui competência tão-somente para processar e julgar demandas que envolvam conflito agrário, suscito conflito negativo de competência, nos termos do artigo 953, I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 15, I, g, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n.° 3.716, de 12 de dezembro de 1979), ao Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado de cópias da inicial (fls. 02/08), da contestação (fls. 61/69), da decisão (fls. 76) e da presente decisão.
BOM JESUS, 27 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.170. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001136-69.2016.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ALBERTO SILVA PEREIRA BORGES, EDSON WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, DELZENIR PEREIRA BORGES, JOSE AIRTON PEREIRA BORGES, LEUDACY PEREIRA BORGES, MANOEL PEREIRA BORGES, MARCOS DOS SANTOS BORGES, PIERRE MARTINS BORGES, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, RAIMUNDA PEREIRA BORGES, SEBASTIÃO PEREIRA BORGES
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Interditando: GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO
Advogado(s):
D E S P A C H O
Determino que os autores justifiquem previamente o alegado, citando-se os réus para comparecerem à audiência no dia 15 de agosto de 2017, as 13:00h, no fórum da comarca de Bom Jesus/PI.
BOM JESUS, 27 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.171. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000002-70.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUZIA PRUDÊNCIO DOS SANTOS SOUSA, FILOMENO FERREIRA DE FRANÇA, EDSON RIBEIRO DA SILVA, ALCIMAR RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ ONALDO RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, GERVÁSIO SANTOS, JOSÉ JOSIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS, ANTÔNIO FERREIRA DE FRANÇA, MARIA GESSI DOS SANTOS, MARIA ARACI SANTOS SILVA, ÁUREA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA FLORACI SANTOS, ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10234)
Requerido: JOSÉ JOVIAL SANTOS, ELIZA OLIVEIRA SANTOS, ADRIANO SANTOS, GEOVANI SANTOS, FRANCISCO DE MOURA
Advogado(s):
D E S P A C H O
Determino que os autores justifiquem previamente o alegado, citando-se os réus para comparecerem à audiência no dia 15 de agosto de 2017, as 12:00h, no fórum da comarca de Bom Jesus/PI.
BOM JESUS, 27 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.172. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000441-86.2014.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: EGELTE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Requerido: JOAO PEREIRA DE SANTANA, RAIMUNDO NONATO DA CRUZ XAVIER, RONALDO GIESTAS TRISTÃO, ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505)
D E S P A C H O
Nos termos do art. 351, determino a oitiva do autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova.
BOM JESUS, 27 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.173. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000559-33.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: JOAO PEREIRA DE SANTANA, RAIMUNDO NONATO DA CRUZ XAVIER
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
Requerido: RONALDO GIESTES TRISTAO, ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
D E S P A C H O
Manifestem-se os autores sobre o documento de fls. 85, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 27 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.174. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000421-76.2006.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: SEBASTIÃO DA SILVA LIMA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
D E S P A C H O
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 371/373, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 27 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.175. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000055-13.2001.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGROPECUÁRIA GUATAMBÚ LTDA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Réu:
Advogado(s):
D E S P A C H O
Manifeste-se o perito sobre a petição de fls. 79/80.
BOM JESUS, 27 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.176. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000899-69.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: ESPÓLIO DE JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
D E S P A C H O
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de honora´rios periciais de fls. 271, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 27 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.177. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000534-44.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA CLELIA PARENTE BARJUD, TERESA AMELIA PARENTE CRUZ, MARIA AURINIVIA PARENTE CRUZ ALENCAR, MARIA NEYDE PARENTE CRUZ MOTA, CLAUDIA LUCIANE PARENTE BARJUD, BENEDITO BARJUD FILHO
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Requerido: GENILSON DA COSTA PEREIRA, MANOEL ALESSANDRE PEREIRA LIMA, ASSOCIAÇÃO VITÓRIA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 13995)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os autores para se manifestarem sobre a contestação de fls.432/470, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.178. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000217-80.2016.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Requerido: PAULINO PEREIRA MENDES
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
D E C I S Ã O
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a decisão se torna estável. Advertindo, ainda, que as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.
BOM JESUS, 28 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.179. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001063-73.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ROQUE DIAS ALVES, MARINALVA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687), REGIANE MACHADO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8073)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a decisão se torna estável. Advertindo, ainda, que as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.
BOM JESUS, 28 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.180. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000865-94.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MASCARENHAS GUERRA
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11380)
Réu: LEANDRO ROSA, TOSSO DE TAL, CARLOS MORAIS DE TAL, GILBERTO DE TAL, PATRICO DE SOUSA RAMOS
Advogado(s):
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 79, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 28 de junho de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.181. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000051-10.2000.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: SELVANO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574)
Usucapido: AMÉLIA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para proceder ao pagamento das custas processuais da carta precatória a ser expedida para a comarca de Formosa do Rio Preto/BA, com a finalidade de citar o confrontante Sindoval da Cunha Ribeiro. Ressalte-se que as referidas custas deverão ser pagas no juízo deprecado, através do site do Tribunal de Justiça do Estado respectivo.

16.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

1ª Publicação
Processo nº: 0000493-14.2016.8.18.0042
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO MILARINDO LISBOA, ZILDA DIAS LISOA
Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 13995)
Interditando: JOSÉ DIAS LISBOA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ DIAS LISBOA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE BURITI SECO, ZONA RURAL DE BOM JESUS, BOM JESUS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000493-14.2016.8.18.0042 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIO MILARINDO LISBOA e ZILDA DIAS LISBOA, BRASILEIROS(A), CASADOS, residentes e domiciliados na LOCALIDADE BURITI SECO, ZONA RURAL DE BOM JESUS, BOM JESUS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
BOM JESUS, 28 de junho de 2017.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BOM JESUS.

16.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000103-07.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILMAR OLIVEIRA FONTENELE
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI
Advogado(s):
Considerando que a documentação juntada pela parte autora nos autos, não induz a presunção de pobreza a que alude o §2º do art. 99 do CPC, tenho por INDEFERIR o pedido de gratuidade de justiça formulado, devendo a parte autora ser intimada, por intermédio de seu advogado, pelo DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser cancelada a

distribuição (art. 290 do CPC).

16.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000057-38.2004.8.18.0022
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CORIOLANO ALVES SOARES
Advogado(s): RUBEM CANDIERA DE ALBUQUERQUE (OAB/PI 6254).
Réu: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, SEBASTIÃO AMARO DA SILVA, VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, BERNARDO MARQUES, MANOEL CANDEIRA, JOÃO BASTOS SILVA, JOSÉ LINO BORGES DO NASCIMENTO, JOSÉ EDMUNDO, JUVENAL PERES FONTINELE
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
A fim de viabilizar o correto cumprimento da sentença que determinou a reintegração de posse, tenho, por medida de prudência, por envolver a questão diversas famílias, que, de alguma forma, vem ocupando a área a ser reintegrada, e com o fito de que a reintegração não incida em áreas individualizadas como domínio da União (fls. 113/115), por determinar a intimação, uma vez mais da parte autora, por seu novel patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as informações e os documentos necessários para auxiliar a correta identificação da área a ser reintegrada, devendo, o autor, no mesmo prazo, indicar um técnico/engenheiro agrimensor que deverá acompanhar o Oficial de Justiça da Comarca quando da realização da identificação in loco da área a ser reintegrada, identificação essa que será realizada pessoalmente por Oficial de Justiça, com o auxílio de um técnico/engenheiro agrimensor, e com a participação de representantes das partes e da União (fls. 109/110).

16.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000386-30.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDGAR CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a inicial a fim de que seja instruída com documentos que comprovem que o medicamento buscado judicialmente foi pleiteado junto ao Município de Caraúbas do Piauí, ao Estado do Piauí ou à União, documentos esses que se afiguram indispensáveis à propositura da ação (CPC, arts. 320 e 321).e demonstram o interesse processual do demandante.

16.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000407-11.2014.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JAFÉ HENRIQUE RODRIGUES FÉLIX DO NASCIMENTO, JASON HELOM RODRIGUES FÉLIX DO NASCIMENTO, JOSHUA HANIEL FELIX DO NASCIMENTO
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
Executado(a): HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Diante da satisfação da obrigação pelo executado e da quitação tácita do débito alimentar pelos exequentes, conforme certidão de fls. 93, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no §1º do art. 904, I do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, suspendendo sua exigibilidade diante do deferimento da gratuidade de justiça.

16.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000629-08.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSIANE FERREIRA FONTENELE
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
Réu: ANTÔNIO JOSÉ BARROS DE BRITO
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 485, I do Código de Processo Civil.

16.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000233-94.2017.8.18.0043
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA REIS, LUIS CARLOS DOS REIS
Advogado(s): ARTHUR ARAÚJO SANTOS (OAB/PI 13966)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 485, I do Código de Processo Civil.

16.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000217-08.2017.8.18.0087
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FRANCSICO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s):
Suplicado: ROSANA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, § 4º c/c o CPC 1.120, § 2º decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 269, III. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Expeçam-se os necessários Mandados de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da

transação. P.R.I.Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 27 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000232-74.2017.8.18.0087
Classe: Alvará Judicial
Requerente: TEREZINHA PEREIRA SILVA
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN-SP
Advogado(s):
JULGO PROCEDENTE o pedido de alvará formulado pela Requerente, em razão do falecimento de MÁRIO RUBENS SOARES, para que o DETRAN/PI, DETRAN/SP e demais repartições nas quais a requerente seja obrigada a se dirigir, para que proceda a transferência da propriedade do veículo abaixo mencionado, em nome do Senhor MÁRIO RUBENS SOARES (CPF n.º 326.632.185-53), para o nome da Senhora TEREZINHA PEREIRA SILVA (CPF n.º 026.097.044-10). Dados do veículo: MARCA/MODELO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX ANO//MODELO 2005/2006, COR VERMELHA, PLACA DRK -0978, RENAVAN 863938027 E CHASSI 9BD1502764696784. Expeça-se o competente alvará, o qual deverá ser retirado pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, após a retirada da presente cópia pelos interessados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 27 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000106-24.2017.8.18.0087
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ERIKA RAIANNA IBIAPINO DE MOURA CRUZ
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)
Réu: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI n.º I.349/83
Diante todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo a segurança pleiteada por ERIKA RAIANNA IBIAPINO DE MOUA CRUZ, condenando o Município de Campinas do Piauí a pagar em favor da Impetrante 6 (meses) de licença-maternidade, incluindo décimo 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, referente ao período de estabilidade gestacional, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pela TR, desde os respectivos meses em que se tornaram devidos, e acrescidos de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/091, a partir da citação. CONDENO, ainda, o Réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 3º, inc. I, do NCPC. Em seguida, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 27 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000062-05.2017.8.18.0087
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Menor Infrator: W. W. S.R.
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento no artigo 181, parágrafo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO A REMISSÃO CONCEDIDA, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 27 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ..

16.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000179-64.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTANTINO BARBOSA SOARES
Advogado(s): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUÍ Nº 4537)
Réu: AVERICE TERESA DE JESUS
Advogado(s):
Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 27 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000013-95.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Réu: JOSÉ ALCIMAR DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito sem resolução do mérito. Assim, como efeito natural da sentença, resta deferido os pedidos suscitados pelo exequente na petição de fls. retro, com exceção de eventuais custas finais, que devem ser pagas pelo próprio exequente. Custas, caso ainda não totalmente pagas, devem ser quitadas pelo banco exequente. P.R.I. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 27 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000199-21.2016.8.18.0087
Classe: Guarda
Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CARLOS FRANCISCO DOS PASSOS
Advogado(s):
Requerido: MARIA SALETE CLEMENTINO DA SILVA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES, OAB/PI n.º 6169
Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar definitivos os efeitos da tutela antecipadamente concedida, conferindo a guarda, instituto que é sempre provisório e revogável, na forma do artigo 33 e seguintes, da Lei n.º 8069/90, ante sua situação peculiar, da menor E.S. da. S. Passos a Carlos Francisco dos Passos, seu genitor, a quem imponho as obrigações legais. A guarda, na forma da lei, não tange o poder familiar. Expeça-se o necessário. Sem custas ou honorários. P.R.I. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 27 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000079-75.2016.8.18.0087
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), FRANCISCO J. P. FREITAS MAGALHAE(OAB/CEARÁ Nº 13651)
Requerido: LUCAS CHARLLEY BORGES CAVALCANTE
Advogado(s):
Assim, entendo que o presente recurso tem caráter infringente, o que lhe é impróprio, pois a modificação da decisão se alcança através do recurso próprio, qual seja, apelação. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 27 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.197. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000476-31.2013.8.18.0026
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que o apenado cumpriu os requisitos objetivos insulpidos no Decreto nº 8.615/2015, em especial o art. 1º, XVI; declaro a pena e extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 107, II, do Código Penal.

16.198. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000565-15.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIS DALVA DA SILVA PEREIRA, ANA LIDIA DE MESQUITA OLIVEIRA, MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI - CEPISA
Advogado(s):
Pelo exposto, defiro o pedido liminar e determino que a ELETOBRÁS promova todos os atos necessários para regularizar o fornecimento de energia elétrica no domicílio da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, providenciando a substituição de postes, registradores, etc, sob pena de multa no valor de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) a ser revestida em favor das partes requerentes.
Intime-se a ré, com urgência, para que cumpra a presente decisão e apresente contestação.
Registre-se que o não atendimento desta decisão será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às penas do artigo 77, § 2.°, do CPC.
Considerando que a matéria em apreço, embora admita conciliação, a parte requerida, em diversas demandas análogas, deixa de apresentar interesse em uma composição amigável do litígio, como forma de cumprir o princípio da duração razoável do processo, deixo de designar audiência de conciliação, devendo a ré ser imediatamente citada, com as advertências legais, para, no prazo de 15 dias, na forma da legislação processual cível, ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, contada da data da citação.

16.199. DECISÃO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000567-82.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMIUNDO FRANCELINO DE OLIVEIRA, ANTONIA SOUSA, EDILEUZA MATIAS DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI - CEPISA
Advogado(s):
Pelo exposto, defiro o pedido liminar e determino que a ELETOBRÁS promova todos os atos necessários para regularizar o fornecimento de energia elétrica no domicílio da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, providenciando a substituição de postes, registradores, etc, sob pena de multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser revestida em favor dos requerentes.
Intime-se a ré, com urgência, para que cumpra a presente decisão e apresente contestação.
Registre-se que o não atendimento desta decisão será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às penas do artigo 77, § 2.°, do CPC.
Considerando que a matéria em apreço, embora admita conciliação, a parte requerida, em diversas demandas análogas, deixa de apresentar interesse em uma composição amigável do litígio, como forma de cumprir o princípio da duração razoável do processo, deixo de designar audiência de conciliação, devendo o réu ser imediatamente citado, com as advertências legais, prazo, no prazo de 15 dias, na forma da legislação processual cível, ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor.

16.200. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002080-27.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUSA MARIA FREIRE DE ARAÚJO
Advogado(s): EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8059)
Réu: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO:
Comparecendo o réu antes mesmo de ser intimado para cumprimento da sentença em Juízo e oferecido em pagamento o valor depositado espontaneamente, intime-se o autor (credor), no prazo de 5 dias, para que, querendo, impugne o valor depositado.
Defiro o levantamento dos valores depositados, por considerá-la parcela incontroversa.
Não havendo oposição, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.
Expedientes necessários.
CAMPO MAIOR, 27 de junho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.201. DECISÃO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000343-47.2017.8.18.0026
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSÉ ROGÉRIO FORTES OLIVEIRA
Advogado(s): ALEX NIGER LOPES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 7298)
Requerido: VADIRSON MACIEL NASCIMENTO
Advogado(s):
Assim, para a apreciação do pedido de justiça gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:
a) cópia das declarações de imposto de renda do requerente dos três últimos anos;
b) cópia das declarações de imposto de renda da pessoa jurídica La Pelle Jeans e La Rocca Jeans, bem como dos demais sócios, dos últimos 3 anos;
c) descrição dos veículos registrados em nome do requerente e/ou da pessoa jurídica supra;
A parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, poderá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de assim não o fazendo, e nem apresentando a documentação supra, o processo será extinto, sem nova intimação.
Intime-se. Cumpra-se.

16.202. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000510-64.2017.8.18.0026
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: MARIA XIMENES DE MOURA, MARIA ADELAIDE ANDRADE, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DO CARMO NASCIMENTO SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA BANDEIRA, MARIA DE LOURDES MOURA BARROS DE MEDEIROS, IOLANDA CARVALHO DE SOUSA BARROSO, LUZIA ALVES ANDRADE, MARIA DEUSIMAR COSTA CUNHA, HERUNDINA OLIVEIRA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS SILVA, TERESINHA DE MELO PAZ, MARIA AMÁLIA ARAÚJO MACHADO, MARIA VIEIRA DA SILVA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA AGUIAR, MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA, FRANCISCA CUNHA DAS CHAGAS, MARIA LUIZA RODRIGUES MONTEIRO, JOANA FERREIRA CHAVES, ROSEMEIRE CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13782)
Executado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
Oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, para proceder com a transferências dos valores bloqueados para as contas bancárias dos credores, neste mês e nos seguintes, na forma requerida.
Em consequência, indefiro o requerimento de parcelamento do Município de Campo Maior, tendo em vista a natureza salarial dos valores bloqueados.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 27 de junho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.203. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000252-16.2001.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MIGUEL SOARES COSTA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO:
Em relação ao ESPÓLIO DE MIGUEL SOARES COSTA JUNIOR, autorizo a expedição de alvará em nome do SR. MIGUEL SOARES COSTA JUNIOR (CPF - 652053833-72), conforme solicitado em petição de fls. de nº 455/473, já que declarada a autenticidade dos documentos acostada nos autos.
Vale ressaltar que o SR. MIGUEL SOARES COSTA JUNIOR ficará responsável em caso de haver a existência de eventuais herdeiros e possíveis interessados.
CAMPO MAIOR, 27 de junho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.204. DECISÃO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000895-12.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR CHIQUITA DA SILVA
Advogado(s): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 13586), FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)
Réu: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI - ADH- PI, CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
Deste modo, indefiro o pleito da concessão do pedido de tutela de urgência.
1. Fica a audiência de conciliação designada para o dia 07 de agosto de 2017 às 08h30min.
2. Citem-se os réus com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
3. Advirto os réus que poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
4. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
5. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
6. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
7. Intimem-se as partes da decisão. Citem-se os réus.

16.205. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000631-92.2017.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO NONATO NEVES
Advogado(s): JOSENILDO TAVARES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7486)
Executado(a): GARDENE ALMEIDA GOMES
Advogado(s):
Considerando a regra do artigo 125, IV do CPC, que afirma competir ao magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, e considerando que o objeto da demanda possui uma alta propabilidade de se alcançar uma composição amigável, designo audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2017 às 09h00min.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
Após a realização da audiência supra, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se as partes.

16.206. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001032-62.2015.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO, JOSE GOMES PEREIRA
Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro nos arts.11, caput e inciso I, todos da Lei 8.429/92, julgo procedente o pedido inicial, para condenar:
a) JOÃO GOMES PEREIRA NETO à suspensão dos seus direitos políticos por 5 (cinco) anos; na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 3 (três) anos.
b) JOSÉ GOMES PEREIRA à suspensão dos seus direitos políticos por 3 (três) anos; na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.
Condeno os Réus no pagamento das custas processuais.
Após o trânsito em julgado:
a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para que se cumpra a condenação referente à suspensão dos direitos políticos da Ré;
b) Oficie-se ao MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, na pessoa do(a) Prefeito(a); ao ESTADO DO PIAUÍ, na pessoa do Exmo. Governador do Estado e à UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Exmo. Presidente da República, para tomarem conhecimento que a partir do trânsito em julgado da presente sentença os Réus estão proibidos de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo acima citado;
Dê-se ciência ao MP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Adote o Sr. Escrivão do feito todas as medidas inerentes ao seu mister.
CAMPO MAIOR, 21 de junho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.207. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002457-90.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÁRCIA CRISTINA MONTE DE CARVALHO
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
1. Fica a audiência de conciliação designada para o dia 07 de agosto de 2017 às 09h30min.

2. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
3. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
4. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
5. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
6. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
7. Cite-se a parte requerida por carta AR. Intimem-se as partes da decisão.

16.208. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000819-66.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: I. V. DA C.
Reconvido: R. M. DA R.
Advogado(s): ANTONIO NUNES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7196), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
DESPACHO: Intime-se o advogado do requerido, via DJE, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 18/07/2017, às 11:30 horas, no Fórum local.

16.209. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000101-69.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: R. C. DE C.
Advogado(s): JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)
Requerido: F. B. DA S., M. C. DA S. B., M. P. DA S. F.
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727), JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
DESPACHO: Intime-se os advogados das partes da coleta de amostras sanguíneas a ser realizada no dia 20 de Julho de 2017, às 09:30 horas, no Laboratório de Análises Clínicas, com sede na Av. José Paulino, 659, Centro, Campo Maior/PI, bem como dos demais termos do despacho de fls. 62/63.

16.210. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002388-58.2016.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: SENHORINHA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): LETICIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12579)
Interditando: WELINGTON DO NASCIMENTO SANTOS
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para comparecer a audiência de entrevista e exame pessoal do interditando designada para o dia 18/07/2017, às 09:00 horas, no Fórum local.

16.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000115-86.2015.8.18.0044
Classe: Interdição
Interditante: CARLUCIA VALÉRIO BARBOSA
Advogado(s):
Interditando: JOSÉ DOMINGOS AMORIM
Advogado(s):
SENTENÇA: " Vistos...ANTE O EXPOSTO , com base nas razões expendidas: a) Declaro, via controle difuso de constitucionalidade, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 114 da Lei 13.146/2015, no que tange a alteração do artigo 3º da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), por afronta direta as chamadas cláusulas pétreas, contida no princípio da Justiça Social, inserido implicitamente na Constituição de 1988. b) JULGO PROCEDENTE a ação em comento, ACOLHENDO O PEDIDO de mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, para decretar a interdição de JOSÉ DOMINGOS AMORIM, já qualificado nos autos, considerando-o absolutamente ; incapaz c) Nomeio como curador da parte interditada a Sra. CARLÚCIA VALÉRIO , já qualificada nos autos, devendo praticar todos os atos da vida civil dessa, BARBOSA devendo ser intimada para prestar compromisso definitivo, no qual prestado o devido compromisso, o curador assumirá a administração dos bens da parte ora interditada. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, e artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais, lembrando que a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas e emolumentos em face da gratuidade de justiça, na forma do artigo 98 do CPC. Oficie-se o cartório de registro competente para as providencias de praxe, ora determinadas nesta sentença. Após, certificado o trânsito em julgado, e prestado o compromisso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. CANTO DO BURITI, 8 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

16.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000390-73.2010.8.18.0088
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: GERVÁSIO BARBOSA
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
DECISÃO:
Vistos.Chamo o feito à ordem. Desnecessária a intimação da FUNASA para manifestar-se nos autos uma vez tratar-se de verbas repassadas através de convênio e incorporadas à municipalidade, nos termos da jurisprudência dos Tribunais Superiores (AgRg no REsp 1458216/PI, Rel. Min.HERMAN BENJAMIM, 2ª Turma, julgado em 25.10.2016), inclusive atraindo a competência desta Justiça Estadual (Súmula nº. 209/STJ). Desta forma, RETIFICO a decisão retro no que toca a remessa dos autos à Procuradoria Federal da FUNASA. Demais disposições permanecem inalteradas.

16.213. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002493-43.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. DE C. B.
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Réu: M. DA C. C. T.
Advogado(s):
Vistos etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
Tramitação em segredo de Justiça.
Defiro os Benefícios da Gratuidade da Justiça.
Designo ***Audiência de Conciliação***, para a data de ***21 de Agosto de 2017, às 10h00min***, junto Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC, neste Fórum de Justiça.
Cite-se e intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000390-73.2010.8.18.0088
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: GERVÁSIO BARBOSA
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
DECISÃO:
Desta forma, com base no exposto acima, INDEFIRO todos os pedidos preliminares ao mérito formulados pela parte requerida em contestação. Em análise dos autos, admitindo ainda a sugestão da União na manifestação de fls. 165-166 e por motivos de cautela, DETERMINO A INTIMAÇÃO da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) através de sua respectiva Procuradoria Federal no Estado do Piauí, para que analise eventual interesse na presente ação de improbidade administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao analisar o feito, verifica-se que todas as pretensões da peça inaugural estão satisfatoriamente abarcada pelas provas e demais elementos informativos que já constam nos autos. Nesse mesmo trilhar, o Ministério Público manifestou-se favorável ao julgamento imediato do mérito. Nos termos do art. 355, incisos I, do CPC/15, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito quando não houver necessidade de produção de outras provas. É consabido ainda que, com o advento no CPC/15, o magistrado está impedido de decidir sobre qualquer matéria sem que sobre ela as partes ainda não tenham se manifestado previamente, ainda que seja hipótese que deva decidir de ofício (art. 10). Intimem-se as partes desta decisão em 05 (cinco) dias, na forma da lei. Após, cumpridas integralmente as determinações acima, imediata conclusão dos autos. Cumpra-se na forma da lei e com a urgência devida.

16.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000029-51.2013.8.18.0088
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO OTACÍLIO DA SILVA
Advogado(s): EDCARLOS JOSE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Vistos e etc.
Intimem-se os impetrados para em 05 (cinco) dias, promoverem o pagamentos das custas processuais, conforme determinado na sentença proferida às fls. 57/61 dos autos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.216. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001583-16.2016.8.18.0088
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO EDIVAN OLIVEIRA DA MATA
Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Réu: JOELMA MARIA DE SOUSA DA MATA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Ante o exposto, não havendo encontrando qualquer óbice e em alinho ao parecer ministerial, HOMOGOLO o acordo firmado entre as partes às fls. 19/20 dos autos, todas devidamente qualificadas e representadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO PARCIALMENTE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 356, II c/c art. 487, III, "b", todos do CPC/15.
Expeça-se o respectivo Mandado de Averbação.
A partir deste momento processual o feito continuará sua tramitação apenas com relação ao pedido de partilha de bens.
Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.
Em caso positivo, no mesmo ato, apresente réplica à contestação no prazo do art. 351 do CPC/15.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se na forma da lei.

16.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000510-14.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E PESCADORAS DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA:
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Havendo transação entre as partes, porém nada disposto com relação às despesas processuais, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 90, §2º do NCPC. Uma vez ocorrida a transação antes da sentença, dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, §3º, NCPC.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
5. Em sendo necessário, expeça-se o competente Alvará para levantamento de valores.
P.R.I.C.
CAPITÃO DE CAMPOS, 1 de junho de 2017

16.218. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000623-94.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA MARIA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: EXTRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A., BANCO ITAUCARD S.A, MASTERCARD BRASIL S/C LTDA
Advogado(s):
Ante o exposto, não havendo qualquer óbice, HOMOGOLO o acordo firmado entre as partes ANTONIA MARIA PEREIRA e BANCO ITAUCARD S/A às fls. 40/41 dos autos, todas devidamente qualificadas e representadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO PARCIALMENTE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 356, II c/c art. 487, III, "b", todos do CPC/15.
Expeça-se o respectivo Alvará para levantamento de valores depositados em conta judicial.
A partir deste momento processual o feito continuará sua tramitação apenas com relação às requeridas CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A e MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.
Intime-se a parte autora para apresentar réplica às contestações das requeridas no prazo e na forma do art. 351 do CPC/15.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se na forma da lei.

16.219. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000319-27.2017.8.18.0088
Classe: Imissão na Posse
Requerente: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12540)
Requerido: DESCONHECIDO
Advogado(s):
Diante do exposto, configurados os requisitos legais, AUTORIZO a imissão provisória na posse do imóvel descrito na peça inicial pelo MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIUAÍ - PI, após depósito do valor de R$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) em conta judicial vinculada ao presente processo.
Expeça-se a competente via de recolhimento do valor.
Juntada a guia de recolhimento nos autos comprovando o depósito do valor, expeça-se o respectivo Mandado de Imissão Provisória na Posse.
Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis, nos moldes do art. 15, §4º, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.
Considerando que o citando é desconhecido, determino a citação por edital dos eventuais possuidores ou proprietários do imóvel objeto da presente ação, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação.
Nessa oportunidade, de antemão, DETERMINO que a Sra. Maria de Lourdes Alves, Oficiala de Justiça e Avaliadora deste Fórum, realize a avaliação do imóvel objeto da presente ação, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.
Oficie-se a Prefeitura Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar profissional técnico que possa realizar a avaliação do imóvel.
À Secretaria para correção da autuação do feito para "Ação de Desapropriação c/c Imissão Provisória na Posse".
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se na forma da lei.

16.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000178-42.2016.8.18.0088

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PIAUÍ
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
Requerido: MANOEL CORDEIRO DE DEUS FILHO, EDIVALDO ALVES DE ALMEIDA, ELIELSON ALVES DE DEUS
Advogado(s):
Vistos,
Após atenta análise dos presentes autos e comunhão com as informações constantes nos autos do processo nº. 319-27.2017.8.18.0088, verifica-se que o imóvel possivelmente não mais é objeto de esbulho.
Conforme se constata nos fólios do processo nº. 319-27.2017.8.18.0088, o Município de Boqueirão do Piauí - PI, autor em ambas as ações, ajuizou ação de desapropriação por utilidade pública com pedido de imissão provisória na posse com relação ao mesmo imóvel que é objeto da presente ação. Nas recentes informações daquele processo, a municipalidade autora não informa que o imóvel esteja sendo alvo de qualquer espécie de esbulho ou intervenção.
Inclusive, durante a fase administrativa, o município autor expediu edital do qual não houve apresentação de qualquer possuidor ou proprietário.
Desta forma, DETERMINO a intimação do autor da presente ação para, com vistas destas informações, manifeste-se acerca do interesse e utilidade do prosseguimento deste feito.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.

16.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001027-46.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIR ALVES LIMA, EURIPEDES APOLONIO DA SILVA
Advogado(s): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784), MARCELA DA SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14096)
Réu: BANCO BRADESCO S.A, BANCO DO BRASIL, BANCO BGN S/A, BANCO VOTORANTIM S/A, BANCO BMG S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL, BANCO BANRISUL S/A., BANCO ITAÚ S/A., BANCO PAN, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - BMB
Advogado(s):
Tudo ponderado.Decido.Tendo em vista a inércia das partes demandantes. DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I do CPC de forma a indeferir a petição inicial.Custas na forma da lei.P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.Castelo do Piauí (PI), 26 de junho de 2017. Castelo do Piauí-PI, 26 de junho de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

16.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001183-73.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ANTONIO VISGUEIRA DA SILVA, JORGE LUIZ VISGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Réu: ATALIBA VISGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCINE COSTA MELO(OAB/MARANHÃO Nº 3035)
É o breve relatório, DECIDO.Tendo em vista o acordo realizado pelos litigantes na ação principal, o qual resultou na perda do objeto da presente lide, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC ante a falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.Sem custas.Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Castelo do Piauí - PI, 21 de junho de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

16.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000137-73.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANALVA GONÇALVES LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: CEAPE/PI - CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO PIAUI
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 487. I. do CPC e nos termos da fundamentação acima, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial.Pedido de antecipação de tutela prejudicada.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AIG.Condeno a parte autora, alhures qualificado, a pagar a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC.Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis.Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI. 22 de junhò de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

16.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000501-79.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: SABINA CARDOZO DE SOUZA
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: BANCO CETELEM BGN
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Pelo exposto, com fundamento no art. 487. I, do CPC e nos termos da fundamentação acima, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial.Pedido de antecipação de tutela prejudicada.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG.Condeno a parle autora, alhures qualificado, a pagar a multa de 1% (uni por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC.Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis.Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se Castelo do Piauí-Pi, 21 de junho de 2017LEONARDO BRASILEIROJuiz de Direito

16.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000807-48.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, apenas para declarar inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente as cobranças questionadas.Improcedentes os pleitos de indenização por danos morais e materiais, nos termos da fundamentação.Em conseqüência, oficie-se à empresa requerida para que exclua definitivamente as cobranças questionadas nestes autos, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC).Condeno a parle autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da A,IG.Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 22 de junho de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

16.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000662-94.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA MARIA MARTINS DOS REIS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
É o breve relatório. DECIDO.Tendo havido a composição amigável pelas partes, ao Juiz cumpre tão somente homologar por sentença o acordo realizado.PELO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 184/185. e. consequentemente, julgo EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com íulcro no art. 487. III. alínea b. do CPC.Posteriormente, deverá ser juntada aos autos a comprovação do pagamento pactuadoPublique-se, registre-se c intimem-se. Castelo do Piauí - PI, 20 de junho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

16.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000123-89.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DA C. DA S., K.R. DA S.
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: Á. J. L.
Advogado(s): VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393), JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
E o breve relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a demanda deve ser julgada IMPROCEDENTE, ante a prova coligida ao bojo do processo, como segue. De se salientar, a prova é uníssona em apontar o demandado como NÃO sendo o pai do(a) investigante. Quanto aos alimentos, uma vez não reconhecida a paternidade da demandante, o direito daqueles c negávcl. consoante às disposições do art. 1.694 do Código Civil. PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial com fundamento no art. 487, 1 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI. 22 de junho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

16.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000612-34.2014.8.18.0045
Classe: Guarda
Requerente: F.E.V. S.
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Requerido: A. P. C. C.
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
PELO EXPOSTO, nos lermos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para deferir a guarda do filho menor das partes, K. V. C.A, à parte autora F. E. V. DE S., com fulcro nas disposições do art. 487. I. do CPC c/c art. 1.584 do Código Civil.Expeça-se MANDADO DE GUARDA, intimando-se a parte autora para assinar o termo de guarda.Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários KIvocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, tendo em vista que concedo, neste momento processual, os benefícios da Justiça Gratuita ao demandado.Cientifique-se o representante do Ministério Público.Após o trânsito cm julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI, 22 de junho de 2017. LEONARDO BRASILEIROJuiz de Direito

16.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000800-56.2016.8.18.0045
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: F. M. DO D. S. A.
Advogado(s): MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 12092)
Requerido: M. DE J. S., F. E. S.
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, com fulcro no art. 755. § 3o e 1.012, § Io, VI do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, declaro a interdição de M. DE J. S., CPF 075.808.093-03 e F. E. S., CPF 063.983.103-65, nomeando a Sra. F. M. DO D. S. A., CPF 394.436.043-53, sua curadora definitiva. Dito(a) curador(a) não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes as interditandas, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar das interditandas, ficando, ainda, sujeito(a) à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC.A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que as interditandas perceberem a partir da decretação de sua interdição definitiva.Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (755, § 3o do CPC) e expeça-se termo de curatcla definitivo, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo.Suspendo os direitos políticos das interditandas, nos termos do art. 15, II. da Constituição Federal.Oficie-se à Justiça Eleitoral com os ciados necessários.Sem custas e sem

honorários advocatícios.Cientifiquem-se o curador das rés e o representante do Ministério Público.Publique-se a presente na forma do art. 755, § 3o do CPC. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Cumpra-se.Castelo do Piauí (PI), 21 de junho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

16.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000117-82.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487. I. do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e. declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 554046124), condeno o BANER.I - BANCO ITAÚ BMG a pagar a MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA, CPF 054.532.798-93. o valor correspondente à restituição cm dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 554046124, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos lermos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil, devendo ainda ser abatido do montante total devido, o valor correspondente ao TED de 11. 20, o qual não foi devidamente contestado pela parte autora.Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação.fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para Uns de liquidação:a) A ferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-sc o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data;b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362. 54 e 43 do STJ. sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês;c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente;d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523. § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação.Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parle autora, com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato n° 554046124).Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato n° 554046124) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC).Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados cm 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.Após o trânsito cm julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI. 21 de junho de 2017.

16.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000141-13.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ GONZAGA BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO LOSANGO S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação:a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarandoexistente a relação jurídica contratual entre as partes que fundamente a inclusão do nome da parte autorano Cadastro de Inadimplentes ora questionada (Contrato n° 003020088189431B). condeno BANCO DSANGO S.A - BANCO MÚLTIPLO a pagar a LUIZ GONZAGA BATISTA DE CARAVALHO, CPF: 534.877.703-00, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais.b) julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em dobro referente ao pagamentoirjdevido da dívida, conforme fundamentação supra.Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação:a) a incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362. 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo;b) a multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523. § Io. do CPC. apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação.No termos da fundamentação supra, concedo a liminar para determinar à parte requerida que exclua o nome da parte autora, ou se abstenha de incluir no CADIM. SPC, SERASA, BACEN ou quaisquer outros órgãos assemelhados, em função exclusivamente do motivo objeto da presente lide (fi. 10 - referente ao Contrato n° 003020088189431B), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais).Oficie-se ao SPC/SERASA para efetivar a imediata exclusão do nome da parte autora dos registros referidos no documento de 11. 10 - referente ao Contrato n° 003020088189431B) (devendo cópia do referido documento acompanhar o Ofício) até o trânsito em julgado deste processo, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a partir da intimação desta decisão, caso não seja cumpridaordem.Condeno a parle requerida, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocalícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento as custas judiciais, cm caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de ívio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI. 22 de junho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

16.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000302-67.2010.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE CASTELO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: BENILSON EULÁLIO LIMA
Advogado(s): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10282)
II. DISPOSITIVOAnte o acima exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a dIenúncia, para absolver o réu BENILSON EULÁLIO LIMA quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 386, VI, do CPP.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Castelo do Piauí-PI, 26 de junho de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

16.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000520-95.2010.8.18.0045

Classe: Inquérito Policial
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Requerido: A. D. DA P.
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, diante do quadro fático, nos termos do artigo 386, VII do CPP e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, em consequência, ABSOLVER A. D. da P., qualificado na denúncia, pela prática do delito previsto no art. 129, §9º, do Código Penal. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 26 de Junho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

16.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000513-93.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LIMA DA SILVA
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAUÍ Nº 11580)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA O DR. GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAUÍ Nº 11580), AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº8458), para se manifestar no prazo legal.

16.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000029-15.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA REGINA DE SOUSA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
ATO ORDINATÓRIO: intima o Dr. FRANCISCO BORGESSAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768), para no prazo legal apresentar as contrarrazões. Aapresentada pela parte autora.

16.236. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000319-59.2017.8.18.0045
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: IVETE NEVE
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
Réu: JOSIMAR FURTADO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 12/07/2017, às 14:30 horas.Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

16.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000328-60.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSILENE GOMES PEREIRA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. MACELLO VIDAL MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 6137), para no prazo legal apresentar as contrarrazoes.

16.238. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000377-62.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2017, às 10:30 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

16.239. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000379-32.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2017, às 10:10 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

16.240. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000367-18.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2017, às 10:50 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

16.241. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000366-33.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2017, às 09:50 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

16.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001157-41.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMAZIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874), JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 606,04 (seiscentos e seis reais e quatro centavos).

16.243. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000370-70.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BGN S/AS
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2017, às 09:3,0 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

16.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000538-72.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIMA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora, por meio do seu Advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração original assinada à rogo por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG dos signatários, tendo em vista que a parte autora é analfabeta. (art. 321, NCPC).

16.245. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000364-63.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2017, às 09:10 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

16.246. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000365-48.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2017, às 08:50 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

16.247. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000380-17.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2017, às 08:30 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

16.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000328-21.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11583)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Dra. ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11583), para se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

16.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000716-91.2012.8.18.0046
Classe: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: LUANA VASCONCELOS DA CUNHA
Advogado(s):
Tendo em vista a requerida LUANA VASCONCELOS DA CUNHA ter atingido a maior idade, encontrar-se atualmente casada e residindo em outro estado da federação, em consonância com o parecer ministerial de fls.58, com fulcro no art. 485, IV do CPC, JULGO extinto o presente feito sem resolução de mérito.

16.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000787-82.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JAILSON GOMES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
SENTENÇA: "(...) DO EXPOSTO,com fundamento na argumentação acima, no art. 386 do CPP e art. 42 da lei nº 11.343/2006, JULGO PROCEDENTE, A P RETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR JAILSON GOMES DA SILVA nas penas do art. 33 caput, da lei nº 11.343/2006, (...) CORRENTE, 22 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA,Secretária, que subscrevi e digitei.

16.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃODE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000748-17.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GILDÉSIO DE SOUZA MOURA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)
SENTENÇA: "(...) DO EXPOSTO,com fundamento na argumentação acima, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal apresentada, para CONDENAR GILDÉSIO DE SOUZA MOURA , nas penas do art. 213 do CP, razão pela qual passo a dosar a pena a ser imposta, com estrita observância ao disposto no art. 68, caput, e 59, ambos do CP.(...) CORRENTE, 20 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA,Secretária, que subscrevi e digitei.

16.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000022-98.2010.8.18.0109
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: R. S. M. REP. SUA GENITORA: MARIA AUREA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: RUBENS FERREIRA MENDES
Advogado(s):
DESPACHO: (Sobre a certidão de fls. 52, manifeste-se a parte requerente, em 15 dias requerendo o que endender de direito. Expediente necessário. Corrente, 16 de maio de 2017. As) Mara Rúbia Costa Soares, Juiza de Direito.)

16.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000028-08.2010.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Advogado(s): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7342)
DESPACHO: Intimem-se as partes para indicarem às provas que pretendem produzi, justificando-as. Após, vistas ao MP. Corrente., 12 de junho de de 2017. Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Eu, Aldeniza Guimaraes o digitei,

16.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000274-62.2014.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LÚCIA MOREIRA CARLOS
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 06 de julho de 2017, às 12:50 horas, a data da audiencia instrutória onde deverão se ouvidas as testmunhas indicadas pela parte autora e, se for o caso tomado o depoimento pessoal.Intimem-se as partes e advogados. DRS. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA OAB- PI 6992 e MARCOS ANDRÁ LIMA RAMOS, OAB-PI 3.839, Cumpra-se. Corrente- 22 de junho de 2017. Eu, ALDENIZA GUIMARAES- Analista Judicial

16.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000034-54.2006.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): ORLANDO LUSTOSA CESAR
Advogado(s):
DESPACHO: (Considerando a petição de fls, que pleiteou a suspensão do processo, defiro o pedido apresentado pela parte autora para suspender o processo pelo prazo da Lei nº 13.340/2016. Após a expiração doprazo de suspensão, intime-se o Banco do Nordeste para dizer se ainda tem interesse no feito. Cumpra-se. Corrente, 14 de fevereiro de 2017.)

16.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000050-66.2010.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): ADELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Considerando a petição de fls, que pleiteou a suspensão do processo, defiro o pedido apresentado pela parte autora para suspender o processo pelo prazo da Lei nº13.340/2016. A pós a expiração do prazo de suspensão, intime-se o Banco do Nordeste para dizer se ainda tem interesse no feito... Cumpra-se. Corrente, 14 de fevereiro de 2017.)

16.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000426-76.2015.8.18.0109
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: JABES LUSTOSA NOGUEIRA
Advogado(s):
Arrolado: ESPÓLIO DE JERSONÊ MASCARENHAS ZUMBINHA
Advogado(s): JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872)
DESPACHO: ... "Deste modo, DEFIRO , o pedido para determinar a expedição de formaies de partilha em nome dos herdeiros ERCILIA LOBATO MASCARENHAS MANOEL LOBATO MASCARENHAS E MARIA LOBATO MASCARENHAS, com as observancias legais. Cumpra-se. Intimem-se. Custas de Lei. Após, arquive-se dando-se baixa. Corrente- 14 de junho de 2017. Eu ALDENIZA GUIMARAES

16.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000105-80.2011.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): EVILASIO JOSE RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Considerando a petição de fls. que pleiteou a suspensão do processo, defiro o pedido apresentado pela parte autora para suspender o processo pelo prazo da Lei nº 13.340/2016. Após a expiração do prazo de suspensão, intime-se o Banco do Nordeste para dizer se ainda tem interesse no feito... Cumpre-se. Corrente, 14 de fevereiro de 2017.)

16.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000453-43.2017.8.18.0027
CLASSE: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO CAVALCANTE BARROS, BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, situado na AV. NOSSA

SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, BAIRRO NOVA CORRENTE, CORRENTE - Piauí em face de O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ; JOÃO CAVALCANTE BARROS; BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, residentes nesta cidade de CORRENTE - Piauí, ficando por este edital, com a finalidade de que os eventuais interessados tomem conhecimento da ação e queiram ingressar como litisconsortes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____,(SUELI DIAS NOGUEIRA), Secretária, que subscrevi e digitei, subscrevi e assino.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000068-48.2014.8.18.0109
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MENOR: M. A. F., NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA SAURIANE ALVES MARTINS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: BRUNO MOREIRA FARIA
Advogado(s):
SENTENÇA: (... Do exposto, com fundamento na argumentação acima e, em consonância com o parecer ministerial julgo procedente o pedido, extinguindo com resolução do mérito o processo, na forma do art. 458, I, do CPC, para fixar a título de alimentos definitivos em favor da parte autora, a ser pago pelo demandado, o valor correspondente a 25% do salário minimo vigente, a ser pago até o dia 30 de acada mes, mediante depósito bancário em conta poupança em nome da genitora, qual seja: 9517-0, operação 23, Agência 2776 da CEF. Sem custas nem honorários. P. R. I. Com o transito em julgado expedientes de praxe. Corrente, 13 de junho de 2017, às 13:27 horas. Ass) Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito.)

16.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000024-15.2003.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JACONIAS DA SILVA NUNES, EDSON LUIZ GUERRA DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Considerando a petição de fls, que pleiteou a suspensão do processo, defiro o pedido de suspensão apresentado pela parte autora para suspender o processo pelo prazo da Lei nº 13.340/2016. Após a expiração do prazo de suspensão, intime-se o Banco do Nordeste para dizer se ainda tem interesse no feito... Cumpra-se. Corrente, 14 de fevereiro de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito.)

16.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000053-21.2010.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): OTHON CALMON ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783)
DESPACHO: (R. hoje. Considerando a petição de fls, que pleiteou a suspensão do processo, defiro o pedido apresentado pela parte autora para suspender o processo pelo prazo da Lei nº 13.340/2016. Após a expiração do prazo de suspensão, intime-se o Banco do Nordeste para dizer se ainda tem interres no feiro... Cumpra-se. Corrente, 14 de fevereiro de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito.)

16.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000033-12.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: J & J TRANSPORTES E TURISMO AP-ME, JOSÉ RENATO LOPES DA NÓBREGA PEREIRA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
despacho
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 13 / 07 / 2017, às 08h10min, na sala de audiência deste Juízo.
Intime-se.
Expedientes necessários.
CRISTINO CASTRO, 27 de junho de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000133-64.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: J & J TRANSPORTES E TURISMO AP-ME, JOSÉ RENATO LOPES DA NÓBREGA PEREIRA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
despacho
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 13 / 07 / 2017 às 08h, na sala de audiência deste Juízo.
Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 27 de junho de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000112-88.2016.8.18.0047
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: LUCAS HOLANDA GUERRA
Advogado(s):
DESPACHO
R.h.
Ao compulsar os autos verifica-se que a parte demandada ainda não fora citada, restando desnecessária sua ciência em relação ao pedido de suspensão ofertado pelo autor.
Ante o exposto defiro o pedido da parte autora, para suspender o feito pelo prazo de 90 dias.
Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 27 de junho de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000394-92.2017.8.18.0047
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO (A) DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUZIÂNIA-GO,
Testemunha - LUCIANO DOS SANTOS CAMARA
Acusado: REGINALDO DE SOUSA SANTOS
VÍT. LUCAS DOS SANTOS CAMARA
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO
INTIMAR/LEVAR AO CONHECIMENTO de quem interessar, que foi designado audiência na presente Carta Precatória, para inquirição da testemunha - LUCIANO DOS SANTOS CAMARA, na data de 12/07/2017, às 08, a realizar-se no Fórum desta cidade.

16.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000352-43.2017.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PI N. 9206)
Despacho:
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396, do CPP.
Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa.
Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.
Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído.
PREVENTIVA
O denunciado postula a revogação da prisão preventiva decretada por este juízo, em fls. 64/68.
O pedido de fls. 73/87, não trouxe aos autos nenhum elemento fático capaz de alterar a conclusão alcançada pelo decreto impugnado. Porém há de se destacar que por equívoco consignou-se como fundamento da preventiva o fato de se assegurar a aplicação da lei penal, ao passo que a motivação da decisão flagrantemente se conecta com a garantia da ordem pública.
Por tal razão, indefiro o pedido de revogação da preventiva, para manter a decisão de fls. 64/68, retificando-a somente quanto ao seu seu fundamento de lei, que em verdade se direciona a garantia da ordem pública, pela gravidade concreta da ação do agente, que por consequência realça sua periculosidade, "modus operandi" este devidamente pontuada no decreto ora guerreado.
Expedientes necessários.
Intime-se o advogado constituído, que postulou a revogação da prisão preventiva.
CRISTINO CASTRO, 27 de junho de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.268. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000352-43.2017.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PI N. 9206)
DeCISÃO
R.h.
Chamo o feito à ordem.
Por ocasião do recebimento da denúncia este juízo se manifestou sobre o pedido de revogação da prisão preventiva, tendo consignado que por equívoco o decreto fundou-se para assegurar a aplicação da lei penal, ao passo que o correto seria a garantia da ordem pública.
Nesta decisão o juízo esclarece que em verdade o decreto então impugnado, de fls. 64/68, trouxe em seu bojo como fundamentos para o cerceamento cautelar do acusado tanto a garantia da ordem pública, quanto a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, este último em razão da fuga do distrito da culpa, situação esta, bem delineada na referida decisão.

Ante o exposto, mantenho o decreto preventivo de fls. 64/68, indeferindo o pedido de revogação da preventiva, para acrescentar ao seu fundamento a necessidade de garantia da ordem pública, pela gravidade concreta da ação do agente, que por consequência realça sua periculosidade, "modus operandi" este devidamente pontuado no decreto então guerreado, restando incólume o fundamento então consignado relativo a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, pela fuga do do agente do distrito da culpa.
Intime-se.
Expedientes necessários.
CRISTINO CASTRO, 28 de junho de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000216-43.2017.8.18.0048
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WILZAN DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI.(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: VALDEMIR DA SILVA
Advogado(s):
JULGO PROCEDENTE o pedido e HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima explicitado, que fica fazendo parte desta decisão. Publicada em audiência, ficam as partes de já intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquivem-se, dando baixa na distribuição" Em ato contínuo, as partes desistiram do prazo de recurso, o que foi homologado pela MM. Juíza. Do que para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu_____ Assessora Jurídica, digitei e subscrevo.

16.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000262-03.2015.8.18.0048
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
Réu: MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO: Designada audiência de Instrução e julgamento para o dia 11/07/2017, ás 12:00hs, no Prédio do Fórum local. Analista Judicial, o digitei.

16.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000002-49.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA NILVA RODRIGUES CAMPELO, FRANCISCO CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Comarca de Elesbão Veloso intima os advogados dos réus para suas alegações finais no prazo legal.

16.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000543-87.2014.8.18.0049
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALCIDES ABSOLON DA SILVA, ALMIR LOPES DA SILVA, ALZIRA LOPES DE MOURA, ANTONIA LIMA VERDE LOPES, FRANCISCO FERREIRA LIMA, JUAREZ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO CAMPELO DA SILVA, ODETE DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
SENTENÇA: Posto isto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ? determinando, por conseguinte, que o cumprimento de sentença prossiga pelo valor apresentado pela Contadoria Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí ? fls. 329/395. Acolho o pedido de fls. 479/481, liberando os valores bloqueados ? fls. 156, expedindo-se os competentes alvarás, na forma solicitada às fls. 483/484 - e determinando que o banco executado complemente os valores para fins de satisfação do débito, nos termos expendidos neste Decisum. Aplico multa de 10% do valor devido a título de complementação, mais honorários advocatícios calculados também em relação aos valores da complementação ? conforme art. 523, e seus parágrafos do novo CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 23 de junho de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

16.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000840-89.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 214434422) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (a parte autora via DJPI e o banco demandado por intimação com AR). Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 25 de junho de 2017. Dr. João de Castro

Silva - Juiz de Direito ?

16.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000645-41.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: LYDYANE RAQUEL RODRIGUES SANTOS SILVA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO SOARES RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 14086)
Réu: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, CARMIRANO QUEIROZ COSTA, FAM-AT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto e do mais que dos autos constam, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Estado do Piauí para apreciar o presente feito, considerando as razões expostas, eis que se trata de incompetência absoluta ratione personae que não admite prorrogação, declinando, nesses termos, a Justiça do Estado de São Paulo como competente, para onde determino a remessa dos autos à Distribuição de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, o que a Secretaria certificará, faça-se a devida remessa, efetuadas as anotações e baixas necessárias. Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 24 de junho de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

16.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000638-83.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ALVES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ANDREA GONÇALVES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8896)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
SENTENÇA: DO DISPOSITIVO Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, para DECLARAR, a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra a TIM CELULAR S/A, nos referidos valores (Título de nº GSM0210629564412). Determinando a retirada e a não inclusão posterior do nome da parte requerente nos cadastros restritivos de crédito em virtude da relação consumerista aqui analisada, porquanto já reconhecida inexistência das dívidas. Condeno a Empresa demandada e a parte demandante ao pagamento de honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ? ficando suspensa a condenação da parte demandante em honorários de sucumbência, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 24 de junho de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

16.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000844-29.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CRUZ SOARES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO FICCA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 40198219-10) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (a parte autora via DJPI e o banco demandado por intimação com AR). Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 24 de junho de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

16.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000845-14.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CRUZ SOARES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 482118008) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (a parte autora via DJPI e o banco demandado por intimação com AR). Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 24 de junho de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

16.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000841-74.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CRUZ SOARES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 600232093) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (a parte autora via DJPI e o banco demandado por intimação com AR). Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 24 de junho de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

16.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000839-07.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ ONIAS MACEDO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 218543579) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (a parte autora via DJPI e o banco demandado por intimação com AR). Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 25 de junho de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

16.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000083-95.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. , para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, solicitado pela parte autora, por seu Advogado, requerendo a extinção e o arquivamento do processo, por não ter mais interesse em seu prosseguimento, seguindo-se com a manifestação do banco demandado, por seu advogado, em aceitar tal desistência - fls. . Assim, Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, da mesma lei Processual Civil. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 22 de junho de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

16.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000733-16.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: LYDYANE RAQUEL RODRIGUES SANTOS SILVA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO SOARES RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 14086)
Réu: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ISABEL OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): GERALDO HORIKAWA(OAB/SÃO PAULO Nº 90275)
SENTENÇA: Pelo exposto e do mais que dos autos constam, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Estado do Piauí para apreciar o presente feito, considerando as razões expostas, eis que se trata de incompetência absoluta ratione personae que não admite prorrogação, declinando, nesses termos, a Justiça do Estado de São Paulo como competente, para onde determino a remessa dos autos à Distribuição de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, o que a Secretaria certificará, faça-se a devida remessa, efetuadas as anotações e baixas necessárias. Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 24 de junho de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito

16.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000829-60.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
SENTENÇA:
"Vistos etc. Homologo , por sentença, o pedido de desistência de fls. 20, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, solicitado pela parte autora, por sua Advogada, requerendo a extinção e o arquivamento do processo, por não ter mais interesse em seu prosseguimento. Assim, Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 485, inciso VIII, da mesma lei Processual Civil. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 28 de junho de 2017. Joaõ de Castro Silva.Juiz de Direito da Vara Ùnica da Comarca de Elesbão Veloso-PI"

16.283. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001884-77.2016.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAMILLY LOHANNE RODRIGUES DA SILVA, KAUAN RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Requerido: JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogado(s):
Designo o dia 31/07/2017 às 13:15 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

16.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001159-64.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ANTONIO DA COSTA SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819), KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000121-51.2010.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001096-63.2016.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DE FATIMA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 487, I do NCPC), e, em consequência, determino a expedição de alvará para que a Sr ª MARIA DE FÁTIMA SILVA (CPF 002.112.273-31), ora requerente receba: junto ao Banco do Brasil, o saldo da Conta-Corrente 18079-3 Agência 2048-6, qual seja a quantia de R$ 1.040,90 (mil e quarenta reais e noventa centavos), bem como receba também junto ao INSS o montante de R$ 699,86 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) referente aos resíduos de Pensão por Morte. Sem custas e sem honorários face aos auspícios da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará, após arquivem-se os autos com baixa definitiva, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000187-84.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: ADAILTON JOSÉ DE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Dra. Ana Paula Aguiar Rodrigues, OAB/PI n. 11.623, para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para a data de 04/07/2017, às 12:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiência do fórum local.

16.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000849-63.2008.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FRANCISCO MOACIR DA COSTA BORGES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Requerido: LUIZ CARLOS COSTA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001222-84.2014.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO, FRANCISCO SILVA CASTRO, ANTONIO DJIVAN DA SILVA, LUCAS ROCHA MACHADO, ARTUR GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Intimar o advogado Dr.Franklin Dourado Rebelo(OAB/PI n.3330) do despacho/decisão de fls. 269 proferido(a) em audiência de instrução e julgamento, que determinou a apresentação de alegações finais pela defesa dos réus no prazo de 05(cinco) dias, após o Ministério Público.

16.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000441-04.2010.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA MARIA GALENO CARNEIRO
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: PARNAIBA GAS LTDA
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000153-66.2004.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO DUARTE DE MORAIS, PAULO, DANIEL
Advogado(s):CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS, OAB/PI 3078.
Fica o Sr. advogado intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento a ser realizada dia 04/07/2017, às 14:00hrs, no Fórum de Esperantina/PI.

16.292. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001202-57.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JULIO CÉSAR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)
DESPACHO: Pelo exposto, designo audiência de instrução para às 12:00 horas do dia 20/07/2017.

16.293. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002591-48.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALMIR SILVA JÚNIOR
Advogado(s): ANTONIO BERNARDES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12692)
"(...)Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO formulado e, em consequência, ABSOLVO o réu JOSÉ ALMIR SILVA JÚNIOR, já devidamente qualificado, do crime do art. 217-A, caput, do Código Penal, com o fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado deste decisum, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. FLORIANO, 27 de junho de 2017. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO-Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO".

16.294. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000861-02.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESUALDO COSTA CORREIA ME
Advogado(s): TASSIA TRAJANO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12163)
Réu: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A.
Advogado(s): CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26494)
DESPACHO: " Vistos. Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523,§1º do CPC..."

16.295. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002595-51.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO CARVALHO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: BEFCOR CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO: "... Considerando a ausência da parte requerida, determino a intimação da parte autora para informar o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimado os presentes." ... "

16.296. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002601-58.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERARDO DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: BEFCOR CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO: " ... Considerando a ausência da parte requerida, determino a intimação da parte autora para informar o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Dando por intimada a parte autora."

16.297. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000875-49.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAQUELINE MARIA SOUSA DA SILVEIRA
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP
Advogado(s): ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 86844), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: de fls. 95/98, cujo o dispoitivo segue transcrito: "...Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, acolhendo parcialmente a pretensão autoral, para fins de condenar a requerida a restituir a requerente, a título de compensação pelos danos morais sofridos, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta decisão, com base no INPC, e juros de mora de 1% ao mês, não cumulativos, a partir desta. ex vi dos arts. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN, com respaldo no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, c/c arts. 6º, inciso VI, e art. 14, caput, todos estes do Código Guardião do Consumidor e súmula 362, do STJ. Determino ainda, a intimação pessoal da requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça o respectivo diploma de conclusão de curso da autora, e que em 48hrs (quarenta e oito horas) promova retirada do nome de JAQUELINE MARIA SOUSA DA SILVEIRA dos cadastros de inadimplente, caso ainda se encontre negativado. Advirto que o não cumprimento das presentes determinações por parte da Universidade ré acarretará aplicação de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revestida em favor da autora, nos termos do art. 497, do CPC, além do que incorrerá no crime de desobediência (art. 330, do CP). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil. P.R.I."

16.298. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000224-51.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE BATISTA E CIA LTDA, JORGE BATISTA DA SILVA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA & CIA LTDA - ME
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, condeno o réu ao pagamento da importância de R$ 4.179,42 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), que deve ser atualizada monetariamente pelo INPC, a partir da data do ajuizamento da ação, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da data de citação. Condeno o demandado ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da mesma, que arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, na quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da condenação. P.R.I.

16.299. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000935-85.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: FRANCIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Manifeste-se a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão de fl. 55v , no prazo de 5 (cinco) dias.

16.300. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000180-89.2015.8.18.0106
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA SOCORRO, EDIVALDO DO SOCORRO
Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
Inventariado: FRANCISCA MARIA DO SOCORRO (FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 178/179.

16.301. DECISÃO CARTA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001584-50.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTAVIO HENRIQUE GUIMARÃES
Advogado(s): JOAO LUCIO CRUZ SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9211), CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8336)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
"(...)Sem adentrar no mérito, **nego a liminar pleiteada** por não restar convencido a respeito da verossimilhança da alegação apresentada pela parte autora, deixando de avaliar os demais requisitos da tutela antecipada, por reputá-los prejudicados. Designo audiência de conciliação para o dia **31/08/2017, ás 09:20hs**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.(...)"

16.302. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002050-49.2014.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: ILVAN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lho competia e, em consequência, revogo a liminar de fl. 23. Custas como recolhidas. Transitada em julgado esta decição, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

16.303. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001775-81.2006.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Inventariado: ANTONIO PEREIRA DA COSTA E BENEDITA MARIA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/08/2017, às 10:00 horas. Intimado os presentes. Expedientes necessários."

16.304. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001775-81.2006.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Inventariado: ANTONIO PEREIRA DA COSTA E BENEDITA MARIA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA LUZIA DA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 96272)
DESPACHO: " Vistos. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/08/2017, às 10:00 horas. Intimado os presentes. Expedientes necessários."

16.305. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002868-30.2016.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: V. R. F. G. rep/por MAIARA DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s):
Requerido: JAILEIDE DA SILVA FEITOSA
Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12523)
SENTENÇA: [...] Diante do exposto, com fundamento no art. 1.694 do Código Civil e fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar o requerido JAILEIDE DA SILVA FEITOSA a pagar alimentos em favor do filho V. R. F. G. no valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser depositado na conta bancária da genitora do requerente, até o último dia útil de cada mês referência. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, estes em 15% (quinze por cento) do valor da causa, contudo suspendo a exigibilidade, na forma do art. 98, § 2º, CPC/15, pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC/15, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se sem baixas. FLORIANO, 24 de abril de 2017.

16.306. NÃO INFORMADO - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000668-16.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. E. DA S. L., M. S. DA S. L., ELISIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12303)
Réu: JOSÉ DA GUIA VIEIRA DE LIMA
Advogado(s): DANILO DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 14880)
ATO ORDINATÓRIO: Proceda-se a intimação da parte requerente através de seu representante legal para manifestar-se sobre a justificativa de fls. 33 a 36 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
FLORIANO, 13 de junho de 2017.

16.307. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001257-57.2007.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: A. P. DA S. V. rep/por FERNANDA MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CIDIO JOSE VITALINO
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
DESPACHO: R. Hoje. Intime-se o executado na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação comprovando as alegações feitas na petição de fls.74/75 e requerer o que entender necessário. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 12 de junho de 2017.

16.308. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000289-11.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIA DIANA DE AMORIM
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
[...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Penal Pública a fim de CONDENAR a ré ANTÔNIA DIANA AMORIM como incursa nas sanções do artigo 342, § 1º, do Código Penal. [...]

16.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000920-52.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ISABEL DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação interposto pela parte autora.

16.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000696-17.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO ALENCAR
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação interposto pela parte autora.

16.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000914-16.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALZIRA JOANA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

16.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000905-54.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA PETRONILIA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

16.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000925-45.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA PETRONILIA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

16.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000009-06.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL OVÍDIO RODRIGUES
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - APS DE PICOS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER AO HOSPITAL REGIONAL DE FRONTEIRAS-PI EM 20/07/2017, ÀS 10H, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL.

16.315. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000040-60.2017.8.18.0114
Classe: Relaxamento de Prisão
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS BRAGA DE SOUZA, RODRIGO DA COSTA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA LIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13671)
Determino a citação pessoal do acusado para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). No mandado, informe-se que o réu poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as

provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do CPP).Advirta-se, ainda, que se não for apresentada resposta no prazo legal ou se, citado, o acusado não constituir advogado, será nomeado defensor para oferecê-la (art. 396-A § 2º do CPP). Havendo advogado nos autos, realize a citação também por publicação e advirta-se que o abandono injustificado da causa implicará em multa e encaminhamento de expediente à OAB para apuração disciplinar.

16.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000032-72.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SEBASTIÃO CORDEIRO
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: ROQUE IRIO BAMBERG
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da contestação de fls. 43/64.

16.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000109-52.2015.8.18.0053
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DAS CHAGAS, MARIA INÁCIA PEREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Usucapido: ADÃO DA SILVA MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da contestação de fls. 25/36.

16.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000123-46.2009.8.18.0053
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO (OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PERNAMBUCO Nº 1301), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.319. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000480-76.2016.8.18.0054
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
À luz de tais considerações, por tudo que dos autos consta e em consonância com o entendimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição, devendo a Autoridade Policial ser cientificada do presente arquivamento e da possibilidade de desarquivamento, caso surjam fatos novos.

16.320. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000506-74.2016.8.18.0054
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): PERICLES DIAS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8304)
Usucapido: RAIMUNDO JUSTINO DE MORAIS FILHO
Advogado(s):
"...Destarte, tendo em vista ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, INDEFIRO A INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA,DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com esteionas disposições do Art. 485, I, c/c Art. 321, § Ún., e Art. 330, IV, todos do CPC..."

16.321. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000041-80.2007.8.18.0054
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): FAUSTO DE SOUSA NETO
Advogado(s):
"...Assim, com fulcro no artigo 487, II, do novo CPC c/c artigo 174 do CTN,JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, reconhecendo de ofício oinstituto da prescrição..."

16.322. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000039-13.2007.8.18.0054
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): VICENTE FELIPE RIBEIRO
Advogado(s):

"...Assim, com fulcro no artigo 487, II, do novo CPC cc artigo 174 do CTN, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, reconhecendo de ofício oinstituto da prescrição..."

16.323. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000246-02.2013.8.18.0054
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Impetrado: MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
"...Em face do exposto, com fulcro no artigo 485, incisoVI do novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo..."

16.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000001-16.2000.8.18.0096
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO POR SEU PROCURADOR
Advogado(s):
Executado(a): JOSE MARQUES DE MEDEIROS & FILHOS LTDA
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
"...Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, incisoII, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil,julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento daobrigação..."

16.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000278-62.2017.8.18.0055
Classe: Interdição
Interditante: MARIA HELENA SANTANA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Interditando: MARIA ZILDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
1. Preliminarmente, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de decretar a provisória interdição do(a) requerido(a), MARIA ZILDA DA CONCEIÇAO, devidamente qualificado(a), e o faço porque, embora com as limitações derivadas do início de conhecimento, entendo presentes nestes autos os requisitos constantes do NCPC
2. Com efeito, com os documentos que instruem a inicial, já se observam nestes autos a manifestação dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, posto que, constituindo-se em prova inequívoca, emprestam verossimilhança aos fatos articulados na peça vestibular, alcançando, em interpretação "lato sensu", o próprio "fumus bonis iuris" e, principalmente, o "periculum in mora".
3. Assim, tal como requerido na peça atrial e objetivando regularizar situação de fato já existente, nomeio curador(a) ao(à) interditando(a), o(a) Sr(a). MARIA HELENA SANTANA, igualmente qualificado(a) nos autos, a fim de que o(a) mesmo(a), até o deslinde da ação, possa representar o(a) interditando(a) nos atos da vida civil. Lavre-se, pois, o competente Termo de Compromisso.
4- Designo audiência para interrogatório da curatelada para a data de 29 DE AGOSTO DE 2017 AS 09:00HS,.
Expeça-se o competente termo de Interdição provisória para que o autor seja o representante da interditanda para todos os atos da via civil.
Intime-se as partes PESSOALMENTE da audiência e o advogado via DJ.
Intime-se o MP.
Cumpra-se

16.326. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000269-03.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELISA GOMES DA CRUZ
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE OUTUBRO DE 2017 AS 09:30HS.
Cite-se e intime-se o requerido VIA AR para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

16.327. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000080-25.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12226)
Réu: BANCO ITAU
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE OUTUBRO DE 2017 AS 09:00HS.
Cite-se e intime-se o requerido VIA AR para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

16.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000145-25.2016.8.18.0097
Classe: Adoção
Adotante: DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Adotado: L.M.S. DE J., FRANCISCO DE JESUS, SÉRGIA SILVIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA ? OAB/PI nº 9648, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Vistos em Correição. Tratando-se de ações conexas que envolvem as mesmas partes (processo nº 145-25.2016 e nº 80-64.2015), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de julho de 2017 às 09:30 hs no PAA de Isaias Coelho. Dra. MARIANA MARINHO MACHADO- Juíza de Direito. Aos vinte e oito (28) de junho de dois mil e dezessete (2017). Eu, FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

16.329. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000296-83.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DULCE FEITOSA FREITAS
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de outubro de 2017 as 10:00hs.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

16.330. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000214-52.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILMAR DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
A prova inequívoca existente nos autos consiste na documentação trazida pela parte requerente.
Os fatos narrados são plausíveis, e não contêm argumentos mirabolantes e teratológicos. São consentâneos com o que não raras vezes acontece em relações comerciais.
A medida antecipatória não é irreversível, pois caso a decisão seja reformada, o nome do(a) autor(a) voltará a ser negativado, por determinação deste juízo.
Entretanto, ele(a) poderá sofrer grandes prejuízos com a negativação, em decorrência de uma cobrança que afirma ser indevida.
Caso o negócio e a dívida sejam provados pelo requerido, como disse acima, o nome do(a) suplicante voltará a ser negativado, sem nenhum prejuízo para o suplicado(a), que poderá executá-lo(a) ou cobrar a dívida pela via adequada.
Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, antecipo a tutela, para determinar que seja excluído do cadastro de restrição do SPC e do SERASA o nome do autor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais, caso este decisum não seja cumprido no prazo de 72 horas a partir da intimação/CITAÇÃO do requerido.
Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO APRESENTADO A EXORDIAL, bem como para que compareça à audiência que designo para o dia 22 DE AGOSTO DE 2017 AS 11:30HS, com vistas à conciliação, e, se entender a Magistrada, continuidade com instrução e julgamento. Na mesma data supradesignada, deverá o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa, bem como comprovante de ter sido retirado o nome do autor do spc/serasa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.

16.331. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000277-77.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDETE MANOEL DA SILVA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE OUTUBRO DE 2017 AS 11:45.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

16.332. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000276-92.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDETE MANOEL DA SILVA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):

Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE OUTUBRO DE 2017 AS 11:30.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

16.333. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000275-10.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042), ANDREA GONÇALVES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8896), LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9649)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE OUTUBRO DE 2017 AS 11:15.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

16.334. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000297-68.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DULCE FEITOSA FREITAS
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de outubro de 2017 as 10:30hs.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

16.335. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000040-43.2017.8.18.0055
Classe: Inventário
Inventariante: IRENE LIMA DE CARVALHO, GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 12748)
Inventariado: GILBERTO FILHO LIMA DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante a impugnação apresentada, abro vistas a inventariamente para que manifeste-se em 10 dias.
Intime-se via DJ

16.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000159-98.2017.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ADRIANA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
INTIMA o advogado, Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 4.610, do inteiro teor da sentença a seguir transcrita : "Sentença de fls. 14/15. Certidão de fls. 53 de trânsito em julgado. O credor às fls. 54/55 apresentou cálculo dos valores devidos e requereu intimação do devedor para pagamento. Despacho de fls. 57 determinou intimação do devedor para pagamento sob pena de penhora. Manifestação do executado às fls. 59/62. Decisão de fls. 59/62. Decisão de fls. 63. Certidão de fls. 66 informa decurso do prazo sem manifestação do devedor. Penhora de fls. 67/69. Intimação do executado sobre a penhora às fls. 71/72. Certidão de fls. 73 informa que o executado não se manifestou a respeito da penhora, mesmo devidamente intimado. Autos conclusos. Passo a decidir. O caso é de extinção do procedimento de cumprimento de sentença pelo pagamento, uma vez que foi penhorado o valor da dívida. Não houve impugnação da penhora pelo devedor. Ante o exposto, extingo o procedimento do cumprimento de sentença com resolução do mérito pelo pagamento da divida por meio de penhora realizada. Custas e honorários na base de 15% do valor da causa, sob encargo da executada. Expeça-se Alvará para levantamento do valor em nome da parte credora. No caso de o valor penhorado ter excedido o valor atualizado, libere-se o excesso em favor do devedor por meio de Alvará. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. Itaueira, 26 de junho de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001223-80.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, DR. THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL - OAB/PI Nº 10.957, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000820-14.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJOL - OAB/PI Nº 3435/01, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000352-16.2017.8.18.0056
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
Executado(a): LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
INTIMA o advogado, DR. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 08:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000516-78.2017.8.18.0056
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI
Advogado(s):
Executado(a): TIAGO FERREIRA FEITOSA
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA o advogado, DR. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3123/99, para COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local, sito à rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.341. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000516-78.2017.8.18.0056
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI
Advogado(s):
Executado(a): TIAGO FERREIRA FEITOSA
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA o advogado, DR. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3123/99, para COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local, sito à rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000517-63.2017.8.18.0056
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI
Advogado(s):
Executado(a): CLERISTON NUNES DE SOUSA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
INTIMA o advogado, DR. DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 6843, para COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, sito à rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000370-37.2017.8.18.0056
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI, JOSE WELLINGTON VIEIRA FELESMINO
Advogado(s): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8184)
INTIMA o advogado, DR. LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES - OAB/PI Nº 8184, para COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA,

MARCADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum local, sito à rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000831-48.2013.8.18.0056
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: KAIQUE ALVES SILVA, EVERALDO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
INTIMA o advogado, DR. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 12:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000888-29.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: KARLA ALVES MARREIROS, JOSEFA FRANCISCA DA COSTA SILVA
Advogado(s): RUBENS PAULO FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7784)
Réu: O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes autoras, na figura de seu advogado Rubens Paulo Ferreira Lima, OAB/PI 7784, a apresentarem contrarrazões no prazo legal. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso.

16.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000887-44.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGARDÊNIA DE CARVALHO BOEIRO, ELIANA SANTOS CELESTINO, MARIA ZAURENY DE OLIVEIRA EVANGELISTA, MARIA DO SOCORRO COUTINHO SOUSA, LÍDIA DE JESUS DE ASSIS
Advogado(s): RUBENS PAULO FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7784)
Réu: O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes autoras, na figura de seu advogado, Rubens Paulo Ferreira Lima, OAB/PI 7784, a apresentar contrarrazões no prazo legal. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 27/06/2017.

16.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000891-81.2014.8.18.0057
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOSBERTO DINIZ DOS SANTOS
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
Réu: O MUNICÍPIO DE JAICÓS

DESPACHO: Recebi hoje. Intime-se o autor para colacionar aos autos a legislação que criou o cargo que alega ter ocupado, bem como informar sua natureza jurídica. Franco Morette Felício de Azevendo, Juiz de Direito, Jaicós, 12 de setembro de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 28 de junho de 2017.

16.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000917-79.2014.8.18.0057
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ROMANA MARIA DIAS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: Desse modo, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do CPC, **INDEFIRO A INICIAL** e, por consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 29 de agosto de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 28 de juho de 2017.

16.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000059-53.2011.8.18.0057
Classe: Adoção
Adotante: J. B. DE C., J. M. DE C.
Advogado(s): GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA (OAB/PI 3800) ZARES MARIA COELHO (OAB/PI Nº 4180)
Adotado: J. B. DE C. R.
Advogado(s):
DESPACHO: Face ao advento da Lei 12.010/2009, antes de qualquer providência, hei por bem determinar a intimação dos requerentes para que procedam à adaptação do presente pedido, no prazo máximo de 10 dias, ao novel procedimento estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente, inclusive acostando a documentação apontada no art. 197-A, sob pena de inviabilizar o prosseguimento destes autos. Jaicós, 17 de

outubro de 2013. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e subscrevo o presente Aviso.

16.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000899-58.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA LEITE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

SENTENÇA: Analisando os autos, **HOMOLOGO** a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, III, do CPC. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 17 de março de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 28 de junho de 2017.

16.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000053-80.2010.8.18.0057
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JÚLIA ANTÔNIA DA COSTA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO (OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203-A)
DESPACHO: Em atenção ao posicionamento de outrora (fl. 119), cumpram-se as disposições sentenciais, desde logo ficando autorizado o levantamento do valor depósito pelo réu para fins de cumprimento de acordo a título de cumprimento voluntário de sentença. JAICÓS, 10 de agosto de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e subscrevo o presente Aviso. Jaicós, 28 de junho de 2017.

16.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000063-30.2012.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Indiciado: JUVENAL PORTELA DA SILVA
Advogado(a) JACKLINE DO VAL LIMA, OAB-PI 9858
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a advogada JACKLINE DO VAL LIMA, OAB-PI 9858, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000063-30.2012.8.18.0098, designada para o dia 12 de Julho de 2017, às 12:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2017 (27/06/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

16.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000259-76.2013.8.18.0029
Classe: Depósito
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: RENATO RAIONE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Final da sentença: ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas de lei. Publiquei-se, registrei-se, intime-se. Determino o recolhimento de eventiual madando de Busca e Apreensão do veículo. Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. José do Freitas-PI, 01 de junho de 2017. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

16.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

3ª Publicação
Processo nº: 0000396-24.2014.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA SUELI CARVALHO SILVA
Advogado(s): CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Interditando: ANTONIO IRENO DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma

da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO IRENO DA SILVA, Brasileiro, Separado, RG: 744.568 SSP/PI, CPF: 498.052.403-63, filho de RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA SILVA e GENESIO IRENO DA SILVA, residente e domiciliado em RUA PEDRO CRAVEIRO, 1195, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000396-24.2014.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA SUELI CARVALHO SILVA, Brasileira, Solteira, RG: 3.085.567 SSP/PI, CPF: 045.154.363-76, filha de RAIMUNDA CARVALHO SILVA e ANTONIO IRENO DA SILVA, residente e domiciliada em RUA PEDRO CRAVEIRO, 1195, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MMº Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 8 de junho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

16.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

3ª Publicação
Processo nº: 0000495-62.2012.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: ELIENE DE SOUSA LIMA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319/08)
Interditando: HELIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **HELIO DE SOUSA LIMA, Brasileiro, Solteiro, RG: 794.844 SSP/PI, CPF: 286.317.493-20, filho de MARIA DE LOURDES COSTA OLIVEIRA e PEDRO DE SOUSA LIMA, residente e domiciliado em RUA SANTA ISABEL, 2436, PRIMAVERA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000495-62.2012.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ELIENE DE SOUSA LIMA, Brasileira, Solteira, RG: 818.973 SSP/PI, CPF: 439.779.953-91, filha de MARIA DE LOURDES LIMA e PEDRO DE SOUSA LIMA, residente e domiciliada em RUA JAIME FORTES, 1232, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MMº Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 8 de junho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

16.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

3ª Publicação
Processo nº: 0000024-07.2016.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ ALVES DA CUNHA JUNIOR
Advogado(s): ELISANGELA DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9710)
Interditando: JOSÉ ALVES DA CUNHA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ ALVES DA CUNHA, Brasileiro, Viúvo, Lavrador, CPF: 226.482.673-87, filho de JOSÉ APRIGIO DA CUNHA e JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado em RUA 07 DE SETEMBRO, 634, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000024-07.2016.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSÉ ALVES DA CUNHA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Militar, CPF: 009.802.723-94, filho de JOSÉ ALVES DA CUNHA e FRANCISCA DO NASCIMENTO CUNHA, residente e domiciliado em RUA 07 DE SETEMBRO, 634, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 8 de junho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

16.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000075-52.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROZARIA DA CUNHA E SILVA ALVES
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI - J FREITAS PREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos, Defiro a cota ministerial de fls. 71/72, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentação que comprove a estabilidade do falecido. Cumpra-se.

16.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000052-09.2015.8.18.0029
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA , MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR ORDEM E DEFESA DO BRASIL
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS, CARLOS AUGUSTO, FERNANDO DE ALMENDRA FREITAS, ARNALDO ALVES DA SILVA, EDMUNDO PINTO
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos, O Autor, devidamente intimado para juntar documentação requerida no despacho de fls. 165, não promoveu os atos e as diligências que lhe incumbem, em atenção ao princípio da cooperação insculpido no artigo 317 do CPC, intime-se o autor para no prazo 05 (cinco) dias, sanar o vício, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 485, III, do CPC. Expedições Necessárias. Cumpra-se

16.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000397-72.2015.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: Artigo 157, § 2º, I c/c art. 14, II, ambos do CP
Vítima: Francisco Borges dos Santos e outros
Réu: CAIO BRUENO DA CUNHA ANDRADE
Advogado(s): DIEGO ROBERT SILVA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11707)
Objeto: intimação do Advogado supra para alegações finais
ATO ORDINATÓRIO: intime-se o a Advogado do denunciado para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos supra, conforme decisão de fls. 80

16.360. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000295-16.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Tipificação: Art. 33 da Lei 11.343/06
Réu: JOSÉ LUIZ MUNIZ GOMES
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
ATO ORDINATÓRIO: conforme decisão de fl. 134, fica o Advogado do acusado intimado para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

16.361. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000981-88.2011.8.18.0059
Classe: Embargos à Execução
Autor: JAIME PACHECO DA SILVA JUNIOR, FRANCISCA MARIA DE BRITO VERAS
Advogado(s): AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8457)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
SENTENÇA - Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE EMBARGO A EXECUÇÃO, com base no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno o Embargante nas Custas Processual e Honorários Advocatícios no importe de 02 (dois) salários mínimos que em valores atuais representam a quantia de R$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), com base no art. 85, §2, I do CPC. Os quais suspendo a sua execução ante o Deferimento da Justiça Gratuita. PRIC. LUIS CORREIA, 27 de junho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000519-24.2017.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FABRICIO DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13662), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Réu: SERGIANE DE ARAUJO SILVA SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),, a designo audiência de conciliação para o dia 13 / 07 / 2017 às 12:30 horas realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o,inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).LUIS CORREIA, 2 de junho de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORRE

16.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000648-97.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CILENE ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: VANESSA "DE TAL"
Advogado(s): JOSÉ LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 261)
DESPACHO:
Designo para o dia 06 de julho de 2017, às 13h00min a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.Fica o autor e réu intimados para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).Intime-se as partes, Cumpra-se.LUIS CORREIA, 23 de maio de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000926-35.2014.8.18.0059
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Menor Infrator: LUIZ FELIPE SOUSA DE ASSIS
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
DESPACHO:
Designo a audiência admonitória para o dia 19 de julho de 2017 ás 12:00 horas.Intime-se o menor infrator.LUIS CORREIA, 25 de maio de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001101-29.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DA COSTA, ROBSON VERAS SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818), GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUÍ Nº 13542)
DESPACHO -Redesigno a presente que se realizaria hoje (28/06/2017) Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 20 de setembro de 2017, às 10h30min. Na sala de Audiência do Fórum Local. Intimem-se as partes. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 28 de junho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000459-22.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BRUNO MACIEL MARIANO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO - Redesigno a presente que se realizaria hoje (28/06/2017) Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 20 de setembro de 2017, às 09h30min. Na sala de Audiência do Fórum Local. Intimem-se as partes. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 28 de junho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001117-12.2016.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: MATEUS CARVALHO SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
DESPACHO -Redesigno a presente que se realizaria hoje (28/06/2017) Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 12 de setembro de 2017, às 13h00min. Na sala de Audiência do Fórum Local. Intimem-se as partes. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 28 de junho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000536-60.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS NEVES SANTOS
Advogado(s): MARIA JAKELINE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9255)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO Trata-se de Ação sob o rito sumaríssimo, cujas partes estão devidamente qualificadas nos autos. Tendo em vista o rito aplicado, da lei n. 9.099/95, designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2017, às 11 horas da manhã. Cite-se a parte requerida, para querendo, comparecer a audiência acompanhado de advogado. Advirta-se que a sua ausência injustificada importara em revelia. Intimem-se a parte autora, para comparecimento a audiência supra, advertindo-se que o seu não comparecimento importará em extinção prematura do feito. Cumpra-se imediatamente. LUIS CORREIA, 28 de junho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000013-75.1999.8.18.0060

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204-A)
Executado(a): JOSÉ MONTEIRO LOPES, FRANCISCO DAS CHAGAS SALES SOBRINHO, MARIA ZELIA SILVA SALES, PATRICIO CLARINDO DA SILVA, BERNARDA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): IVALDO LOPES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 1625)
DESPACHO: Intimem-se as partes da penhora online, caso queiram manifestar-se no prazo de cinco (05) dias.

16.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000853-26.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUTORA GLOBO LTDA
Advogado(s): HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI
Advogado(s):
DESPACHO: Apesar de ter havido revelia, os seus efeitos não se aplicam às pessoas jurídicas de direito público, devendo o processo ser instruído. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de Agosto de 2017, às 12:30h. A fim de agilizar o trâmite processual, as partes devem trazer as testemunhas independentemente de intimação.

16.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000009-91.2006.8.18.0060
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI - CRC/PI
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES (OAB-PI 8417)
Executado(a): LUZIA DE MARIA MENESES CARVALHO
DESPACHO: Intimem-se as partes da penhora online, caso queiram manifestar-se no prazo de cinco (05) dias.

16.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000435-88.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SOARES BRITO, BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO, CICERO JOSÉ ALEXANDRE, FRANCISCO LAZARO DE CARVALHO, MARIA GARCEZ DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ ALVES, MARIA SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO CLARINDO FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: De ordem do MM, Juíz intime-se autora para tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos, requerendo o que lhe convier, no prazo de 15 dias.

16.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000776-17.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 11360)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: "Homologo o acordo apresentado pelas partes a fim de que produzam os efeitos legais e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, III, do CPC. Sem custas. [...] Luzilândia, em 20 de abril de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

16.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000500-20.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2017, ás 11h.

16.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000008-75.2004.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
Advogado(s): TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Isto posto, com lastro no Art.107, inciso IV c/c o art. 109, inciso III, todos do CPB, não resta alternativa a este Juízo senão JULGAR extinta a punibilidade do autor do fato, por incidência da prescrição, com o consequente arquivamento dos presentes autos, baixa

na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. PRI. Transitado em julgado, arquivem-se. Manoel Emídio - PI, 07 de junho de 2017. Thiago Aleluia F. de Oliveira - Juiz de Direito."

16.376. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000079-64.2015.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA JOSÉ TRAJANO DA FONSECA
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MATHEUS LEAL ALVES FORTES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50598), HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13405)
Expeça-se o alvará, nos termos em que solicitado.

16.377. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001448-59.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA OSCARINA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: CREFISA S/A- CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES(OAB/SÃO PAULO Nº 162539), CAROLINA DE ROSSO AFONSO(OAB/SÃO PAULO Nº 195972)
Expeça-se o alvará, nos termos em que solicitado.

16.378. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001113-40.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, por consequência, para declarar inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o valor descontado de sua remuneração.
XI. Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (IPCA) a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95).
XII. Condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação, bem como nas custas processuais.
XIII. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias e encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

16.379. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000120-65.2014.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLAUDENOR ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu Claudenor Alves Pereira, anteriormente qualificado, às penas previstas no art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código penal.
Nada há para valorar em relação às Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). Diante disso, atento ao disposto no art. 59, inciso II, do Código Penal, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Quanto à pena de multa, valendo-me dos critérios já alhures examinados e nos parâmetros indicados nos arts. 49 e 60 do CP, fixo-a em 10 (dez) dias-multa (mínimo legal), cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo em vigor à data dos fatos, por não haver elementos sobre a capacidade econômica do réu. Não foram descritas circunstâncias atenuantes, nem agravantes; tampouco causas de aumento e diminuição. Assim, fica estabelecida a pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente em regime inicial aberto. Deixo de adotar a providência prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.736/2012, tendo em vista que o acusado não foi preso provisoriamente por este processo. Substituo a pena privativa de liberdade ora aplicada por duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal, consistente em prestação de serviços à comunidade (art. 46 do CP), em favor de entidade assistencial, hospital, escola, delegacia, orfanato ou outro estabelecimento congênere indicado pelo juiz da execução e prestação pecuniária, a ser definida em audiência admonitória.

16.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001239-90.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - ADVOGACIA E CONSULTORIA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI
Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
1- Intime-se o autor, por seu procurador, para que apresente resposta à reconvenção (na própria réplica) no prazo de 15 dias.

16.381. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000194-85.2015.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910-B)
Réu: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA, FRANCIDALVA PEREIRA DA SILVA, O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Ante o exposto, considerado a ausência de interesse processual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa pelo autor, mas na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil.

16.382. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001075-28.2016.8.18.0102
Classe: Embargos à Execução
Autor: COLIGAÇÃO UNIDOS PELA FORÇA DO POVO
Advogado(s): LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13114)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, incisos IV, Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, devendo estas serem calculadas sobre o valor da ação principal.

16.383. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001052-82.2016.8.18.0102
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): COLIGAÇÃO A UNIÃO QUE O POVO QUER, COLIGAÇÃO UNIDOS PELA FORÇA DO POVO
Advogado(s): HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13405), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Diante disso, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes desta decisão e, em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público para que indique bens à penhora.

16.384. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000164-84.2014.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILBERTO SANTOS DE SÁ
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: ARUANA SEGUROS
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Destarte, face a tudo o quanto foi exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Condeno o autor em custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa.
Expeça-se alvará em benefício do requerido, ante o depósito do valor da perícia.

16.385. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000428-33.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLENILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte requerida para contrarrazões de apelação em 15 dias e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

16.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000776-51.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000635-32.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000631-92.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000618-93.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000566-97.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DELITE BATISTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000626-70.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000565-15.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DELITE BATISTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000743-61.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE SANTOS SÁ
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000611-04.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000603-27.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000604-12.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000634-47.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000515-86.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MUNIZ DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte ré por seu(a) procurador(a) para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarazões a apelação. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, analista judicial.

16.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000168-55.2013.8.18.0103
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A. C. A. M., I. DE A. F. M.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) ias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a certidão às fls. 42 dos autos. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 22 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000368-57.2016.8.18.0103
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A. M. DOS S.
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Executado(a): E. DOS S. V., R. DOS S. V.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado habilitado, para adequar o pedido ao rito de alimentos, conforme despacho anterior e segundo os dispositivos do art. 528 do Código de Processo Civil, instruindo a petição com a planilha de cálculo atualizada correspondente a cada rito. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 22 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.401. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000115-06.2015.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: W. I. DA S.
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: M. DA G. A. S.
Advogado(s):

SENTENÇA: Do exposto, atendidos os requisitos legais, nos termos dos artigos 226 a 230 da CF e legislação correlata, CONVERTO o feito em divórcio CONSENSUAL e, em consonância com o Parecer Ministerial, homologo o acordo firmado entre as partes às fs. 17/19 dos autos em todos os seus termos para que surta os efeitos jurídicos. Em consequência, DECRETO o divórcio de W. I. DA S. e M. DA G. A. S. e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Expeça-se mandado de averbação (artigos 10 do Código Civil e 734, §3º, do CPC) a ser cumprido pelo 3º Cartório do Registro Civil da Comarca de Teresina-PI, salientando-se que o cônjuge virago voltará a utilizar o nome de solteira. Condeno o(a) beneficiário(a) em custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado (artigo 1.000 do CPC). Desnecessária a permanência do processo em cartório, posto que eventual execução do acordo poderá ser nestes próprios autos, bastando ao exequente requerer o desarquivamento. P. R. I. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 06 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.402. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000589-45.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da peça vestibular e, por consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, mantendo incólume o contrato de empréstimo bancário debatido nos autos, com arrimo no art. 487, I, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. As publicações devem ocorrer em nome dos advogados especificados nos autos pelas partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Matias Olímpio-PI, 06 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000127-93.2010.8.18.0103
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: J. DE F. F. C., B. B. F. C. P.
Advogado(s):
Exonerado: L. M. P.
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o requerido, no endereço utilizado para a citação (fls. 33), para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o despacho exarado às fls. 36/verso dos autos. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 22 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000525-69.2012.8.18.0103
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, K. R. DA C. (MENOR), KEILANE ARAÚJO RIBEIRO
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO CARLOS DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerido da sentença proferida às fls. 47/48 dos autos, face à ausência de sua devida comunicação. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 22 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000316-66.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VALDENE DE FARIAS LIMA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intime-se a parte executada para pagar o valor indicado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena d emulta de 10%, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. MATIAS OLÍMPIO-PI, 07 de junho de 2017. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

16.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000631-94.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO: Para tanto, intime-se o patrono para juntar instrumento procuratório outorgado pelo inventariante ou sucessor com a declaração de anuência dos demais herdeiros, se houver; informar o interesse na sucessão processual e promover a habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Matias Olímpio-PI, 08 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.407. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000252-61.2010.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: DESELENE MARIA DA SILVA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra ?a?, do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC.P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 13 de junho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

16.408. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000219-71.2010.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra ?a?, do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC.P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 13 de junho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

16.409. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000063-88.2007.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA DE SOUSA SAMPAIO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra ?a?, do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC.P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 13 de junho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

16.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000701-14.2013.8.18.0103
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANA CLAUDIA GOMES
Advogado(s): ROBERT RIOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Réu: MARIA FRANCISCA BARBOSA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Ao teor do art. 2º da Lei nº 6.858/80, intime-se a parte autora para declarar se há outros bens sujeitos a inventário, ressaltando-se que quando essa informação não for verdadeira, configura crime, bem como para juntar declaração de anuência de todos os herdeiros COM reconhecimento de firma no documento. Todos deverão consentir a respeito do pedido de alvará, uma vez que, nos termos do artigo 1.791, parágrafo único, do Código Civil, até a partilha, o direito dos co-herdeiros quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível.Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 14 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000033-04.2017.8.18.0103
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: IRENE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Ao teor do art. 2º da Lei nº 6.858/80, intime-se a parte autora para declarar se há outros bens sujeitos a inventário, ressaltando-se que quando essa informação não for verdadeira, configura crime.Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 12 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000125-79.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANGELA DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu representante legal, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos CARTA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, que originou a presente ação, bem como COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL em seu nome ou de seu cônjuge (contas de água, luz, telefone ou correspondência carimbada pelos Correios), para fins de se averiguar a competência, posto que há indicação de três endereços diferentes para a autora nos autos (Brasília, Esperantina e São João do Arraial), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do CPC). Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 26 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias

Olímpio.

16.413. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000669-43.2012.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZIA FURTADO DE SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra ?a?, do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 26 de junho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

16.414. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000209-61.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: NOEMIA ARAÚJO DE LIMA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra ?a?, do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 26 de junho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

16.415. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000257-20.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDERSON DE OLIVEIRA AGUIAR, ANDRESSA OLIVEIRA AGUIAR, ALEXANDRE DE OLIVEIRA AGUIAR, MARIA DO SOCORRO LEARTE DE OLIVEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra ?a?, do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 26 de junho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

16.416. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000163-38.2010.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLORIANO MESQUITA FILHO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra ?a?, do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 26 de junho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

16.417. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000066-09.2008.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: HÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra ?a?, do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 26 de junho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

16.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000320-35.2015.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS ALVES DE CASTRO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Os assistentes técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeição. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo. Intimem-se. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 26 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.419. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000575-90.2015.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. D. A. DE S., J. C. C.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada pela parte e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 27 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.420. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000078-86.2009.8.18.0103
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: M. DO S. P. DA S., J. R.P. N. -MENOR, M. C. DA S. -MENOR
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Executado(a): J. N. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação das partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", C/C artigo 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado (art. 1.000 do CPC). Desnecessária a permanência do processo em cartório, posto que eventual execução do acordo poderá ser nestes próprios autos, bastando ao exequente requerer o desarquivamento. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 26 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.421. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000297-94.2012.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA (OAB/PI7558)
SENTENÇA: Pelo exposto, determino a extinção da punibilidade do acusado RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, na forma do art. 107, IV do Código Penal, pelo reconhecimento da pretensão punitiva. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Matias Olímpio, 14 de fevereiro de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

16.422. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000574-08.2015.8.18.0103
Classe: Execução de Alimentos
Autor: R. N. A., AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Inventariado: M. A. DE A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação das partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", c/c art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado (art. 1.000 do CPC). Desnecessária a permanência do processo em cartório, posto que eventual execução do acordo poderá ser nestes próprios autos, bastando ao exequente requerer o desarquivamento. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 20 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.423. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000256-25.2015.8.18.0103
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DO SOCORRO RESENDE DE SOUSA
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de valores a título de saldo/crédito em conta corrente por MARIA DO SOCORRO RESENDE DE SOUSA, deixados pelo falecimento de "Bernarda Resende de Sousa", junto ao Banco do Brasil. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Expeça-se o competente alvará judicial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada e cumprida, arquivem-se, com as baixas de estilo. Matias Olímpio-PI, 14 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.424. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000149-78.2015.8.18.0103
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: ALBENIZA DA COSTA LIMA, RAIMUNDO BORGES DE MEIRELES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de valores a título de pensão por morte (benefício nº 146.700.864-5) e aposentadoria (benefício nº 097.068.353-7) por ALBENIZA DA COSTA LIMA, deixados pelo falecimento de "Raimundo Borges de Meireles", junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Dispensada nova intervenção do membro do Ministério Público, ao teor do art. 178 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará judicial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada e cumprida, arquivem-se, com as baixas de estilo. Matias Olímpio-PI, 12 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.425. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000690-82.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO MANOEL DA COSTA
Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da peça vestibular e, por consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, mantendo incólume o contrato de empréstimo bancário debatido nos autos, com arrimo no art. 487, I, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Observe-se que as publicações devem ocorrer em nome dos advogados especificados nos autos pelas partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Matias Olímpio-PI, 07 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.426. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000102-46.2011.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: G. F. DE A. C.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: M. B. DA C.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, nos termos dos artigos 226 a 230 da CF e legislação correlata, JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio. Em consequência, DECRETO o divórcio das partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Expeçam-se os mandados de averbação necessários (art. 734, §3º, do CPC). Voltará a virago ao nome de solteira. Sem custas ou sucumbência em face da gratuidade processual. Fixo os honorários do curador especial no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa. P. R. I. Decurso o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio-PI, 22 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.427. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000507-43.2015.8.18.0103
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: R. M. DE O. A., V. O. A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI, R. J. DE A. F.
Advogado(s):
Executado(a): R. J. DE A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, face à concessão da gratuidade judiciária. após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 19 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000270-77.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LÚCIA MEIRELES SOUSA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o executado (art. 513, §2º, do CPC), na pessoa de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, cumprir as disposições do Acórdão às fls. 72/73 dos autos, observando-se as disposições do art. 523 e ss. do Código de Processo Civil. Cumpra-se com as providências necessárias. Matias Olímpio-PI, 06 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.429. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000069-90.2010.8.18.0103
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de valores a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conta vinculada PIS/Pasep nº 1068863929-9, por MARIA DE LOURDES ALVES RODRIGUES, deixados pelo falecimento de "José Lino Rodrigues" junto à Caixa Econômica Federal (CEF). Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Dispensada intervenção do membro do Ministério Público, ao teor do art. 178 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará judicial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada e cumprida, arquivem-se, com as baixas de estilo. Matias Olímpio-PI, 12 de junho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

16.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000009-59.2006.8.18.0103
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE NAZARÉ BORGES
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Inventariado: LUIZ DE SOUSA BORGES
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, fls.96, determino a realização de nova avaliação dos bens constantes de fls. 69. Determino, ainda a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovação de propriedade do imóvel referido ás fls. 59, qual seja, a existência de uma casa residencial na cidade de Teresina - PI. MATIAS OLÍMPIO, 28 de junho de 2017, JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

16.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000278-78.2016.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7447)
DESPACHO: Cite-se o denunciado para, em 10 (dez) dias, responder à acusação, nos termos do art. 396 do CPP.

16.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000219-24.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a Advogada do Autor, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o **dia 11 de julho de 2017, ás 11:00 horas**

16.433. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000390-14.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
Réu: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA
Advogado(s): LIA RAQUEL SOUSA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 8782)
DESPACHO: Intime-se o requerente, por intermédio do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a petição colacionada às fls. 196/198 dos autos, bem como sobre os documentos que a acompanha, inclusive sobre a Memória de Cálculo de fl. 2014.

16.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000564-53.2016.8.18.0062
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PAIUI
Réu: JOAQUIM DE SOUSA LEAL
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado ALLAN MANOEL DE CARVALHO, (OAB/PI Nº 6763), para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de instrução, designada nos autos em epígrafe, para o dia 07/07/2017, às 08h30min., onde serão inquiridas as testemunhas arroladas e interrogado o acusado. Padre Marcos - PI, 27 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei, e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000100-63.2015.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Indiciado: JOSUÉ ILÁRIO LEAL
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados RUBENS BATISTA FILHO - OAB/PI nº 7275 e CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA, OAB/PI nº 7864, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos PI, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 05 de julho de 2017, às 09h00min. Padre Marcos PI, 27 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000233-42.2014.8.18.0062
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: PAULO RICARDO SILVA REIS
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado JOSÉ BENEDITO NETO - OAB/PI nº 12.511, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos, PI, para audiência EM CONTINUAÇÃO, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 05 de julho de 2017, às 10h00min. Padre Marcos ? PI, 27 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000123-14.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREZA CARMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK - OAB-PI 12.220
DESPACHO: Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o Advogado Dr. **EDUARDO LUIZ BROCK - OAB-PI 12.220,** do despacho de fls. 215 dos autos, de seguinte teor: "Acolho a manifestação da parte requerida na forma postulada às fls. 212. Intime-se, via DJe. Padre Marcos, 04 de abril de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Bel. Roberval Conrado Lima, Analista Judicial o digitei e conferi o presente aviso.

16.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000508-88.2014.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JOSIEL NETO DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA - OAB/PI nº 1.289/82, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos PI, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 05 de julho de 2017, às 14h00min. Padre Marcos PI, 27 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000508-88.2014.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JOSIEL NETO DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado GUILHERME BENTO SOARES - OAB/PI nº 12.233, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos PI, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 05 de julho de 2017, às 14h00min. Padre Marcos PI, 27 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência

16.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000236-26.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO DINIZ DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BCP TELECOMUNICALÇÕES S/A - CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, (OAB/PI Nº 10480)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, (OAB/PI Nº 10480), do r. despacho fls. 83, dos autos, proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, nos autos em epígrafe, cujo despacho é o seguinte: ?Diante da petição e documentos de fls. 68/81, intime-se a parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, nos termos do art. 523 do CPC, devendo constar no mandado as advertências lá inseridas. Padre Marcos, 01 de maio de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito?. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de

custas, se houver. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Padre Marcos, 27 de junho de 2017. E para constar, Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso de intimação.

16.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000757-34.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU, (OAB/PI Nº 11669)
Réu: BEFCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, MAPFRE - VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A
DESPACHO: Compulsando os autos verifico que o rendimento anual comprovado pelo requerente curatelado (fl. 28) não induz presunção de pobreza a preencher os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça requerida na petição inicial, o que, nos termos do art. 99, § 2o do Código de Processo Civil, determina o INDEFERIMENTO do pedido de gratuidade de justiça formulado, devendo o autor ser intimado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser o processo extinto. Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Ação Anulatória de Negócio Jurídico cumulada com Danos Morais. Agravante, incapaz, curatelado. representado por seu irmão. Contrato de mútuo, na modalidade de consignação com vários bancos. Autor pede gratuidade de justiça. Informa que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Indeferimento do benefício da gratuidade. Renda superior a R$ 3.500.00. Faculta o fracionamento do recolhimento das despesas em até 05 parcelas mensais e sucessivas. Não há como prosperar a irresignação. Decisão monocrática que se mantém pelo seu próprio fundamento. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-RJ - AI: 00268839120148190000 RIO DE JANEIRO SAO PEDRO DA ALDEIA 1 VARA, Relator: JDS. DES. MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, Data de Julgamento: 02/10/2014, VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR, Data de Publicação: 09/10/2014). Padre Marcos, 01 de maio de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito.

16.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000016-33.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANGELISTA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO, (OAB/PI Nº 6822-A)
DESPACHO: Diante da certidão de fl. 149, intime-se o requerido a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, devendo do mandado constar que o não recolhimento das custas no prazo assinado determinará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado. Padre Marcos, 31 de março, de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

16.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000208-92.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CARMINA
Advogado: CARLAYD CORTEZ SILVA, (OAB/PI Nº 3449/01)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
DESPACHO: Diante do teor contido na certidão de fl. 135, recebo o recurso inominado apresentado pela parte requerida no seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se o presente processo a Turma Recursal em Teresina - PI, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Padre Marcos, 07 de março de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

16.444. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000302-11.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZARE DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL, (OAB/PI Nº 12751-A)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO, (OAB/PI Nº 6822-A)
DESPACHO: Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 194), determino: que seja certificado o pagamento das custas processuais pela parte requerida, conforme determinado na decisão de fls. 80/83; que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos. 06 de março de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

16.445. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000261-39.2016.8.18.0062
Classe: Monitória
Autor: LUCIELDO JOSE DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU, (OAB/PI Nº 11669)
Réu: MARIA CLEGIANE RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 17v intime-se a parte autora por seu procurador constituído nos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender cabível. Expedientes e demais atos necessários. Padre Marcos, 26 de abril de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

16.446. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000938-35.2017.8.18.0062
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: EDUARDA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s): DIEGO OTAVIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15545), TIARA ARAUJO DE ANDRADE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11656), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900)
Requerido: CLERI LOPES DE CARVALHO
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado DIEGO OTÁVIO DE CARVALHO - OAB/PI nº 15.545, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência com a finalidade de entrevistar o interditando, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 09h00min. Padre Marcos ? PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000192-07.2016.8.18.0062
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: LUCINEIS MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Requerido: ELIS FRANCO DIAS LEAL
Advogado(s): INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB/PI nº 9002 e INGRED MAIA CONCERVA LEAL, OAB/PE Nº 14.724, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05, nesta cidade de Padre Marcos PI, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 11h30min. Padre Marcos PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000231-04.2016.8.18.0062
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA ANATALIA DA CONCEIÇÃO MACEDO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
Réu:
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR - OAB/PI nº 11.547, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05, nesta cidade de Padre Marcos PI, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 14h00min. Padre Marcos PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000233-71.2016.8.18.0062
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: EDIVALDO JOSE DA SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Requerido: EUGENIA ANATALIA REIS
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Advogada MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO, OAB/PI nº 7834, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05, nesta cidade de Padre Marcos, PI, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 12h00min. Padre Marcos, PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000429-41.2016.8.18.0062
Classe: Adoção
Adotante: PEDRINA CLARA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Requerido: JOSÉ DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado JOSÉ BENEDITO NETO - OAB/PI nº 12.511, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos, PI, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGANEBTO, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 14h30min. Padre Marcos ? PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000842-20.2017.8.18.0062
Classe: Interdição
Interdidante: CONCEIÇÃO MARIA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
Interditando: ALICE LUZIA DE ARAÚJO
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO - OAB/PI nº 14.576, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência com a finalidade de entrevistar a interditanda, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 09h20min. Padre Marcos ? PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000793-76.2017.8.18.0062
Classe: Interdição
Interdidante: MODESTO JOSE DE MACEDO
Advogado(s): ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14846)
Interditando: MANOEL JOSÉ DE MACEDO
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Dra. ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO - OAB/PI nº 14.846, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência para entrevistar o interditando, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 08h40min. Padre Marcos ? PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001012-89.2017.8.18.0062
Classe: Interdição
Interdidante: MARIA DAS MERCÊS REIS
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Interditando: JACOB LOPES DOS REIS
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado JOSÉ BENEDITO NETO - OAB/PI nº 12.511, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05, nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência com a finalidade de entrevistar o interditando, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 09h40min. Padre Marcos, PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001013-74.2017.8.18.0062
Classe: Interdição
Interdidante: MARIA DAS MERCÊS REIS
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Interditando: ENEDINA LUISA DOS REIS
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado JOSÉ BENEDITO NETO - OAB/PI nº 12.511, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05, nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência com a finalidade de entrevistar a interditanda, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 10h00min. Padre Marcos, PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000186-10.2010.8.18.0062
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCOS VINÍCIUS DIAS LEAL E AMANDA ALBERTINA DIAS LEAL, REP. POR SUA GENITORA ALBERTINA ISABEL LEAL
Advogado(s): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 6257-B)
Requerido: MARIA GORETE DE JESUS DIAS LEAL-AVÓ PATERNA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA - OAB/PI nº 1.289/82, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos PI, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 10h30min. Padre Marcos PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000238-93.2016.8.18.0062
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Requerido: IVO MANOEL DE CARVALHO
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados JOSÉ BENEDITO NETO - OAB/PI nº 12.511, e FRANKLIN WILKER DE CARVALHO SILVA ? OAB/PI nº 7589, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos, PI, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGANEBTO, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 11h00min. Padre Marcos ? PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000480-86.2015.8.18.0062
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARLETE MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: JOSIAS ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados JOSÉ BENEDITO NETO - OAB/PI nº 12.511, e RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR, OAB/PI Nº 11.547, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05, nesta cidade de Padre Marcos PI, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada nos autos em epígrafe, para o dia 06 de julho de 2017, às 12h30min. Padre Marcos PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000693-24.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autora: CONSTANCIA ANTONIA DINIZ SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874)
Réu: LOJA MACAVI, BRASTEMP-WHIRLPOOL S/A
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Dra. NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB/PI nº 12.874, e RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR OAB/PI, nº 11.547, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 nesta cidade de Padre Marcos PI, para audiência de CONCILIAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 04 de julho de 2017, às 08h00min. Padre Marcos PI, 28 de junho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000025-12.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EULALIA ALVES
Advogado(s): RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742)
Réu: JOUBERT BORGES DE MORAES, ELIDIA JOSEFA DE SOUSA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2017 às 12:00 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 27 de junho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000028-64.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN ISABEL CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742)
Réu: JOUBERT BORGES DE MORAES, ELIDIA JOSEFA DE SOUSA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2017 às 11:30 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 27 de junho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000085-53.2015.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMONE DA SILVA MENDES
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
DESPACHO
O art. 534, do CPC dispõe que no cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo:
I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente;
II - o índice de correção monetária adotado;
III - os juros aplicados e as respectivas taxas;
IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;
V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.
Desta forma, intime-se a parte exequente para cumprir a disposição acima referida, no prazo de 15 dias.
Altere-se para cumprimento de sentença.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 27 de junho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.462. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000169-54.2015.8.18.0108
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SLS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: DMR
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação, de fls. 64, firmada entre as partes e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do CPC.
Expeça-se mandado de averbação a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil desta Comarca (art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73).
Publique-se, com as cautelas decorrentes do sigilo legal. Registre-se. Intimem-se.
Sem custas, face a gratuidade da lei.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

16.463. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000081-45.2017.8.18.0108
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MSN e UBS
Advogado(s): EDUARDO MARTINS DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 11090)
Réu:

Advogado(s):
Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, nos termos dos arts. 226 a 230 da CF, HOMOLOGO por sentença o acordo manifestado às fls. 02/04 e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do CPC.
Expeça-se mandado de averbação a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil desta Comarca (art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), ressaltando que a requerente voltará a usar o nome de solteira.
Publique-se, com as cautelas decorrentes do sigilo legal. Registre-se. Intimem-se.
Sem custas, face a gratuidade da lei.
Ciência desta decisão ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.
PAES LANDIM, 27 de junho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000213-39.2016.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ESTEVO DA CRUZ
Advogado(s): ARACELIA DE ABREU DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9195)
Réu: EURIMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Concedo a gratuidade judicial.
Haja vista o requerimento do credor, instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, par. 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 27 de junho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000194-67.2015.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Concedo a gratuidade judicial.
Haja vista o requerimento do credor, instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, par. 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 27 de junho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000083-49.2016.8.18.0108
Classe: Embargos à Execução
Autor: ALB TRANSPORTES EIRELI
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Réu: FALMIR DE MOURA COELHO, FALDEMIR DE MOURA COELHO
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
ATO ORDINATÓRIO: Fica INTIMADO a parte autora por seu advogado WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PI Nº 9945), para, no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais.

16.467. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000025-55.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS SANTOS ALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO AUSTER OLIVEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8190)
Réu: FRANCISCO NUNES DE CASTRO, MARIA DO CARMO DE CASTRO SILVA, RAIMUNDO NUNES DE CASTRO E SILVA, MARIA DA CRUZ DA COSTA ALMEIDA
Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180-B), THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8190)
Processo nº 0000025-55.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DOS SANTOS ALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO AUSTER OLIVEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8190)
Réu: FRANCISCO NUNES DE CASTRO, MARIA DO CARMO DE CASTRO SILVA, RAIMUNDO NUNES DE CASTRO E SILVA, MARIA DA CRUZ DA COSTA ALMEIDA
Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180-B), THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8190)
"À míngua de data mais próxima desimpedida, designo audiência de conciliação, instrução ejulgamentopara as 9:00 horasdo dia 10 de agosto do ano em curso neste Forum..."

16.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000298-29.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: COSME ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Ante o exposto, DETERMINO a EMENDA DA INICIAL para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários dos 06 (seis) meses anteriores ao início dos descontos efetuados na remuneração, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 27 de junho de 2017, KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz de Direito.

16.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000299-14.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITOGALDINO DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO PAN S.A
Ante o exposto, DETERMINO a EMENDA DA INICIAL para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários dos 06 (seis) meses anteriores ao início dos descontos efetuados na remuneração, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 27 de junho de 2017, KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz de Direito.

16.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000119-66.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BABCO RURAL
Intime-se a parte autora para informar o correto endereço do réu no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmeirais, 27 de junho de 2017. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito.

16.471. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000023-51.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ALVES
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PI Nº 10480)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, § 3º, NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 27 de junho de 2017. Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz de Direito.

16.472. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000058-11.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA (OAB/PI Nº 6330)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, § 3º, NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 27 de junho de 2017. Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz de Direito.

16.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000062-48.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCINA NUNES DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BMC BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000062-48.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCINA NUNES DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BMC BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487,I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, descontos questionados (Contrato 774728647), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a GERCINA NUNES DA SILVA, CPF nº 497.133.023-20, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$3.579,30 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta-corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 774728647. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 774728647) da conta-corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por casa desconto realizado (art. 461, §4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 31 de janeiro de 2017. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

16.474. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005226-56.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO
Advogado(s):
Réu: BONIFÁCIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s): ALAN DOS SANTOS GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14864)
DESPACHO: Designo para o dia 11/07/2017, às 08:35 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

16.475. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004053-94.2016.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: LEONARDO CARNEIRO DA SILVA
Vítima: PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES
SENTENÇA
EX POSITIS, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA MINISTERIAL para condenar, como de fato condeno o acusado LEONARDO CARNEIRO DA SILVA, devidamente qualificado, nas sanções do artigo 155,§1º, (FURTO QUALIFICADO PELO REPOUSO NOTURNO) do Código Penal... Considerando a qualificadora imposta é caso de aumento de pena, motivo pelo qual MAJORO a pena-base em 1\3, tornando, pois, para o crime em comento a pena de TRÊS ANOS, TRÊS MESES e TRÊS DIAS DE RECLUSÃO E TRINTA E TRÊS DIAS-MULTA que em face a inexistência de atenuantes ou agravantes, estando, pois, em única e definitiva para este crime de TRÊS ANOS, TRÊS MESES e TRÊS DIAS DE RECLUSÃO E TRINTA E TRÊS DIAS-MULTA... Faculto ao acusado o direito público subjetivo de, querendo, apelar sem que tenha que dar início ao cumprimento da pena aplicada, uma vez ausente na espécie a presença de qualquer dos requisitos da prisão preventiva.
PARNAÍBA, 28 de junho de 2017
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

16.476. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001076-95.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: ALEF DOS SANTOS VERAS
O acusado **ALEF DOS SANTOS VERAS de alcunha "DARINHO"** não foi citado pois não foi encontrado no endereço indicado, segundo seus familiares está residindo atualmente na cidade de Santos\SP, porém nao soube declinar seu endereço, estando em lugar incerto e não sabido, inclusive já foi consultado no sitema SIEL e nada foi encontrado.
É cediço que exauridas as possibilidades de citação pessoal do acusado, restando-se infrutíferas as determinações supra, não há outra saída senão a determinação de sua citação editalícia. Isto posto, nos termos do que estabelece o art. 361 do Código de Processo Penal, expeça-se EDITAL DE CITAÇÃO em nome do acusado pelo prazo de 15 dias, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no Fórum no local de costume, a fim de que apresente defesa no prazo de 10 dias;
Cumpra-se.

16.477. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004768-39.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: RAIMUNDO NONATO NUNES
Advogado(s): DR. VINICIUS DE ARAUJO SOUZA
O acusado RAIMUNDO NONATO NUNES não foi citado pois não foi encontrado no endereço indicado.
É cediço que devem ser exauridas todas as possibilidades de citação pessoal do acusado.
Assim, de acordo com pesquisa do sistema Themis na Medida Protretiva correspondente a este Inquérito feito nº 0003306-47.2016.8.18.0031, o acusado foi assistido pelo DR. VINICIUS DE ARAUJO SOUSA - OAB/PI nº 12546.
Isto posto, expeça-se intimação do referido advogado, a ser publicado no Diário da Justiça a fim de que apresente a defesa do acusado no prazo de 10 dias;
Cumpra-se.

16.478. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003405-61.2009.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: GERARDO PONTE CAVALCANTE JUNIOR
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Usucapido: JOÃO ZÓZIMO THOMAS NETO, ELIAS PIRES DO NASCIMENTO, LUCIA ELENICIA DA SILVA NASCIMENTO, ANTONIO DOS

SANTOS CARMO, MARIA DO ROSARIO GALENO DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL BEZERRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4478), ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)
Intime-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Diligências necessárias. Cumpra-se.

16.479. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003953-42.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s):
O Secretário da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juíz em exercício Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra. Advogada da parte ré: FRANCISCA JANE ARAUJO, OAB/PI n° 5640, com a finalidade de apresentar a este juízo, no prazo legal, as devidas razões recursais, nos exatos termos do disposto no despacho às fls. 116. E para constar, Eu, Demys Raphael Rodrigues Fialho,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de Junho de 2017.

16.480. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003702-29.2013.8.18.0031
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HEITOR OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES
Requerido: OTÁVIO SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. C. DE O. G., BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de IONE DE OLIVEIRA GOMES e ANTONIO DE PADUA COSTA GOMES, residente e domiciliado(a) em RUA DA GLÓRIA , Nº 448, CENTRO, PARNAÍBA - Piauí em face de OTÁVIO SILVA DOS SANTOS, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS e LUCIMAR BATISTA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em PROJETADA 15 529, CENTRO, PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2017 (19/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.481. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000299-47.2016.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DIVINA DA SILVA LOPES
Réu: ANTONIO RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. D. DA S. L, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de INACIA AMANCIA DA SILVA e JOAO CLAUDIANO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ITAUNA 823, PINDORAMA, PARNAÍBA - Piauí em face de ANTONIO RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de INACIA AMANCIO DA SILVA e JOAO CLAUDIANO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LUGAR DESCONHECIDO , PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2017 (19/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.482. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000003-69.2009.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: Z DA C S, F DA C S
Advogado(s):
Requerido: J G B
Advogado(s): CICERO DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "O Ministério Público opinou pela extinção do feito no parecer de fls. 75. Ante o exposto, dou por satisfeito o crédito alimentar, na forma do art. 904, I do NCPC, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. PARNAÍBA, 8 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

16.483. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000445-25.2015.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum

Autor: AMALIA DOS SANTOS SILVA
Réu: LUCIANO COSTA VERAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. DOS S. S., Brasileiro(a), filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA MADEIRA BRANDAO 1655, SAO BENEDITO, PARNAÍBA - Piauí em face de LUCIANO COSTA VERAS, Brasileiro(a),filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA HORIZONTE, N. 576, PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2017 (19/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.484. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004526-17.2015.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA GORETE BARBOSA GALENO SANTOS
Réu: WAGNO BATISTA DO NASCIMENTO SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. G. B. G. S., Brasileiro(a) ,Casado(a) ,filho(a) de ,residente e domiciliado(a) em RUA E, Nº 485, SAO VICENTE DE PAULO, PARNAÍBA - Piauí em face de WAGNO BATISTA DO NASCIMENTO SANTOS, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA BATISTA DO NASCIMENTO SANTOS e MANOEL VITURINO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA PIAUI 2027, PIAUÍ, PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2017 (19/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.485. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002968-83.2010.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: ELAINE ALVES DE CARVALHO COSTA
Suplicado: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por E. A. DE C. C, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DO ROSARIO ALVES DE CARVALHO e ROMULO SILVA DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em JAMES CLARK 1032, SÃO BENEDITO, PARNAÍBA - Piauí em face de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JUNIOR, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ELISABETH DE SOUSA COSTA e FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, residente e domiciliado(a) em RUA JAMES CLARK, N° 530, NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2017 (19/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.486. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000996-39.2014.8.18.0031
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ERICK MATHEUS COSTA SILVA, HECTOR JAFFER COSTA SILVA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA
Requerido: ELIAS ALVES SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. DO S. DE S. C., BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de FRANCISCA MARIA DE SOUZA COSTA e JOSE DO NASCIMENTO COSTA, residente e domiciliado(a) em CONJ.ALVORADA II, QD-26, Nº10, JOÃO XXIII, PARNAÍBA - Piauí em face de ELIAS ALVES SILVA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA ZILDA ALVES SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA FLORIANO, Nº 810 OU RUA PROJETADA, Nº 238, BAIRRO LAGOA DA PRATA, PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2017 (19/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.487. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002407-25.2011.8.18.0031
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ANNA ISABELLY DA CUNHA OLIVEIRA, ANA LUCIA COSTA DA CUNHA
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Requerido: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

16.488. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002941-27.2015.8.18.0031
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Requerido: FABIO ALVES RIBEIRO, ESTEFANE SILVA RIBEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. DO S. S. DOS S., Brasileiro(a), Divorciado(a) filho(a) de CECILIA FLORENCO DA COSTA SILVA e JOSE PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SAO JOSE, 255, CENTRO, PARNAÍBA - Piauí em face de FABIO ALVES RIBEIRO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de ANA MARIA ALVES RIBEIRO e JOSÉ RIBEIRO FILHO, residente e domiciliado(a) em RUA DALILA, LOTE 03, QD. 2-A, AMAPA, PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2017 (14/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.489. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000815-33.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A K B O e outros
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
Requerido: R R O
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

16.490. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000710-61.2014.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA
Réu: ELIOMAR CARDOZO DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por F. F. DE O., Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA e CRISPIM FERNANDES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA TREMEMBÉNS,Nº1708, BOA ESPERANÇA, PARNAÍBA - Piauí em face de ELIOMAR CARDOZO DE OLIVEIRA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e TOMAZ CARDOZO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO, , PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2017 (19/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.491. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001015-11.2015.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FABRICIO ARAUJO ROCHA, RAFAEL MARIANA
Réu: ALFREDO AZEVEDO DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. F. A. R, BRASILEIRO(A), UNIÃO ESTÁVEL, filho(a) de FRANCISCA MARIA ARAUJO ROCHA e, residente e domiciliado(a) em RUA BANDEIRANTES, PINDORAMA, PARNAÍBA - Piauí em face de ALFREDO AZEVEDO DE CARVALHO, Brasileiro(a), filho(a) de , residente e domiciliado(a) em TRAVESSA CLEBER MESQUITA, N° 211, SAPIRANGA,

PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2017 (19/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.492. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001057-07.2008.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L G P A e outros
Advogado(s): ARMANDO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 16300),
Requerido: M O DE C
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 36.

16.493. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000666-18.2009.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: M DE J A C, F R C
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "O Ministério Público declarou não haver interesse do órgão neste processo. Ante o exposto, satisfeito o crédito alimentar, na forma do art. 904, I do NCPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. PARNAÍBA, 6 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

16.494. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005561-75.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M J DA S S
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Réu: J R DOS S A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/43.

16.495. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002551-86.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M C P DOS S
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: W DA C N
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO Considerando que há cumulação de pedidos de alimentos e partilha de bens, intime-se a parte autora, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando a indicação correta do valor da causa, nos termos do art.292, III, IV e VI do CPC, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC). PARNAÍBA, 23 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.496. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001412-27.2002.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M DE J S B
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Requerido: S C C
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO Intime-se a parte Exequente para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da Execução. PARNAÍBA, 5 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.497. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002677-59.2005.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M S S
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: J DE B C
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO

REMANESCENTE .

16.498. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001093-39.2014.8.18.0031
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SABRINA CASTRO DA SILVA, SANDRA MARIA DE CASTRO SANTOS
Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por S. M. DE C. S, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA DE FATIMA DE CASTRO SANTOS e FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SANTOS, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO CANDIDO ATHAYDE I, Q-14, Nº 1, ROSAPOLIS, PARNAÍBA - Piauí em face de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de NÃO INFORMADO e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado(a) em JHIN QL 03, CONJUNTO 08, CASA 01, LAGO NORTE, BRASILIA - Distrito Federal, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.499. EDITAL - JECC PARNAÍBA - ANEXO I (UESPI)

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Parnaíba - Anexo I (UESPI) de PARNAÍBA)
Processo nº 0000005-04.2008.8.18.0151
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JACINTA ROCHA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC PARNAÍBA - ANEXO I (UESPI) DA COMARCA DE PARNAÍBA
0000005-04.2008.8.18.0151
PROCESSO Nº:
Procedimento do Juizado Especial Cível
CLASSE:
JACINTA ROCHA DE CARVALHO
Autor:
BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Réu:
DESPACHO
Rh. {...}
Após, intime-se o BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
dando conta da transferência e advertindo que deverá demonstrar o cumprimento da
obrigação de fazer assumida no acordo no prazo de 15 (quinze) dias, a saber, dar quitação
ao contrato n.º 82602-1708270, sob pena de multa diária no valor de 500,00 (quinhentos
reais), limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
PARNAÍBA, 5 de março de 2017
MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA
Juiz(a) de Direito da JECC Parnaíba - Anexo I (UESPI) da Comarca de PARNAÍBA

16.500. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001293-70.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ALVES FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001402-84.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ELOI DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001300-62.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GALVÃO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.503. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001322-23.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS RIBEIRO ALVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.504. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001410-61.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS RIBEIRO ALVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.505. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001222-68.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu

advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.506. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001336-07.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.507. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001495-47.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FILOMENA PEREIRA DE ASSIS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001299-77.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA FERREIRA NEVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.509. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001509-31.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001510-16.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001343-96.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SEMEAR S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.512. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001375-04.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001384-63.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.514. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001313-61.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em

seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.515. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000549-75.2016.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: SANDRO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado SANDRO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, qualificado nos autos, nas iras do art. 155, § 4°, IV c/c art. 155, § 2°, do Código Penal.
Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais.
Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta do réu, uma vez que é capaz, podendo dele exigir-se conduta diversa. Seus antecedentes criminais encontram-se maculados por ocorrências anteriores. Nada temos em relação a conduta social do réu. Personalidade de pessoa voltada ao delito. Os motivos do crime não o favorecem, uma vez que nem sequer os declarou. As circunstâncias em que se deu o crime são neutras. As consequências extrapenais não foram graves, uma vez que a res furtiva foi recuperada e devolvida às vítimas. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Presumo não ser boa a situação econômica do réu.
Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração a pena em abstrato do art. 155, § 4° IV do Código Penal, FIXO A PENA-BASE em 03 anos e 06 meses de reclusão e 90 dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos.
Aplico a causa atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal - confissão espontânea, diminuindo a pena em 06 meses e 15 dias-multa. Não há agravantes.
Não há causas de aumento de pena. Há a causa de diminuição do art. 155, § 2° do CPB, de forma que diminuo a pena em 1/3. Assim, torno definitiva a pena deste réu em 02 anos de reclusão e de 75 dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos.
Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.
Em virtude de serem quase sempre desfavoráveis as circunstancias do art. 59 do CPB, já analisadas, deixo de substituir a pena de privativa de liberdade por restritiva de direitos [art. 44, III CPB]. Não cabe também o sursis do art. 77 e seguintes do CPB.
Considerando as modificações introduzidas pela Lei 11.690/08, no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização, uma vez que não foi requerida e não foi demonstrado prejuízo.
Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.
Autorizo o condenado a recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver solto, mediante as seguintes condições: 01. Apresentar endereço na comarca e não o modificar nem dele se ausentar por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial; 02. Comparecer a todos os atos do processo para os quais for chamado; 03. Recolher-se em período noturno, de 18h às 06h.
A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais.
Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001321-38.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA DIONISIO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000454-11.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: COSME TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu

advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001325-75.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001305-84.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001308-39.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA LUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001307-54.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAREIRA DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001330-97.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.523. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001189-49.2014.8.18.0065
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: DANIEL BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Decido. Aduz o art. 126, § único do ECA que "iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo." No presente caso, a remissão foi deferida em audiência de apresentação, o que resultou em suspensão do processo, a partir daquele ato. Com o relatório de fls. 23/24, verifica-se que o menor cumpriu as condições impostas, fazendo jus ao beneficio como forma de extinção do processo. Em fls.36 v, o Ministério Público pugnou pela extinção do processo sem julgamento de seu mérito. Pelo exposto, homologada a remissão e cumpridas as condições impostas, declaro extinto o presente feito, na forma do art. 126, § único do ECA. Ciência ao MP. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001332-67.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.525. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001281-56.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: OVIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.526. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001412-31.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON BASILIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais

dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.527. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001418-38.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BRASIL SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

16.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000280-02.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: INACIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.529. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000112-97.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMUNDO LUIS BARROSO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.530. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000127-66.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.531. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001078-60.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.532. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001411-46.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO FIRMINO DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001296-25.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSELENA MARIA ELOI DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000515-66.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE ALVES DA SILVA MENDES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000511-29.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE ALVES DA SILVA MENDES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu

advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001323-08.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001337-89.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CELESTINA GALVÃO BARROS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.538. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000514-81.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000510-44.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.540. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000381-39.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM FERREIRA NETO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000542-49.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NERCI DO BONFIM SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.542. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000453-26.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.543. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000387-46.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO NEREU DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000513-96.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em

seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000512-14.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000385-76.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001499-84.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RODRIGUES FILHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.548. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001334-37.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACILIA CARNEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.549. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001443-51.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO JOSÉ DOS ANJOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.550. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001419-23.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SILVA PASSOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.551. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001433-07.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO:(...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001234-82.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA PEREIRA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.553. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001261-65.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
DESPACHO:(...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem

se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001236-52.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FERNANDES BARROS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 27 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.555. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000425-34.2012.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: ARNALDO DOS SANTOS CASTRO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: LUCILENE DA SILVA LEITÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de LUCILENE DA SILVA LEITÃO, nomeando a Senhora RAIMUNDA DA SILVA LEITÃO sua curadora e representante legal para todos os atos que se fizerem necessário a sua representação, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4§º, III e 1.772 ambos do CCB. Sentença com efeitos imediatos, na forma do art.1773, CCB. Inscrição e publicações na forma do art.755, §3º, do CPC. Expedientes e mandados para as averbações, termos e demais providências necessárias. Ciência à Justiça Eleitoral, para fins do art.70, II do Código Eleitoral c/c art.15, II , da CRFB/88. Ciência ao MP. Sem custas pela gratuidade da justiça. PRI e após o prazo legal de e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 6 de março de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.556. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001229-31.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.557. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000438-28.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ZACARIAS RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Desse modo, deve ser reconhecida a existência de litispendência, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito [art. 485, V do CPC]. Ante o exposto, reconheço a ocorrência de litispendência entre estes autos e a ação de N° 0000436-58.2015.8.18.0065, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas, pela gratuidade da Justiça. PRI e, com o trânsito em julgado, Arquive-se. PEDRO II, 28 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.558. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000302-94.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Desta forma, com fundamento nos artigos 320, 321 e 434 do NCPC, determino a intimação do[a] autor[a], por seu advogado, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito, devendo juntar no prazo os extratos bancários legíveis da[s] conta[s] bancária[s] de sua titularidade relativos ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, bem como aos meses anterior e ao seguinte, informando os extratos o ano a que se referem. Observo, por oportuno, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar

as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso ás informações existentes em seus cadastros, fichas, registros e dadospessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor a tais dados [arts. 43 e 72 do CDC]. Ultrapassado o prazo, com ou sem apresentação da documentação, voltem conclusos. Intime-se, por seu advogado. PEDRO II, 20 de fevereiro de 2017. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.559. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000768-59.2014.8.18.0065
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI
Réu: ALVIMAR DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), JOSE MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778)
DESPACHO: Pelo exposto, recebo a presente ação, determinando a citação do requerido para apresentar contestação em até 15 dias, na forma do art.17, §9º, da Lei 8.429/92. Acolho também, o requerimento do MP em seu parágrafo último de fls. 102. Oficie-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. PEDRO II, 28 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000337-88.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: PAULO ALVES FERNANDES, V. NEGUINHO, ALAN PASSOS DE SÁ, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, CLEITON PEREIRA DA SILVA, BENEDITO LEITE VISGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO o Dr. FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI nº 5301(advogado dos réus ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA E CLEITON PEREIRA DA SILVA), para apresentar as Alegações Finais nos autos da ação acima mencionada, no prazo de lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 23 de Junho de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

16.561. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000475-60.2012.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MENOR: YKARO DANIEL MATIAS FURTADO, GENITORA: ELIZANGELA DO NASCIMENTO MATIAS
Advogado(s):
Requerido: ISNARD FRANCISCO GOMES FURTADO
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem da MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO a quem possa interessar da sentença proferida nos autos da ação acima mencionada, cujo dispositivo é po seguinte: Pelo exposto, julgo procedente o presente feito, no sentido de deferir o pedido de alimentos, considerando como verdadeiros os pontos da inicial, bem como condenando o requerido, definitivamente, ao pagamento do correspondente a 20% do salário mínimo, a ser pago na conta apresentada pela autora, mediante desconto em folha de pagamento, na forma do art. 7º da Lei nº 5.478/68. Custas pelo requerido. Ciência ao MP. Oficie-se ao empregador do devedor, para o desconto em folha de pagamento, diretamente em conta apresentada pelo autor. PRI e, após as providências legais, arquive-se, com as devidas baixas e demais formalidades. Pedro II/PI, 30 de julho de 2014. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 28 de Junho de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

16.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PROCESSO Nº: 0000244-91.2016.8.18.0065
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: E. V. S. R., S. R. S. R.
Requerido: F. DA C. L.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prolatada sentença nos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo reproduzo a seguir: "Pelo exposto, reconheço o abandono de causa pela autora, de forma que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III do NCPC. Estando a autora em local incerto e não sabido, impossibilitado está o cumprimento do disposto no art. 485, §1º do NCPC. Ciência ao MP. Sem custas. PRI e Arquive-se, com o trânsito em julgado. Pedro II/PI, 31 de janeiro de 2017. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, Tácito Costa Coaracy Filho, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.563. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PROCESSO Nº: 0000971-21.2014.8.18.0065
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: F. L. A. DA S., M. DO S. DOS S. A.
Requerido: A. F. G. DA S.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prolatada sentença nos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo reproduzo a seguir: "Pelo exposto, reconheço o abandono de causa pela autora, de forma que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III do NCPC. Estando a autora em local incerto e não sabido, impossibilitado está o cumprimento do disposto no art. 485, §1º do NCPC. Intime-se por edital. Ciência ao MP. Sem custas. PRI e Arquive-se, com o trânsito em julgado. Pedro II/PI, 08 de março de 2017. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, Tácito Costa Coaracy Filho, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.564. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001062-14.2014.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: M. R. DO N., F. R. DO N., M. A. R. DE S.
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Requerido: G. B. DO N.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. Ciência ao MP. PRI e arquive-se, após o trânsito em julgado. PEDRO II, 28 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.565. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002617-97.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELIA ALVES FEITOSA
Advogado(s) da parte autora: Dr. BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)
Réu: SUL FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu addvogado e, a ele próprio, do despacho de fls. 23 e 25, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08/08/2017, às 11h:30min., na sala das audiências da 1ª Vara, Picos/PI.

16.566. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000310-10.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): ALESSANDRA ANDRADE DE OLIVEIRA LEMOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 35513)
Requerido: ANA LUIZA SANTOS MACEDO
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC.

16.567. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000031-30.1992.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A, MANOEL FRANCISCO LEAL
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750/87), DR. GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA-OAB-PI-5.436 e O DR. JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES NETO-OAB-PI-10.488
Executado(a): MARIA V. LEAL
Advogado(s):
DESPACHO:. . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a Certid]~ão do Oficial de Justiça.

16.568. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000980-77.2017.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ADALBERTO MACHADO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:. . . PARA NO PRAZO DE VINTE E QWUATRO (24) HORAS, indicar o nome do responsável pelo recebimento do bem apreendido.

16.569. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000002-72.1998.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ISAAC BATISTA DE CARVALHO E OUTRO
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito.

16.570. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002621-71.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOURA LIMA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): dra. MANUELA SARMENTO-OAB-PI-4.499
DESPACHO:. . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, apresentarem as Alegações Finais.

16.571. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000264-80.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)e o DR. RAFAEL SGANZERLA DURAND-OAB-PI-8.204-A
Executado(a): HUGO PORTELA COSTA SANTOS, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, CARLOS WINSTON LUZ COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . INTIMA-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, requerer o que entender de direito.

16.572. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001793-07.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOVITA DE CARVALHO
Advogado(s): JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 30/08/2017, às 09:00 horas, nas dependências do Posto Avançado de Bocaina-PI, na Praça Borges Marinho, s/n.

16.573. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002028-71.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUMA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): LAURIANO RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14699)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 22/08/2017, às 10:00 horas, nas dependências do Fórum local desta Comarca.

16.574. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001777-58.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MAYARA DE MOURA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11257), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: POSTO JUNCO TRANSPORTES LTDA ME, TONY JACKSON LEAL CORTEZ, JAIANE DE MOURA RUFINO CORTEZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça a parte autora cópia da inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.575. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000504-78.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: BRUNO CÉSAR BARROS PINHEIRO
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
DESPACHO: Foi designada audiência para o dia **18/07/2017 às 12:00 horas** para **oitiva da vítima João Holanda Neto, da testemunha José Joares de Araújo, e interrogatório do acusado Bruno César Barros Pinheiro.**

16.576. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003161-85.2016.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Requerido: KATHARINI MARIA BARBOSA TEIXEIRA ROCHA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), IGOR MIRANDA LEANDRO BEZERRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32349), HENRIQUE KELSEN ALENCAR FERREIRA LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21985)
DESPACHO: Compulsando os autos verifico a existência de três procurações com diferentes procuradores, portanto, determino que se intime os advogados das procurações para que regularizem a representação processual.

Vistas ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre a petição de fls. 62/70.
Expedientes necessários.

16.577. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000711-77.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROSILDO LINDOLFO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante todo o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR o acusado ROSILDO LINDOLFO DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 129, caput, do CP. Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988, corroborado pelas disposições dos artigos 59 e 68 do CP, passo à análise DOSIMETRIA DA PENA. Quanto às circunstâncias judiciais, inscritas no artigo 59 do CP, tenho as seguintes considerações quanto ao réu e ao crime: a) sua culpabilidade deve ser considerada de pequeno grau; b) não existem antecedentes em seu desfavor; c) sua conduta social aparenta certa anormalidade, revelada pela agressão gratuita à vítima, o que torna a presente circunstâncias desfavorável; d) sua personalidade não indica estar necessariamente voltada para o crime; e) os motivos são ínsitos ao crime; f) as circunstâncias do crime não se mostram prejudiciais; g) as consequências decorrentes da conduta criminosas são normais ao tipo: h) o comportamento da vítima, ao que parece, teria contribuído para o fatídico evento. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal a pena-base de 06 (seis) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, considerando a atenuante de confissão, reduzo a pena para 04(quatro) meses de detenção. No mais, inexistem circunstâncias agravantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime de lesão corporal leve, pena definitiva de 04 (quatro) meses de detenção. Baseado nas disposições do art. 33, §2º, c, do CP, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por eventuais penas restritivas de direito, tendo em vista o cometimento do noticiado crime com emprego de violência à pessoa, obstação imposta pelo art. 44, I, do CP. Aplicável, porém, a suspensão condicional da pena, na forma do art. 77 do CP, de modo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade por 02 anos. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento da seguinte condição: proibição de frequentar bares, festas e locais onde vendes bebidas alcoolicas; proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz e comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades . Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, por falta de elementos. Deixo de analisar, no momento a prescrição do crie de lesão corporal, vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado para a acusação. Após o trânsito em julgado, retornem-se conclusos para análise da prescrição. Sem custas. Expeça-se o necessário. Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.578. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000466-61.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
DESPACHO: Tendo em vista a certidão às fls. 217, intime-se novamente o advogado do acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado Defensor dativo, e caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa. Expedientes necessários.

16.579. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000415-16.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE MOTA
Advogado(s): FILIPPY JORDAN VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15330)
ATO ORDINATÓRIO: " ...o Juiz Titular da Quarta Vara Criminal da Comarca de Picos encontra-se hospitalizado e o Juiz substituto informou que não poderia realizar as audiências tendo em vista a pauta de audiência da Terceira Vara, razão pela qual as audiências do dia 07/06/2017 serão redesignadas, de ordem designo nova data dia 19/07/2017 às 09:00 horas"

16.580. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000047-75.2015.8.18.0032
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSÉ DE DEUS FILHO
Advogado(s): ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 9374), JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), SUSYANNE ARAÚJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5420), ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5419), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente JOSÉ DE DEUS FILHO para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar prova de que era proprietário da moto em questão na data em que ela foi apreendida, pois observando o pedido foi anexado documento comprovando que era proprietário da moto no ano de 2007 e sequer justificou o porquê da motocicleta, que ela ser sua, estava com Vanderlan Alves Vitor no momento do cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão. Após, voltem-me os autos conclusos.

16.581. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001703-96.2017.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Requerido: RAILDO ALVES FEITOSA
Advogado(s): LAILA DE SOUSA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 14155), DANILA SANNY DE MOURA FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 12349)
DECISÃO: INTIMAR, as advogadas acima mencionadas, da decisão d eteor final seguinte: "(...) Portanto, em nada os critérios subjetivos sustentado pelo requerente ajudam a afastar os motivos que ensejaram o decreto preventivo, não se verificando irregularidades no presente processo, não havendo ainda que se falar em nulidade do laudo de constatação, estando ainda no prazo de conclusão das investigações e oferecimento da denúncia. De forma que indefiro o presente pedido, aguardando-se a remessa do inquérito policial e a denúncia. PICOS, 26 de junho de 2017. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

16.582. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002501-91.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: FÁBIO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DECISÃO: INTIMAR os advogados acima mencionados da decisão de teor seguinte: "VISTOS. Trata-se de pedido formulado pela defesa para mudança de endereço em virtude de oportunidade de trabalho ofertada ao réu para trabalhar na colheita da safra de laranja do município de Matão/SP. O Ministério Público se posicionou desfavorável ao pedido. DECIDO. Considerando a escassez de trabalho ofertada na região de Picos-PI que é de conhecimento geral, sendo que sua estadia não iriá ultrapassar mais de 08 meses, tempo este para o fim da safra e com interesse de retornar ao seu município de origem, não havendo compromisso de comparecimento mensal, considerando que a instrução já foi concluida com seu interrogatório, faltando apenas o retorno de carta precatória para alegações finais; DEFIRO a mudança de endereço do acusado pelo período que durar a safra, aproximadamente 08 meses. Devendo, assim que retornar ao município comparecer a este juízo informando seu retorno. Ciência à defesa, ao denunciado e ao Promotor de Justiça.Picos, 28 de junho de 2017. NLCIMAR R. A. CARVALHO. Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

16.583. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000217-75.2015.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854)
Indiciado: JOSÉ SOARES FILHO
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
DESPACHO: " De tal sorte, designo o dia **21 de setembro de 2017 às 09h:00,** para audiência de eventual recebimento da denúncia, instrução, debates e julgamento. "

16.584. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000369-22.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: CESARIO ANGELO DE CARVALHO, MARGARIDA MARIA DE JESUS DA SILVA, ERINALDO DIAS TEIXEIRA (BABAU)
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: " Concedo os benefícios da justiça gratuita. Processe-se pelo Rito Comum. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA uma vez que atendidos os requisitos legais de verossimilança do direito alegado e do perigo da demora da prestação jurisdicional, estabelecidos no art. 300 do NCPC. In verbis: Art.300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Determinando à parte requerida a imediata paralização da obra de construção do muro, até ulterior deliberação deste Juízo. E o faço porque é patente, no caso concreto, a reversibilidade da medida, podendo o requerido, acaso vencedor da demanda, continuar com a referida obra. Contudo, caso não deferida a antecipação de tutela, o requerente experimentaria enorme prejuízo na sua esfera de direitos, sobretudo ocasionada pela fruição do imóvel onde reside e do direito à liberdade de locomover-se pelas vias pública. . CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para comparecer, acompanhada de advogado, à **audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia 03 de agosto de 2017, às 8:00 horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar na carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se o autor, através de seu procurador para comparecer à audiência. Cumpra-se. Pio IX/PI, 14 de junho de 2017. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

16.585. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000195-13.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO WELTON ANTÃO DE ALENCAR
Advogado(s): FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 15420)
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)
Advogado(s):
DESPACHO: "Rito ordinário Determino o pagamento das custas mínimas no prazo de 15 dias, devendo o restante ser pago ao final do processo. Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para depois do contraditório. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de agosto de 2017 às 11:30 horas, no Fórum local. Deverão as partes comparecerem acompanhadas de advogados. Não havendo acordo, inicia-se o prazo de 15 dias para apresentação de contestação. PIO IX, 20 de junho de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

16.586. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000403-94.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ANTONIO DA COSTA
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: 1 Recebi hoje 2- Defiro os benefícios da A.J.G. 3- Designo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2017, às 10:30 horas no Fórum local. Intime-se a autora para que compareça acompanhada de suas testemunhas e demais provas que pretende produzir em audiência. Cite-se a requerida, enviando-lhe cópia da petição inicial, para que compareça a audiência designada, se possível, acompanhada de seu advogado, momento em que poderá contestar a ação e produzir as provas que entender de direito. Advirta-se a Suplicada que o seu não comparecimento a audiência designada implicará em revelia e confissão na forma do art. 18, §1º da Lei 9.099/95. 4 - Cumpra-se. PIO IX, 21 de junho de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

16.587. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000373-59.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CACILDA BEZERRA DE SOUZA MELO
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
DESPACHO: 1 Recebi hoje 2- Defiro os benefícios da A.J.G. 3- Designo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2017 às 11:00 horas no Fórum local. Intime-se a autora para que compareça acompanhada de suas testemunhas e demais provas que pretende produzir em audiência. Cite-se a requerida, enviando-lhe cópia da petição inicial, para que compareça a audiência designada, se possível, acompanhada de seu advogado, momento em que poderá contestar a ação e produzir as provas que entender de direito. Advirta-se a Suplicada que o seu não comparecimento a audiência designada implicará em revelia e confissão na forma do art. 18, §1º da Lei 9.099/95. 4 - Cumpra-se. PIO IX, 21 de junho de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX.

16.588. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000830-25.2016.8.18.0067
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANTONIO FORTES DE MORAIS MELO
Advogado(s): HERBETH BARRETO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7882)
Réu: MARIA DE JESUS FORTES DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Advogado Kelyel Fortes de Resende Melo, OAB-Pi-15400 e Dr. João José Fortes e Carvalho,OAb-Pi-12.668-Pi, do despacho do teor seguinte: " Chamo o feito à ordem para, diante do teor da certidão de fls.27, esclarecer-se que há apenas o pedido de justiça gratuita sem que, no entanto, tenha sido deferido, uma vez que às fls.17 foi determinado a juntada de documentos para compravação da alegada hipossuficiência, o que não foi cumprido pelo embargante. às fls.24 consta um ato de intimação para o mesmo recolher as custas, razão pela qual foi proferido o despachode fls.26 para certificar a cerca desse recolhimento ou não. Intime-se a parte embargada para ciência e manifestção acerca dos embargos opostos". Piracuruca,9 de junho de 2017. Dr. Rogério de Oliveira Nunes,Juiz de Direito.

16.589. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000511-33.2014.8.18.0033
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JEAN ROCHA PEREIRA
Advogado(s): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12861), HIROITO TAKAHASHI KOSEKI(OAB/PIAUÍ Nº 12654), PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878)
Requerido: FRANCISCO EDVALDO CANUTO DE MACEDO, FRANCISCO JAIME FERREIRA PEREIRA
Advogado(s): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878)
DESPACHO: De ordem, ficam intimados os Advogados acima mencionados do despacho de fls. 81 proferido nos autos supra, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem da proposta de honorários periciais juntado aos autos de fls. 83. Piripiri/PI, 27/06/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

16.590. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000723-54.2014.8.18.0033
Classe: Inventário
Inventariante: SANDRA MARIA DE MELO QUEIROZ, RAIMUNDA NONATA DE MEDEIROS MELO
Advogado(s): BARBARA LUISE REBELO LEOPODINO(OAB/PIAUÍ Nº 10032)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR MELO
Advogado(s):
A secretaria da 2ª Vara de Piripiri, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Raimundo José Gomes, INTIMA o(a) advogado(a) acima, de todo o conteúdo do DESPACHO proferido nos autos supra, abaixo transcrito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (27.06.2017). Eu, ____(Priscilla Pinheiro Pereira), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
DESPACHO: "Processe-se o Inventário. Nomeio como inventariante a Sra. Sandra Maria de Melo Queiroz, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o encargo, nos termos do disposto no artigo 990, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Formalizado o compromisso, intime-se a inventariante para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das

quais se lavrará termo circunstanciado (artigo 993 do CPC). Com as primeiras declarações, citem-se, em seguida, os interessados, inclusive as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal (art. 999 do CPC) e o Ministério Público, (se houver incapazes), expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações.Aqueles que sejam domiciliados nesta comarca serão citados na forma dos artigos 224 a 230 do citado diploma. Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, todos os demais. Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para se manifestem sobre as primeiras declarações (art. 1000 do CPC). Atos necessários. Piripiri (PI), 15 de maio de 2014. Francisco João Damasceno. Juiz da 1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara."

16.591. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000190-90.2017.8.18.0033
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELISANGELA MARQUES HOLANDA
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
Réu: JORDAN ALVES FERREIRA
Advogado(s): RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8434)
SENTENÇA: De ordem, ficam intimados os Advogados das partes acima mencionados, da SENTENÇA de fls. 47/49 proferida nos autos supra. PIRIPIRI/PI, 27/06/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

16.592. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001397-32.2014.8.18.0033
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: SOPHIA VITÓRIA ALMEIDA, PATRICIA DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS (OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Requerido: FRANCISCO RDJANE SANTIAGO DE ANDRADE
Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8708)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, ficam cientificados os advogados das partes acima mencionados, que nesta data, faço remessa destes autos com recurso ao TJ/PI. Piripiri/PI, 28/06/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

16.593. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000225-02.2007.8.18.0033
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FRANCISCO MOISES, MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIANA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: GILMAR DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)
DESPACHO: De ordem, fica intimado os Advogados acima mencionados do despacho de fls. 60 proferido nos autos supra, referente a coleta do material para a perícia (exame de DNA), designada para o dia 16/08/2017, às 08h30min, no Nucleo da Defensoria Pública desta cidade. Piripiri/PI, 28/06/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

16.594. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000044-83.2016.8.18.0033
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: F. D. C. S. S. M., G. A. M.
Advogado(s): ANA KAROLINA RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11217), UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6348)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Cls. 1. Haja vista a falta de assinatura das partes na peça inicial, em detrimento do exigido pelo artigo 1.120, do CPC, determino sejam as mesmas intimadas, por seus advogados, para emendarem à inicial suprindo o referido defeito. (...)"

16.595. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001762-52.2015.8.18.0033
CLASSE: Inventário
Inventariante: JOÃO SOARES DA SILVA
Inventariado: FIRMINA SOARES DA SILVA, JOSE PEDRO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **JOÃO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no RG nº 778.900 SSP/PI e CPF nº 432.641.403-06, residente e domiciliado na localidade Olho D'Água Grande, zona rural de Piripiri-Piauí, **em que é inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Firmina Soares da Silva, falecida em 25.08.1996, no povoado Olho D'Água Grande e José Pedro da Silva, falecido em 23.12.2009, no povoado Formosa, zona rural de Piripiri/PI,** ficando por este edital citados os seguintes herdeiros, para os termos do Inventário e da Partilha, para, querendo, se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, (conforme art. 626, § 1º do CPC/2015): **JOSÉ MOREIRA DA SILVA**, filho de Antônio Soares da Silva (herdeiro falecido), brasileiro, inscrito no RG nº 927.613 SSP/PI, CPF nº 341.781.803-83, residente e domiciliado na Rua Maria Marques Leandro, 952, bairro Paraguamirim, Joinville, estado de Santa Catarina; **JOÃO BATISTA MOREIRA DA SILVA**, filho de Antônio Soares da Silva (herdeiro falecido), brasileiro, qualificação civil desconhecida, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; **DALVA MOREIRA DA SILVA**, filha de Antônio Soares da Silva (herdeiro falecido), brasileira, inscrita no RG nº 53.795.701-7 SSP/PI, CPF nº 757.841.063-68, residente e domiciliado na Rua Albacora, 12, Casa 3, Jardim Vista Alegre, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02878020; **DONATA SOARES DA SILVA**, brasileira, lavradora, inscrita no RG nº 537.026 SSP/PI, CPF nº 853.365.303-44, residente e domiciliada na Rua Duarte Vale 01, bairro São Lucas, Bacabal, estado do Maranhão; **ADRIANO LOPES DA SILVA**, filho de Francisco Soares da Silva (herdeiro falecido), brasileiro, qualificação civil

desconhecida, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; **MARIA ARLENE LOPES DA SILVA**, filha de Francisco Soares da Silva (herdeiro falecido), brasileiro, qualificação civil desconhecida, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, Priscilla Pinheiro Pereira, analista judicial _____, digitei, subscrevi e assinei.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.596. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000733-35.2013.8.18.0033
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO FERREIRA MENDES
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 208497-0)
Réu: RAQUEL VIEIRA MENDES
Advogado(s):
SENTENÇA: (...)"Ante o exposto, considerando a vontade manifestada pelo autor, e a ausência de oposição da parte ré, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do art. 487, I do NCPC, e DECRETO O DIVÓRCIO de Francisco Ferreira Mendes e Raquel Vieira, bem como declaro extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, e INDEFIRO o pedido do autor, em relação a alteração do nome de casada da requerida, por se tratar de direito personalíssimo, devendo a cônjuge virago permanecer com nome de casada, qual seja, Raquel Vieira Mendes."(...)

16.597. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002766-61.2014.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DINAR GOMES
Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10124)
Réu: DIRETOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI - CAMPUS PIRIPIRI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da Advogada do autor, Dra Patrícia Pereira do Nascimento (OAB/PIAUÍ Nº 10124) para dizer do interesse do andamento do feito. Piripiri, 27 de junho de 2017.

16.598. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002763-09.2014.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MICHAEL DOUGLAS RESENDE BEZERRA
Advogado(s): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613)
Réu: DIRETOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI - CAMPUS PIRIPIRI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da Advogada do autor, Dra Maria Lustosa de Melo (OAB/PIAUÍ) para dizer do interesse do andamento do feito. Piripiri, 27 de junho de 2017.

16.599. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002845-40.2014.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: IVANILDO SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor do inteiro teor do Despacho de fls. 39 que vai a seguir transcrito: Vistos, Defiro o pedido do autor de fls. 37. Após, dê-se vistas dos autos ao autor para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo mencionado por ele no pedido retro. Por fim, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Piripiri, 18 de maio de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

16.600. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000537-31.2014.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIMENTOS S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 30820)
Requerido: JOÃO ALVES DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da advogada do requerente, do inteiro teor da certidão de fl.38vº dos autos, que vai a seguir transcrita: "CERTIDÃO: Certifico que DEIXEI DE CUMPRIR o presente mandado porque não localizei a Rua João Rezende, no bairro Centro. Certifico, também, que me dirigi à Rua João de Freitas Rezende, Paciência, Piripiri-PI, porém, não existe imóvel com o nº 85 na referida rua, do nº 69 passa para o nº 87, e, conversando com moradores do imóvel de nº 59, Sr. Marcílio Araujo Silva, e do imóvel de nº 87, Sra. Raimunda, os mesmos não souberam dar informações sobre o Sr. João Alves de Sousa Filho. Dou fé. Piripiri, 26 de fevereiro de 2016. as) Saint-Clair Melo de Holanda-Oficial de Justiçz e Avaliador-Mat nº 3821."

16.601. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000707-03.2014.8.18.0033

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FIAÇÃO ALPINA LTDA
Advogado(s): CAMILA PALLADINO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 272608), MÁRCUS RAFAEL BERNARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 57976), JULIANA RENATA TEGON LOURENÇO(OAB/SÃO PAULO Nº 202131)
Executado(a): MARTA MARIA PEREIRA DE BRITO-ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos advogados do exequente, do inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça constante de fl. 83vº dos autos, que vai a seguir transcrita: "CERTIDÃO. Certifico que, em cumprimento a este, decorridos prazo e utilizando esta 2ª via deste nabdado, DEIXEI de proceder a penhora em razão de não ter localizado bens em nome da executada, caso a mesma não possua. Certifico ainda que procurei a Sra. Marta Maria Pereira de Brito e a mesma disse não possuir nenhum bem. Dou fé. Piripiri-PI, 19.09.2014. as) Evonaldo Cerqueira de Andrade-Oficial de Justiça e Avaliador-Piripiri-Piauí."

16.602. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002283-65.2013.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JUNIOR, OAB/PI. Nº 5.172 do despacho do MM. Juiz ") Tendo em vista a falta de espaço apropriado neste fórum, notifique-se o requerente, para nominar depositário residente e domiciliado nesta Comarca, sob pena de restar eventualmente prejudicada a medida. Piripiri(PI), 27.06.2017. eu,(a) Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, o digitei.

16.603. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002156-30.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA DOS SANTOS SOARES
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. DANILO BAIÃO RIBEIRO, OAB/PI Nº 5963 para fazer a Replica à contestação. Piripiri(PI), 27.06.2017. Eu, (a) Domingos de Sousa amorim, Analista Judicial, o digitei.

16.604. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000704-48.2014.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: CATIA MARIA COSTA VIEIRA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10989)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc.
CATIA MARIA COSTA VIEIRA impetrou Ação de Procedimento Ordinário contra INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS).
Conforme petição de fls . 08, já tramita neste Juízo ação de exceução com identidade de partes, objeto, causa de pedir e pedido, havendo, portanto, a incidência de litispendência (Processo nº 0000738-86.2015.8.18.0033).
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 267, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.
PIRIPIRI, 9 de setembro de 2015
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.605. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000429-02.2014.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ALAN DEIVSON DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação dos advogados da autora, do inteiro teor do despacho proferido à fl. 66 dos autos, que vai a seguir transcrito: ?DESPACHO. Vistos, a autora requereu a expedição de ofícios ao SERASA, bem como ao DRF (Delegacia da Receita Federal), através do sistema INFOJUD, visando a obtenção de informações do requerido. É cediço que não cabe ao magistrado função auxiliar, sendo exclusivamente do próprio credor o ónus de localizar o devedor. Isto posto, de acordo com a fundamentação supra, INDEFIRO o pedido referente à expedição de ofícios para os citados órgãos. Int. e expedientes necessários. PIRIPIRI, 19 de julho de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.?

16.606. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001133-88.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO SILVA

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
VISTOS etc.
Diante das informações prestadas na fl. 83, INITME-SE o advogado da parte autora a fim de que informe conta judicial (e todos os dados necessários) em nome do senhor Matheus Stecca, concernente ao processo em tela.
PIRIPIRI, 27 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.607. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000640-43.2011.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): A.H. DO NASCIMENTO PIZZARIA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, IVONETE LEITE DA SILVA, MARIA LENILSA OLIVEIRA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Vistos,
Insta-se que a sentença fora publicada em 14 de junho de 2016. No entanto, a publicação só foi em nome da parte exequente, não tomando ciência da mesma as partes executadas.
Assim, intima-se as partes executadas para que tomem ciência da sentença proferida.
Ementa da sentença:
III Do dispositivo
Isto posto, julgo improcedente os embargos à execução e condeno a embargante nas custes e honorários advocatícios, que arbitro em R$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil.
PIRIPIRI, 27 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.608. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0003002-42.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ALISSON LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12856)
Réu: AMBEV S/A, SKOL
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE GONCALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 131351)
Compulsando os autos, verifico que, embora conste certidão de fl. 95-V declarando juntada de petição e documentos, não constam quaisquer informações/certidões nos autos acerca da apresentação, em juízo, dos originais do acostado nas fls. 96/120, nos termos da legislação vigente.
Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o despacho de fls. 122.
Outrossim, que seja certificado se houve apresentação tempestiva dos originais precitados fls. (96/120), no prazo de 05 (cinco) dias.
Ato contínuo, em não tendo ocorrido a referida apresentação, desentranhem-se os docs de fls. 96/120, nos termos da legislação vigente.
Após, obedecidas as preferências legais, voltem-me conclusos.
PIRIPIRI, 27 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.609. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000357-78.2015.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MG Nº 65628)
Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dr. Giulio Alvarenga Reale (OAB/MG nº 65628), para que informe a este juízo o depositário do bem a ser a apreendido, conforme consta o despacho de fls.22. Piripiri, 27 de junho de 2017.

16.610. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002778-75.2014.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: KLEITMAN WILKER B. NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor do inteiro teor da certidão do oficial de justiçã de fls. 52vº, que vai a seguir trancrito: Certifico que, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO do veículo, objeto da presente ação, em rezão da INERCIA da parte autora que não nomeou depositário, bem como pela sua não localização. Certifico mais, que foram realizadas tentativas de se manter contato com a parte requerente BANCO ITAUCARD S/A, por meio do telefone informado na inicial, para que esta fornecesse os dados e contatos do depositário, sendo que até a presente data nenhuma informação fora prestada pelos interessados (não há petição na secretaria nomeando depositário), tornando-se inviável o cumprimento efetivo do mandado, tendo em vista que o veículo ficaria na posse e guarda do depositário nomeado pela requerente. Ante o exposto, devolvo o presente mandado para as providencias legais. DOU FÉ. Piripiri, 22 de abril de 2015. Analista Judiciário/oficiala de justiça Avaliador - Cláudia Maria Veras da Silva - Matrícula 3328. Piripiri, 27 de junho de 2017.

16.611. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001009-42.2008.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROSO CARVALHO, DEUSDEDIT SALES DE CARVALHO
Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833), JOAO FERREIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1871), ROSANA CARVALHO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 2593/94), GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3004)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: .
Ocorre que, analisando a petição de fl. 191/192, verifica-se que houve o substabelecimento, assim, chamo o feito à ordem para determinar sem efeito os despachos de fls. 190/ 193/ 194. Outrossim, determino á secretaria que intime via DJE o advogado da parte autora acerca do teor do acórdão, sob pena de baixa e arquivamento, nos termos da legislação processual civil vigente. Após, com prioridade, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem-me conclusos.
PIRIPIRI, 27 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIR
PIRIPIRI, 27 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

16.612. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001084-71.2014.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: MARIA DELOUSA CASTRO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA
Vistos,
Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC/2015 487, III, alínea "b".
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, transação objeto do termo retro todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência da transação atribuir efeito de sentença entre as partes, nos termos do CPC/2015 487, III, julgo extinto o processo com resolução de mérito alínea "b".
3. Sem custas remanescentes, na forma do art. 90, §3º do CPC/2015.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C
PIRIPIRI, 27 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.613. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000201-27.2014.8.18.0033
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: CARMELITA DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da autora da certtidão do Oficial de Justiça de fls. 49v, para indicar novo endereço da requerida. Piripiri(PI), 28.06.2017. Dou fé. Eu,(a) Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, o digitei.

16.614. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000551-54.2010.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA BEATRIZ ANDRADE MEMORIA SANTOS, FLORISMAR DE ANDRADE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Impetrado: FACULDADE CAMILO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da advogada da autora para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar aos autos documento comprobatório de conclusão do 3º ano do ensino médio.

16.615. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000163-06.2000.8.18.0033
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): T.M.A. MELO - ME
Advogado(s): DANIEL RENATO ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7047)
Cumpra-se o despacho de fls. 54, onde se determina a expedição de mandado de penhora\ e avaliação.
Ato contínuo, intime-se o exequente para manifestação cabível.

16.616. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000913-56.2010.8.18.0033
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA OSENIR DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Réu: ANTONIO EDMAR ALVES LEITÃO, FRANCISCA BREVE DA SILVA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da advogada da autora, para no prazo de lei, apresentar réplica a contestação.

16.617. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0004113-95.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO LOPES DIAS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos, etc.
1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
2. Nos termos do art 334 do NCPC - NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, designo Audiência de Conciliação para o dia, 04/09/2017 às 12:00 hs, nas dependências desse juízo.
3. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como os procuradores habilitados a transigir. Obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada nos termos dos art. 487,III.b) do NCPC. Caso contrário, resolvidas as questões processuais, e , se necessário, será designada audiência de instrução.
4. Expedientes necessários.
5. C U M P R A - S E.
PIRIPIRI, 28 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIR

16.618. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001051-47.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): FLAVIA LETICIA COELHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 9947)
SENTENÇA
Vistos etc. verificando que o patrono do autor foi devidamente intimado através de publicação do diário da justiça, bem como o autor e não se dignaram a comparecer a audiência ou fazer qualquer justificativa das suas ausências. Isto posto escudada no art. 485, VI do NCPC, determino a extinção do feito por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I...
PIRIPIRI, 28 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.619. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001066-16.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BANRISUL S/A
Advogado(s): RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8434), ELISA MARIA LOSS MEDEIROS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 19646)
SENTENÇA
Vistos etc. verificando que o patrono do autor foi devidamente intimado através de publicação do diário da justiça, bem como o autor e não se dignaram a comparecer a audiência ou fazer qualquer justificativa das suas ausências. Isto posto escudada no art. 485, VI do NCPC, determino a extinção do feito por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I.
PIRIPIRI, 03 de maio de 2016
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.620. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000108-69.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS DE SOUSA SANTANA
Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/null Nº null)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do requerido, para juntar aos extratos da conta-poupança de nº 4237 1923 5243 6346, agência Caldas Novas-MG, em nome do requerente, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1991, no prazo de 30 dias.

16.621. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002162-37.2013.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JACO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. DANILO BAIÃO RIBEIRO, OAB/PI. Nº5963, para emendar a inicial por se tratar de cópias, art. 284 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no paragrafo único do referido artigo, caso não seja cumprido no prazo de 10 (dez) dias. Piripiri(PI), 28.06.2017. Dou fé. Eu,(a) Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, o digitei.

16.622. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001128-56.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): FLAVIA LETICIA COELHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 9947)
SENTENÇA
Vistos etc. verificando que o patrono do autor foi devidamente intimado através de publicação do diário da justiça, bem como o autor e não se dignaram a comparecer a audiência ou fazer qualquer justificativa das suas ausências. Isto posto escudada no art. 485, VI do NCPC, determino a extinção do feito por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I.
PIRIPIRI, 10 de maio de 2016
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.623. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001481-96.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSCIVANIA DE MENESES SILVA
Advogado(s): RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
Réu: JEFFERSON DE CARVALHO MENDES
Advogado(s):
SENTENÇA
Decido.
É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
PIRIPIRI, 28 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.624. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000156-14.2000.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ALLAN RODRIGUES SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 188416)
Requerido: JOSE SUTERO SOBRINHO
Advogado(s):
SENTENÇA
É o que importa relatar. DECIDO.
Em face do exposto, evidenciada o abandono do feito, outra solução não resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa na distribuição.
P.R.I.
PIRIPIRI, 28 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.625. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002298-34.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ESTER DE ARAUJO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. DANILO BAIÃO RIBEIRO, OAB/PI. Nº 5963, para replicar à contestação. Piripiri(PI), 28.06.2017. Dou fé. Eu, (a) Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, o digitei

16.626. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002209-11.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS ERNALDO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da autora para replicar à contestação. Piripiri(PI), 28.06.2018. Dou fé. Eu,(a) Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, o digitei.

16.627. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0003599-11.2016.8.18.0033
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, HELIO GONÇALVES VIANA, PAULO FLORINDO DE SOUSA, URBANO ARAUJO VIANA, JOSE FERREIRA DE ARAUJO, VULGO ZÉ LUIS, GILSON BORGES BATISTA, ADMILTON DOS SANTOS SOUSA,VULGO BADICO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Vistos, etc.
1. Designo realização de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/10/2017 às 12:00 hs, nas dependências deste juízo.
Intimem-se as partes e advogado(a).
2. Intimem-se as partes atráves de seus procuradores a comparecerem à referida audiênca.
CU M P R A - S E.
PIRIPIRI, 28 de junho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PI

16.628. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000338-98.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO REGO SILVA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo DR. DENIS GOMES MOREIRA, OAB/PI, 2718, para contrarrazoar no prazo legal.

16.629. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000331-09.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVAN VIEIRA SANTOS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo Advogado, DENIS GOMES MOREIRA,OAB/PI, 2718, para contrarrazoar no prazo legal.

16.630. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000094-04.2016.8.18.0068
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE PORTO-PI
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Determino sejam as partes intimadas, bem assim o Ministério Público, a especificarem as provas que desejam produzir em audiência no prazo de dez dias, podendo, para tanto, arrolar testemunhas se entenderem necessário. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 11 de outubro de 2017, às 09:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Porto, PI, 28 de junho de 2017. Ulysses Gonçalves da Silva Neto - Juiz de Direito

16.631. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000320-14.2013.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MENDES DE MORAIS
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PI n° 2.394), JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
A atribuição legal de proceder a publicação e atos de comunicação processual é da Secretaria deste juízo. O presente feito somente não foi instruído e julgado nesta oportunidade em razão da apontada omissão da Secretaria em não promover a publicação, no diário da justiça, do despacho que designou a audiência, impedindo, com isso, a intimação do causídico que patrocina o réu. Assim ao tempo em que redesigno a instrução do feito em audiência para a data de 29 de junho de 2017, às 08:15, determino à secretaria que explique as razões da omissão apontada, indicando o responsável. Ficam os presentes intimados. Intime-se o Ministério Público e o advogado do réu

16.632. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000276-38.2014.8.18.0107
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Determino sejam as partes intimadas, bem assim o Ministério Público, a especificarem as provas que desejam produzir em audiência no prazo de dez dias, podendo, para tanto, arrolar testemunhas se entenderem necessário. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 11 de outubro de 2017, às 10:30 horas. Porto, PI, 28 de junho de 2017. Ulysses Gonçalves da Silva Neto - Juiz de Direito

16.633. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000590-38.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROSANGELA LOPES SILVA
Advogado(s):
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo Advogado DENIS GOMES MOREIRA, OAB-2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

16.634. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000415-36.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MILDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
DESPACHO: Vistos etc. REVOGO o despacho retro. INTIME-SE a parte autora sobre a aceitação da contraproposta pela parte ré nas folhas 76/78, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

16.635. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000373-89.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: REVOGO o despacho retro. PROCESSO JULGADO, não havendo nada a prover. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. I. e Cumpra-se.

16.636. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000205-24.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO SOARES BRANDÃO
Advogado(s): SHAYMMON E. RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446/07)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. PROCESSO JULGADO. INTIME-SE a parte autora para apresentar requerimento de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, em termos, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

16.637. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000024-57.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. EXPEÇA-SE carta precatória para a Justiça Federal na cidade de São José do Rio Preto/SP, para realização de perícia, por médico nomeado por aquele Juízo, para verificar da enfermidade e extensão de eventual invalidez sofrida pela parte autora, encaminhando-se respectivos quesitos. Cumpra-se.

16.638. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000115-21.2009.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSINETE AMANCIO DE BRITO, ANTONIO CARLOS DE SOUSA BRITO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DEFIRO a prova pericial. VISTA pessoal às partes (DPE e Procuradoria do INSS) para apresenta quesitos. Após, com a devolução dos autos OFICIE-SE ao Sr. Secretário Municipal de Saúde para indicar médico, data e horário para a realização do exame pericial, acompanhado dos quesitos. Cumpra-se.

16.639. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000064-10.2009.8.18.0069
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO-PI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Réu: ALFREDO ALBERTO LEAL NUNES, RAIMUNDO LEAL DA COSTA NETO, CONSTRUTORA M.A. LTDA
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos etc. CORRIJA-SE numeração dos autos, a partir da folha 359. INTIME-SE o MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual com a juntada de procuração de novos advogados ante a renúncia de folhas 362 e 369. Após, com a regularização da representação processual, INTIMEM-SE todas as partes na pessoa de seus Advogados para que se manifestem sobre os documentos de folhas 334/359. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de abril de 2017.

16.640. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000587-80.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DA SILVA VILARINHO ARAÚJO
Advogado(s): MARCELO CAMPELO DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 9811)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. RECEBO o recurso de apelação em seu duplo efeito. INTIME-SE o recorrido para responder o recurso. Após, REMETAM-SE os autos ao EG. TRF da 1ª Região.

16.641. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000115-50.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO NAZARÉ DE SOUSA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. VISTA ao INSS sobre a perícia que fora realizada ainda no âmbito da 6ª Vara/JEF em Teresina/PI, bem como sobre sua utilização no presente feito, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

16.642. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000328-17.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GONÇALO JOSÉ DE SANTANA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO GE S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 320, 321, 330, inciso VI e 485, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

16.643. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000323-63.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUDÓXIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 320, 321, 330, inciso VI e 485, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

16.644. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000379-33.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 320, 321, 330, inciso VI e 485, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

16.645. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000719-40.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ DE ANDRADE DE LIMA JUNIOR
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: PAG AQUI LTDA - ME (CONSTRUTORA LEITE), V. LEITE DE OLIVEIRA CIA LIMITADA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial para, quanto à ré V. LEITE DE OLIVEIRA CIA LIMITADA (ELETROMOTOSLEITE) decretar a rescisão contratual bem como condenar a parte ré a restituir integralmente a parte autora os valores que foram despendidos pelo consumidor, comprovado com os recibos constantes dos autos, com correção monetária a contar do efetivo desembolso e os juros a contar da citação, bem como JULGO IMPROCEDENTES os pedidos quanto à ré CONSTRUTORA LEITE, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

16.646. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000033-14.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA IVA DA GAMA MOURA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: PAG AQUI LTDA - ME (CONSTRUTORA LEITE), V. LEITE DE OLIVEIRA CIA LIMITADA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial para, quanto à ré V. LEITE DE OLIVEIRA CIA LIMITADA (ELETROMOTOSLEITE) decretar a rescisão contratual bem como condenar a parte ré a restituir integralmente a parte autora os valores que foram despendidos pelo consumidor, comprovado com os recibos constantes dos autos, com correção monetária a contar do efetivo desembolso e os juros a contar da citação, bem como JULGO IMPROCEDENTES os pedidos quanto à ré CONSTRUTORA LEITE, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

16.647. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000008-89.2000.8.18.0069
CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSE MOREIRA RAMOS, ALCEU NUNES DA ROCHA, CONSTRUTORA PAV ART LTDA, LOCOMAC ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NOVO MUNDO, KOBLITZ-PROJETO, INSTALAÇÃO,
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A JUSTIÇA PÚBLICA, em face de LOCOMAC ENGENHARIA LTDA, ou (LOCAMAQ CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob o nº. 07.388.010/0001-95, através do seu representante legal, com endereço informado à Rua José de Borba Vasconcelos, nº. 3800, Loja 12, Pacujara/CE, frustradas as tentativas de citação, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

16.648. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000026-03.2006.8.18.0069
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ LAURIMAR TEIXEIRA
Advogado(s): JAIR MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4088)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente (JOSÉ LAURIMAR TEIXEIRA) as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
REGENERAÇÃO, 28 de junho de 2017
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - Mat. 26592

16.649. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000120-33.2015.8.18.0069
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ESPEDITO SOARES BATISTA, IEDA LINHARES DE SOUSA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE o exequente sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

16.650. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000675-21.2013.8.18.0069
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LUIZA MARIA FERREIRA LIMA, B. F. L.
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: DALTON
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 487 do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

16.651. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000355-63.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA CREUZA DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 487 do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

16.652. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000359-03.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JULIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 487 do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

16.653. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000014-96.2000.8.18.0069
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): RAIMUNDO BRITO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 18)
Executado(a): M. P. S. RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 487 do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

16.654. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

1ª Publicação
Processo nº 0000623-25.2013.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 876)
Interditando: ELIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, Juiz de Direito desta Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única de Regeneração, uma ação de INTERDIÇÃO - Proc. nº 623-25.2013.8.18.0069, requerida por Domingos Ferreira da Silva em face de ELIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Cônego Carino, 465, bairro Bela Vista, Regeneração - PI, tendo sido decretada por sentença deste Juízo datada de 28.09.2015 sua INTERDIÇÃO em razão de incapacidade de reger sua pessoa e exercer os atos da vida civil, e nomeado seu Curador o Sr. DOMINGOS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n.º 2.411.350-PI, CPF n.º 007.676.193-23, residente no endereço acima citado. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITALque será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 dias e afixado cópia no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quinze. Eu,Maria Lúcia dos Santos, Secretária digitei e subscrevi. Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

16.655. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000271-52.2015.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA, EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, WELYSON GOMES PEREIRA, CÍCERO LUÍS TEIXEIRA, ANDRESSA CRISTINA DA COSTA PIRES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - (PREFEITURA MUNICIPAL)., E F PESQUISAS E PROJETOS LTDA (INSTITUTO MACHADO DE ASSIS), NAYLSON SOARES SILVA, FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, ROSANA PIRES FERREIRA, ANGELO CARLOS LIMA FILHO, LAYZA FAUSTINO MARTINS, FRANCISCO RUBENS ALVES DA CRUZ, FLÁVIA PEREIRA DA SILVA, ROBÉRIO ALVES DA CRUZ, AURICÉLIA BARBOSA SANTOS NASCIMENTO, BENICE SILVA SOUSA NETA, ADRIANO FERREIRA MOTA, CIBELLE CARLOS CARVALHO, JÚLIA SOARES DE SOUSA, GESLEYANE SOUSA SILVA, CARLOS DANIEL PIRES BARBOSA, FRANCISCA JAYSLANE DO REGO MENESES, RAIMUNDA COSMO DA SILVA, ELDA DE JESUS FERREIRA, EDNA MARIA DA SILVA ARAÚJO, MARTA CAROLINE DE PAIVA ALCÂNTARA SOUSA, LEIDE CLEIA DE SOUSA MOTA, FRANCIEL PIRES ALVES, SHEYLAN NASCIMENTO ARAÚJO, WALDEREY ALVES DO NASCIMENTO, CRISTIANO DANTAS DA SILVA, FRANCIENE BARBOSA DE ARAÚJO, MÁRCIO MOURA DA SILVA, SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, ANGELA MARIA MONTEIRO, ANTONIA RAFAELA MARIANO DA SILVA, KARLENE BARBOSA MOTA CONCEIÇÃO, LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, ADRIANA CARDOSO DAS CHAGAS, MICHEL FAUSTINO FERREIRA, JAINARIA PEREIRA DA SILVA, JOSILÉLIA SIBÉLIS LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LOPES, RITA RODRIGUES DA SILVA, MARADI BARBOSA SKEFF, JAMICHELL DA SILVA SOUSA, JANE DOS SANTOS SILVA, CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOSE AUGUSTO REGO BRANDAO, NATHASHA DE SOUSA DIAS, LEIDEANA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA MARIA DA SILVA, KÉDMA ALVES RÊGO, LUCIANA PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, PAULA JANICE BARBOSA DA SILVA, ALANE TORRES MONTEIRO, REGINE CLÁUDIA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DO SOCORRO E SILVA, MARCIEL PEREIRA DE SOUSA, RAFAEL BARBOSA DA SILVA, MAYLA COSTA MAGALHÃES, AURILENE DA COSTA SOUSA, CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA, FRANCISCA DARK FERREIRA DOS SANTOS, JÉSSICA INGRID DA SILVA, FRANCISCA PEREIRA NUNES VILANOVA, CHARLES ALVES DA MOTA, JOÃO BATISTA BARBOSA NUNES, FELIPE AUGUSTO BORGES ARAÚJO, JOYCIANE LINO DOS SANTOS LOPES
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741), CAROLINE TERTO FORTES RAPOSO(OAB/PIAUÍ Nº 10412),

SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5939), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550), ANDERSON VIEIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11192), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422), JOÃO EUDES RAMOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5677)
DESPACHO:
Intimem-se os apelados, através de seus respectivos Advogados, via DJ-e,
para apresentarem as contrarrazões, no prazo de 30 dias (art. 229 do CPC/2015).
Após este prazo com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se
os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
O Município deverá ser intimado pessoalmente através de seu prefeito, tendo
também o prazo em dobro, qual seja 30 dias.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 28 de junho de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.656. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000006-50.2015.8.18.0116
Classe: Ação Popular
Autor: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA, EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, WELYSON GOMES PEREIRA, CÍCERO LUÍS TEIXEIRA, ANDRESSA CRISTINA DA COSTA PIRES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ REPRESENTADO PELO PREFEITO LUCIANO ALVES DE SOUSA, E. F. PESQUISAS E PROJETOS LTDA (INSTITUTO MACHADO DE ASSIS)
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), HANNA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 12947), JESSICA TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO TAPETI(OAB/CEARÁ Nº 31440), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), ALEXANDRE DE A MARTINS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 274-B), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085), JOÃO EUDES RAMOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5677)
DESPACHO:
Intimem-se os apelados, através de seus respectivos Advogados, via DJ-e,
para apresentarem as contrarrazões, no prazo de 30 dias (art. 229 do CPC/2015).
Após este prazo com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se
os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
O Município deverá ser intimado pessoalmente através de seu prefeito, tendo
também o prazo em dobro, qual seja 30 dias.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 28 de junho de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.657. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000541-53.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ORTENISIO PEDRO DE ASSIS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Intimem-se os causídicos do banco requerido para se manifestarem sobre o pedido de liberação de alvará da parte autora, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos advogados do banco, proceda a expedição de alvará.

16.658. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000595-19.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ORTENISIO PEDRO DE ASSIS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/CEARÁ Nº 28185-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intimem-se os causídicos do banco requerido para se manifestarem sobre o pedido de liberação de alvará da parte autora, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos advogados do banco, proceda a expedição de alvará.

16.659. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000879-27.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CELESTINA SOARES
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Pelo exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial e **declaro inexistente relação a jurídica contratual entre as partes** que fundamente os descontos questionados, condeno o banco demandado a pagar à parte autora o valor de **R$ 1.747,20** correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário. Tal importância deve ser corrigida monetariamente nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
Condeno ainda o banco réu a pagar ao autor o importe de **R$ 3.000,00 a título de danos morais.** Sobre tal valor a ser pago deverá incidir

também correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. O valor indenizatório dos danos morais deve ser corrigido monetariamente a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e os juros de mora devem incidir a partir do início dos descontos indevidos (Súmula 54 - STJ).
Expeça-se ofício ao INSS determinando a suspensão dos descontos no valor de R$ 132,50 referente a empréstimo do Banco FINASA (contrato 774584904)
Sem custas e sem honorários, eis que o feito segue o rito da lei 9.099/95
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.660. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000614-88.2015.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: EUDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
1) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 175
2) Defiro o pedido de fls. 133 determinando expedição de alvará judicial;
3) Após, arquive-se.

16.661. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000195-97.2017.8.18.0135
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: EDNA DE SOUSA REIS COELHO, ANTÔNIO ESPEDITO DA LUZ COELHO
Advogado(s): MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9882)
Réu: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Advogado(s):
1) Acolho a emenda a inicial de fls. 48/56;
2) Citem-se os confinantes indicados na emenda a inicial;
3) Insiram-se os confinantes no sistema Themis Web como requeridos;
4) Deixo de designar audiência de conciliação por entender que o caso não comporta transação;
5) Decorrido o prazo para os confinantes apresentarem resposta, abra-se vistas ao MP.

16.662. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-83.2006.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: VITORIO JOÃO DA COSTA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado.

16.663. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000052-41.1999.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JOSE MARCELINO NETO
Advogado(s):
Denunciado: DEMONTIER BENICIO DAS CHAGAS, CICERO JOSE RODRIGUES
Advogado(s):
Redesigno a presente audiência para o dia 17/10/2017 às 17:00 horas. Intimem-se os réus faltosos e as testemunhas faltosa observando o oficio de fls/200.

16.664. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000066-90.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO NETA
Advogado(s): JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6384), MAYRA DE OLIVEIRA MOURA REIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35707), SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação

16.665. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000054-76.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO NETA
Advogado(s): JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6384), MAYRA DE OLIVEIRA MOURA REIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35707), SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação.

16.666. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - publicar por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000034-42.2004.8.18.0071
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Interditando: IZIDIO BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Por tais razões, DECRETO A INTERDIÇÃO de IZÍDIO BARROS DE OLIVEIRA, filho de Manoel Cosmo de Oliveira e Raimunda Vinuta de Oliveira, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, na forma do art. 42, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767 e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua irmã, FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLI-VEIRA, que deverá prestar compromisso e ser cientificada de que deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito (art. 758 do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditando e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem. Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06(seis) meses. Lavre-se o respectivo termo de curatela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 39ª Zona para fins de suspensão de direitos politicos. Sem custas. P.R.I.C. São Miguel do Tapuío-PI, 24 de março de 2017. **Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz de Direito**."

16.667. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000148-97.2012.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716), MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4820/06), ALFREDO DA PAZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2003), JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8513)
Réu: VIVO S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DECISÃO: "Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio- PI, 20 de junho de 2017. Leonardo Brasileiro Juiz de Direito em Exercício Cumulativo"

16.668. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

3ª Publicação
Processo nº 0000324-34.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS - DPVAT
Advogado(s):
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 04 de outubro de 2017, às 10hs00min. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017 FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO Oficial de Gabinete - Mat. 27731

16.669. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000401-77.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALDENORA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO VOTORANTIM S/A.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 28 de junho de 2017
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA
Analista Judicial - 409261-9

16.670. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000258-64.2010.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOREIRA DE FRANÇA
Advogado(s): LUCIANA RAMOS BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7903-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls.161/165 , no prazo de 5 (cinco) dias.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 28 de junho de 2017
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA
Analista Judicial - 409261-9

16.671. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001173-03.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):
Requerido: ELIEL CAVALCANTE, GLADSTON BARRENSE DE SOUSA
Advogado(s): KENNEDY TEIXEIRA DUARTE(OAB/BAHIA Nº 44450)
Ficam as partes interessadas intimadas do teor da Sentença proferida às fls. 161 e 162 do processo supra, cujo dispositivo encontra-se a seguir transcrito: SENTENÇA: " [...] ABSOLVO o réu ELIEL CAVALCANTE, da imputação feita na incial e, cosiderando ainda, ter o crime sido cometido por apenas um réu, e que a vítima mencionou, ainda, não ter sido ameaçada pelo réu, ABSOLVO o réu GLADSTON BARRENSE DE SOUSA da imputação do crime de ameaça e DESCLASSIFICO a imputação descrita na denúncia para o crime fproferido no art. 155, caput, do CP (furto simples), e oportunizo a suspensão condicional do processso [...]"

16.672. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000890-77.2016.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, incisoIV e art. 38, ambos do CP, uma vez operada a decadência. determino ainda o arquivamento do IP, quanto aos crimes de ameaça e vias de fato, diante da manifesta atipicidade dos delitos.

16.673. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000698-33.2005.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Julgo-a parcialmente procedente para desclassificar o delito e CONDENAR o réu ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA como incurso nas penas do art. 129, caput, do CP, na forma do art. 383, do CPP. APLICO ao réu a pena minima, de detenção de 3 (três) meses, deixando de oportunizar a suspenção condicional do processo ante o advento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, que ora aplico, considerando que a denuncia foi recebida ainda em 12/05/2005, há mais de 12 (doze) anos, na forma dos art. 109, IV e 110 do CP.

16.674. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000391-06.2010.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: EUVALDO DA ROCHA REINALDO, JOSE DA SILVA ROCHA - ZE DA MARLENE, ARNON DA SILVA MACEDO
Advogado(s):
SENTENÇA: DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) EUVALDO DA ROCHA REINALDO, ARNON DA SILVA MACEDO E JOSE DA SILVA ROCHA, já qualificado(s), ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, IV, ambos do CP.

16.675. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000486-70.2009.8.18.0073
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUSTIÇA PUBLICA DE MAUA - SAO PAULO
Advogado(s):
Executado(a): JOSE NILSON FERREIRA DOS SANTOS-NASC-30/01/1978
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 66, inciso II, da Lei de Execuçoes Penais (Lei 7.210/84), declaro extinta a punibilidade de JOSÉ NILSON FERREIRA DOS SANTOS, em razão do cumprimento da pena.

16.676. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000302-75.2013.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO TELES DA SILVA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790/73)
Usucapido: GASPAR DIAS FERREIRA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 28 e requerer o que entender de direito.

16.677. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001602-67.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES RIBEIRO DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
Réu: LOURIVAL RIBEIRO DE MACEDO
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
SENTENÇA: Intime-se as partes interessadas da senteça proferida a fls. 40/42 deste processo que dá provimento aos pedidos da parte autora.

16.678. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000141-26.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS FERNANDES VIANA
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu: JOAO FILHO
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES OAB(8303)
SENTENÇA: (INTIMO-LHES DA SENTENÇA DE FLS 103/104.)

16.679. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000947-61.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE HERBERT LIRA REIS
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S.A., BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

16.680. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000825-24.2012.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLUCIA DE JESUS SILVA
Advogado(s): JONATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7136)
Réu: MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
SENTENÇA: SENDO ASSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDAE CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMNTO CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL DO DEBITO ATUALIZADO, ACRESCIDO DE JUROS Á BASE DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA DESDE A CITAÇÃO. CONDENO O REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES NA BASE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.PRI. APOS O TRANSITO EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA

16.681. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000701-65.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE GOMES DE AFONSO
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Réu: DORALICE PAES ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, em consequencia, e para reconhecer a dissolução da união estável de JOSE GOMES DE AFONSO E DORALICE PAES ALVES, ocorrida deste 1997 ate 13 de maio de 2016 e HOMOLOGO o pedido inicial de fls. 02/03 para que surta seus juridicos e legais efeitos, ficando estabelecido, por acordo, a partilha dos bens adquiridos na constancia da união estavel deverá ser realizada, ficando para cada um conforme consta na inicial (fls.02/03). Extingo, por conseguinte, o processo com resolução do merito, com fulcro no art. 487, III, do novo Codigo de Processo Civil.Custas de lei. PRI. Apos, arquive-se, com as devidas baixas na distribuição.

16.682. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000733-70.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDA SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA
Advogado(s): NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Réu: BERNARDO FERNANDES DE ARAUJO FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Decido. Diante da inexistencia de comprovação do reconhimento das custas processuais, julgo extinto o feito sem resolução do merito, por inexistencias de pressuposto de constituição do processo, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC/15. CUSTAS DE LEI. PRI. Após o transito em julgado da presente decisão, de-se baixa na distribuição e arquive-se.

16.683. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000921-97.2016.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: MARTA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 10651)
Suplicado: IVAN JOSE DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIME-SE a parte requerente, MARTA DOS SANTOS SILVA, pelo seu advogado procurador, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA (OAB/PI Nº 10651), da sentença cujo o teor é o seguinte: ... VISTOS ETC...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, em conseqüencia, decreto o divórcio de MARTA DOS SANTOS SILVA e IVAN JOSÉ DOS SANTOS, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existentes, o que faço com base no § 6º do Art. 226 da Constituição Federal. Deixo de impor a parte requerida os ônus de sucumbência, por não haver ilicitude a eles atribuível, bem como por serem beneficiários da justiça gratuita. A autora continua usando o nome de solteira, MARTA DOS SANTOS SILVA.

16.684. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000721-42.2006.8.18.0073
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: AVELAR DE CASTRO FERREIRA, KELFI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976), JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
DECISÃO: Ademais, defiro o pedido do requerido às fls. 265 e, dando continuidade ao feito, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 19/09/2017 às 16:30 horas**, neste fórum. Intime-se a parte autora, bem como a parte requerida, através de seus representantes legais ou procuradores, para que, nos termos do art. 455 do CPC/15, informem ou intimem eventuais testemunhas por si arroladas, do dia, da hora e do local da audiência designada, deispensando-se a expedição de mandado judicial.

16.685. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000527-56.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: IDILIO BARBOSA
Advogado(s): AILTON DA SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 12000)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL -INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, sob pena de revelia.

16.686. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001433-51.2014.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ERICKVAN HALLEN CICERO PEREIRA RODRIGUES E ARCHYAS CASTRO RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Executado(a): ANTONIO VALDO AQUINO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, manifestação nos autos, por meio de seu defensor, a respeito da petição e documentação constantes das fls. 62/68. Intimações necessarias.cumpra-se.

16.687. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000341-06.2012.8.18.0074
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIS LIBANO SÉRIO, MARIA DE LOURDES COELHO SÉRIO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
Assim sendo, intime-se o requerente para no prazo de 30 dias juntar aos autos o georreferenciamento do imóveis rural que pretende usucapir, com certificação expedida pelo INCRA de que não há sobreposição com outro imóvel de seu cadastro.Considerando ainda a certidão de fls. 50v dando conta do falecimento do requerido/usucapido, intime-se o requerente para em 30 dias indicar seu herdeiros e sucessores, com suas qualificações, para integrar a, lide, juntando cópias da inicial, tantas quantas forem necessárias a realização do ato.

16.688. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001866-47.2017.8.18.0074
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MANOEL ANGELO DE MORAIS REIS, JUCIANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9409)
Réu:
Advogado(s):
Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Arquive-se com as devidas baixas, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

16.689. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001043-73.2017.8.18.0074
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA PEDRINA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA LORENA CARVALHO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 15089)
Retificado: CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS NATURAIS SIMÕES - PI
Advogado(s):
Assim, nos termos da Lei n. 6.015/73, arts. 64 e 110, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil desta comarca, que proceda nos livros próprios de seu Cartório, a retificação do Registro Civil de Nascimento de MARIA PEDRINA DE JESUS NASCIMENTO, fazendo constar corretamente a data de seu nascimento como sendo 28.02.1967, permanecendo inalterados os demais dados.Expeça-se o competente Mandado de retificação para que seja cumprida a presente sentença.Isento de custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

16.690. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000093-06.2013.8.18.0074
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Ante o exposto e em conformidade com a manifestação ministerial, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.Sem custas e sem honorários.Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC).P.R.I. Ciência ao MP.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos presentes autos.

16.691. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000056-08.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO SEVERIO DA SILVA
Advogado(s): SAMIRA MARIA DE CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10333)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): **WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)**
Dessa forma, intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dizer se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as.

16.692. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000613-58.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se o requerido, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dizer se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as.

16.693. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000409-14.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se o requerido, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dizer se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as.

16.694. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000547-15.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905)
Destarte, nos termos do art. 523, caput, do NCPC, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias. Advertindo-o de que não sendo o pagamento efetuado no prazo citado, será acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§1º do art. 523 do NCPC). Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença.

16.695. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000553-22.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLEITON GERMANO GOMES
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 63-66, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença. 4. Expeça-se o competente alvará. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

16.696. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000962-61.2016.8.18.0074
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE CRISOGONO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): MARTA SAYMAR RODRIGUES AMANDO(OAB/PERNAMBUCO Nº 39955), PABLO FRANCISCO DOS REIS(OAB/PERNAMBUCO Nº 39051)
Requerido: JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Assim sendo, não satisfeitos os requisitos para a concessão da medida liminar, determino o agendamento de audiência de justificação para do

dia 19/09/2017, às 14:00 horas, citando-se o requerido para comparecer à audiência que for designada, podendo apresentar contestação em 15 dias após a realização da audiência.Intime-se o requerente desta decisão e da audiência agendada por meio de seu patrono, via DJ, onde poderá comprovar pelos meios de provas permitidos as suas alegações.

16.697. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000105-15.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.698. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000630-31.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.699. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000106-97.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.700. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000077-47.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO RIBEIRO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fls. 39 e 61-62), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.3. Sem custas.4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.

16.701. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000089-61.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo poderá o requerente manifestar-se sobre os novos documentos apresentados pelo requerido,devendo juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco S.A, conta 05017777, agência 1081, no período de 25.07.2011 a 10.08.2011.

16.702. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000087-91.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA LUSIA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo poderá o requerente manifestar-se sobre os novos documentos apresentados pelo requerido,devendo juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco S.A, conta 05017777, agência 1081, no período de 25.07.2011 a 10.08.2011.

16.703. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000111-22.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA NONATO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
O requerido informa que está passando por processo de recuperação judicial, postulando a suspensão/extinção do feito. Todavia, antes mesmo de operada a citação, o requerente formulou pedido de desistência do processo, razão pela qual o homologo, analisando o processo sem resolução de mérito. Custas pela requerente, as quais em razão da justiça gratuita ficam com cobrança suspensa por 05 anos, após o qual será extinta a obrigação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas re arquivamento dos autos.

16.704. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000094-83.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo poderá o requerente manifestar-se sobre os novos documentos apresentados pelo requerido,devendo juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco S.A, conta 05017777, agência 1081, no período de 10.05.2016 a 28.05.2016.

16.705. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000092-16.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo poderá o requerente manifestar-se sobre os novos documentos apresentados pelo requerido,devendo juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco S.A, conta 05017777, agência 1081, no período de 25.07.2011 a 10.08.2011.

16.706. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000062-78.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAUDILINA JÚLIA DE JESUS SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo deverá o requerente juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco S.A, conta 510225-1, agência 1081, no período de 01.05.2016 a 28.05.2016.

16.707. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000065-33.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Razão disto, conheço dos embargos de declaração, enquanto interpostos tempestivamente, mas para negar-lhe provimento.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

16.708. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000093-98.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo deverá o requerente juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco S.A, conta 510225-1, agência 1081, no período de 01.04.2011 a 05.05.2011

16.709. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000043-72.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA HONÓRIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo deverá o requerente juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto a Caixa Econômica Federal, conta 3849-0, agência 772, no período de 01.07.2015 a 30.07.2015.

16.710. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000309-93.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Designo para o dia 30 / 08 / 2017, às 13:00horas, a realização de audiência de instrução (interrogatório) do acusado. Intime-se o acusado e seu advogado, este último por meio do DJ. Notifique-se o representante do Ministério Público.

16.711. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000433-76.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Sendo assim, entendo ausente o dolo por parte do acusado, devendo, portanto, o mesmo ser absolvido da conduta que lhe é imputada. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo sumariamente Edilberto Abdias de Carvalho, nos termos do art. 397 do CPP, por restar configurado a ausência de dolo. Sem custas. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

16.712. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000468-36.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL LAUDEMIRO NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Intime-se o apelado/requerente para em 15 dias apresentar contrarrazões recursais.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique nos autos e encaminhe-se ao TJPI, após as baixas necessárias.

16.713. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000108-67.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE CICERO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo deverá o requerente juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto ao Banco do Brasil S.A, agência 3308-1, conta 31027172-X, no período de 01.01.2010 a 30.03.2010

16.714. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000095-68.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo poderá o requerente manifestar-se sobre os novos documentos apresentados pelo requerido,devendo juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco S.A, conta 05017777, agência 1081, no período de 20.02.2012 a 10.09.2012.

16.715. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000357-86.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.No mesmo prazo poderá o requerente manifestar-se sobre os novos documentos apresentados pelo requerido,devendo juntar aos autos copias de sua conta bancária mantida junto ao Banco do Brasil S.A, conta 31027172-X, agência 3308-1, no período de 20.01.2013 a 20.02.2013

16.716. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000096-53.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 45, considerando não ter havido oposição pelo requerido, analisando o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 487 do CPC.Condeno o requerente nas custas do processo e honorários advocatícios, este em R$ 700,00, cujas cobranças ficam suspensas por 05 anos em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida e, após esse prazo, a obrigação será extinta.P.R.I.Após, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

16.717. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001639-57.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.718. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001571-10.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELO EUGENIO DE ARAÚJO, BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.719. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000911-16.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.720. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001719-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.721. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001744-34.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.722. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000912-98.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.723. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001746-04.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.724. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000910-31.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.725. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001199-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.726. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001340-80.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.727. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001342-50.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.728. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001344-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.729. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001190-02.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.730. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001319-07.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.731. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001188-32.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.732. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001220-37.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.733. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001341-65.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.734. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000930-22.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOAQUIM JOSÉ LOPES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.735. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000434-43.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.736. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000445-72.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.737. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001684-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVINA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.738. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001683-76.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVINA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.739. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001678-54.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.740. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001700-15.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.741. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001739-12.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.742. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001755-63.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.743. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001741-79.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.744. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001604-97.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.745. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001761-70.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LARISSA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.746. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001572-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELO EUGENIO DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.747. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001759-03.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.748. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001607-52.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.749. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001573-77.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.750. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001601-45.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.751. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001616-14.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.752. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001632-65.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.753. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001677-69.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.754. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001688-98.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.755. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000579-83.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GUIOMAR DE ARAUJO MORAIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)..."

16.756. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001735-72.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.757. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001685-46.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.758. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001679-39.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.759. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001676-84.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MALAQUIAS MARIANO DOS REIS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.760. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001843-04.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.761. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001828-35.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BANERJ S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.762. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001841-34.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.763. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001845-71.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.764. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001776-39.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.765. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001827-50.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.766. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001710-59.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.767. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001701-97.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.768. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001816-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.769. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000416-22.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ERONITE DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.770. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000924-15.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.771. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000418-89.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ERONITE DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.772. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000931-07.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM JOSÉ LOPES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PAN S.A - PANAMERICANO
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.773. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000929-37.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM JOSÉ LOPES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.774. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001324-29.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.775. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000932-89.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM JOSÉ LOPES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.776. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001815-36.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.777. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000992-62.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.778. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001830-05.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.779. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000978-78.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.780. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000980-48.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.781. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000993-47.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.782. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000991-77.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NAIR DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.783. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000990-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JULIA DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.784. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001001-24.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NAIR DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.785. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000972-71.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.786. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000974-41.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.787. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001794-60.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.788. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000439-65.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.789. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001769-47.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.790. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001829-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.791. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000925-97.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.792. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000934-59.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PERPETUA FILOMENA DE CARVALHO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da

presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.793. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000926-82.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANASTACIA LEONOR SOARES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.794. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001768-62.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.795. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001834-42.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.796. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001757-33.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.797. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001731-35.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.798. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001740-94.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):

Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.799. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000490-76.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERTOLINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.800. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000449-12.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.801. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002155-77.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.802. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002151-40.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.803. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000948-43.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MARIA DE LIMA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.804. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002122-87.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ

Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.805. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000946-73.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MARIA DE LIMA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.806. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000928-52.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANASTACIA LEONOR SOARES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.807. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000953-65.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.808. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000938-96.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PERPETUA FILOMENA DE CARVALHO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.809. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001689-83.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.810. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001444-72.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.811. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001623-06.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.812. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001441-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.813. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001483-69.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.814. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000949-28.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MARIA DE LIMA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.815. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000951-95.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MARIA DE LIMA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.816. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000976-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.817. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000945-88.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MARIA DE LIMA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.818. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001000-39.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NAIR DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.819. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000956-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.820. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002163-54.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.821. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002160-02.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO

INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.822. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002158-32.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.823. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002166-09.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.824. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002117-65.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.825. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002156-62.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.826. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002130-64.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ESPEDITA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.827. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002136-71.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):

Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

16.828. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000530-05.2017.8.18.0075
Classe: Embargos à Execução
Autor: NILVAN RODRIGUES MATOS-ME
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 9095)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Pague as custas no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.829. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000465-83.2012.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: CARMELITA DA CRUZ E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Altere-se a classe processual para "Ação Penal".
Citado(s) nos termos do art. 396 do CPP, o(s) denunciado(s) apresentou resposta à acusação, pugnando pelo o afastamento da preclusão temporal para apresentação do rol de testemunha, fragilidade das provas colhidas em sede inquisitorial.
É amplamente majoritário o entendimento de que cabe à defesa apresentar o seu rol de testemunhas com a resposta à acusação, sob pena de preclusão.
Contudo, na audiência de instrução a ser designada este juízo poderá acolher alguma sugestão das partes, ocasião em que as testemunhas serão ouvidas como do juízo.
Indefiro, pois, o pedido da defensoria.
A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CP.
O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia.
A punibilidade do(s) agente(s) não se encontra extinta por nenhuma das causas previstas em lei.
Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória.
Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça, não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. O que não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis".
Pelo exposto, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2017, às 13:00 horas, a ser realizado no fórum local de Simplício Mendes do Piauí.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP).
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.830. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000525-80.2017.8.18.0075
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER
Advogado(s):
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Notifique-se o requerido para, querendo, apresentar manifestação por escrito (defesa preliminar), no prazo de 15 (quinze) dias.
Quanto ao pedido liminar de que a requerida, ex-gestora, apresente a prestação de contas é óbvio que a responsabilidade de prestar contas recai sobre o próprio Município, independentemente de quem seja o administrador público. Sendo a Prefeitura Municipal titular dessa obrigação, patente a sua ilegitimidade para o presente pedido liminar, razão pela qual o indefiro.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.831. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000553-48.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LÚCIA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI

Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos.
Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.
Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c liminar ajuizada por MARIA LÚCIA FERREIRA DE CARVALHO contra ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.
Alega a requerente, em síntese, que fora surpreendida em junho de 2016 com uma inspeção da requerida em sua residência(unidade consumidora nº. 723069-9) e, em razão de suposta irregularidade encontrada no medidor, aplicou-se uma multa de R$ 2.393,09.
Segue relatando que, em razão do não pagamento da multa, a requerida interrompeu o fornecimento de energia de sua casa.
Pleiteia, em sede de tutela antecipada, que a requerida religue o fornecimento de energia referido.
É o breve relatório. Passo a análise do pedido liminar.
A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300 do Diploma Processual Civil, pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Verifico que, a ameaça do corte do fornecimento de energia está se dando única e exclusivamente por causa do não pagamento da multa aplicada em virtude de suposta diferença de consumo estimada no período de 06/2013 a 05/2016.
Tal conduta da concessionária se mostra ilegal, na medida em que diz respeito a supostos débitos pretéritos.
É pacífico na jusrisprudência nacional que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito.
Nesse sentido o STJ:
ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE POR DÉBITOS PRETÉRITOS. SUSPENSÃO ILEGAL DO FORNECIMENTO. DANO IN RE IPSA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior pacificou o entendimento de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. 2. A suspensão ilegal do fornecimento do serviço dispensa a comprovação de efetivo prejuízo, uma vez que o dano moral nesses casos opera-se in re ipsa, em decorrência da ilicitude do ato praticado. 3. Agravo Regimental da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A desprovido. Processo AgRg no AREsp 239749 RS 2012/0213074-5 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação DJe 01/09/2014 Julgamento 21 de Agosto de 2014 Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Não é legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do consumidor decorrer de débitos pretéritos, o débito originar- se de suposta fraude no medidor de consumo de energia apurada unilateralmente pela concessionária e inexistir aviso pré vio ao consumidor inadimplente. STJ. 2ª Turma. AgRg no AREsp 211.514 - SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18/10/2012 (Info 508)
Com efeito, está bem demonstrada a probabilidade do direito, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela, eis que, da narrativa inicial, ao menos pelo que se vislumbra nesta estreita sede probatória e cognitiva.
Também configurado o fundado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez que notório os danos decorrentes do não fornecimento de energia do autor da ação.
É de salientar-se, por derradeiro, que a medida pleiteada é reversível.
Assim, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de determinar que a ELETROBRÁS - DISTRIBUIDORA DO PIAUÍ proceda a religação da unidade consumidora nº. 723069-9, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo de majoração futura.
No mais:
1. Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2017, às 13:00h observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.832. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000272-92.2017.8.18.0075
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Réu: AVERALDO RODRIGUES CRISTO DE SOUSA
Advogado(s): Dr. Dimas Batista de Oliveira, OaB/PI nº 6843
DESPACHO
Altere-se a classe processual para "Ação Penal".
Citado(s) nos termos do art. 396 do CPP, o(s) denunciado(s) apresentou resposta à acusação, pugnando pela Legítima defesa.
A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CP.
O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia.
A punibilidade do(s) agente(s) não se encontra extinta por nenhuma das causas previstas em lei.
Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória.
Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça, não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. O que não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis".
Pelo exposto, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2017, às 10:00 horas, a ser realizado no Fórum de Smplício Mendes do Piauí.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu na Penitenciária de São Raimundo Nonato do Piauí/PI.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.833. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000529-20.2017.8.18.0075
Classe: Embargos à Execução
Autor: EDNA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUÍS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CE 16.243; OAB/PI 11.626)
DESPACHO
Intime-se o banco sobre as preliminares arguidas pela Defensoria.
Prazo: 15 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.834. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000554-33.2017.8.18.0075
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GENITORA: IONARA CORDEIRO DE LIMA, MENOR: K. K. L. F.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Executado(a): GEORGE PEREIRA FARIAS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o defensor sobre eventual existência de litispendência, uma vez que os autos nº. 0000054-98.2016.8.18.0075, em apenso, já trata do objeto desta ação.
Prazo: 05 dias.
Após, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.835. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000585-53.2017.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s):
DeCISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Maria Crislaine de Oliveira Pinheiro requereu a este juízo concessão de medidas de protetivas de urgência que obriguem o agressor lavrado em função de caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como agressor João Paulo Rodrigues de Moura.
Tudo ponderado, Decido:
Reza o art. 19 da Lei Maria da Penha que "As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida".
Ou seja, encaminhado pedido da ofendida de aplicação das medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha, poderá a autoridade judicial concedê-las de imediato independentemente de audiência das partes, motivo pelo qual paço ao exame da adoção das medidas pleiteadas.
A Lei Maria da Penha foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro visando resgatar a cidadania feminina, e as violências sofridas pelas mulheres, sejam de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial e inclusive moral, passaram a ter tratamento diferenciado pelo Estado.
Os arts. 18 a 24 da referida lei elencam várias medidas protetivas de urgência entre elas o afastamento do lar e a proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, não sendo exigível para o deferimento das medidas protetivas prova cabal dos fatos, sob pena de se por em risco a integridade física e psicológica da família, cuja proteção encontra-se alçada a nível constitucional, exigindo apenas a demonstração da aparência do bom direito e do perigo na demora do provimento jurisdicional solicitado, e segundo a representação encaminhada a este juízo a representante teria sido vítima de agressões físicas por parte de seu companheiro usuário de drogas, e foi determinado a realização de estudo social pelo Núcleo Multidisciplinar da Lei Maria da Penha que apresentou relatório no qual concluiu pela necessidade da decretação de medida protetiva de urgência.
Assim, há elementos probantes suficientes para demonstrar a necessidade de se deferir as medidas protetivas de urgência requeridas, motivo pelo qual DEFIRO as medidas protetivas de afastamento do agressor da residência do casal, de proibição do agressor de realizar qualquer tipo de comunicação com a vítima, seja por telefone, email ou cartas, e de aproximar-se da ofendida no limite mínimo de 100 (cem) metros de distância, não frequentar locais de lazer ocupado pela vítima como bares, clubes, shows musicais ou praça pública, devendo quando perceber sua presença não ingressar no local ou dele imediatamente se retirar.
Cite-se e intime-se pessoalmente, o(a) agressor(a), que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, por meio de Defensor Público ou advogado particular.
Por oportuno, encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas.
Devo consignar que a medida de segurança ora determinada podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser aplicadas, previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem (Lei nº. 340/2006, art.22, § 1º).
Por oportuno, fica advertido de que o descumprimento desta decisão poderá importar em crime de desobediência e até em prisão.
Intimações e expedientes necessários.
Ciência ao presentante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.836. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000568-17.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum
Autor: ARNALDO FERREIRA DE SOUSA, ALBINO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu: EVANDRO DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.
Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designe-se audiência de Conciliação, para o dia 29/11/2017, às 11:00h, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.
Cite-se o Réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a audiência (art. 334, caput, CPC).
Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma;
Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores, pois somente após o contraditório é que será possível aferir a existência ou não do alegado.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.837. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000116-64.2014.8.18.0090
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Altere-se a classe processual para "Ação Penal".
Citado(s) nos termos do art. 396 do CPP, o(s) denunciado(s) apresentou resposta à acusação, pugnando pelo afastamento da preclusão temporal para apresentação do rol de testemunhas, do valor da confissão como prova na fase inquisitiva, necessidade de corroboração das Provas em Juizo.
É amplamente majoritário o entendimento de que cabe à defesa apresentar o seu rol de testemunhas com a resposta à acusação, sob pena de preclusão.
Contudo, na audiência de instrução a ser designada este juízo poderá acolher alguma sugestão das partes, ocasião em que as testemunhas serão ouvidas como do juízo.
Indefiro, pois, o pedido da defensoria.
A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CP.
O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia.
A punibilidade do(s) agente(s) não se encontra extinta por nenhuma das causas previstas em lei.
Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória.
Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça, não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. O que não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis".
Pelo exposto, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2017, às 12:00 horas, a ser realizado Posto Avançado de Conceição do Canindé.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP).
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.838. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000467-77.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.839. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000526-65.2017.8.18.0075
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
Réu: LAERTE RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Notifique-se o requerido para, querendo, apresentar manifestação por escrito (defesa preliminar), no prazo de 15 (quinze) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.840. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000053-02.2005.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): JOÃO PAULO DA SILVA XAVIER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 179108)
Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o BANCO SCHAHIM S.A, por seu patrono, do retorno dos autos à Comarca de origem, notadamente para deflagar o cumprimento de sentença, devendo trazer memória de cálculos atualizados.
Prazo: 10(dez) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.841. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000029-27.2012.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILLIAR JAIRRON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
DESPACHO
Vistas ao MP sobre a petição de f. 117.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.842. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000572-54.2017.8.18.0075
Classe: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: DEUSELITA JOVITA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: JOSÉ AFONSO BARBOSA VIEIRA, MARIA NAZARÉ VIEIRA DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.
Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo audiência de Conciliação para o dia 14/08/2017, às 13:00h, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.
Cite-se a parte requerida com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).
Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.
Quanto aos pedidos liminares, INDEFIRO, por ora, por não estarem presentes os requisitos autorizadores, pois somente após o contraditório é que será possível aferir a existência ou não do alegado.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.843. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000475-30.2012.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): MANOEL VASQUES LANDIM
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Promova o exequente o andamento do feito em 05 (cinco) dias, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
CATIANE VIRGÍNIA SOARES ALVES
Servidor Designado - .

16.844. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000571-69.2017.8.18.0075
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RINALDO MOURA LUZ
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Oficie-se ao Banco Panamericano sobre o pedido deste alvará judicial, devendo ir junto ao mesmo cópia integral dos autos.
Prazo: 10(dez) dias.
Após, com ou sem manifestação, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.845. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000217-67.2015.8.18.0090
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: ROSA MARIA DE CARVALHO SOUSA CAVALCANTE, NÚBIA MARIA CARVALO CAVALCANTE, LARISSA GABRIELLE CARVALHO CAVALCANTE
Advogado(s):
DESPACHO
Designe-se audiência preliminar, para o dia 26 de setembro de 2017 às 10:00 horas, a ser realizado no Posto Avançado de Conceição do Canindé, em que será tentada a conciliação entre a vítima e o autor dos fatos (art. 520 do CPP).
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.846. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000575-09.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: THAIS DOS SANTOS MACHADO, MENOR: T. V. DOS S. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: ALAN WILLIAN DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
Devido a dificuldade de se citar as pessoas domiciliadas em outros estados da federação, bem como a provável dificuldade financeira do requerido de se deslocar de São Paulo para Simplício Mendes/PI para uma audiência, vejo como conveniente ao presente caso a alteração excepcional do procedimento como forma de efetivação do direito e, inclusive, asseguramento do contraditório ao réu.
Quanto aos alimentos provisórios, comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.11), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 20%(vinte por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês ou em conta bancária a ser fornecida pela genitora.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR, ou mandado, caso a região do réu não seja atendido pelos correios para que ofereça manifestação, dentre elas, contestação, sob pena de revelia.
Prazo: 15(quinze) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.847. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000569-02.2017.8.18.0075
Classe: Alvará Judicial
Requerente: VILMA MARIA DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: CAIXA ECOMÔNICA FEDERAL
Advogado(s):
DESPACHO
Preceitua o art. 725, inc. VII do NCPC, que os pedidos de alvarás deverão seguir o procedimento previsto na seção I do capítulo XV do referido diploma legal.
Nesse afã o art. 722 informa que a Fazenda pública deverá ser ouvida nos autos uma vez que pode existir dívidas com os entes.
Desse modo, vistas dos autos a fazenda estadual, federal e municipal para se manifestar sobre o pedido de alvará constante nos autos.
Prazo: 10(dez) dias.
Após, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.848. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000576-91.2017.8.18.0075
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ WILSON DE SOUSA SILVA, MENOR: J. M. DE S. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.849. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000577-76.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MOURA ARAUJO
Advogado(s): RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13729), JOAO BATISTA MOURA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13811), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DECISÃO
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no Código de Processo Civil Brasileiro.
Como é sabido o INSS não comparece as audiências designadas pela comarca razão pela qual torna-se infrutífera a designação de audiência inaugural conciliatória como prevê o novo CPC.
Assim, CITE-SE o INSS, por remessa dos autos, para fins de apresentar contestação no prazo de legal, ocasião em que, se for o caso, poderá apresentar proposta de acordo.
Quanto ao pedido de tutela antecipada, o INSS indeferiu administrativamente o pedido de pensão por morte por faltar a qualidade de segurado (fl. 17).
Como é cediço os atos administrativos possuem a presunção de legitimidade e veracidade.
Penso, pois, que apenas após o decorrer da instrução processual possa aparecer elementos suficientes para afastar referida presunção.
Desse modo, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.850. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000584-68.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON DE SOUSA OLIVEIRA, JOÃO LUIZ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARTHA RAFFAELA GOMES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 13300), RUTHENIO MADEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12485)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Como é sabido os procuradores do estado possuem pouca margem de liberdade para celebrar eventuais acordos, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de audiência inaugural conciliatória como prevê o novo CPC.
Assim, CITE-SE o ESTADO DO PIAUÍ, por remessa dos autos, para fins de apresentar contestação no prazo de legal, ocasião em que, se for o caso, poderá apresentar proposta de acordo.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.851. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000579-46.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA ELZA DOS SANTOS, MENOR: N. DOS S. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: WILIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.13), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 20%(vinte por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, em conta bancária a ser fornecida pela genitora e, em sua omissão, pago diretamente a mesma, mediante recibo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/11/2017 às 11:00h.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR, ou mandado, caso a região do réu não seja atendido pelos correios, e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.852. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000582-98.2017.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: . O ESTADO DO PIAUI, MARIA FRANCICA DE MOURA SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência admonitória de cumprimento de pena para o dia, 11 de outubro de 2017, às 13:00 horas, a ser realizada no Fórum de Socorro do Piauí.
Intimem-se a apenada no endereço indicado á f. 66.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.853. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000583-83.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUTHENIO MADEIRA SANTOS
Advogado(s): RUTHENIO MADEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12485)
Réu: LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, ´DÉBORA RENATA LINS CATTONI, GERALDO LINS OLIVEIRA, DANIELA AZEVEDO GUIMARAES, CLARO - S/A, EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/11/2017 às 10:00h, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.854. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000578-61.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITAL RODRIGUES COSTA JUNIOR
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
A advogada da autora para incluir no pólo ativo o Sr. Leonardo José do Nascimento, com o respectivo contrato de locação.
Prazo: 15 (quinze) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.855. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000232-28.2008.8.18.0075
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SEBASTIANA RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO
Intimem-se as partes do retorno dos autos à Comarca.
Prazo: 10(dez) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de junho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.856. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000120-12.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DE ARAUJO FARIAS
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MM. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr. Advogado, ANTÔNIO DE MORAES DOURADO

NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), do Ato Ordinatório de folha 102, cujo teor a seguir transcrito: Intime-se o Requerido através de seu patrono para dizer sobre o pedido de desistência peloAutor (fls. 99/101). Karina Silva Santos, Secretária Judicial, 24 de abril de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 27/06/2017.

16.857. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000553-50.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO
Advogado(s): SÉRGIO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA FILHO OAB/PI 14.658
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s):
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr. Advogado, SÉRGIO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA FILHO OAB/PI 14.658, do Despacho de folha 43, cujo teor a seguir transcrito: Intime-se as partes para especificar as provas que desejam produzir para a prova do alegado. Prazo comum de 10 dias. Elfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 04 de abril de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 27/06/2017.

16.858. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000969-86.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZENIRA DO LIVRAMENTO SILVA
Advogado(s): ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr. Advogado, ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080), do Termo de Audiência de folha 46, cujo teor a seguir transcrito: Vistos (...) " Diante da proposta e da ausência do representante legal da parte Autora, determinou o advogado para se manifestar no prazo legal de 10 dias sobre a proposta apresentada.(...)". Elfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 23de fevereiro de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 27/06/2017.

16.859. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000412-12.2006.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Denunciado: JAMES DA COSTA SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS CUNHA, SANTIAGO DA SILVA SANTANA, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA:
..."Sabe-se que a extinção da punibilidade é matéria de ordem pública cabendo ao magistrado reconhecer, em qualquer fase do processo, fazendo-o de oficio, vez ausente o requerimento especifico. È o que determina o art. 61 do Código de Processo Penal. Isto posto, nos termos do arts. 107, 109, inc. I, c/c Art. 115 do Código Penal Brasileiro, declaro a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado com relação aos acusados JAMES DA COSTA SANTOS FRANCISCO DE ASSIS CUNHA SANTIAGO DA SILVA SANTANA PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, relativamente ao delito do art. 157, 2º, I e II, c/c art.14, II do CP. P. R. Intimações necessárias. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos".

16.860. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000132-89.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETH NERY
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: DARA S. L. ALVES-ME (ELETROALVES), DARA SAMELA LOPES ALVES, SILAS DAVID ALVES
Advogado(s):
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MM. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr. Advogado, GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512), do Ato Ordinatório de folha 69, cujo teor a seguir transcrito: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte réDARA S. L. ALVES-ME (ELETROALVES), DARA SAMELA LOPES ALVES, SILAS DAVIDALVES. Karina Silva Santos, Secretária Judicial, 24 de abril de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 28/06/2017.

16.861. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001570-53.2016.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)
Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao acusado. Designo para o dia 28 / 11 / 2017, às 9:00 horas, a realização de audiência de instrução, interrogatório do acusado e julgamento. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, de já fica deprecado aos Juízos das mesmas para inquiri-las, prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. UNIÃO, 28 de junho de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

16.862. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001026-02.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR GOMES
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MM. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr. Advogado, GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), do Despacho de folha 118, cujo teor a seguir transcrito:Vistos. (...).Intime-se o Requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 15(quinze) dias.(...). Elfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito, 18 de abril de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 28/06/2017.

16.863. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000821-36.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAIS DOS SANTOS ARAUJO, JOHN LENO BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MM. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr. Advogado, EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538), do Ato Ordinatório de folha 96, cujo teor a seguir transcrito: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Karina Silva Santos, Secretária Judicial, 23 de maio de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 28/06/2017.

16.864. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000008-15.1993.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: ANICETO SOUSA
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Reivindicado: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MM. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima os Srs. Advogados, JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537),ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438) e JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO OAB/PI 3330, da Sentença de folha 97, cujo teor a seguir transcrito: (...). Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução do mérito pela falta de uma das condições da ação, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. (...). Elfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito, 25 de abril de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 28/06/2017.

16.865. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000934-24.2015.8.18.0076
Classe: Inventário
Inventariante: AURENY ALVES DA SILVA, ARLENE ALVES DA SILVA
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483)
Considerando a petição de fls. 22/23 pugnando pela extinção do feito pela perca do objeto, bem como a petição de fls. 32/35 onde constam as primeira declarações, intime-se a inventariante, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre o interesse na continuidade do presente feito, promovendo os atos e diligências que lhe competem, sob pena de acolhimento do pedido de extinção. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 28 de junho de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.866. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000323-39.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VITAL JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: (...) Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. URUÇUÍ, 26 de fevereiro de 2016. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.867. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000060-12.2010.8.18.0077
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: LUIZ FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Requerido: MARIA JOSE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL para decretar o divórcio do casal, com fulcro no art. 226, §6º da CF/88 c/c 1.571, IV do CC/02. Expeça-se ofício ao cartório de registro civil competente para proceder à averbação do divórcio do casal na certidão de casamento. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUÍ, 22 de janeiro de 2014. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.868. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001228-39.2016.8.18.0077
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: SOLUTTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA
Advogado(s):
Requerido: NELSON ANTÔNIO PEROTTI, MARIA CARMEN PEROTTI
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intime-se ainda a parte interessada, por seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais referentes ao cumprimento desta carta, sob pena de ser ela devolvida ao Juízo de origem no estado em que se encontra, devendo o montante ser recolhido consoante determina a atual legislação estadual, ou seja, através de pagamento de guia de recolhimento em instituição financeira conveniada. (...)

16.869. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000164-77.2005.8.18.0077
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA AREIAS
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Réu: O MUNICIPIO DE URUÇUI/PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, III do CPC.Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito, arquive-se e demais cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se com as formalidades legais.URUÇUÍ, 26 de outubro de 2015. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.870. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000160-06.2006.8.18.0077
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOÃO PEREIRA MARTINS, SEBASTIÃO FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701-P)
SENTENÇA:
Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito, arquive-se e demais cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. URUÇUÍ, 26 de outubro de 2015. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.871. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

1ª Publicação
Processo nº: 0000041-06.2010.8.18.0077
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Requerido: JOANICE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOANICE MARIA DA CONCEIÇÃO,** brasileira, solteira, nascida em: 04/06/1954**,** filha de Cassimira Maria da Conceição, RG Nº 3062369 SSP-PI, CPF Nº 883.160.253-53, residente e domiciliada na localidade " Estiva",zona rural deste município de Uruçuí-PI,nos autos do Processo nº 0000041-06.2010.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de URUÇUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **LUCIANO JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, soleiro, lavrador, nascido em: 21/01/1989, filho de Adelmar Soares de Oliveira e Joanice Maria da Conceição, RG Nº 3062369 SSP-PI, residente e domiciliado na localidade " Estiva", zona rural, deste município de Uruçuí-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
URUÇUÍ, 28 de junho de 2017.
RODRIGO TOLENTINO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da URUÇUÍ.

16.872. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000185-33.2017.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILLAME ALMEIDA AMORIM
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/07/2017, às 08h00min, no Fórum Local.

16.873. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000004-73.2010.8.18.0078

Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JONILTON PAIVA DE SOUSA
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
SENTENÇA: Ministério Público substituto processual do menor Jonilton Paiva de Sousa, representado por sua genitora Clemíldia de Sousa Paiva, ajuizou a presente ação de alimentos em face de Antonio Francisco de Sousa, todos qualificados às fls. 02. (...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido ministerial, por conseguinte, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, fixando a pensão alimentícia devida pelo requerido a seu filho menor no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária da representante legal do menor, constante da inicial. Intime-se o requerido por Carta com Aviso de Recebimento, encaminhando-se cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem Custas, posto que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. VALENÇA DO PIAUÍ, 7 de julho de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital em 28/06/2017 e o enviei para publicação no DJE.

16.874. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000451-17.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: DEUSDEDIT DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
DESPACHO: Intima para comparecer no dia 12 de Julho de 2017, às 09:30hs, na sala das audiências deste Fórum, sito na Rua Epaminondas Nogueira, 428, Centro, Valença do Piauí, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO PJE - Nº. 0804533-66.2017.8.18.0140 - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º CARTÓRIO CÍVEL DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. Sebastião Firmino Lima Filho Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Teresina respondendo pela 5ª Vara Cível, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA DAS GRACAS LAGES FERREIRA** em face de **AGROPECUARIA SAO FELIX LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze)** dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de junho de 2017(28/06/2017). Eu, Paulo Henrique Ribeiro do Nascimento, Analista Judicial digitei, subscrevi e assino.
SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Teresina
respondendo pela 5ª Vara Cível

18. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

18.1. Aviso de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 06 (seis) carros e 09 (nove) motos de propriedade do MP-PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (06 Serviços); Lote II (09 Serviços).
VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R$ 22.634,95 (Vinte e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 29 de junho de 2017 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI* no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 29 de junho de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 11 de julho de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 11 de julho de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 27 de junho de 2017.
PREGOEIRO: Raimundo Rodrigues Matos Neto

18.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016
O Pregoeiro do MP-PI, Raimundo Rodrigues Matos Neto, devidamente designado por meio da Portaria nº 624/2017, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão sido realizada no dia 08/02/2017.
Objeto: Constitui o objeto desta licitação o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **eventual aquisição de impressoras, tonners e ribbons para atender ao projeto "MP Digital", às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como à atualização tecnológica do parque computacional**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e tabela abaixo, que é parte integrante do Edital.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$ 1.765.586,16	**R$ 1.131.900,00**	**R$ 633.686,16**

TABELAS
LOTE I

Empresa Vencedora: Microsens Ltda.
CNPJ: 78.126.950/0011-26
Endereço: Rod. Gov. Mário Covas nº 882 - Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 - Bairro Padre Mathias. CEP: 29.157-100. Cariacica/ES.
Representante Legal: Luciano Tercílio Biz.
CPF nº 844.724.729-53. RG nº 4.383.926-8 SSP/PR
Telefone: (41) 3024-2050 E-mail: licitacao@microsens.com.br

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Multifuncional Laser. Fabricante: Samsung Marca: Samsung. Modelo: SL-M4070FR acompanhado de 1 cartucho de toner adicional da marca Samsung, modelo MLT-D203U e cabo USB. (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 544-550, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	200	R$ 1.877,50	R$375.500,00
2	Tonner para Impressora Multifuncional do Item 1. Fabricante: Samsung Marca: Samsung Modelo: MLT-D203U (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 544-550, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	400	R$370,00	R$ 148.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				**R$ 523.500,00**

LOTE II

Empresa Vencedora: Mil Print Informática Eireli-EPP
CNPJ: 23.791.227/0001-06
Endereço: Av. Paulino Muller, 971-2º pavimento, Jucutuquara, Vitória/ES. CEP: 29.040-715.
Representante Legal: Fausto Queirós de Sá
CPF nº 036.063.306-42. RG MG 2.995.900/SSP-MG
Telefone: (27) 3025-1814 E-mail: comercial@milprint.com.br

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Colorida Laser Tipo I. Marca/Modelo: LEXMARK/X748DE+Conexão Wifi original Lexmark 27X0225 Servidor de Impressão sem fio MarkNet N8350 802.11b/g/n+transformador 110/220 volts. (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	5	R$6.000,00	R$30.000,00
2	Tonner preto para item 1 do Lote 2 Marca/Modelo: LEXMARK / X746H1KG (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	100	R$ 586,25	R$ 58.625,00
3	Tonner ciano para item 1 do Lote 2 Marca/Modelo: LEXMARK / X748H1CG (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	100	R$ 586,25	R$ 58.625,00
4	Tonner magenta para item 1 do Lote 2 Marca/Modelo: LEXMARK / X748H1MG (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	100	R$ 586,25	R$ 58.625,00

5	Tonner amarelo para item 1 do Lote 2 Marca/Modelo: LEXMARK / X748H1YG (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	100	R$ 586,25	R $ 58.625,00
VALOR TOTAL DO LOTE II:				**R $ 264.500,00**

LOTE III

Empresa Vencedora: Repremig - Representação e Comércio de Minas Gerais
CNPJ: 65.149.197/0001-70
Endereço: Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275ª, Bairro Álvaro Camargos. CEP: 30.860-130. Belo Horizonte/MG
Representante Legal: Leandro Figueiredo de Castro
CPF nº 013.371.746-10. RG MG 11.454.362 SSP/MG
Telefone: (31) 3047-4990 E-mail: repremig.bh@terra.com.br

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Multifuncional Colorida A3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: ES8473 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	2	R$20.000,00	R$40.000,00
2	Tonner preto para item 1 do Lote 3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: 45862827 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	50	R$ 500,00	R $ 25.000,00
3	Tonner ciano para item 1 do Lote 3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: 45862826 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	50	R$800,00	R $ 40.000,00
4	Tonner magenta para item 1 do Lote 3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: 45862825 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	50	R$800,00	R $ 40.000,00
5	Tonner amarelo para item 1 do Lote 3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: 45862824 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	50	R$ 800,00	R $ 40.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE III				**R $ 185.000,00**

LOTE IV

Empresa Vencedora: L B F Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 10.306.331/0001-08
Endereço: Rua Elizeu Martins, 1795 Norte, Centro. CEP: 64.000-120. Teresina/PI.
Representante Legal: Cicero Leonardo Rufino da Silva
CPF nº 306.136.713-68. RG nº 710.146 SSP/PI
Telefone: (86) 2106-5011 E-mail: licitacao@markoinformatica.com.br

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora de etiquetas Modelo: PC42T Marca: Honeywell Part Number: PC42TWE01323 (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 807-809, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	100	R $ 1.520,33	R $ 152.033,00
2	Ribbon para Item 1 Grupo 4 110X091m, T57629AEP Marca: Honeywell (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 807-	300	R$ 22,89	R $ 6.867,00

	809, Processo Administrativo nº 15.153/2016).			
VALOR TOTAL DO LOTE IV				**R $ 158.900,00**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 26 DE JUNHO DE 2017.
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Pregoeiro do MP/PI

18.3. HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 26/2017,** que tem como objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **eventual aquisição de impressoras, tonners e ribbons para atender ao projeto "MP Digital", às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como à atualização tecnológica do parque computacional**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do Edital, e de acordo com os lotes abaixo discriminados, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação, **LOTES I, II, III e IV,** que tiveram como vencedoras as empresas relacionadas abaixo, nos termos das especificações, quantitativos e valores descritos no quadro a seguir:

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$ 1.765.586,16	**R$ 1.131.900,00**	**R$ 633.686,16**

TABELAS
LOTE I

Empresa Vencedora: Microsens Ltda.
CNPJ: 78.126.950/0011-26
Endereço: Rod. Gov. Mário Covas nº 882 - Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 - Bairro Padre Mathias. CEP: 29.157-100. Cariacica/ES.
Representante Legal: Luciano Tercílio Biz.
CPF nº 844.724.729-53. RG nº 4.383.926-8 SSP/PR
Telefone: (41) 3024-2050 E-mail: licitacao@microsens.com.br

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Multifuncional Laser. Fabricante: Samsung Marca: Samsung. Modelo: SL-M4070FR acompanhado de 1 cartucho de toner adicional da marca Samsung, modelo MLT-D203U e cabo USB. (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 544-550, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	200	R$ 1.877,50	R$375.500,00
2	Tonner para Impressora Multifuncional do Item 1. Fabricante: Samsung Marca: Samsung Modelo: MLT-D203U (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 544-550, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	400	R$370,00	R $ 148.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				**R $ 523.500,00**

LOTE II

Empresa Vencedora: Mil Print Informática Eireli-EPP
CNPJ: 23.791.227/0001-06
Endereço: Av. Paulino Muller, 971-2º pavimento, Jucutuquara, Vitória/ES. CEP: 29.040-715.
Representante Legal: Fausto Queirós de Sá
CPF nº 036.063.306-42. RG MG 2.995.900/SSP-MG
Telefone: (27) 3025-1814 E-mail: comercial@milprint.com.br

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Colorida Laser Tipo I. Marca/Modelo: LEXMARK/X748DE+Conexão Wifi original Lexmark 27X0225 Servidor de Impressão sem fio MarkNet N8350 802.11b/g/n+transformador 110/220 volts. (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	5	R$6.000,00	R$30.000,00
2	Tonner preto para item 1 do Lote 2 Marca/Modelo: LEXMARK / X746H1KG (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	100	R$ 586,25	R $ 58.625,00
3	Tonner ciano para item 1 do Lote 2 Marca/Modelo: LEXMARK / X748H1CG (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls.	100	R$ 586,25	R $ 58.625,00

	705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).			
4	Tonner magenta para item 1 do Lote 2 Marca/Modelo: LEXMARK / X748H1MG (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	100	R$ 586,25	R $ 58.625,00
5	Tonner amarelo para item 1 do Lote 2 Marca/Modelo: LEXMARK / X748H1YG (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 705-706, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	100	R$ 586,25	R $ 58.625,00
VALOR TOTAL DO LOTE II:				**R $ 264.500,00**

LOTE III

Empresa Vencedora: Repremig - Representação e Comércio de Minas Gerais
CNPJ: 65.149.197/0001-70
Endereço: Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275ª, Bairro Álvaro Camargos. CEP: 30.860-130. Belo Horizonte/MG
Representante Legal: Leandro Figueiredo de Castro
CPF nº 013.371.746-10. RG MG 11.454.362 SSP/MG
Telefone: (31) 3047-4990 E-mail: repremig.bh@terra.com.br

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Multifuncional Colorida A3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: ES8473 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	2	R$20.000,00	R$40.000,00
2	Tonner preto para item 1 do Lote 3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: 45862827 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	50	R$ 500,00	R $ 25.000,00
3	Tonner ciano para item 1 do Lote 3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: 45862826 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	50	R$800,00	R $ 40.000,00
4	Tonner magenta para item 1 do Lote 3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: 45862825 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	50	R$800,00	R $ 40.000,00
5	Tonner amarelo para item 1 do Lote 3 Marca/Fabricante: Okidata Modelo: 45862824 Procedência: Nacional (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 751-755, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	50	R$ 800,00	R $ 40.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE III				**R $ 185.000,00**

LOTE IV

Empresa Vencedora: L B F Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 10.306.331/0001-08
Endereço: Rua Elizeu Martins, 1795 Norte, Centro. CEP: 64.000-120. Teresina/PI.
Representante Legal: Cicero Leonardo Rufino da Silva
CPF nº 306.136.713-68. RG nº 710.146 SSP/PI
Telefone: (86) 2106-5011 E-mail: licitacao@markoinformatica.com.br

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora de etiquetas Modelo: PC42T Marca: Honeywell Part Number: PC42TWE01323 (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 807-	100	R $ 1.520,33	R $ 152.033,00

	809, Processo Administrativo nº 15.153/2016).			
2	Ribbon para Item 1 Grupo 4 110X091m, T57629AEP Marca: Honeywell (Conforme Especificações contidas na Proposta Comercial da empresa vencedora - fls. 807-809, Processo Administrativo nº 15.153/2016).	300	R$ 22,89	R $ 6.867,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV				**R $ 158.900,00**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 26 DE JUNHO DE 2017.
Dr. Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

18.4. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016
O Pregoeiro do MP-PI, Raimundo Rodrigues Matos Neto, devidamente designado por meio da Portaria nº 624/2017, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão sido realizada no dia 07/06/2017.
Objeto: Constitui o objeto desta licitação a aquisição de ferramenta de videoconferência para uso no âmbito no MP-PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), e tabela abaixo, que é parte integrante do Edital.
TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$ 4.883,52	**R$ 4.700,00**	**R$ 183,52**

LOTE 01

EMPRESA REGISTRADA: TELTEC SOLUTIONS LTDA.
CNPJ nº 04.892.991/0001-15
Endereço: R. Miguel Daux, 100 - Coqueiros. CEP: 88080-220. Florianópolis/SC
Telefone/Fax: (48) 3031-3450
E-mail: teltec@teltecsolutions.com.br
Representante Legal: Glauco Brites Ramos - CPF/MF: 077.913.649-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE LICENCIAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (POR ANO)
I	Ferramenta de Vídeo Conferência, incluindo suporte e atualização. **Marca**: *Cisco* **Modelo:** *WebEx Meeting Center.*	Sala de Vídeo Conferência	2	R$2.350,00	R$ 4.700,00
VALOR TOTAL				**R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).**	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 26 DE JUNHO DE 2017.
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Pregoeiro do MP/PI

18.5. HOMOLOGAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO
Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 40/2016,** que tem como objeto a aquisição de ferramenta de videoconferência para uso no âmbito no MP-PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do Edital, e de acordo com o lote abaixo discriminado, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação, **LOTE I,** que teve como vencedora a empresa relacionada abaixo.
TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$ 4.883,52	**R$ 4.700,00**	**R$ 183,52**

LOTE 01

EMPRESA REGISTRADA: TELTEC SOLUTIONS LTDA.
CNPJ nº 04.892.991/0001-15
Endereço: R. Miguel Daux, 100 - Coqueiros. CEP: 88080-220. Florianópolis/SC
Telefone/Fax: (48) 3031-3450
E-mail: teltec@teltecsolutions.com.br

Representante Legal: Glauco Brites Ramos - CPF/MF: 077.913.649-72					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MÉTRICA DE LICENCIAMENTO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL (POR ANO)**
I	Ferramenta de Vídeo Conferência, incluindo suporte e atualização. **Marca**: *Cisco* **Modelo:** *WebEx Meeting Center.*	Sala de Vídeo Conferência	2	R$2.350,00	R$ 4.700,00
VALOR TOTAL				**R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).**	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 27 DE JUNHO DE
Dr. Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

18.6. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6051/2017
Requerente: Afonso Aroldo Feitosa Araújo
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 1/2 (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO, para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI, no dia 20 de fevereiro de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina.
Teresina-PI, 24 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6103/2017
Requerente: Renata Márcia Rodrigues Silva
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA, para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI, no período de 13 a 17 de março de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina, com deslocamento nos dias 13 a 18 de março de 2017.
Teresina-PI, 24 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6202/2017
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 03 de março de 2017, em substituição ao Promotor de Justiça João Mendes Benigno Filho, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ/PI nº 06/2017, com deslocamento nos dias 02 a 03 de março de 2017.
Teresina-PI, 30 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6228/2017
Requerente: José William Pereira Luz
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Emídio/PI, com deslocamento nos dias 20 a 24 de março de 2017.
Teresina-PI, 30 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6231/2017
Requerente: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) a PROCURADORA DE JUSTIÇA RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**,** relativa aos seus deslocamentos à cidade de Curitiba-PR, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, a ser realizada nos dias 16 e 17 de março de 2017, com deslocamento nos dias 15 a 17 de março de 2017.
Teresina-PI, 21 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6232/2017
Requerente: Manoel de Barros Monteiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MANOEL DE BARROS MONTEIRO,relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Jerumenha-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da cidade citada, nos dias 07, 14, 21 e 28 de março de 2017.
Teresina-PI, 30 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6233/2017
Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO,relativa aos seus deslocamentos à comarca de Castelo do Piauí-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 13 a 14 de março de 2017.
Teresina-PI, 30 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6234/2017
Requerente: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJOpara responder pela Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí/PI, com deslocamento nos dias 27 a 31 de março de 2017.
Teresina-PI, 30 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6236/2017
Requerente: Carmelina Maria Mendes de Moura
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, referente ao deslocamento para assessorar o Procurador-Geral de Justiça em reunião ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e em visita ao Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília-DF, com deslocamento nos dias 13 a 15 de março de 2017.
Teresina-PI, 24 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 6691/2017
Requerente: Danielle Arêa Leão Dantas
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) DANIELLE ARÊA LEÃO DANTAS,para realizar vistoria em imóveis no município de São Raimundo Nonato/PI, no período de 13 a 14 de março de 2017.
Teresina-PI, 10 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 7062/2017
Requerente: Ítalo Garcia Araújo Nogueira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), a(o) SERVIDOR(A) ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA,para participar do Evento "Capacitação em Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (Fase 2)", no período de 03 a 07 de abril de 2017, em Brasília-DF.
Teresina-PI, 29 de março de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7074/2017
Requerente: Giordana Maria Costa Brandão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) GIORDANA MARIA COSTA BRANDÃO,para auxiliar em inspeção nas Promotorias de Justiça da comarca de União/PI no dia 04 de abril de 2017.
Teresina-PI, 29 de março de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7075/2017
Requerente: Luiz Gonzaga Bona
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) LUIZ GONZAGA BONApara realizar o transporte da equipe de inspeção para a comarca de Miguel Alves/PI no dia 05 de abril de 2017.
Teresina-PI, 29 de março de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7077/2017
Requerente: Aristides Silva Pinheiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ARISTIDES SILVA PINHEIRO referente ao deslocamento para realizar correição ordinária na Promotoria de Justiça de União/PI, no dia 04 de abril de 2017.
Teresina-PI, 28 de março de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7078/2017
Requerente: Luiz Gonzaga Bona
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária a(o) SERVIDOR(A) LUIZ GONZAGA BONApara realizar o transporte da equipe de inspeção para a comarca de União/PI no dia 04 de abril de 2017.
Teresina-PI, 29 de março de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7079/2017
Requerente: Giordana Maria Costa Brandão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) GIORDANA MARIA COSTA BRANDÃO, para auxiliar em inspeção na Promotoria de Justiça da comarca de Miguel Alves/PI no dia 05 de abril de 2017.
Teresina-PI, 29 de março de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7250/2017
Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Castelo do Piauí-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 20 a 21 de março de 2017.
Teresina-PI, 10 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7254/2017
Requerente: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Teresina-PI, para assegurar a continuidade e regularidade dos trabalhos da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 13 a 17 e 27 a 31 de março de 2017.
Teresina-PI, 11 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7521/2017
Requerente: Rômulo Paulo Cordão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RÔMULO PAULO CORDÃO, referente ao deslocamento para tratar de assuntos relacionados às atividades ordinárias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no período de 03 a 07 e 17 a 21 de abril de 2017, em Teresina/PI.
Teresina-PI, 11 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7525/2017
Requerente: Nivaldo Ribeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, referente a deslocamento para participar de visita institucional coma Gestão Municipal de Floriano, a ser realizada no dia 16 de março de 2017, com a finalidade de adesão ao SINDEC pelo PROCON daquela cidade.
Teresina-PI, 29 de março de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7526/2017
Requerente: Deborah Abbade Brasil de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO, para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina-PI, nos dias 15 e 16 de março de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 15 a 17 de março de 2017.
Teresina-PI, 30 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7527/2017
Requerente: Edivar Cruz Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) EDIVAR CRUZ CARVALHO, por deslocamento para participar de Visita Institucional com finalidade de conhecer a logística e estrutura do DecomViajante, da plataforma consumidor.org, em Fortaleza-CE, com deslocamento nos dias 28 a 31 de março de 2017.
Teresina-PI, 27 de março de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 7528/2017
Requerente: Nivaldo Ribeiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, para participar de Visita Institucional com finalidade de conhecer a logística e estrutura do DecomViajante, da plataforma consumidor.org, em Fortaleza-CE, com deslocamento nos dias 28 a 31 de março de 2017.
Teresina-PI, 27 de março de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 8287/2017
Requerente: Aristides Silva Pinheiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ARISTIDES SILVA PINHEIROreferente ao deslocamento pararealizar oitiva de testemunhas do Processo Administrativo Disciplinas nº 04/2017, na cidade de Parnaíba no dia 17 de abril de 2017, com deslocamento nos dias 16 a 17 de abril de 2017.
Teresina-PI, 11 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 8297/2017
Requerente: Luiz Gonzaga Bona
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valorreferente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) LUIZ GONZAGA BONApara realizar o transporte da equipe de inspeção para a cidade de Parnaíba/PI, nos dias 16 a 17 de abril de 2017.
Teresina-PI, 11 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 8331/2017
Requerente: Claudney Ipácio Leal
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 05 (cinco) diárias e 1/2 meia a(o) SERVIDOR(A) CLAUDNEY IPÁCIO LEAL (Policial Rodoviário Federal),para prestar apoio ao GAECO/PI em diligência ao município de Cocal/PI, com deslocamento nos dias 02 a 07 de abril de 2017.
Teresina-PI, 30 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 8334/2017
Requerente: Carlos Thiago Fernandes Monteiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 05 (cinco) diárias e 1/2 meia, a(o) SERVIDOR(A) CARLOS THIAGO FERNANDES MONTEIRO (Policial Rodoviário Federal),para prestar apoio ao GAECO/PI em diligência ao município de Cocal/PI, com deslocamento nos dias 02 a 07 de abril de 2017.
Teresina-PI, 30 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 8336/2017
Requerente: Isabel Bastos Batista
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 05 (cinco) diárias e 1/2 meia, a(o) SERVIDOR(A) ISABEL BASTOS BATISTA (Policial Rodoviário Federal),para prestar apoio ao GAECO/PI em diligência ao município de Cocal/PI, com deslocamento nos dias 02 a 07 de abril de 2017.
Teresina-PI, 30 de março de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 8511/2017
Requerente: Thiago Montezuma Rodrigues Santos
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária a(o) SERVIDOR(A) THIAGO MONTEZUMA RODRIGUES SANTOSpara se deslocar ao município de Picos-PI, no dia 31 de março de 2017, para tomada de depoimentos com fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2016.
Teresina-PI, 27 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 8939/2017
Requerente: Gerson Mesquita Brito
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizandoo pagamento do valor referente a 04 (quatro) diárias e 1/2 meia, a(o) SERVIDOR(A) GERSON MESQUITA BRITO, para prestar apoio ao GAECO/PI em diligências ao interior do Estado do Piauí, com deslocamento nos dias 03 a 07 de abril de 2017.
Teresina-PI, 11 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

18.7. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017
O Pregoeiro do MP-PI, Raimundo Rodrigues Matos Neto, devidamente designado por meio da Portaria nº 624/2017, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo sido a sessão realizada no dia 12/05/2017.
Objeto: Constitui o objeto desta licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia para reformar o teto do prédio-sede da PGJ-PI, na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, Teresina-PI, conforme as especificações e demais elementos constantes no Projeto Básico (anexo I do Edital) e tabela abaixo, que é parte integrante do Edital.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$ 46.872,46	R$ 43.080,00	R$ 3.792,46

LOTE I

ORÇAMENTO TETO DO EDIFÍCIO DA PGJ - MPPI						
EMPRESA VENCEDORA: M. FARIAS MELO - PRIME ENGENHARIA E SERVIÇOS **CNPJ Nº: 21.397.490/0001-81** **ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 76, SALA B, CENTRO-IGUATU-CE - CEP: 63.500-032** **REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO FARIAS MELO** **CPF Nº 726.202.185-00** **TELEFONE: (85) 8674-7920 / (88) 9628-0777 E-MAIL: MARCIOMELO10@HOTMAIL.COM**						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DADOS**		**PREÇO (R$)**		**TOTAL (R$)**
			UNIDADE	**QUANTIDADE**	**UNITÁRIO**	**PARCIAL**	
1.00		**S E R V I Ç O S**					3.752,15

		PRELIMINARES					
1.01	85383/SINAPI	REMOÇÃO DE CALHAS	M	62,00	2,40	148,80	
1.02	00010/ORCE	DEMOLIÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA DE CIMENTO AMIANTO ONDULADA	M²	389,75	4,50	1.753,87	
1.03	04977/ORCE	DEMOLIÇÃO DE MADEIRAMENTO EM COBERTURAS COM TELHAS DE FIBROCIMENTO	M²	194,88	5,00	974,40	
1.04	72886/SINAPI	TRANSPORTE COMENCIAL COM CAMINHÃO BASCULHANTE 6 M³, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M³xKM	701,55	1,09	764,68	
1.05	84152/SINAPI	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO (RUFO)	M³	0,46	240,00	110,40	
2.00		**COBERTURA**					30.711,85
2.01	55960/SINAPI	IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	M²	233,85	4,00	935,40	
2.02	92543/SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA METÁLICA INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M²	389,75	22,00	8.574,50	
2.03	94213/SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E=0,5 mm, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M²	389,75	33,00	12.861,75	
2.04	94229/SINAPI	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 DES 1M	M	62,00	69,90	4.315,20	
2.05	75220/SINAPI	CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO	M	31,00	35,00	1.085,00	
2.06	73968/001/SINAPI	MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M²	44,00	48,00	2.112,00	
2.07	94231/SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO , INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	46,00	18,00	828,00	
TOTAL							34.464,00
TOTAL COM BDI 25%							43.080,00
TOTAL GERAL							**43.080,00**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA 28 DE JUNHO DE 2017.
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Pregoeiro do MP-PI

18.8. HOMOLOGAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 10/2017,** que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia para reformar o teto do prédio-sede da PGJ-PI, na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, Teresina-PI, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I), que é parte integrante do Edital, e de acordo com o lote abaixo discriminado, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação, **LOTE I,** que teve como vencedora a empresa relacionada abaixo.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$ 46.872,46	**R$ 43.080,00**	**R$ 3.792,46**

LOTE I

ORÇAMENTO TETO DO EDIFÍCIO DA PGJ - MPPI

EMPRESA VENCEDORA: M. FARIAS MELO - PRIME ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ Nº: 21.397.490/0001-81
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 76, SALA B, CENTRO-IGUATU-CE - CEP: 63.500-032
REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO FARIAS MELO
CPF Nº 726.202.185-00
TELEFONE: (85) 8674-7920 / (88) 9628-0777 E-MAIL: MARCIOMELO10@HOTMAIL.COM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DADOS		PREÇO (R$)		TOTAL (R$)
			UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	PARCIAL	
1.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					3.752,15
1.01	85383/SINAPI	REMOÇÃO DE CALHAS	M	62,00	2,40	148,80	
1.02	00010/ORCE	DEMOLIÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA DE CIMENTO AMIANTO ONDULADA	M²	389,75	4,50	1.753,87	
1.03	04977/ORCE	DEMOLIÇÃO DE MADEIRAMENTO EM COBERTURAS COM TELHAS DE FIBROCIMENTO	M²	194,88	5,00	974,40	
1.04	72886/SINAPI	TRANSPORTE COMENCIAL COM CAMINHÃO BASCULHANTE 6 M³, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M³xKM	701,55	1,09	764,68	
1.05	84152/SINAPI	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO (RUFO)	M³	0,46	240,00	110,40	
2.00		**COBERTURA**					30.711,85
2.01	55960/SINAPI	IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	M²	233,85	4,00	935,40	
2.02	92543/SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA METÁLICA INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M²	389,75	22,00	8.574,50	
2.03	94213/SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E=0,5 mm, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M²	389,75	33,00	12.861,75	
2.04	94229/SINAPI	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 DES 1M	M	62,00	69,90	4.315,20	

2.05	75220/SINAPI	CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO	M	31,00	35,00	1.085,00	
2.06	73968/001/SINAPI	MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M²	44,00	48,00	2.112,00	
2.07	94231/SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO , INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	46,00	18,00	828,00	
TOTAL							34.464,00
TOTAL COM BDI 25%							43.080,00
TOTAL GERAL							**43.080,00**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 28 DE JUNHO DE 2017.
Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

18.9. 1ª ata da sessão de habilitação de empresas participantes da concorrência nº 01/2017, construçao de calçada, muro e caixa d'água,

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 5.730/2017
Objeto: contratação de empresa especializada na construção de muro da frente e lateral do estacionamento, pavimentação estacionamento e estrutura de caixa d'agua, na sede da Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI.
Modalidade: Concorrência nº 01/2017
ATA DA SESSÃO
Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2017, às 09:00, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do certame em epígrafe. As seguintes empresas entregaram os envelopes de habilitação e propostas, junto a CPL, para participarem da competição, são elas:

EMPRESAS	REPRESENTANTE CREDENCIADO
A M CONSTRUÇÕES CNPJ N°: 25.276.511/0001-61	**NÃO**
DÔTA ENGENHARIA CNPJ N°: 23.522.790/0001-70	**SIM**
CWC CONTRUTORA LTDA. CNPJ N°: 03.936.360/0001-98	**SIM**
J.M EXCELÊNCIA CNPJ N°: 18.471.673/0001-95	**NÃO**
CONSTRUTORA ZETTA LTDA. CNPJ N°: 11.119.545/0001-38	**NÃO**
OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ N°: 01.640.947/0001-20	**NÃO**
CONTRUTORA TRELIÇA LTDA. CNPJ N°: 01.270.676/0001-68	**NÃO**
J.F. CUNHA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. CNPJ N°: 04.747.178/0001-51	**SIM**
GUIMARÃES E BRAGA LTDA-EPP CNPJ N°: 16.990.345/0001-70	**NÃO**
VIGA CONTRUÇÕES E EMP. IMBOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ N°: 19.783.564/0001-76	**SIM**
ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA-EPP CNPJ N°: 05.343.561/0001-07	**SIM**
NORTEBEL CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ N: 23.264.266/0001-47	**NÃO**
SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ N°: 73.694.788/0001-57	**NÃO**
VETOR ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ N°: 23.474.704/0001-00	**SIM**

Aberta a sessão, a CPL realizou inicialmente a conferência dos documentos de habilitação em conformidade com os critérios fixados no item VII do edital. Após a análise de toda a documentação das licitantes, realizando inclusive a conferência por meio eletrônico das certidões de regularidade fiscal, a Comissão declarou a empresa **AMANDA C.L. DE MELO-ME; CNPJ Nº 25.276.511/0001-61 como INABILITADA,**

porquanto não apresentou o Balanço Patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis respectivas nos moldes do subitem 7.4.3, alínea "b" do edital; não apresentou, igualmente, a certidão de acervo técnico - CAT - emitida pelo CREA, em nome de pessoa jurídica ou física, que comprovasse a qualificação técnica da empresa ou de seu responsável técnico, como manda a cláusula 7.4.4.1 do edital; ausente à prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - descumprindo a cláusula 7.4.2. Declarou também a empresa **CONSTRUTORA TRELIÇA LTDA; CNPJ Nº 01.270.676/0001-68 como INABILITADA, porquanto apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2015, em desconformidade com o subitem 7.4.3, alínea "b" do edital.** As demais empresas foram devidamente habilitadas.
A CPL procederá à publicação do resultado da fase de habilitação das propostas, ficando as licitantes, desde a publicação, intimadas a interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão às 13:07 h, cujo termo depois de lido foi devidamente assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

_____
Afranio Oliveira da Silva
Presidente da CPL

_____
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Membro da CPL

_____
Pedro Henrique Gomes do Nascimento
Membro da CPL

18.10. COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 519/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, nos dias **30 de junho e 03 de novembro de 2017,** à servidora **AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, Analista Ministerial, matrícula nº 290, lotada junto à 22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 25/03/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 520/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ANTECIPAR as férias da servidora comissionada **CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES**, Assessora Técnica, matrícula nº 15107, lotada junto ao NUPEVID, sendo **12 (doze)** dias para fruição no período de **17 a 28 de julho de 2017**, anteriormente previstas para o período de 11 a 22/09/2017, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 428/2017, ficando os 18 (dezoito) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.
Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 521/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **RICARDO BEZERRA PRIMO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 356, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, **12 (doze)** dias de férias para fruição no período de **17 a 28 de julho de 2017**, suspensas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 101/2017, ficando os 18 (dezoito) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.
Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 522/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **MARCOS MACIEL MARTINS BRITO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 104, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, **30 (trinta)** dias de férias para fruição no período de **10 de julho a 08 de agosto de 2017**, suspensas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 15/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 523/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE**, Assessora Especial do PGJ, matrícula nº 15070, lotada junto ao Centro de Apoio de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, **12 (doze)** dias de férias para fruição no período de **03 a 14 de julho de 2017,** anteriormente suspensas conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 214/2016, ficando os 18 (dezoito) dias restantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 524/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº. 168, lotada junto à Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí, **10 (dez)** dias de férias para fruição no período de **19 a 28 de julho de 2017**, suspensas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 45/2017, ficando os 20 (vinte) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 525/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **THADEU FERREIRA SOARES**, Analista Ministerial, matrícula nº 109, lotado junto ao Controle Interno, **12 (doze)** dias de férias para fruição no período de **17 a 28 de julho de 2017**, já tendo fruído 18 (dezoito) anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 204/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017.**
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 526/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR as férias regulamentares do servidor **ALCIVAN DA COSTA MARQUES,** Técnico Ministerial, matrícula nº 173,lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, sendo **15 (quinze)** dias para fruição no período de **16 a 30 de outubro de 2017,** anteriormente previstas para ocorrer no período de 03/07 a 01/08/2017, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, ficando os 15 (quinze) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 527/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER 11 (onze) dias de fériasdo servidor **CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 134, lotado junto à Assessoria Especial Administrativa, anteriormente previstas para ocorrer no período de 26/06 a 06/07/2017, **PERMANECENDO 19 (dezenove)** dias para fruição no período de **11 a 29 de setembro de 2017**, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 351/2017, ficando os 11 (onze) para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2017.
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 528/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
177	ALMERA SHEILA MOREIA LEAL	01	08/06/2017
15014	JOÃO BATISTA DE FREITAS NETO	04	19 a 22/06/2017

Retroajam-se os efeitos da presente portaria ao dia 08 de junho de 2017.
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 529/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15028	MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA	02	19 e 20/06/2017
15019	MILTON DE ALMEIDA BRITO	02	19 e 20/06/2017
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	01	20/06/2017
16253	MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA FREIRE	01	21/06/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 19 de junho de 2017.
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 530/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de fériasà servidora **CLAÚDIA MARIA CASTELO BRANCO LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº 314, lotada

junto à 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, sendo **10 (dez)** dias para fruição no período de **26 de julho a 04 de agosto de 2017**, **10 (dez)** dias para fruição no período de **23 de agosto a 01 de setembro de 2017** e **10 (dez)** dias para fruição no período de **02 a 11 de outubro de 2017,** anteriormente suspensas conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 487/2016, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 531/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CINTHYA LORENA PINHEIRO BARBOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 205, lotada junto à Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, **10 (dez)** dias de férias para fruição no período de **28 de agosto a 06 de setembro de 2017,** já tendofruído 20 (vinte) dias anteriormente, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 314/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 532/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR as férias regulamentares da servidora **EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES**, Analista Ministerial, matrícula nº 184, sendo **19 (dezenove)** dias para fruição no período de **17 de julho a 04 de agosto de 2017,** anteriormente previstas para ocorrer no período de 15/07 a 02/08/2017, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 478/2017, ficando os 11 (onze) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.
Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 533/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora **ANGELA BORGES DE MOURA CASTRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 342, lotada junto à Assessoria para Distribuição de Processos de 1º Grau, previstas anteriormente para o período de 26/06 a 25/07/2017, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2017.
Teresina (PI), 28 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 534/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor **JOSÉ FERNANDES CARVALHO NETO**, Analista Ministerial, matrícula nº 343, lotado junto à 19ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para o período de 03/07 a 01/08/2017, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**.
Teresina (PI), 28 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 535/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANGELA BORGES DE MOURA CASTRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 342, lotada junto à Assessoria para Distribuição de Processos de 1º Grau, **12 (doze)** dias de férias para fruição no período de **03 a 14 de julho de 2017**,anteriormente suspensas conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 271/2016, ficando os 18 (dezoito) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 28 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 536/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, **nos dias 06, 07 e 10 de julho de 2017,** à servidora comissionada**NINA MARTINS CARVALHO MENESES**, Assessora Administrativa do Procurador de Justiça, matrícula nº 16271, lotada junto à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 14/03, 02 e 23/08/2015, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 28 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

18.11. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

PAUTA DA 1244ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 30 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2017, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
2.1 Procedimento Administrativo Disciplinar nº 03/2016 (GEDOC nº 000003-227/2016). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: suposta violação de deveres funcionais.
3) JULGAMENTO DE PROCESSOS
3.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.1 Notícia de Fato n° 15/2016 (SIMP n° 000012-225/2016). Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial de Teresina. Assunto: Prevaricação e improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raquel do Socorro Macedo Galvão Castelo Branco. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.2 Procedimento Preparatório n° 007/2015 (SIMP n° 000083-179/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: Acompanhar o processo de escolha dos Conselhos Tutelares das cidades de Jaicós, Patos do Piauí, Campo Grande do Piauí e Massapê do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.3 Notícia de Fato SIMP n° 003224-100/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Estupro de vulnerável. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cláudio Roberto Pereira Soeiro. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.4 Procedimento Administrativo n° 009/2015 (SIMP n° 000010-150/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Verificação e acompanhamento das ações de controle da dengue no Município de Lagoa do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.5 Notícia de Fato nº 39/2015 (SIMP n° 000550-206/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Abastecimento de água do bairro Bela Vista. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.6 Procedimento administrativo n° 61/2013 (SIMP n° 000206-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível recebimento de valores públicos a título de remuneração sem a contraprestação do serviço público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.7 Notícia de Fato SIMP n° 000051-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Intimação/notificação relativa a fornecimento de dados de membros do Ministério Público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.8 Notícia de Fato n° 28/2015 (SIMP n° 000504-206/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Investigar por que ainda não foram disponibilizados os documentos necessários à efetivação do curso de Licenciatura em Pedagogia, finalizado no ano de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.9 Procedimento Preparatório n° 02/2017 (SIMP n° 000053-161/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: Apurar recusa por parte da Secretaria de Educação do Município de Morro do Chapéu e da Direção da Escola Municipal São Francisco das Chagas em permitir a matrícula e frequência de criança deficiente intelectual em turma de ensino regular. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Sérvio de Deus Barros. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.10 Inquérito Civil nº 016/2014 (SIMP n° 000111-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: Notícia do descumprimento do pagamento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde do Município de Massapê do Piauí-PI. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.11 Notícia de fato n° 25/2017 (SIMP n° 000314-191/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Denúncia noticiando violência doméstica contra mulher por seu ex-companheiro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.12 Procedimento Administrativo n° 16/2015 (SIMP n° 003032-055/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Deficiente físico necessitando atendimento em órgãos especializados. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.13 Procedimento Administrativo n° 16/2015 (SIMP n° 003032-055/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Deficiente físico necessitando atendimento em órgãos especializados. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.14 Notícia de Fato SIMP n° 000040-061/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Indignidade para oficialato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Nogueira Ramos. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.15 Notícia de Fato SIMP n° 000072-063/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar possível irregularidade em programa habitacional federal denominado "Minha casa, minha vida", promovido pela Caixa Econômica Federal em parceria com União e Campo Maior. Declínio de atribuições em favor do Ministério público Federal. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.16 Notícia de Fato SIMP n° 000861-060/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Notícia de possíveis negligências de ordem material e aliciamento a menores na localidade Boi Manso, no Município de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Nogueira Ramos. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.2 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.1 Procedimento Administrativo n° 069/2014 (SIMP n° 000124-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível distribuição de água como potável no Município de Jatobá do Piauí, apresentando alto índice de coliformes. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.2 Procedimento Administrativo n° 062/2014 (SIMP n° 000161-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível demora na realização de procedimento cirúrgico em pessoa idosa no Hospital Getúlio Vargas. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.3 Procedimento Administrativo n° 063/2014 (SIMP n° 000162-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível fraude na realização de concurso público, para prestação de serviços ordinários e contínuos, pela SAAE. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.4 Procedimento Administrativo n° 059/2014 (SIMP n° 000126-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível ausência de portal da transparência nos municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.5 Procedimento Administrativo n° 077/2014 (SIMP n° 000120-060/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente o cumprimento da garantia aos usuários do SUS de publicidade do horário de atendimento de médicos e odontólogos vinculado ao SUS no município de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.6 Procedimento Administrativo n° 081/2014 (SIMP n° 000116-060/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente o cumprimento da garantia aos usuários do SUS de publicidade do horário de atendimento de médicos e odontólogos vinculado ao SUS no município de Nossa Senhora de Nazaré. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.7 Procedimento Administrativo n° 076/2014 (SIMP n° 000146-060/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar

preventivamente o cumprimento da garantia de fornecimento de certidão a usuários do SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado no Município de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.8 Procedimento Administrativo n° 083/2014 (SIMP n° 000145-060/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente o cumprimento da garantia de fornecimento de certidão a usuários do SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado no Município de Sigefredo Pacheco. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.9 Procedimento Administrativo n° 073/2014 (SIMP n° 000080-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente a necessidade de deflagração imediata da intensificação das ações preconizada no programa nacional de controle da dengue no município de Jatobá do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.10 Procedimento Administrativo n° 040/2014 (SIMP n° 000107-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível inserção falsa de pessoal no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, na cidade de Sigefredo Pacheco. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.11 Procedimento Administrativo n° 050/2013 (SIMP n° 000167-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível comércio irregular de madeira praticado. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.12 Procedimento Administrativo n° 055/2014 (SIMP n° 000156-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível ato de improbidade administrativa por descumprimento de decisão judicial em Sigefredo Pacheco. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.13 Processo Administrativo nº 269/2015 (SIMP nº 000312-067/2015) Origem: 3ª Promotoria de Justiça. Assunto: violência física. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça Ruszel Lima Verde Cavalcante. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.14 Procedimento Administrativo SIMP n° 000001-066/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Registro de guarda e nascimento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.15 Notícia de fato n° 001/2017 (SIMP n° 000022-277/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí. Assunto: Representação alegando que o Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí teria deixado de repassar o duocédimo à Câmara de Vereadores. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.16 Procedimento administrativo n° 167/2013 (SIMP n° 000151-067/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Verificar situação de negligência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.17 Procedimento Administrativo SIMP n° 001534-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Abertura de laudos periciais de exame de DNA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.18 Notícia de fato n° 1.27.000.000085/2017-83 (SIMP n° 000057-228/2017). Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar ocorrência de possível crime na realização de venda de uma câmera pela internet, por intermédio do sítio eletrônico www.olx.com.br. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Assuero Stevenson Pereira Oliveira. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.19 Procedimento Preparatório n° 009/2014 (SIMP n° 000199-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: Acompanhamento e verificação das condições de funcionamento do programa Mais Médicos de Jaicós. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.20 Notícia de Fato n° 06/2016 (SIMP n° 000517-206/2016). Origem: Promotorias de Justiça de Uruçuí. Assunto: Pensão alimentícia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.21 Inquérito Civil Público n°02/2017 (SIMP n° 000045-140/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: Dano ao Erário, violação aos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.22 Procedimento Administrativo SIMP n° 000420-055/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.23 Procedimento Preparatório SIMP nº 000079-151/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos. Assunto: irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na demora na realização de cirurgia ortopédica. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.24 Procedimento preparatório n° 34/2016 (SIMP n° 000080-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de negligência e abuso financeiro contra idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.25 Procedimento Preparatório SIMP nº 000059-172/2016. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crime ambiental - queimadas e destruição de formação vegetal nativa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.26 Notícia de fato SIMP n° 000103-063/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Contrato temporário de mão de obra. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.27 Inquérito Civil n° 13/2017 (SIMP n° 000529-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento para tratamento ortopédico de paciente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.28 Inquérito Civil Público n° 41/2016 (SIMP n° 000212-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar possível afronta à moralidade e legalidade administrativa com indicação dirigida de benefícios do Seguro-Safra à filha do Secretário Municipal de Agricultura do Município no ano Agrícola de 2012/2013. Declínio de atribuições para o Ministério Público Federal. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.29 Processo Administrativo nº 258/2015 (SIMP nº 000301-067/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: abuso sexual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ruszel Lima Verde Cavalcante. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.30 Procedimento administrativo n° 46/2014 (SIMP n° 000108-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível ausência de transporte escolar por fretes escolares particulares em Sigefredo Pacheco para alunos da rede

pública municipal. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.31 Procedimento Administrativo SIMP n° 000513-156/2016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: Verificar situação de risco de menor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.32 Notícia de fato SIMP n° 000040-092/2016. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar eventual crime de abandono de menores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.33 Procedimento Preparatório SIMP n° 000245-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Acompanhar a realização do evento "XXXIX Encontro Nacional de Folguedos do Piauí/2015", nesta cidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.34 Procedimento Administrativo nº 037/2017 (SIMP nº 000054-035/2017). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: situação de risco. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Rocha.
3.2.35 Inquérito Civil nº 014/2014 (SIMP n° 000113-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: Notícia do descumprimento do pagamento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde do Município de Patos do Piauí-PI. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.36 Inquérito Civil Público nº 23/2016 (SIMP nº 000428-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de apurar possíveis irregularidades à admissão no Hospital Areolino de Abreu. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.37 Procedimento preparatório n° 77/2016 (SIMP n° 000507-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Viabilizar o tratamento adequado a paciente usuário de drogas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.38 Procedimento Preparatório SIMP n° 000255-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a situação de uma cadela raça pitbull, a qual se encontra confinada, sem água e comida, em ma casa abandonada nesta cidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.39 Notícia de fato SIMP n° 000343-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Legitimidade para propositura de ação civil pública. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.2.40 Procedimento Administrativo n° 021/2014 (SIMP n° 000003-067/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Verificar situação de negligência. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Ruszel Lima Verde Cavalcante. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.3 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.1 Procedimento Investigativo Preliminar n° 009/2017 (SIMP n° 000249-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: Viabilizar a realização de cirurgia através do SUS de criança. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.2 Notícia de fato SIMP n° 000084-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Convênio (L. 8.666/93 - 24, XXVI; 116 e ss.). Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.3 Notícia de fato SIMP n° 000079-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Convênio (L. 8.666/93 - 24, XXVI; 116 e ss.). Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.4 Procedimento Administrativo n° 11/2017 (SIMP n° 000386-150/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar suposta negação de acesso à educação. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.5 Notícia de Fato SIMP n° 000463-100/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Maus-tratos, Abuso sexual. Declínio de atribuição para a Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Promotor de Justiça: Cláudio Roberto Pereira Soeiro. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.6 Notícia de fato n° 35/2016 (SIMP n° 000192-095/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Verificar situação de adolescente com problemas com drogas e que necessita de tratamento adequado. Declínio de atribuições à Promotoria Cível de Floriano (PI). Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.7 Inquérito Civil n° 012/2015 (SIMP n° 000057-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Cumprimento da Lei estadual n° 6480/14. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.8 Procedimento de Investigação Criminal n° 005/2017 (SIMP n° 001154-086/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apuração de possíveis ilícitos -Ameaça/lesão corporal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.9 Inquérito Civil SIMP n° 000103-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Acompanhar cumprimento do TAC n° 05/2014 referente ao evento HAPPY HOLI- Festival de Cores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.10 Procedimento Investigatório Preliminar nº 032/2011 (SIMP nº 000035-226/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: Verificação de irregularidades administrativas referentes ao exercício financeiro de 2008. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.11 Inquérito Civil Público nº 004/2015 (SIMP n° 000076-141/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: Representação Criminal - Improbidade Administrativa. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.12 Inquérito Civil Público n° 24/2016 (SIMP n° 000171-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Acompanhar se os estabelecimentos de ensino público de Jacobina do Piauí estão contemplando conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da lei. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Melo. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.13 Procedimento Administrativo n° 03/2015 (SIMP n° 000107-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Assunto: Fomentar a criação do serviço de Assistência Jurídica Gratuita às pessoas carentes do município de Antônio Almeida, na forma da lei. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.14 Procedimento preparatório n° 04/2017 (SIMP n° 000075-168/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Apurar possível omissão do estado na prestação de serviço de transporte escolar nas unidades estaduais situadas no município de Elesbão Veloso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Silvia da Silva Reis. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.15 Procedimento Administrativo SIMP n° 000117-055/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Verificar situação de risco de idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.16 Notícia de fato SIMP n° 000096-086/2016. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar a suposta prática de crime de

maus-tratos contra menor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.17 Procedimento Preparatório n° 39/2012 (SIMP n° 000315-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Corte de árvores públicas no centro desta cidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.18 Notícia de fato SIMP n° 000034-251/2017. Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 - arts. 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.19 Procedimento preparatório de Inquérito Civil n° 05/2017 (SIMP n° 000003-239/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Falta de profissional de apoio à inclusão para menor na E. M. Padre Ângelo Imperialli. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.20 Notícia de fato n° 36/2017 (SIMP n° 000448-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: Apurar suposta acumulação de cargo público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.21 Notícia de fato n° 05/2016 (SIMP n° 000414-168/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Apurar suposta exploração sexual de menores. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.22 Inquérito Civil n° 15/2017 (SIMP n° 000433-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de agressões físicas e abuso financeiro praticados contra deficiente mental pelo genitor. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.23 Inquérito Civil SIMP n° 000297-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora - gerador de energia do Hospital Aliança Casa Mater. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.24 Notícia de Fato SIMP nº 001426-086/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a suposta prática de crime de lesão corporal leve e difamação contra menor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.25 Notícia de fato SIMP n° 001241-086/2015. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar a suposta situação de crime de maus tratos e estupro de vulnerável. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.26 Procedimento Preparatório n° 01/2017 (SIMP n° 000246-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de redução de fornecimento de vales de passe livre para a pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.27 Inquérito Civil n° 01/2009 (SIMP n° 000054-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: Apurar irregularidades administrativas no que pertine à contratação irregular de pessoal sem concurso público, com a preterição de candidatos aprovados em concurso válido e homologado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araujo. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.28 Inquérito Civil n° 08/2015 (SIMP n° 000491-206/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Investigar a representação feita por vereador contra o atual prefeito do Município, imputando atos de improbidade decorrente da negativa de publicidade de atos oficiais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.29 Procedimento administrativo SIMP n° 000359-055/2016. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Registro tardio de idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.3.30 Notícia de Fato SIMP n° 000836-019/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Paes Landim. Assunto: Apurar dano ao erário no Convênio n° 37/2009, celebrado entre a EMGERPI e a Prefeitura Municipal de Paes Landim. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Assuero Stevenson Pereira Oliveira. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.4 Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.1 Notícia de Fato SIMP n° 000001-103/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Crime contra idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cláudio Roberto Pereira Soeiro. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.2 Procedimento Administrativo n° 003/2014 (SIMP n° 000188-150/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Possíveis irregularidades na apresentação de informações sobre credenciamento e autorização dos cursos ofertados pela rede municipal de educação da cidade de Lagoa do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.3 Notícia de Fato SIMP n° 000986-014/2017. Origem: 40ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Interdição. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Verônica Rodrigues Sales. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.4 Inquérito Civil n° 04/2013 (SIMP n° 000077-184/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Apurar possível oscilação/interrupção no serviço público de fornecimento de energia elétrica no Município de Castelo do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.5 Notícia de Fato SIMP n° 000230-063/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Notícia de ambulância em estado de aparente abandono. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.6 Notícia de Fato SIMP n° 000048-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar irregularidades e lesão a direitos em virtude de dificuldade de atendimento em agência da Caixa Econômica Federal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.7 Notícia de Fato SIMP n° 000820-060/2017. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar suposta prática de crime contra a organização do trabalho, além da redução de trabalhadores à condição análoga à de escravos e delitos correlatos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Nogueira Ramos. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.8 Notícia de Fato SIMP n° 000765-060/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apuração das responsabilidades do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campo Maior - Requerimento de providências. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Nogueira Ramos. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.9 Procedimento Investigatório Criminal n° 04/2015 (SIMP n° 000260-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar a morte de menor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).

3.4.10 Notícia de fato SIMP n° 002005-014/2017. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Curatela. Declínio de atribuição, promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.11 Notícia de Fato n° 003/2016 (SIMP n° 000020-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: Notícia de agressões físicas e psicológicas, além de negligência, pelo genitor em relação à filha maior e portadora de possível transtorno mental no Município de Massapê do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.12 Inquérito Civil n° 64/2014 (SIMP n° 000033-097/2014). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de extração de recursos minerais (areia e argila) do Rio São Lourenço, Município de São Lourenço do Piauí, por parte de diversos comerciantes e empresas da região, para comercializarem o material extraído, sem a devida licença ambiental dos órgãos competentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.13 Notícia de fato n° 22/2017 (SIMP n° 000364-191/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Notícia-crime informando maus-tratos sofridos por filho vindos do pai. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.14 Notícia de fato n° 16/2015 (SIMP n° 000565-206/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Dano ambiental ao Açude do Careca. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.15 Notícia de fato n° 75/2016 (SIMP n° 000544-206/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Apurar suposta acumulação de cargo público com incompatibilidade de horários. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.16 Procedimento de Gestão Administrativa nº 28168/2016 (GEDOC nº 000078-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: solicitação de autorização para residir fora da comarca. Interessada: Denise Costa Aguiar. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.17 Procedimento Preparatório de ICP n° 024/2016 (SIMP n° 000639-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Apurar possível ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.18 Inquérito Civil Público n° 01/2012 (SIMP n° 000045-277/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí. Assunto: Apurar prática de nepotismo e regularidade no pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.19 Notícia de Fato (SIMP n° 000031-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Assédio Moral. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.20 Notícia de Fato n° 04/2017 (SIMP n° 000052-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Apurar não convocação de pessoa que fez concurso junto à Prefeitura Municipal de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.21 Notícia de Fato n° 01/2017 (SIMP n° 000091-287/2017). Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possível ocorrência de infração penal de menor potencial ofensivo, tipificada no art. 169 do Código Penal Brasileiro. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Débora Maria Freitas Said. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.22 Inquérito Civil n° 006/2016 (SIMP n° 000281-059/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas. Assunto: Apurar irregularidades em contratos de compra e venda de imóveis financiados. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Flávio Teixeira de Abreu Júnior. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.23 Inquérito Civil Público n° 005/2015 (SIMP n° 000032-277/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí. Assunto: Apurar condições das instalações do Conselho Tutelar de Cristalândia do Piauí, que se localiza no mesmo prédio que o CRAS. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.24 Procedimento Investigatório Preliminar n° 01/2017 (SIMP n° 000131-150/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar denúncia de prática de improbidade administrativa na Prefeitura de Demerval Lobão. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.25 Notícia de Fato n° 03/2016 (SIMP n° 000003-225/2016). Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial de Teresina. Assunto: Apurar atropelamento ocasionado por policial militar, conduzido por veículo alugado pela Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, com resultado fatal. Promoção de arquivamento. Promotores de Justiça: Marlete Maria da Rocha Cipriano e outros. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.26 Notícia de Fato SIMP n° 000639-019/2017. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo de privatização das empresas de energia elétrica. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.27 Processo Administrativo n° 2363/2017 (SIMP n° 000100-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Solicitação para residir fora da comarca. Requerente: Cezário de Sousa Cavalcante Neto. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.28 Inquérito Civil SIMP n° 000279-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição ambiental ocasionada pelo acúmulo de lixo na Travessa Bárbara Cury, nesta Capital. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.29 Notícia de fato SIMP n° 000611-086/2015. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar a suposta situação de crime de maus-tratos contra criança. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.30 Inquérito Civil n° 20/2011 (SIMP n° 000284-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar irregularidades no fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino de São Lourenço do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. Relator: Dr. Antônio Ivan e Silva (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.5 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.1 Notícia de fato n° 03/2017 (SIMP n° 000022-206/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Potencial dano ambiental causado por fossas sépticas do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, no Município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.2 Notícia de Fato SIMP n° 000294-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Não disponibilização de professor da disciplina de redação para alunos do 3º ano no Município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.3 Notícia de Fato SIMP n° 000053-063/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Possível mau atendimento de policial militar responsável pela segurança das Promotorias de Justiça de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça:

Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.4 Notícia de Fato SIMP n° 000186-166/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Suposta falsificação de documento de partido político. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Mário Alexandre Costa Normando. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.5 Inquérito Civil SIMP n° 000106-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora - posto de lavagem Frei Damião. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.6 Peças de informação n° 02/2009 (SIMP n° 000039-277/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí. Assunto: Denúncia de desrespeito ao direito de prioridade dos idosos, formulada por idosa que relatou mau atendimento no Posto de Atendimento Caixa Aqui, existente no Município. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.7 Notícia de fato SIMP n° 000064-048/2017. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Maus-tratos a pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabrícia Barbosa de Oliveira. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.8 Inquérito Civil nº 017/2014 (SIMP n° 000112-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: Notícia do descumprimento do pagamento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde do Município de Campo Grande do Piauí-PI. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.9 Notícia de fato SIMP n° 000023-092/2016. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar a suposta prática de crime de estupro de vulnerável. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.10 Notícia de fato SIMP n° 000037-092/2016. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar a suposta prática de crime de estupro de vulnerável. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.11 Procedimento de Investigação Criminal n° 11/2017 (SIMP n° 000076-086/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apuração de possíveis ilícitos - art. 168 do Código Penal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.12 Procedimento administrativo SIMP n° 001613-055/2016. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Verificar situação de pessoa com transtorno mental. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.13 Notícia de Fato nº 218/2014 (SIMP nº 000208-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: violação dos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.14 Notícia de Fato SIMP nº 000038-061/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: corrupção praticada por prefeitos e vereadores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Nogueira Ramos. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.15 Notícia de Fato n° 14/2016 (SIMP n° 000512-206/2016). Origem: Promotorias de Justiça de Uruçuí. Assunto: averiguação de cumprimento/descumprimento de obrigações trabalhistas por parte de empregados e empregadores. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.16 Notícia de fato SIMP n° 000021-063/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Financiamento privado da educação ou pesquisa. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.17 Procedimento preparatório SIMP n° 000004-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - Poluição sonora pela utilização de paredões de som. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.18 Notícia de fato SIMP n° 000005-064/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Crimes contra as relações de consumo (art. 61 a 80, Leis n° 8.137/90 e 8.078/90). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Nogueira Ramos. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.19 Procedimento Administrativo n° 06/2017 (SIMP n° 000450-150/2016). Origem:
Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Acompanhar o processo de
recuperação da degradação ambiental causada por criatório irregular de suínos na
localidade Chapadinha Sul. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel
de Alencar Mota Dias. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
3.5.20 Procedimento Preparatório n° 06/2015 (SIMP n° 000015-090/2014). Origem: 3ª
Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Solicitação de tratamento de saúde. Promoção
de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Clotildes Costa Carvalho).
4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:
4.1 Adiamento/Interrupção/Suspensão de férias de Membros por interesse do serviço,
conforme artigo 100, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.
4.1.1 Memorando Nº 279/2017, encaminhando a relação dos membros que tiveram o gozo de férias suspensas e adiadas.
4.1.2 Memorando Nº 278/2017, encaminhando a relação dos membros que tiveram o gozo de férias suspensas e adiadas.
4.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.
4.2.1 Ofício n° 439/2017-OMP/PI, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, encaminhando manifestação recebida por meio de atendimento telefônico a respeito de desempenho profissional de um membro e de dois servidores do Parquet.
4.2.2 Memorando n° 292/2017-3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento de Procedimento Administrativo n° 27/2017, SIMP n° 000761-090/2016.
4.2.3 Memorando n° 63/2017-2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento de Procedimento Administrativo n° 26/2017-B.
4.2.4 Memorando n° 64/2017-2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento de Procedimento Administrativo n° 05/2014-B, SIMP n° 000700-089/2017.
4.2.5 Memorando n° 66/2017-2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento de Procedimento Administrativo n° 02/2017-B, SIMP n° 0000960-089/2016.
4.2.6 Memorando n° 67/2017-2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento de Procedimento Administrativo n° 14/2017-B, SIMP n° 000386-089/2015.
4.2.7 Memorando n° 68/2017-2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento de Procedimento Administrativo n° 27/2017-B, SIMP n° 000294-089/2015.
4.2.8 Memorando n° 300/2017-3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento de Procedimento Administrativo

n° 33/2017, SIMP n° 000339-090/2015.
4.2.9 Memorando n° 190/2017-29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório n° 25/2017.
4.2.10 Memorando n° 67/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato e Procedimento Administrativo elencados.
4.2.11 Memorando n° 71/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000010-033/2017.
4.2.12 Memorando n° 88/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000019-033/2017.
4.2.13 Memorando n° 72/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000032-033/2017.
4.2.14 Ofício n° 193/2017-8ª PJ, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Investigatório Criminal n° 001/2017 em razão da Notícia de Fato SIMP n° 000066-228/2017.
4.2.15 Ofício n° 147/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando a instauração do inquérito Civil Público n° 03-B/2016.
4.2.16 Ofício n° 153/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando a instauração do inquérito Civil Público n° 02-B/2016.
4.2.17 Ofício n° 156/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando a instauração do inquérito Civil Público n° 01-B/2016.
4.2.18 Memorando n° 103/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a conversão da Notícia de Fato SIMP n° 000059-033/2017 em Inquérito Civil Público n° 14/2017.
4.2.19 Memorando n° 89/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP n° 000052-033/2015 por mais 01 (um) ano.
4.2.20 Memorando n° 102/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000001-033/2017.
4.2.21 Memorando n° 90/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP n° 000034-033/2015 por mais 01 (um) ano.
4.2.22 Memorando n° 94/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando Portaria n° 19/2017 de instauração do Procedimento Preparatório SIMP n° 000064-033/2016.
4.2.23 Memorando n° 92/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando Portaria n° 24/2017 de instauração do Procedimento Preparatório SIMP n° 000032-033/2016.
4.2.24 Memorando n° 96/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de fato SIMP n° 000066-033/2016.
4.2.25 Ofício n° 02/2017, oriundo do GACEP de Picos, encaminhando Portaria n° 02/2017 de instauração do Processo Administrativo n° 01/2017.
4.2.26 Ofício n° 75/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, comunicando a conversão da Notícia de Fato n° 007/2016 no Procedimento de Investigação Criminal n° 002/2017.
4.2.27 Ofício n° 184/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 08/2016 (SIMP n° 000456-095/2016).
4.2.28 Ofício n° 313/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000007-004/2017.
4.2.29 Ofício n° 201/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000258-164/2017.
4.2.30 Ofício n° 308/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando que a Notícia de Fato n° 000039-004/2017 foi totalmente convertida na Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência n° 0807088-56.2017.8.18.0140.
4.2.31 Memorando n° 100/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando Portaria de conversão do Procedimento Preparatório n° 29/2016 em Inquérito Civil Público.
4.2.32 Memorando n° 98/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando portaria de instauração do Procedimento Preparatório SIMP n° 000053-033/2016.
4.2.33 Memorando n° 105/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando Portaria de conversão da Notícia de Fato SIMP n° 000037-033/2017 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 15/2017.
4.2.34 Ofício n° 182/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000187-095/2016.
4.2.35 Ofício n° 181/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000111-095/2016.
4.2.36 Memorando n° 068/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil Público n° 004/2015.
4.2.37 Memorando n° 069/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil Público n° 004/2014-B.
4.2.38 Ofício n° 217/2017, oriundo da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil Público n° 55/2014.
4.2.39 Ofício n° 95/2016, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato n° 19/2016.
4.2.40 Memorando n° 193/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o ajuizamento de Mandado de Segurança n° 217.0001.005777-0, nos autos do Procedimento preparatório n° 30/2017.
4.2.41 Ofício n° 328/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa SAT SYSTEM EMPRESARIAL LTDA.
4.2.42 Ofício n° 312/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato n° 000069-004/2016, em função da conversão total do objeto em Ação Judicial n° 0000335-19.2017.8.18.0140.
4.2.43 Ofício n° 327/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta com a FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE QUADRILHAS JUNINAS.
4.2.44 Ofício n° 325/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato n° 000047-004/2016.
4.2.45 Memorando n° 309/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento do Mandado de Segurança n° 0001625-05.2017.8.18.0032, referente à Notícia de fato SIMP n° 000407-090/2017.
4.2.46 Memorando n° 307/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 19/2017 (SIMP n° 000201-090/2016).
4.2.47 Memorando n° 308/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de fato SIMP n° 000425-090/2017.
4.2.48 Memorando n° 310/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de fato SIMP n° 000345-090/2017.
4.2.49 Memorando n° 75/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 001/2012-B.

4.2.50 Memorando n° 74/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento da Ação de acolhimento de adolescente para aplicação de medidas protetivas.
4.2.51 Ofício n° 211/2017, oriundo da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a prorrogação de prazo de conclusão do Inquérito Civil n° 11/2013 por mais 01 (um) ano.
4.2.52 Ofício n° 251/2017, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil Público n° 37/2013.
4.2.53 Memorando n° 81/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 41/2013-B.
4.2.54 Memorando n° 82/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 56/2014-B.
4.2.55 Memorando n° 82/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 56/2014-B.
4.2.56 Memorando n° 83/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 19/2017-B.
4.2.57 Ofício n° 506/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, encaminhando cópia da decisão de arquivamento das Notícias de Fato n° 83/2016 e 109/2016.
4.2.58 Memorando n°137/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da portaria de conversão da Notícia de Fato SIMP n° 000003-033/2017 no Procedimento Preparatório n° 19/2017.
4.2.59 Ofício n° 078/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, comunicando a instauração do Procedimento Investigatório Criminal n° 001/2017.
4.2.60 Ofício n° 208/2017, oriundo da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 11/2015 por mais 01 (um) ano.
4.2.61 Ofício n° 238/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Paulistana, encaminhando cópia da portaria de prorrogação de prazo do Inquérito Civil n° 36/2014.
4.2.62 Ofício n° 239/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Paulistana, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 001/2016 em Inquérito Civil Público.
4.2.63 Ofício n° 242/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Paulistana, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 041/2016 em Inquérito Civil Público.
4.2.64 Ofício n° 139/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica.
4.2.65 Ofício n° 140/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de falso testemunho.
4.2.66 Ofício n° 141/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de posse irregular de arma de fogo.
4.2.67 Ofício n° 142/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica.
4.2.68 Ofício n° 143/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de peculato, crime ambiental e crime de trânsito.
4.2.69 Ofício n° 144/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de fraude.
4.2.70 Ofício n° 145/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de abandono material e intelectual.
4.2.71 Ofício n° 146/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de falso testemunho.
4.2.72 Ofício n° 147/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de lesão corporal e ameaça decorrente de violência doméstica.
4.2.73 Ofício n° 148/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de ameaça.
4.2.74 Ofício n° 149/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica.
4.2.75 Ofício n° 150/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica.
4.2.76 Ofício n° 151/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica.
4.2.77 Ofício n° 152/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica.
4.2.78 Ofício n° 153/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica.
4.2.79 Ofício n° 109/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de apropriação indébita de contribuição previdenciária (municipal) pelos ex-secretários de Saúde do Município de Picos.
4.2.80 Ofício n° 111/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de omissão de socorro consistente na não disponibilização de vaga em UTI de Teresina.
4.2.81 Ofício n° 123/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de estupro de vulnerável.
4.2.82 Ofício n° 124/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de estupro de vulnerável.
4.2.83 Ofício n° 125/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de estupro de vulnerável.
4.2.84 Ofício n° 126/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de estupro de vulnerável.
4.2.85 Ofício n° 127/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de estupro de vulnerável.
4.2.86 Ofício n° 128/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de maus-tratos e de estupro de vulnerável.
4.2.87 Ofício n° 129/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de estupro de vulnerável.
4.2.88 Ofício n° 135/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de falsificação de documento particular.

4.2.89 Ofício n° 136/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de preconceito de raça ou cor.
4.2.90 Ofício n° 138/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal cujo objetivo é apurar suposto crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica.
4.2.91 Memorando n° 203/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório n° 13/2017.
4.2.92 Memorando n° 204/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público n° 06/2016.
4.2.93 Memorando n° 120/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando portaria de conversão da Notícia de Fato n° 000034-033/2017 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 17/2017.
4.2.94 Memorando n° 122/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando portaria de conversão da Notícia de Fato n° 000038-033/2017 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 18/2017.
4.2.95 Ofício n° 119/2017, oriundo da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do relatório circunstanciado elaborado em virtude da promoção de arquivamento da Notícia de Fato n° 000028-003/2017.
4.2.96 Ofício n° 355/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do relatório circunstanciado elaborado em virtude da promoção de arquivamento da Notícia de Fato n° 000039-004/2017.
4.2.97 Ofício n° 354/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do relatório circunstanciado elaborado em virtude da promoção de arquivamento da Notícia de Fato n° 000035-004/2017.
4.2.98 Ofício n° 353/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do relatório circunstanciado elaborado em virtude da promoção de arquivamento da Notícia de Fato n° 000032-004/2017.
4.2.99 Ofício n° 40/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, comunicando a prorrogação do prazo do Procedimento de Investigação Criminal n° 01/2017 por mais 90 (noventa) dias.
4.2.100 Ofício n° 220/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Sanata Cruz do Piauí, comunicando a interposição de ação civil pública por ato de improbidade, referente ao Inquérito Civil Público n° 03/2017.
4.2.101 Memorando n° 146/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de fato n° 000011-033/2017.
4.2.102 Memorando n° 145/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de fato n° 000018-033/2017.
4.2.103 Memorando n° 133/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando portaria de instauração do Procedimento Preparatório n° 22/2017.
4.2.104 Memorando n° 115/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório SIMP n° 000062-033/2016 por mais 90 (noventa) dias.
4.2.105 Memorando n° 113/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 20/2016 por mais 01 (um) ano.
4.2.106 Memorando n° 110/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 22/2016 por mais 01 (um) ano.
4.2.107 Memorando n° 111/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 21/2016 por mais 01 (um) ano.
4.2.108 Memorando n° 126/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de fato n° 000013-033/2017.
4.2.109 Memorando n° 116/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de fato n° 000012-033/2017.
4.2.110 Memorando n° 125/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de fato n° 000042-033/2017.
4.2.111 Memorando n° 52/2017, oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o a prorrogação do Inquérito Civil n° 26/2015.
4.2.112 Memorando n° 46/2017, oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o a prorrogação do Inquérito Civil n° 10/2012.
4.2.113 Ofício n° 45/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, comunicando a instauração do Procedimento Investigatório Criminal n° 01/2017.
4.2 Outros
4.3.1 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da portaria de instauração Procedimento Administrativo n° 80/2017-B, de SIMP n° 000601-089/2017.
4.3.2 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da portaria de instauração Procedimento SIMP n° 000454-090/2017.
4.3.3 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da portaria de instauração Procedimento Administrativo SIMP n° 000455-090/2017.
4.3.4 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itaueira, encaminhando cópia da portaria de instauração Procedimento Administrativo n° 01/2017.
4.3.5 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração, encaminhando cópia de ofício com a promoção de arquivamento da Notícia de Fato n° 02/2017.
4.3.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, encaminhando cópia das portarias de instauração dos Inquéritos Civis Públicos n° 01 a 03/2017 e do Procedimento Administrativo n° 01/2017.
4.3.7 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo n° 015/2013 em Inquérito Civil n° 14/2016.
4.3.8 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, encaminhando cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n° 01/2017.
4.3.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, encaminhando cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n° 02/2017.
4.3.10 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato n° 01/2017.
4.3.11 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, encaminhando cópia de despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Preliminar n° 01/2012.
4.3.12 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da portaria de conversão da Notícia de Fato SIMP n° 000371-090/2017 em Procedimento Administrativo, bem como de instauração de Procedimento Administrativo.
4.3.13 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da portaria de instauração de Procedimento Administrativo.
4.3.14 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da portaria de instauração de Procedimento Preparatório n° 16/2017.
4.3.15 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, encaminhando cópia de ofício comunicando a interposição de Ação Civil Público referente ao Inquérito Civil Público n° 03/2017.
4.3.16 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando prorrogação de prazo de conclusão do Inquérito Civil público n°

02/2015 (SIMP n° 000369-032/2017).
4.3.17 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando prorrogação de prazo de conclusão do Inquérito Civil público n° 01/2016 (SIMP n° 000370-032/2017).
4.3.18 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando portaria de instauração do Procedimento Preparatório n° 02/2017.
4.3.19 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, encaminhando despacho dado no Inquérito Civil n° 08/2014.
4.3.20 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Beneditinos, encaminhando ofício e portarias relativos à conversão dos Procedimentos Preparatórios SIMP n° 000025-151/2017, 000034-151/2017 e 000027-151/2017 em Inquéritos Civis.
4.3.21 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando portaria de instauração do Procedimento Preparatório n° 17/2017.
4.3.22 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando portaria de instauração do Procedimento Preparatório n° 13/2017.
4.3.23 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando portaria de instauração do Procedimento Administrativo SIMP n° 000515-090/2017.
5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
5.1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 5677/2017. Assunto: pedido de providências sobre o funcionamento da Central de Inquéritos Policiais do MPPI. Interessados: 4ª, 22ª e 50ª Promotorias de Justiça de Teresina.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 28 DE JUNHO DE 2017.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
Promotora de Justiça

18.12. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1485/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dr. **ALÍPIO DE SANTANTA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados no 6ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, conforme Anexo Único abaixo;
Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 27 de junho de 2017**;
O **início** do estágio será no **dia 28 de junho de 2017,** apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
006	2667	ELIAMARA DA SILVA ALVES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em Exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1486/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dr. **ALÍPIO DE SANTANTA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados no 6ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, conforme Anexo Único abaixo;
Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex10, **até o dia 27 de junho de 2017**;
O **início** do estágio será no **dia 29 de junho de 2017,** apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: INHUMA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
002	0031	DAVÍ MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em Exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1487/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dr. **ALÍPIO DE SANTANTA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1188ª Sessão Ordinária de 10/12/2015,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados nos Testes Seletivos de 2015 para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;
Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 19/2015 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 27 de junho de 2017**;
O **início** do estágio será no **dia 28 de junho de 2017,** apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo

determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.

ANEXO ÚNICO

Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
200	0763	YANN DE MOURA TAVARES
201	0373	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1488/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ nº 1312/2017, no que tange à concessão de compensação de plantões do Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 06 a 08 de junho de 2017, referentes aos plantões realizados em 17 e 19 de dezembro de 2016 e 18 de março de 2017, ficando os três dias de créditos para serem compensados em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de junho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1489/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 26 de junho a 03 de julho de 2017, 08 (oito) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Alto Longá, referentes ao 1º período aquisitivo de 20/09/2002 a 20/09/2003, anteriormente interrompidas conforme a Portaria PGJ nº 846/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de junho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1490/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO**, titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos em 29 e 30 de junho de 2017, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado na Promotoria de Justiça de São João do Piauí, conforme a Portaria PGJ nº 1220/2016, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 003/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de junho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1491/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de junho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1492/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012, e
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1493/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Nazaré do Piauí, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1494/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Carlos Rubem Campos Reis, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1495/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, titular da respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1496/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1497/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ,** titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1498/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA,** titular da Promotoria de Justiça de Barro duro, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Francinópolis, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1499/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR,** titular da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Aroazaes, enquanto durar as férias da Promotora de Justiça Francisca Silvia da Silva Reis, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1500/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MANOEL DE BARROS MONTEIRO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1501/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso

XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA** respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1502/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Altos, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1503/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **NIELSEN SILVA MENDES**, titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Água Branca, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1504/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1505/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1506/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA,** titular da Promotoria de Justiça de Porto, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Nossa Senhora dos Remédios, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1507/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **cláudia portela lopes,** titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1508/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1509/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Itainópolis, enquanto durar as férias da Promotora de Justiça Romana Leite Vieira, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1510/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES SALES**, titular da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Corrente e Curimatá, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1511/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1512/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS,** titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1513/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1514/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER**, titular da Promotoria de Justiça de Pimenteiras, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, enquanto durar as férias do titular, no período de 10 a 28 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1515/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pelas Promotorias de Justiça de Simões e Marcolândia, enquanto durar as férias da Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1516/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**, titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Jaicós, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1517/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, enquanto durar as férias do titular, no período de 24 de julho a 22 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1518/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1519/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
CONSIDERANDO que a substituição legal da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior compete ao titular da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, que encontra-se exercendo, com exclusividade, o cargo de Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA**, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª e 4ª Promotorias de Justiça de Campo Maior, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos, no período de 28 de junho a 27 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1520/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**, titular da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1521/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Landri Sales, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1522/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, enquanto durar a licença-prêmio da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1523/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, enquanto durar a licença prêmio do titular, no período de 17 de julho a 15 de agostode 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1524/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina e atuando junto à 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, encontra-se em gozo de férias,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, no dia 26 de junho de 2017, nesta capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1525/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a designação do Promotor de Justiça Luiz Gonzaga Rebelo Filho, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, no dia 26 de junho de 2017, em substituição à Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça RAQUEL DO SOCORRO MACÊDO GALVÃO CASTELO BRANCO, titular da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 26 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1526/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, **DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1527/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, **DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1528/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, titular da Promotoria de Justiça de Nazaré do Piauí, para atuar nas audiências pautadas para o dia 27 de junho de 2017, na Comarca de Guadalupe, em substituição ao Promotor de Justiça José de Arimatea Dourado Leão.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1529/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, **DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO**

FAÇANHA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina referentes ao 2º período do exercício de 2017, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 448/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1530/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa, para atuar nas audiências de atribuição da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 27 de junho de 2017, na 2ª Vara da Infância e Juventude.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PGJ/PI Nº 1531/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA** para atuar nas audiências de custódia, no dia 27 de junho de 2017, em substituição ao Promotor de Justiça Régis de Moraes Marinho, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ/PI nº 06/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1532/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA** para atuar nas audiências de custódia, no dia 29 de junho de 2017, em substituição à Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo, anteriormente designadA por meio da Portaria PGJ/PI nº 06/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1533/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar nas audiências junto ao Juízo Auxiliar da 7ª Vara Criminal de Teresina, nos dias 29 e 30 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1534/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por meio do Ofício nº 148/2017-CEAF,
R E S O L V E
DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores que participarem da palestra sobre a Reforma Previdenciária, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, dia 30 de junho de 2017, no auditório da sede da Zona Leste da Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro de Fátima, Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1535/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, titular da Promotoria de Justiça de Bertolínia, para atuar na audiência referente ao processo nº 0023109-14.2015.8.18.0140 (SIMP nº 001170-114/2015), em trâmite na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1536/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 13 a 20 de junho de 2017, 08 (oito) dias de licença para casamento ao Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e ocupante do cargo de Assessor Especial Cível, de acordo com o inc. VII do art. 103 e do art. 109 da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 13 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1537/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Promotora de justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, Secretária Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, referente ao exercício no quinquênio ininterrupto de 01/02/1996 a 31/01/2001, anteriormente previstos para o período de 03 de julho a 31 de agosto de 2017, conforme a escala de licença-prêmio publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 8.141, de 03/02/2017, permanecendo o gozo dos 30 (trinta) dias para o período de 01 a 30 de agosto do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

18.13. EDITAL Nº 22/2017

Oferece vagas de estagiário para Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Piauí e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior.
O Procurador-Geral de Justiça em Exercício, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que o 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para as Promotorias de Justiça de Esperantina - PI e Luís Correia - PI;
CONSIDERANDO que os aprovados para a cidade de Esperantina - PI não podem assumir o estágio por não estarem aptos conforme determinado no Edital de Abertura nº 10/2017, e que não há mais aprovados constantes da lista de cadastro de reserva para a cidade de Luís Correia - PI;
CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais nas Promotorias de Justiça de Esperantina - PI e de Luís Correia - PI;
CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vagas de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**
I - 02 (duas) vagas de estágio para a cidade de Esperantina - PI;
II - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Luís Correia - PI;
Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para a vaga oferecida, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida nas Promotorias de Justiça de Esperantina - PI e de Luís Correia - PI.
Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.
Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.
Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio do requerimento do anexo único deste edital, encaminhando-o **pessoalmente, via postal ou via e-mail, escaneado**, dirigido à Coordenadoria de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí ou enviado para o endereço de e-mail recursoshumanos@mppi.mp.br.
§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será **de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da publicação** deste edital no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.
§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.
Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.
Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e disponibilizado na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí.
Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.
Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça não arcará com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.
Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
Art. 10. A **data de início do estágio será informada posteriormente**, após analise da documentação de todos os candidatos interessados nas vagas disponibilizadas.
Art. 11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 26 de junho de 2016.
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em Exercício
ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO
(Edital PGJ nº 22/2017)

NOME:
RG: CPF:
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO: CEP:

TELEFONE RESIDENCIAL: CELULAR/WHATSAPP:
CIDADE PARA QUAL FOI APROVADO/CLASSIFICADO NO 6º PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS:
POSIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO:
CIDADE PARA A QUAL DESEJA CONCORRER (Edital PGJ nº 22/2017):

Declaro estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital PGJ nº 22/2017, requerendo, nesta oportunidade, concorrer à vaga acima indicada.
_____, _____ de _____ de 201___.

_____
Assinatura

19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

19.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 10/2017
PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 049/2010 EM INQUÉRITO CIVIL.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento em Inquérito Civil, em face da extrapolação do prazo de conclusão previsto para o procedimento e ainda havendo imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso;
RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 049/2010 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP.
Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, desde já, determinando, como diligências, as especificadas na portaria de instauração do referido procedimento.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 11/2017
PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 052/2010 EM INQUÉRITO CIVIL.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face da extrapolação do prazo de conclusão previsto para o procedimento e ainda havendo imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso;
RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 052/2010 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de

forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, desde já, determinando, como diligências, expedição de Ofício ao Tribunal de Contas do Estado solicitando de cópias dos processos TCE n.9170/01 e n.31818/05.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 12/2017
PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 051/2010 EM INQUÉRITO CIVIL.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento em Inquérito Civil, em face da extrapolação do prazo de conclusão previsto para o procedimento e ainda havendo imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso;
RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 051/2010 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, desde já, determinando, como diligências, expedição de Ofício ao Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí solicitando manifestação acerca do teor da notícia acostada aos autos.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 13/2017
PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 053/2010 EM INQUÉRITO CIVIL.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento em Inquérito Civil, em face da extrapolação do prazo de conclusão previsto para o procedimento e ainda havendo imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso;
RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 053/2010 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, desde já, determinando, como diligências, expedição de Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí solicitando cópias das prestações de contas municipais referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2008.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 14/2017
PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 054/2010 EM INQUÉRITO CIVIL.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna, incluídos o direito à educação e à acessibilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento em Inquérito Civil, em face da extrapolação do prazo de conclusão previsto para o procedimento e ainda havendo imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso;
RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 054/2010 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, desde já, determinando, como diligências, expedição de Ofícios aos Secretários Municipais de Educação de Capitão de Campos, de Cocal de Telha e de Boqueirão do Piauí solicitando informações acerca da implementação de telecentros comunitários voltados ao atendimento das particularidades das pessoas com deficiência.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 15/2017
PORTARIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 056/2010 EM INQUÉRITO CIVIL.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento em Inquérito Civil, em face da extrapolação do prazo de conclusão previsto para o procedimento e ainda havendo imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso;
RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 056/2010 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica.Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de Ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Cocal de Telha solicitando informações atualizadas, com documentos comprobatórios, tratando das providências adotadas para correção das irregularidades constatadas através de auditoria do SUS realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Cocal de Telha, no período de 25 a 29/02/2008.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 16/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.5099/2016 em que se verifica a necessidade de apurar possíveis irregularidade na prestação de contas do município de Cocal de Telha, exercício 2015;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado

procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) solicitando o relatório da DFAM, incluindo o Parecer do Ministério Público com atuação no TCE. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 17/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor do Ofício n.3161/16-GP em que se verifica a necessidade de apurar possíveis irregularidade na prestação de contas do município de Cocal de Telha, exercício 2012;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) solicitando o relatório da DFAM, incluindo o Parecer do Ministério Público com atuação no TCE. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 18/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.08/2016-CAOMA;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos descritos no Ofício Circular n.08/2016-CAOMA, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, solicitando manifestação a respeito do referido Ofício Circular.Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 19/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor do Ofício de n.614/2015-AEGPGJ/MPPI;;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) solicitando cópia do processo referente à decisão monocrática, bem como eventuais decisões posteriores que tenham sido eventualmente prolatadas. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 20/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor do Ofício n.3577/2015-DP,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Capitão de Campos solicitando manifestação acerca da auditoria em questão. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 21/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor do Ofício de n.611/2015-AEGPGJ/MPPI;;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) solicitando cópia do processo referente à decisão monocrática, bem como eventuais decisões posteriores que tenham sido eventualmente prolatadas. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do

Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 22/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor do Ofício de n.684/15-GP;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí solicitando informações acerca das medidas adotadas em relação à decisão mencionada no Ofício n.684-GP.
Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 23/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.01/2015/CACOP;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação solicitando manifestação acerca do Ofício Circular n.01/2015/CACOP; Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 24/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor do Ofício de n.88/2015/CACOP, o qual remete ao Parecer n.07/2015;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos no referido parecer, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, as indicadas no mencionado parecer. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 25/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor do Ofício de n.411/2015-AEGPGJ/MPPI, tratando de contratações em valores vultosos realizadas pelo Município de Cocal de Telha de escritório de advocacia (exercícios financeiros de 2008 a 2012);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de Ofício para a Prefeitura Municipal de Cocal de Telha solicitando manifestação sobre os fatos, juntando documentos pertinentes.Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 26/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO o teor do Ofício PGJ n.1086/2015, tratando de realização de fiscalização realizada na Unidade Básica de Saúde João Batista Filho em Capitão de Campos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de Ofício para o Secretário Municipal de Saúde de Capitão de Campos solicitando manifestação sobre os fatos, juntando documentos pertinentes.Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 27/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor dos autos tratando de obra inacabada no povoado de Santa Maria - Capitão de Campos-PI e envolvendo a empresa Hidrogene Engenharia;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de Ofício para o Secretário de Saúde do Estado do Piauí, solicitando manifestação sobre os fatos, juntando documentos pertinentes.Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 28/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor dos autos do PA n.19840/2013, proveniente da PGJ, tratando de supostos ilícitos na Prefeitura de Capitão de Campos na aquisição de combustíveis e lubrificantes;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de Ofício para o Prefeito Municipal de Capitão de Campos, solicitando manifestação quanto aos fatos relatados, apresentando todos os documentos relacionados. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 30, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 29/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor da representação tratando do Fundo Previdenciário de Capitão de Campos-PI (FUNPREVICAP);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de Ofício para o Prefeito Municipal de Capitão de Campos, solicitando manifestação quanto aos fatos relatados na referida representação, apresentando todos os documentos relacionados. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.

Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 31, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 30/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o teor da representação tratando do concurso público para provimento de cargos em Capitão de Campos-PI;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de Ofício para o Prefeito Municipal de Capitão de Campos, solicitando manifestação quanto aos fatos relatados na referida representação, apresentando todos os documentos relacionados. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 31/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO os ilícitos apontados no Procedimento Administrativo n.10366/2014 proveniente da PGJ, envolvendo a limpeza de vias públicas em Capitão de Campos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos descritos no referido processo administrativo, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de Ofício para o Prefeito Municipal de Capitão de Campos, solicitando manifestação quanto aos fatos relatados na referida representação, apresentando todos os documentos relacionados. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 32/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha em 2012 (Ofício n.82/2017-AEGPGJ/MPPI);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos descritos nos anexos do referido Ofício n.82/2017-AEGPGJ/MPPI**, em todas as suas circunstâncias,** adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) solicitando o pertinente relatório da DFAM, incluindo o Parecer do Ministério Público com atuação no TCE. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 33/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos apresentados na representação contra o município de Capitão de Campos, incluindo contratações irregulares;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos descritos nos anexos do referido Ofício n.82/2017-AEGPGJ/MPPI**, em todas as suas circunstâncias,** adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Capitão de Campos, solicitando manifestação acerca da referida representação, juntando documentos comprobatórios. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 34/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente assegurar o atendimento necessário para pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos apresentados no procedimento administrativo n.33/2009;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos descritos no referido Procedimento, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Capitão de Campos, solicitando manifestação acerca dos serviços em Capitão de Campos de atendimento necessário para pessoas com deficiência. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 35/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar as medidas adotadas pelo Município de Boqueirão do Piauí frente às áreas sujeitas a riscos de enchentes, inundações ou movimentos de massa, conforme Serviço Geológico do Brasil (Ofício Circular n.09/2016- CAOMA);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as medidas adotadas pelo Município de Boqueirão do Piauí frente às áreas sujeitas a riscos de enchentes, inundações ou movimentos de massa, conforme Serviço Geológico do Brasil, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Secretário de Estado da Defesa Civil solicitando a realização de vistoria em Boqueirão do Piauí, com a finalidade de identificar e mapear áreas de risco, bem como realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades; expedição de Recomendação dirigida ao Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí tratando da execução, coordenação, identificação das áreas de riscos de desastres, fiscalização, vistorias, dentre outros pontos relacionados com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 36/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar as supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos no CAPS I de Capitão de Campos-PI, tendo em vista que não há registro que a falta de medicamentos verificada em visita tenha sido corrigida;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos no CAPS I de Capitão de Campos-PI, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Capitão de Campos solicitando informações, esclarecimentos e providências quanto à falta de medicamentos no CAPS I de Capitão de Campos-PI. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 38, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 37/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar as supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos no CAPS I de Cocal de Telha-PI, tendo em vista que não há registro que a falta de medicamentos verificada em visita tenha sido corrigida;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos no CAPS I de Cocal de Telha-PI, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Cocal de Telha solicitando informações, esclarecimentos e providências quanto à falta de medicamentos no CAPS I de Cocal de Telha. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 39, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 38/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar, tendo em vista visita realizada, as supostas irregularidades no CENTRO DE SAÚDE AGENOR CARDOSO ou em local para onde tenha sido transferido o correspondente serviço público - Município de Boqueirão do Piauí-PI;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar, tendo em vista visita realizada, as supostas irregularidades no CENTRO DE SAÚDE AGENOR CARDOSO ou em local para onde tenha sido transferido o correspondente serviço público - Município de Boqueirão do Piauí-PI;, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Boqueirão do Piauí solicitando informações atualizadas, esclarecimentos e providências quanto aos itens pendentes verificado em visita: na sala de ambulatório, na sala de repouso, no banheiro dos funcionários, na sala de endemias, na sala de enfermagem, na sala de fonoaudiologia, na implantação de copa, no consultório odontológico, quanto a veículo para visitas domiciliares (acompanhamento diário/semanal de pacientes) e quanto a medicamentos para grupos prioritários (gestantes, hipertensos, diabéticos), problemas com quedas e oscilações de energia elétrica. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 39/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos no Processo administrativo n. 5103/2016 proveniente da PGJ, tratando de irregularidades na Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, exercício 2015;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos descritos no Processo administrativo n. 5103/2016 proveniente da PGJ, tratando de irregularidades na Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, exercício 2015, notadamente quanto à contratação de empresa proibida de contratar com o poder público, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Capitão de Campos, solicitando manifestação acerca das referidas irregularidades, juntando documentos comprobatórios. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 41/2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 40/2017
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput,* incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO representação formulada nesta Promotoria de Justiça pelo Sr. Manoel Gonçalves da Costa que relatou irregularidades na locação de um veículo do tipo VW/GOL 1.0, de cor cinza pela Câmara Municipal de Cocal de Telha;
CONSIDERANDO que o representante narra que tal contrato de locação teria sido firmado com ERIVELTON CARDOSO que, segundo o noticiante, não teria carro, sendo que o veículo locado se encontraria no nome de terceira pessoa;
CONSIDERANDO que, em análise feita no CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (CACOP), foi possível perceber que o custo com o aluguel desse veículo usado permitiria, em menos de 03 (três) anos, ao Legislativo Mirim, adquirir veículo mais novo para integrar a frota de veículos da Câmara Municipal de Cocal de Telha, havendo sérias dúvidas quanto à observância do Princípio da Economicidade;
CONSIDERANDO inexistir evidências quanto ao certame seletivo para a contratação do veículo mencionado ou demonstração de que tenha havido processo com DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO;
DETERMINO:
01 - A instauração do presente inquérito civil público para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;
02 - A autuação e registro em livro próprio;
03 - A realização das seguintes diligências:
Seja REQUISITADO junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cocal de Telha a JUSTIFICATIVA DE ANÁLISE DE ECONOMICIDADE quanto à contratação direta mencionada, bem como que seja REQUISITADA cópia de todos os EMPENHOS e PAGAMENTOS realizados nos anos de 2013/2014 e 2015 referentes à locação do veículo mencionado. Após, que seja REQUISITADA junto ao SETOR TÉCNICO DA DFAM (TCE-PI) análise quanto ao aspecto da ECONOMICIDADE, utilizando registros comparativos de seu banco de dados;
Seja requisitada junto à Câmara Municipal de Cocal de Telha cópia integral de todo o procedimento que culminou com a contratação ora em análise, tanto a referente ao ano de 2013, como a dos anos seguintes;
Seja EXPEDIDA REQUISIÇÃO no sentido de obter informações junto ao DETRAN sobre a PROPRIEDADE do veículo citado de 2008 a 2015, inclusive as transferências de propriedade nesse período;
Determinar a notificação e inquirição de DEUSIMAR SALES RAMOS para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;
Determinar a inquirição e notificação de ERIVELTON CARDOSO para que preste esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;
Seja expedido Ofício para a Câmara Municipal de Cocal de Telha, requisitando informações sobre eventual descumprimento do contrato em sua vigência.
Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos/PI, 22 de FEVEREIRO de 2017.
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 41/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI**,** por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de bloqueio de saída de água em via pública em Boqueirão do Piauí (notícia de fato

n.01/2017).
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar apurar notícia de bloqueio de saída de água em via pública em Boqueirão do Piauí (notícia de fato n.01/2017). **em todas as suas circunstâncias,** adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligências, a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, solicitando informações, esclarecimentos e providências acerca da referida notícia de bloqueio, juntando documentos comprobatórios. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP. Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.
Capitão de Campos-PI, 22 de fevereiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

19.2. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

DESPACHO
(Prorroga o INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2015 - SIMP 000004-022/2014 - 35ª PJ- Teresina-MPPI)
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora deJustiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, "caput" e 129,incisos III e IX da Constituição Federal (CF); na Lei Complementar Federal nº75/1993; artigo 25 da Lei Federal nº 8.625/199; Lei Federal nº 7.347/1985;Resolução nº 23/2007 do CNMP;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dosMunicípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,publicidade e eficiência (art. 37, caput) ;
CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 16/2015- 35ª PJ, mesmo tendo sido instaurada em 07 de maio de 2015 , ainda não foi concluído ou finalizado a contento, haja vista o excesso de serviços e a exiguidade de servidores no órgão ministerial;
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação no que tange à eventual aplicação de recursos públicos no Carnaval 2015, por parte da Prefeitura Municipal de Teresina, fato que configuraria dano ao erário, além de violação aos princípios da administração pública;
RESOLVO: em cumprimento ao despacho ministerial de 13 de março de 2017, prorrogar o presente Inquérito Civil Público n° 16/2015 , de 07 de maio de 2015, pelo prazo de 12 (doze) meses, para posterior termo de compromisso de ajustamento e conduta, instauração de ação civil pública e outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de formação, nos termos da lei. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:
1. Considerando a necessidade de publicação dos atos, na forma do disposto na Resolução nº 23/2007 do CNMP , publique-se o presente despacho nos locais de costume e no Diário da Justiça do Estado do Piauí;
2. Proceda-se a comunicação da prorrogação deste Inquérito Civil à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao CACOP;
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 09 de junho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 19/2017
Instauração de Inquérito Civil Público nº 07/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);
CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 04/2016-Outubro, instaurada nesta 35ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina-PI, cujo objeto é apurar suposta irregularidades acerca de atos administrativos de autoria da Secretaria Estadual de Administração nos contratos administrativos de nº 16/2015 (firmado com a empresa Mutual Locação de Mão de Obra) e nº 17/2015 (firmado com a empresa SERVFAZ - Serviços de Mão de Obra Ltda.);
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração e investigar os fatos, e, considerando o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP);
RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos narrados, determinando, para tanto:
-Autuem-se a Portaria e os documentos que a embasam;

-Registre-se e publique-se;
-Após, conclusos.
Teresina, 23 de junho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça

19.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ISAIAS COELHO-PI

Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 030/2013
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 23/09/2015;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Expeça-se pedido de apoio ao CACOP, acerca das próximas medidas a serem tomadas no presente procedimento.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça
Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 007/2014
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 23/09/2015;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Expeça-se pedido de apoio ao PROCON, acerca das próximas medidas a serem tomadas no presente procedimento.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça
Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 026/2013
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 13/12/2014;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Expeça-se pedido de apoio ao CAOMA, acerca das próximas medidas a serem tomadas no presente procedimento, mais precisamente a necessidade de realização de perícia acerca da qualidade da água ofertada pela AGESPISA.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça
Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 006/2014
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do

Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 23/09/2015;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Requisite-se do município de Isaías Coelho/PI as seguintes informações: a) quantidade de ônibus escolares existentes no município; b) quantidade de veículos contratados para fazer o transporte de alunos, bem como o modelo do veículo contratado; c) rotas efetuadas pelos veículos no transporte escolar de alunos.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR 007/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 007/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para continuar a apuração das irregularidades. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, renove-se o expediente de fls. 05.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR 006/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 006/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para continuar a apuração das irregularidades. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, expeça-se ofício ao CRAS, solicitando a expedição de relatório psicossocial acerca da atuação situação da idosa.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 028/2013

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 16/12/2014;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Após, voltem-me conclusos para designação de data para vistoria da Unidade Escolar Francisco Bento de Carvalho.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 003/2014

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 01/07/2015;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Solicite-se apoio ao CACOP acerca das próximas medidas a serem tomadas no presente procedimento.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 001/2014

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 01/07/2015;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Expeça-se ofício ao Prefeito de Isaías Coelho/PI, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE AZEVEDO ainda exerce algum cargo público no município.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 005/2014

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 01/10/2015;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Requisite-se do município de Isaías Coelho/PI cópia integral do procedimento licitatório que culminou na contratação da empresa RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA-ME em 20 de março de 2014.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 004/2014

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 01/07/2015;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Solicite-se apoio ao CACOP acerca das próximas medidas a serem tomadas no presente procedimento.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça
Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 001/2015
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 08/05/2016;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Encaminhe-se ao Prefeito Municipal de Isaías Coelho minuta de Termo de Ajustamento de Conduta acerca da alimentação do Portal da Transparência, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe interesse em sua celebração.
Isaías Coelho(PI), 26 de junho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

19.4. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

REQUERENTE: FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE
Procedimento Administrativo nº. 000010-111/2017.
P A R E C E R
A FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 02.765.685/0001-92, com sede na Rua Visconde da Parnaíba, nº 1703, sala 02, Bairro Horto Florestal, em Teresina - PI, representada por seu Presidente, Aldeodato Ari Cavalcante Salviano, solicita autorização de registro em cartório da alteração do Estatuto da referida entidade, em obediência ao disposto na Legislação pertinente.
Foram anexados, juntamente com o requerimento inicial a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/06/2016.
No tocante a alteração refere-se ao seguinte artigo:
Capitulo II
Dos Objetivos e Finalidades
Art. 2º -
IX - Executar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para agricultura familiar, associações comunitárias, cooperativas e comunidades visando promover o desenvolvimento rural sustentável.
Conforme artigo 62 e seguintes do Código Civil Pátrio, para que se possam alterar os estatutos da fundação é mister: que a alteração seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação; que não contrarie ou desvirtue o fim desta; que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.
Verifica-se da análise da documentação trazida aos autos que altera o artigo 1º inciso V e VI do Estatuto da fundação em tela coaduna-se com o disposto na legislação que rege a matéria, e, sendo assim, entende-se que restaram cumpridos os requisitos exigidos em lei para reforma estatutária da entidade em causa, razão pela qual este Órgão Ministerial opina pela aprovação da alteração do Estatuto da **FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE**, nos moldes em que foi requerida, devendo ser lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica a Escritura Pública competente. (art.120, III, da Lei de Registro Público e arts. 67 e 68 do Código Civil).
É o parecer.
Publique-se.
Teresina, 23 de Junho de 2017.
José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça de Teresina
25ª Promotoria de Justiça

19.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PORTARIA N.º 040/2017
IC Nº 024/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Oeiras, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;
CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao princípio da isonomia, conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontram em situação similar;
CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;
CONSIDERANDO que foi enviado a esta Promotoria denúncia anônima dando conta que Vanessa Reinaldo de Sousa estaria acumulando

ilicitamente o cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social de Oeiras com o de Enfermeira do Município de São João da Varjota;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para colheita de informações e documentos referentes ao caso acima adotando, acaso necessárias, ao final, as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram a instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretário, o servidor Robson Santana dos Reis lotado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual outro servidor ou estagiário lotado perante as Promotorias de Justiça de Oeiras;.
3. Sejam juntados aos autos o expediente e os documentos que o acompanham.
4. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/ 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
5. Encaminhe-se arquivo no formato Word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
6. Em sede de diligências iniciais, determino:
a) Seja oficiado o Prefeito Municipal de Oeiras para que apresente histórico funcional da aludida servidora, indicando seu endereço postal e informações precisas, mês a mês, de forma detalhada, desde de janeiro de 2017 até a presente data, referentes aos valores de sua contraprestação ;
b) Seja oficiado o Prefeito Municipal de São João da Varjota para que apresente histórico funcional da aludida servidora, indicando seu endereço postal e informações precisas, mês a mês, de forma detalhada, desde de janeiro de 2017 até a presente data, referentes aos valores de sua contraprestação ;
7. Registre-se. Publique-se.
Oeiras, 20 de junho de 2017.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
PORTARIA N º 041/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, inciso IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO a tramitação do Projeto de Lei n° 07 (Dispõe sobre a concessão mensal de ajuda financeira à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais do município de Colônia do Piauí) e do Projeto de Lei n° 08 (Institui o plano de carreira de cargos, carreiras e salários dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agentes de Combates às endemias do município de Colônia do Piauí), em afronta ao art. 21 da LRF;
CONSIDERANDO a expedição da Recomendação Administrativa nº 032/2016 acerca do assunto acima mencionado;
CONSIDERANDO que nos autos do **PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO n.º 010/2016** foi oficiado a o município de Colônia do Piauí acerca da Recomendação aludida;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público na forma do art. 129, inciso III da Carta Magna, e visando aprofundar as investigações;
DETERMINO:
01 - A Conversão do Procedimento de Notícia de Fato em Inquérito Civil nº 010/2016 para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;
02 - Autuação e registro em livro próprio;
03 - Aguardem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Oeiras , 26 de junho de 2017
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
PORTARIA N º 042/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, inciso IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto obstáculo em servidão pública, provocado pelo Senhor Valdir na localidade Flor da América, zona rural de Colônia do Piauí, conforme termo de declarações do Senhor Manoel Messias da Silva Mendes.;
CONSIDERANDO que nos autos do **PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO n.º 003/2017** foi oficiado a o Instituto de Terras do Piauí requisitando informações acerca da referida servidão pública;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público na forma do art. 129, inciso III da Carta Magna, e visando aprofundar as investigações;
DETERMINO:
01 - A Conversão do Procedimento de Notícia de Fato n° 003/2017 em Inquérito Civil nº 026/2017 para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;
02 - Autuação e registro em livro próprio;
03 - Aguardem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Oeiras , 26 de junho de 2017
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
PORTARIA N º 043/2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 027/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, inciso IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade do contrato celebrado entre o Município de Oeiras e o Senhor Clauberto Santos no valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para confecção de um busto de bronze, perfazendo altura de 60 cm, destinado a fixação do logradouro público da Cidade de Oeiras;
CONSIDERANDO que nos autos do **PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO n.º 006/2016** foi oficiado a o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAM) requisitando informações acerca da referida estátua instalada em frente à Câmara Municipal de Oeiras/PI;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público na forma do art. 129, inciso III da Carta Magna, e visando aprofundar as investigações;
DETERMINO:
01 - A Conversão do Procedimento de Notícia de Fato n° 006/2016 em Inquérito Civil nº 027/2017 para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;
02 - Autuação e registro em livro próprio;
03 - Aguardem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Oeiras , 26 de junho de 2017
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
PORTARIA N º 044/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, inciso IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar titularidade dominial do Projeto Soizão, tendo em vista termo de declarações da Senhora Evanete Pereira de Sousa.;
CONSIDERANDO que nos autos do **PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO n.º 007/2016** foi oficiado o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) requisitando informações acerca da referida da titularidade do Projeto mencionado acima;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público na forma do art. 129, inciso III da Carta Magna, e visando aprofundar as investigações;
DETERMINO:
01 - A Conversão do Procedimento de Notícia de Fato n° 007/2016 em Inquérito Civil nº 028/2017 para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;
02 - Autuação e registro em livro próprio;
03 - Aguardem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Oeiras , 26 de junho de 2017
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça

19.6. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 000050-004/2017
REPRESENTANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTADO - ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
EDITAL
A Exma. Sra. Dra. Gladys Gomes Martins de Sousa, Promotora de Justiça respondendo pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem que se tomou conhecimento pela mídia de existência de operação de corte para recuperação de créditos pela **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** em curso, desde o dia 06 de junho do corrente ano, tendo como principal medida os cortes de energia, sendo anunciado uma meta de 4 mil cortes em função de inadimplência, tendo sido noticiado ainda que os cortes estariam sendo procedidos sem prévia notificação. Assim, considerando a necessidade de tomada de medidas preventivas protetivas aos consumidores, leva ao conhecimento da população que, a teor da **RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010 - ANEEL,** a suspensão por falta de pagamento deverá ser precedida de notificação com indicação do motivo da suspensão ao consumidor, de forma **escrita**, **específica** e com entrega comprovada, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, observando o horário de 8h às 18h,em dias úteis. Cientifica a população ainda que, a apresentação do comprovante de pagamento do débito à equipe responsável, no momento anterior à suspensão do fornecimento, obsta o corte. Por fim, convoca ainda aqueles que se sentirem lesados pela atuação da concessionária a formularem reclamações, as quais poderão ser feitas junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, localizado à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima. E para constar, eu, _____, VIVIANE MARIA CAMPOS VALE, Assessora da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, digitei e conferi o presente aviso.
Teresina-PI, 23 de junho de 2017.
Gladys Gomes Martins de Sousa
Promotora de Justiça - respondendo pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 08/2017
NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
NOTIFICADO: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
RECOMENDAÇÃO
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça em exercício na 32ª Promotoria de Justiça de

Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "*expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao **consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o *princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico*, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);
CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;
CONSIDERANDO o comando do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual expressamente estabelece que ***"****Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros";*
CONSIDERANDO o comando do art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor, o qual veda aos fornecedores, caracterizando ainda como prática abusiva, a inserção no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;
COSIDERANDO que nos termos da Lei 9.427/96, observa-se que em seu art. 2º fica definido que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem a competência de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia;
CONSIDERANDO os termos da **Resolução Normativa nº 414/2010 - ANEEL,** a qual impõe, em caso de suspensão do fornecimento de energia elétrica, existe a imposição de precedência de notificação cominformação do motivo da suspensão ao consumidor, **de forma escrita, específica e com entrega comprovada,** observando a antecedência necessária de 3 (três) dias, quando se tratar de suspensão por razões de ordem técnica ou de segurança e 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento;
CONSIDERANDO a constatação nas notícias veiculadas nos portais de grande circulação de divulgação de que a **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** estaria promovendo, desde o dia 06 de junho do corrente ano, operação de corte de recuperação de créditos tendo como principal medida os cortes de energia, sendo anunciado uma meta de 4 mil cortes em função de inadimplência;
CONSIDERANDO o noticiamento feito a esta Promotoria de Justiça de que os cortes/suspensão estariam sendo efetivados sem precedência notificação prévia (Notícia de Fato SIMP nº 000050-004/2017);
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;
CONSIDERANDO os transtornos e impactos econômicos e sociais causados por uma posterior ação judicial;
RESOLVE
RECOMENDAR ao Sr. Diretor-Presidente da ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ que tome as devidas cautelas quando da promoção de operações / forças-tarefa com fins de promoção de suspensões do fornecimento de energia elétrica por cortes visando a recuperação de créditos, a teor dos termos da Resolução Normativa nº 414/2010 - ANEEL, especialmente no que diz respeito à necessidade de **precedência de notificação com informação do motivo da suspensão ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada,** observando a antecedência necessária de 3 (três) dias, quando se tratar de suspensão por razões de ordem técnica ou de segurança e 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento;
Recomenda ainda que a concessionária promova o treinamento de seus agentes acerca das disposições aplicável ao trabalho de campo, mormente no que diz respeito aos arts. 152, 170, 172 e 173 da Resolução Normativa nº 414/2010, em especial daqueles que tenham sido especialmente recrutados para fins de promoção de "medidas de campo", destacando o atinente ao respeito ao horário de 8h às 18h, em dias úteis, para execução das suspensões e o respeito aos casos em que haja apresentação da quitação do débito à equipe responsável, no momento precedente à suspensão do fornecimento, o qual obsta sua efetivação, ainda que se trate de quitação intempestiva;
REQUISITA ainda que, na forma do art. 27, Parágrafo Único, IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público que proceda com a divulgação adequada e imediata desta recomendação, afixando a mesma na Secretaria da Concessionária, bem como divulgando a mesma no respectivo domínio eletrônico.
NOTIFICA ainda a, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar a esta 32ª Promotoria de Justiça de Teresina do acatamento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas para ultimação das mesmas, acompanhada de documentação comprobatória.
Teresina, 23 de junho de 2017.
Gladys Gomes Martins de Sousa
Promotora de Justiça - respondendo 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

19.7. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2017
PORTARIA Nº 173/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, I, alíneas "*a*" a "*c*", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "*a*" e "*b*", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis e Ações Civis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o que define a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos arts. 40, 41 e 45; considerando a Lei nº 12.847/2013, que Instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências; considerando o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece o plano estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional; considerando a Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais;
CONSIDERANDO que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, inciso III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;
CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;
CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 5.916/2009 assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências;
CONSIDERANDO que é dever da administração pública estadual direta e indireta respeitar o nome social das pessoas travestis e transexuais, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Conjunta nº 001, de 15.04.2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece os parâmetros de acolhimento da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-LGBT em privação de liberdade no Brasil;
CONSIDERANDO os inúmeros casos de privação de liberdade de pessoas da população LGBT que podem acontecer sem que se atente para o respeito à orientação sexual e, em especial, à identidade de gênero de tais pessoas, as quais tem direito ao uso do nome social, acolhimento em unidades prisionais conforme a identidade de gênero e espaços de vivência específicos, em face de sua segurança e especial vulnerabilidade;
CONSIDERANDO o que mais consta dos autos do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2017**, instaurado mediante a Portaria nº 173/2017, desta 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;
RESOLVE
Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, para tratar dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, bem como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso.
Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Expeça-se Recomendação Conjunta dessa 49ª Promotoria de Justiça e da 48ª Promotoria de Justiça ao Sr. Secretário de Estado da Justiça do Piauí que proceda ao integral cumprimento das normas legais e administrativas que garantem o respeito pleno à orientação sexual e identidade de gênero da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-LGBT que ingressem em regime de privação de liberdade no sistema prisional do Piauí, em todos os registros relativos aos serviços públicos a cargo da dita secretaria, especificamente quanto ao uso do nome social, acolhimento em unidades prisionais conforme a identidade de gênero (a requerimento do/a preso/a) e espaços de vivência específicos, em face de sua segurança e especial vulnerabilidade.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 26 de Junho de 2017
MYRIAN LAGO
49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI
Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

19.8. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 12/2017
Instauração de Procedimento Preparatório nº 08/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante , titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000205-214/2017 recebida pela Procuradoria Geral de Justiça contendo denúncia em face de Sérgio Henrique Ribeiro de Sá, onde apura-se o o possível ato de improbidade em razão de acúmulo de cargos no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.
DETERMINA:
1. a instauração de procedimento preparatório, na forma dos parágrafos 4º a 7º, do artigo 2º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar as possíveis irregularidades citadas;
2. a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico do Ministério Público/PI e no Diário Oficial ;
- oficie-se ao Sérgio Henrique Ribeiro de Sá para querendo, se manifestar sobre o procedimento.
- proceda-se à imediata abertura de conclusão, após o cumprimento das medidas destacadas.
Teresina, 12 de junho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 13/2017
Instauração de Inquérito Civil Público nº 02/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);
CONSIDERANDO Inquérito Policial instaurado pelo Delegado de Polícia Civil Titular da Coordenação de Polícia Judiciária DETRAN/PI, na cidade de Teresina-PI, para apuração dos fatos delituosos referentes a liberação indevida da CNH do nacional MARCOS ANTÔNIO BORGES, liberação essa feita no próprio quartel do BPRE, sem que esta fosse encaminhada corretamente para a coordenação da Comissão de Pontuação do DETRAN-PI, denúncia essa feita pelo Soldado PM IVAN MENDES DA SILVA, lotado atualmente no 6º Batalhão da PMPI;
CONSIDERANDO a Noticia de Fato SIMP nº 000028-022/2014 sobre a liberação indevida da CNH do Sr. Marcos Antônio Borges, sem que a mesma tenha sido encaminhada na data precisa ao DETRAN.
RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos narrados, determinando, para tanto:
-Autuem-se a Portaria e os documentos que a embasam;
-Registre-se e publique-se;
-Após, conclusos.
Teresina, 12 de Junho de 2017.
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça-35ª PJ
PORTARIA Nº 14/2017
Instauração de Procedimento Preparatório nº 09/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante , titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato sigilosa nº 04/2016 - Julho (nº SIMP: 00035-022/2017) recebida por esta Promotoria de Justiça contendo denúncia em face do antigo gestor do IDEPI Sr. Eliseu Morais de Aguiar, onde apura-se o o possível ato de improbidade administrativa e irregularidade nas contratações promovidas pelo IDEPI em sua gestão.
DETERMINA:
1. a instauração de procedimento preparatório, na forma dos parágrafos 4º a 7º, do artigo 2º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar as possíveis irregularidades citadas;
2. a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico do Ministério Público/PI e no Diário Oficial ;
3. proceda-se à imediata abertura de conclusão, após o cumprimento das medidas destacadas.
Teresina, 12 de junho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 15/2017
Instauração de Inquérito Civil Público nº 04/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*, para a proteção do patrimônio público e social*, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO Ofício nº 334/2016-OMP/PI encaminhando denúncia, recebida através de formulário eletrônico da Ouvidoria deste Órgão Ministerial, na qual o(a) manifestante solicitou o sigilo de seus dados, denunciando possíveis irregularidades nas obras do Hospital Infantil Lucídio Portela;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato 10/2016 - AGOSTO, registrada no SIMP sob o nº 000026-022/2016 que apura possíveis irregularidades na contratação de empresa privada de construção civil para realização de obras de reforma no Hospital Infantil Lucídio Portela.
CONSIDERANDO que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;
RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos narrados, determinando, para tanto:
-Autuem-se a Portaria e os documentos que a embasam;
-Registre-se e publique-se;
-Após, conclusos.
Teresina, 12 de Junho de 2017.
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça-35ª PJ
PORTARIA Nº 16/2017
Instauração de Inquérito Civil Público nº 05/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);
CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 05/2016-novembro, instaurada nesta 35ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina-PI, a partir de depoimento prestado pelo senhor Francisco da Costa Paz, presidente da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Santana Nossa Esperança, situado nesta Capital, acerca de inexecução do Contrato n. 022/2016, de 21 de junho de 2016, firmado entre o INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI e a empresa R B R SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução de serviços de captação de água em poço tubular para melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na localidade Assentamento SANTANA NOSSA ESPERANÇA;
CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas na Resolução nº 23/2007/CNMP, art. 2º, III, § 7º; e considerando a necessidade de aprofundar a apuração e investigar os fatos , e, considerando a expedição da Recomendação nº 003/2017, de 12.06.2017;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP);
RESOLVE com fundamento no artigo 2º, § 7º, e no artigo 4º, parágrafo único, ambos da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei n. 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, a Notícia de Fato 05/2016-novembro (SIMP n. 000039-022/2016), em INQUÉRITO CIVIL 05/2017, para apuração das irregularidades acima citadas.
Teresina, 12 de junho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 18/2017
Instauração de Inquérito Civil Público nº 06/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);
CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 14/2015-Junho, instaurada nesta 35ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina-PI, a partir de notícia veiculada em jornal local, cujo objeto é apurar eventual situação de abandono do Espaço Cultural Raimundo Pereira, localizado no residencial Jacinta Andrade;
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração e investigar os fatos , e, considerando o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP);
RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos narrados, determinando, para tanto:
-Autuem-se a Portaria e os documentos que a embasam;
-Registre-se e publique-se;
-Após, conclusos.
Teresina, 12 de junho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ªPromotoria de Justiça
PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 04/2017 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 03/2017
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 04/2017 apura eventuais práticas de condutas vedadas no art. 73 da Lei 9.504/97por ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO e JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA, no âmbito da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS-PI.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 04/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 03/2017, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 12 de junho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

19.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 17/2017- B
A Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, abaixo assinada, no uso das atribuições com fulcro nas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e **individuais indisponíveis;**
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e **individuais indisponíveis** e homogêneos;
CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para **atuar em defesa da pessoa com deficiência** individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça1
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: **VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";**
CONSIDERANDO o Termo de Declaração de **MARIA DE FÁTIMA AQUINO** relatando os problemas mentais do seu esposo **PEDRO PEREIRA**

DE AQUINO, tendo em vista se negar a utilizar a medicação e fazer tratamento, demonstrando agressividade com a declarante. Pedindo providências por temer pela vida do esposo que já não se alimenta mais direito.
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.3, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017.**
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 17/2017 para apurar possível situação de vulnerabilidade a que vem passando a pessoa com deficiência, **PEDRO PEREIRA DE AQUINO**, determinando desde já, as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio a Pessoa com Deficiência e CSMP/PI;
c) Cumpra- se o despacho inicial.
Picos-PI, 26 de junho de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
1 *"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE.* ***DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88.*** *PRECEDENTES.* ***1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo.*** *3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos.*REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010.
PORTARIA Nº 62 /2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO a Denúncia registrada no Disque Direitos Humanos sobre a situação vivenciada pela idosa **FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA PEREIRA**, tendo em vista que é agredida fisicamente, psicologicamente e abusada financeiramente pelo seu filho, **BENEDITO SILVESTRE DANTAS;**
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:

a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho inicial.
Picos, 26 de junho de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -

19.10. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

REQUERENTE: FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE
Procedimento Administrativo nº. 000010-111/2017.
P A R E C E R
A FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 02.765.685/0001-92, com sede na Rua Visconde da Parnaíba, nº 1703, sala 02, Bairro Horto Florestal, em Teresina - PI, representada por seu Presidente, Aldeodato Ari Cavalcante Salviano, solicita autorização de registro em cartório da alteração do Estatuto da referida entidade, em obediência ao disposto na Legislação pertinente.
Foram anexados, juntamente com o requerimento inicial a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/06/2016.
No tocante a alteração refere-se ao seguinte artigo:
Capitulo II
Dos Objetivos e Finalidades
Art. 2º -
IX - Executar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para agricultura familiar, associações comunitárias, cooperativas e comunidades visando promover o desenvolvimento rural sustentável.
Conforme artigo 62 e seguintes do Código Civil Pátrio, para que se possam alterar os estatutos da fundação é mister: que a alteração seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação; que não contrarie ou desvirtue o fim desta; que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.
Verifica-se da análise da documentação trazida aos autos que altera o artigo 1º inciso V e VI do Estatuto da fundação em tela coaduna-se com o disposto na legislação que rege a matéria, e, sendo assim, entende-se que restaram cumpridos os requisitos exigidos em lei para reforma estatutária da entidade em causa, razão pela qual este Órgão Ministerial opina pela aprovação da alteração do Estatuto da **FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE**, nos moldes em que foi requerida, devendo ser lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica a Escritura Pública competente. (art.120, III, da Lei de Registro Público e arts. 67 e 68 do Código Civil).
É o parecer.
Publique-se.
Teresina, 23 de Junho de 2017.
José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça de Teresina
25ª Promotoria de Justiça
Procedimento Administrativo n°. 000010-111/2017
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS
Requerente: Fundação Agente
Os presentes autos foram instaurados através da Portaria n°. 08/2017- PJFEIS com o objetivo de aprovar alteração do ESTATUTO - fl 02.
Apresentada a documentação pertinente, foi emitido Parecer fls. 74, opinando pela aprovação da solicitação.
Assim sendo, e esgotado o objeto sob análise, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publique-se.
Teresina, 26 de Junho de 2017.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

19.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

PORTARIA Nº 13/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo em vista denúncia formulada por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Publico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO denúncia formulada nesta Promotoria de Justiça que relata dois pontos a serem discutidos, quais sejam:supostas irregularidades em obras realizadas por particular em vias públicas, sem autorização legal do Município, e o acúmulo de lixo e de água parada na conhecida "Feira dos Peixes", realizada aos finais de semana na região;
CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição Federal, artigo 182);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, instituída para regulamentar os artigos 182 e 183 da Carta Magna, prevê *normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;*
CONSIDERANDO que incumbe à Vigilância Sanitária promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens;
CONSIDERANDO que os fatos acima relatados merecem ser amplamente apurados*;*
RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para investigação e acompanhamento dos fatos,determinando-se inicialmente:
1. Autuação do presente despacho, registrando-se em livro próprio, bem como se arquivando cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS e CAOMA, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como que seja procedida a publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora SABRINA MARTA, lotada nesta Promotoria de Justiça;
4. Determino como diligência inicial:
1. <u>As obras realizadas na Rua 24 de Janeiro</u>:
a) a expedição de Ofício para a Prefeitura de Altos-PI para que preste esclarecimentos sobre as obras na Rua 24 de Janeiro, próximo ao

Mercado Público realizadas pelo SR LUIZ DE SOUSA MESSIAS, conhecido como "Garimpeiro, no intuito de demonstrar o conhecimento e a autorização, se houver, por parte do órgão quanto à execução das mesmas. Ademais, diante da competência atribuída os Municípios pela Constituição Federal (art. 182), de executor da política urbana, bem como de ordenador, planejador e controlador do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, faz-se imprescindível e necessário que seja elaborado parecer técnico do local, encaminhando a esta Promotoria de Justiça as suas conclusões.
b) a expedição de Ofício à COORDENADORIA de PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS do MINISTÉRIO PÚBLICO para realização de vistoria e elaboração de laudo no local da denúncia.
Em ambos os casos, os ofícios devem seguir acompanhados da denúncia formulada.
2. Quanto às condições inadequadas na "Feira dos Peixes":
a) seja expedido Ofício para a Vigilância Sanitária para que informe se há fiscalização em relação aos feirantes quanto à limpeza do local, bem como se existem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde na região, a fim de proporcionar à população um adequado saneamento básico na região.
O prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, consoante art. 22 da Resolução nº01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.
Publique-se. Cumpra-se.
Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.
Altos, 22 de Junho de 2017.
Antônia Barbosa de Sousa Melo
Promotora de Justiça
(em exercício)

19.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOLÂNDIA-PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017
PORTARIA N° 05/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, em exercício na Promotoria de Justiça de Marcolândia/PI, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pelo Sr. Francisco José de Araújo Costa, informando a negativa, por parte do DETRAN/PI, de realizar o exame prático (baliza), do Sr. Josué Ribeiro Alencar, pessoa com deficiência, sob a alegação de que não existe carro adaptado no município de Marcolândia;
CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN Nº 168 DE 14/12/2004, que Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;
CONSIDERANDO o princípio da igualdade, contido no art. 5º da Constituição Federal e arts. 4º, inciso III, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO que a partir da ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no Brasil com *status* de Emenda Constitucional, o impedimento à acessibilidade plena é considerado ato de discriminação;
CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar n° 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a conduta do DETRAN/PI em negar a oportunidade de realização do exame prático (baliza) por pessoa com deficiência no município em que reside, afronta direitos difusos de todos os candidatos à obtenção de CNH, garantidos pelas normas acima citadas;
RESOLVE:
INSTAURAR Inquérito Civil para apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias;
Deixo de designar Secretário ante a inexistência de servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.
Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:
3. Autue-se e Registre-se esta Portaria;
4. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral, à Ouvidoria do Ministério Público do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - CAOPDI, enviando-lhes cópia da presente;
5. Encaminhe-se o arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação do Diário de Justiça do Estado do Piauí.
6. Expeça-se recomendação, conforme minuta.
Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.
Marcolândia, Piauí, 27 de Junho de 2017.
TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

19.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO-PI

PORTARIA Nº 01/2017 - 2ª PJ SÃO JOÃO DO PIAUÍ
O Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85;
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil para proteção de interesses difusos e coletivo;
CONSIDERANDO que o art. 36, IV, "d", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, dispõe ser atribuição do Ministério Público Estadual "*promover a ação de anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado e dos Municípios, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou entidades privadas de que participe o poder público*";
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que foram efetuadas contratações irregulares de professores pelo Município de São João do Piauí, para suprir necessidades ordinárias do Município, em prejuízo dos candidatos aprovados no último concurso ainda válido;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de verificar se, no Município de São João do Piauí, está havendo indevida preterição de candidatos aprovados para o cargo de provimento efetivo de professor por professores contratados a título precário;
DESIGNAR a assessora de Promotoria de Justiça KAREN NUNES DE MACÊDO ARAÚJO para secretariar o INQUÉRITO CIVIL ora instaurado, determinando-lhe, desde já, as seguintes diligências:
? Registro em livro próprio, autuação e publicação desta Portaria, sendo que a publicação, para atender ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução CNMP nº23/2007, deve ocorrer no Diário de Justiça e no sítio do MP-PI na internet;
? Após a autuação da presente Portaria, juntada aos respectivos autos de toda a documentação já existente nesta Promotoria relativa ao objeto

do presente IC;
? Afixação da presente Portaria no mural desta Promotoria, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VI, da retro citada Resolução;
? Expedição de Ofício ao Prefeito de , para os seguintes fins:
3.1. Encaminhar uma via da presente portaria;
3.2. Requisitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos seguintes documentos:
a) todos os instrumentos contratuais, firmados em 2016, entre o Município de São João do Piauí e pessoas físicas, para prestação de serviços por tempo determinado, no ramo do magistério;
b) cópia de eventual lei municipal prevendo contratação temporária para atender a outras situações de urgência (art. 177, IV, da Lei Municipal nº 261/2014);
c) relação atualizada dos professores efetivos regular e provisoriamente afastados de sala de aula, especificando para cada professor o motivo do afastamento, anexando a documentação comprobatória da ocorrência do fato afirmado como motivo;
3.3. Relação dos candidatos aos cargos de professor classificados no último concurso público e ainda não convocados;
3.4. Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários e que sejam pertinentes com o objeto do presente inquérito civil.
São João do Piauí, 27 de junho de 2017.
Marcelo de Jesus Monteiro Araújo
- Promotor de Justiça

19.14. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA N.º 46/2017
O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 37 da Res. 001/200-CPJ/PGJ, tendo em vista a representação formulada pela COLIGAÇÃO "MUDANÇA E TRABALHO", noticiando suposta utilização, no ano de 2016, de bens públicos por particulares em Bonfim do Piauí e, especialmente,
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade - bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos;
CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1° da Lei n° 8.429, facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas, ou valores integrantes ao acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° da Lei n° 8.429/92;
RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação de suposta utilização de bens públicos por particulares em Bonfim do Piauí, determinando de imediato:
1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa, Técnico Ministerial PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.
2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;
3.2. o registro da instauração do presente PPIC e de toda a sua movimentação no SIMP;
4. REQUISITE-SE à Prefeitura de Bonfim do Piauí a relação completa de todas as máquinas do PAC que se encontram naquele município, o nome dos motoristas credenciados a dirigir as referidas máquinas e as obras em que os maquinários foram utilzados nos meses de agosto e setembro de 2016;
5. NOTIFIQUE-SE o denunciante JOSÉ ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS para prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça, podendo apresentar provas e rol de testemunhas.
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato, PI, 03 de abril de 2017.
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
Promotora de Justiça de 3ª PJ de São Raimundo Nonato

19.15. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

A Senhora
Iraíde Florêncio do Nascimento Oliveira
Diretora da Escola Municipal Moacir Madeira Campos
Qd 1 - Cj Santa Sofia, 4726 - Mocambinho - Teresina, PI
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 38ª PJ Nº 03/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo- lhe promover inquérito civil e ação civil pública na proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º, *"caput"* da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que está tramitando, junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA da Prefeitura de Teresina, o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) - Inquérito Administrativo nº 047-00021/2017, e que nesse é investigada a suposta ocorrência de castigos físicos e psicológicos praticados contra crianças e adolescente por parte de professores da Escola Municipal Moacir Madeira Campos;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz expressa vedação de tratamento desumano, vexatório, constrangedor ou degradante, que sujeite a criança ou o adolescente à humilhação, à grave ameaça ou à ridicularização (artigos 18 e 18-A).
CONSIDERANDO que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é de competência do Conselho Tutelar a aplicação de medidas elencadas no art. 18-B, para os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.
CONSIDERANDO que o ECA tipifica no art. 232, "*submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento*", punindo com pena de detenção de seis meses a dois anos o seu infrator, e como **infração administrativa**, no art. 245 "*deixar*

o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente", punindo com multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
CONSIDERANDO que é dever dos dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicarem ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos envolvendo crianças e/ou adolescentes, sem prejuízo de outras providências legais;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);
CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;
R E S O L V E :
RECOMENDAR a senhora Diretora da Escola Municipal Moacir Madeira Campos, **situada no Residencial Santa Sofia, bairro Mocambinho, nesta Capital,** atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput):
a) q**ue comunique ao Conselho Tutelar da respectiva localidade e a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA,** os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos envolvendo crianças e/ou adolescentes, devendo-se considerar para tanto, conforme art. 18-A, incisos I e II do ECA:
I - castigo físico sendo a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte (a) sofrimento físico; ou (b) lesão;
II - tratamento cruel ou degradante sendo a conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que (a) humilhe, (b) ameace gravemente ou (c) ridicularize.
b) **adote as providências necessárias para que todos professores da Escola sejam cientificados do teor dos art. 18, 18-A e 18-B, a** fim de que assegurem o direito da criança ao tratamento digno e livre de qualquer constrangimento ilegal.
Faz-se impositivo constar que a omissão da comunicação a autoridade policial e ao Conselho Tutelar constitui-se em infração administrativa consubstanciada no art. 245 da Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como ato de improbidade administrativa por deixar de praticar ato de ofício, conforme art. 11, II da Lei 8.429/1992.
A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal, bem como em repercussões civis (inclusive ressarcitórias) e/ou penal.
A presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.
Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.
Teresina/PI, 27 de junho de 201**7**.
MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
Promotora de Justiça

20. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

20.1. Edital de Inscrição nº 083/17, de 28 de junho de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 083/17, de 28 **de junho** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados:**BENEDITO MACHADO PEREIRA, CANDIDO LIMA JUNIOR, HELIO JANSEN FERNANDES E SANTOS , MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO. ILANNA NADJA XAVIER DE LIMA CAVALCANTE, LUIZ FELIPE DOS SANTOS SÁTIRO E A ESTAGIÁRIATAYANE E SOUSA ESTRELA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

20.2. PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA
DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI,
A SER REALIZADA ÀS 18H30MIN DO DIA 18/07/2017.
I -EXPEDIENTE:
Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
Leitura das Correspondências.
Outros Assuntos.
II - ORDEM DO DIA:
III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO:
01 - Processo Disciplinar nº 6385/2014-TED
Comunicante: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI.
Representado: Adv. A. H. G. L.
Defensor Dativo: Dr. Carlos Pereira Terto Júnior (OAB/PI nº 12.694)
Relator do Voto: Dr. Adriano Martins de Holanda
02 - Processo Disciplinar nº 7910/311/12-TED
Comunicante: MM Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí
Representada: Adv. A. de S. G.
Defensor Dativo: Dr. Josué Santos Alves (OAB/PI nº 14.452)
Relator do voto: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
03 - Processo Disciplinar nº 1417/2013-TED

Comunicante: Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça/PI
Representada: Adv. A. F. R. de M.
Patrona: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves (OAB/PI nº 2.838)
Relatora do voto: Dra. Maria de Lourdes Terto Madeira

04 - Processo Disciplinar nº 886/71/13-TED

Representantes: Maria de Jesus Pessoa Leitão, Maria José Borges da Silva Morais, Dalila Duarte do Nascimento, Jesuina da Silva Moraes Matos e Francitonia Pereira dos Santos.
Representado: Adv. I. R. G.
Patrono: Dr. Ismael Reis Guimarães (OAB/PI nº 1.223)
Relator do voto: Dra. José Sérgio Torres Angelim
Teresina/PI, 26 de junho de 2017
Conselheiro Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.